



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 107

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 15\$000 |
| Um anno .....    | 30\$000 |

Para os funcionarios publicos:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 12\$000 |
| Um anno .....    | 24\$000 |

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diario Official» não será publicado amanhã, 14 do corrente.

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.589, que concede autorização à Companhia Assucareira Fluminense, para se organizar e approvar os respectivos estatutos.

Decreto n. 13.595, que declara qual o uniforme para os officiaes e aspirantes a official da 2ª classe da reserva da 1ª linha.

Decreto n. 13.596, que organiza a 4ª divisão do Exercito.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e do Interior e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Anuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.589 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Concede autorização à Companhia Assucareira Fluminense para se organizar e approva os respectivos estatutos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Assucareira Fluminense, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização à sociedade anonyma Companhia Assucareira Fluminense para se organizar, bem como approvação dos estatutos que apresentou e a este acompanham, ficando, porém, obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Antonio de Padua Salles.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONVOCADA PARA NOMEAÇÃO DE LOUVADOS QUE PROCEDAM À AVALIAÇÃO DOS BENS COM QUE, PARA A SOCIEDADE ANONYMA "COMPANHIA ASSUCAREIRA FLUMINENSE", ENTRAM OS SUBSCRITORES WALDEMIR MANHÃES BARRETO E A TERRA & COMP.

Aos dezoito dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezanove, nesta cidade de Niteroy, no predio á rua de S. Lourenço numero duzentos e cincoenta e tres, ás treze horas, presentes os accionistas que subscreveram o livro do presenca e que representam mais de dous terços do capital com que se pretende organizar a sociedade em questão, assumiu a presidencia o accionista Waldemiro Manhães Barreto e convidou para secretarios os senhores Antonio Eduardo Neves da Terra e José Liberato dos Santos, respectivamente segundo e primeiro secretarios. Expondo os fins da reunião da assemblea, o senhor presidente pediu aos subscriptores presentes que nomeassem tres louvados afim de procederem á avaliação dos bens com que elle e os senhores A. Terra & Companhia entram para a sociedade como quotas das suas accões, de accordo com o artigo setenta e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Declarou mais o senhor presidente que os bens com que elle entra para a sociedade constam da refinação a vapor installada no predio á rua S. Lourenço numero duzentos e cincoenta e tres, nesta cidade, entrando os senhores A. Terra & Companhia com a refinação de assucar annexa ao estabelecimento commercial de A. Terra & Companhia, á rua Visconde do Rio Branco numero trescentos e oitenta e nove, nesta cidade, representado nesta assemblea pelo socio solidario Antonio Eduardo Neves da Terra. Procedida a votação, foram eleitos arbitros os senhores Luiz Amillo Regazzi, Affonso Carlos de Albuquerque Nunes e Francisco José da Nova Junior e aos quaes foi concedido, por assim haverem pedido, o prazo de oito dias para a apresentação do respectivo laudo e aos quaes o senhor presidente incumbiu de procederem á dita avaliação, fazendo-a sem dolo nem malicia, a que foi por elles accedido. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão e mandou que se lavrasse a presente acta que vai por elle assignada, pelos louvados e pelo segundo secretario e por mim José Liberato dos Santos, que a escrevi. — Waldemiro Manhães Barreto,

presidente. — José Liberato dos Santos, 1º secretario. — Antonio Eduardo Neves da Terra. — Luiz Angelo Regazzi. — Affonso Carlos de Albuquerque Nunes. — Francisco José da Nova Junior. — Manoel Candido da Silva. — Manoel Vicente Botelho. — Ernesto Gonçalves & Companhia.

**ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL DE ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA ASSUCAREIRA FLUMINENSE, NA FÓRMA ABAIXO**

Aos sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezanove, ás quatorze horas, no predio sito á rua de São Lourenço numero duzentos e cincoenta e tres, nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, verificando o incorporador Waldemiro Manhães Barreto, pelo livro de presença, que o mesmo estava assignado por subscriptores representando mais de dous terços do capital social, assumiu a presidencia e, secretariado pelos subscriptores José Liberato dos Santos e Manoel Candido da Silva, respectivamente primeiro e segundo secretarios, declarou aberta a sessão da assembleia geral, fazendo ler a acta da assembleia anterior, que, posta em discussão, como nenhuma observação fosse feita pelos subscriptores presentes, foi por elles unanimemente approvada. Em seguida o senhor presidente mandou proceder á leitura de uma carta da firma A. Terra & Companhia, que, por estar em desacôrdo com o valor dado aos seus bens, retirava a sua cooperação da organização da sociedade, carta esta cuja firma foi devidamente reconhecida por um notario publico. Declarou, então, o senhor presidente que o senhor Clito Manhães Barreto subscivera as seiscentas acções tomadas pela firma A. Terra & Companhia, tendo realizado a respectiva entrada em dinheiro, na fôrma dos estatutos, que tambem assignou. Mandou o senhor presidente que o secretario lesse o documento do teor seguinte: «Banco do Brasil — Endereço telegraphico «Satellite» — Caixa postal numero cento e trinta e cinco — Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e dezanove — Réis, vinte e um contos cento e cinco mil réis — Recebemos dos senhores Waldemiro Manhães Barreto e Manoel Candido da Silva, incorporadores da S. A. Cia. Assucareira Fluminense a quantia de vinte e um contos cento e cinco mil réis, sendo réis vinte e um contos importancia correspondente a dez por cento sobre réis duzentos e dez contos, capital em dinheiro com que essa sociedade se constituiu, e réis cento e cinco mil réis, nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, pelo thesoureiro, Montenegro — Unico — «Continha um carimbo com os seguintes dizeres: «Banco do Brasil-quatro-abril-mil novecentos e dezanove — Rio de Janeiro». Por determinação ainda do senhor presidente, leu o secretario o documento do teor seguinte: «Collectoria Federal de Nitheroy — Sello por verba — Exercício de mil novecentos e dezanove. Réis seiscentos mil réis. No livro da receita, a fls. fica debitado ao collector, pela quantia de seiscentos mil réis, recebida dos incorporadores da Companhia Assucareira Fluminense, a titulo do sello proporcional de seu capital na importancia de réis trescentos contos de réis (trescentos contos de réis), conforme a guia desta data, conforme a verba trinta e oito: Collectoria Federal de Nitheroy, cinco de abril de mil novecentos e dezanove. — O collector, Antonio de A. Aguirre. — O escrivão, Estanislau S. F. Mello.» Feita a leitura dos documentos acima, declarou o presidente que ia dar inicio á ordem do dia e mandou que o secretario procedesse á leitura do laudo dos louvados e cujo inteiro teor é o seguinte: «Laudo—Os abaixo assignados, louvados nomeados pela primeira assembleia geral da sociedade anonyma em organização, realizará em dezoito de março de mil novecentos e dezanove, da Companhia Assucareira Fluminense, para procederem á avaliação dos bens com que, para pagamento de suas quotas como accionistas, entram os senhores Waldemiro Manhães Barreto e A. Terra & Companhia, conforme os inventarios juntos a este laudo, fornecidos e assignados pelos seus respectivos proprietarios, e depois de examinados meticulosamente os citados bens e considerando que o pequeno capital com que se organiza a Companhia Assucareira Fluminense não lhe permite outro meio de installação; considerando que os proprietarios das refinarias a incorporar-se á companhia receberão em pagamento, não moeda corrente, e sim, acções da mesma companhia; considerando que, com a incorporação dessas duas refinarias, dous concorrentes poderosos sahirão do mercado; considerando mais a urgencia que ha, e que ambas as refinarias já estão funcionando e fornecendo assucar aos inscriptores de acções da mesma companhia: accordam em dar um valor geral á cada refinaria, sendo: á de Waldemiro Manhães Barreto, montada á rua de S. Lourenço numero duzentos e cincoenta e tres, réis noventa contos de réis; á de A. Terra & Com-

panhia, montada á rua Visconde do Rio Branco numero trescentos e oitenta e nove, réis trinta contos de réis. Nitheroy, vinte e seis de março de mil novecentos e dezanove. — Luiz Angelo Regazzi. — Affonso Carlos de Albuquerque Nunes. — Francisco José da Nova Junior, vencido, por não concordar com o valor dado aos bens da firma A. Terra & Companhia, que estimava em réis quarenta contos de réis. Declarou o senhor presidente que estava em discussão, para ser ou não approvada a avaliação constante do laudo que acabava de ser lido. Após uma observação feita pelo subscriptor Philomeno Pereira Baptista, respondeu o presidente que a avaliação dos bens com que este entra para pagamento das quotas das quatro chamadas, isto é, das quotas correspondentes a mil das acções que subscreeu, abrange a sua firma actual, o seu estabelecimento e todos os seus negocios commerciaes. Dada esta explicação, foi unanimemente approvada a avaliação feita pela maioria dos louvados, pelo que mandou o presidente que o secretario fizesse a leitura dos estatutos a seguir: Capitulo primeiro — Da sociedade, seu objecto, sua sede, sua duração — Artigo um. Sob a denominação «Companhia Assucareira Fluminense», fica constituída uma sociedade anonyma entre os subscriptores dos presentes estatutos. Artigo dous. A sociedade tem por objecto explorar o commercio de assucar em grosso e industrias correlatas. Artigo tres. A sede da sociedade é nesta cidade de Nitheroy. Artigo quatro. O prazo de duração da sociedade é illimitado. — Capitulo segundo — Do capital social — Artigo cinco. O capital social é de trescentos contos de réis, dividido em tres mil acções de cem mil réis cada uma, não fraccionadas. Será constituído em dinheiro e em bens. No acto da assignatura dos presentes estatutos cada subscriptor entrará com a quota de vinte e cinco por cento do valor da acção que subscreever, entrando com mais tres quotas do mesmo valor a trinta, sessenta e noventa dias após a organização definitiva da sociedade. Artigo seis. Dos lucros liquidos da sociedade serão deduzidos cinco por cento para a constituição do fundo de reserva. — Capitulo terceiro. — Da administração — Artigo sete. A sociedade será administrada por quatro directores com as denominações de director-presidente, director-thesoureiro, director-secretario e director-gerente, eleitos por tres annos, podendo ser reeleitos, e cujas attribuições são as definidas nos presentes estatutos. Artigo oito. Os directores e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal serão eleitos em assembleia geral, podendo o seu mandato ser revogado a todo o tempo. Paragrapho unico. Para os referidos cargos poderão ser eleitas pessoas estranhas á sociedade. Artigo nove. Cada director cautionará a sua responsabilidade com cem acções da sociedade. Artigo dez. Cada director vencerá, mensalmente, a quantia de seiscentos mil réis, e dos lucros liquidos da sociedade ser-lhes-ha abonada, annualmente, uma gratificação de dez por cento. Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão, annualmente, tambem, uma gratificação de trescentos mil réis. Artigo onze. Ao director-presidente compete: a) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, assim como junto ás repartições publicas federaes, estaduais e municipais; b) propor a criação de cargos que se tornem necessarios ao desenvolvimento dos negocios sociaes e preencher os de acôrdo com os demais directores; c) convocar as assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias; d) presidir e dirigir os trabalhos dessas assembleias, excepto daquella em que se proceder á eleição triennial e votação do relatorio e parecer do conselho fiscal sobre o andamento dos negocios sociaes e prestação de contas dos directores; e) todas as operações de compra e venda de assucar, assignando, para tal fim, tudo quanto necessario for; f) assignar, com o director-thesoureiro, os cheques para levantamento de qualquer quantia depositada em banco. Artigo doze. Ao director-thesoureiro compete: a) dirigir o serviço da thesouraria; b) assignar cheques de acôrdo com o disposto no artigo anterior, letra f; c) o serviço de pagamento e recebimento de contas. Artigo treze. Ao director-secretario compete: a) dirigir o serviço da correspondencia social, tendo-a em boa guarda; b) dirigir o serviço de escripta, trazendo-a em dia; c) lavrar as actas das assembleias geraes ordinarias e extraordinarias; d) convocar as assembleias geraes, quando de ordem do director-presidente; e) dirigir o escriptorio central da sociedade; f) confeccionar, com os demais directores, o relatorio annual. Artigo quatorze. Ao director-gerente compete: a) auxiliar o director-thesoureiro no serviço de pagamento e recebimento de contas, prestando contas semanalmente; b) todo o serviço externo de propaganda e o das pequenas vendas aos varejistas; c) assignar cheque com o director-presidente, na ausencia occasional do director-thesoureiro; d) fiscalizar o bom andamento do serviço nas usinas da sociedade; e) promover e fiscalizar o embarque e desembarque das mercadorias destinadas á sociedade. Artigo quinze. Os directores serão substituidos no seguinte ordem: o presidente pelo secretario e vice-versa, o thesoureiro pelo gerente e vice-versa. — Capitulo quarto — Do conselho fiscal — Artigo dezesseis. O conselho

fiscal será composto de tres membros effectivos e de suplentes em igual numero, eleitos na forma da lei das sociedades anonymas, por um anno, podendo ser reeleitos. Artigo dezesseis. Ao conselho fiscal compete: a) apresentar á assembleia geral ordinaria, de que trata o artigo vinte, um relatório, balanço e parecer sobre as contas da directoria; b) propor á essa mesma assembleia qualquer medida tendente ao bom andamento e desenvolvimento dos negocios sociais; c) reunir-se sempre que for convocado; d) convocar a assembleia geral, quando for de sua competencia fazel-o. Artigo dezessete. Ao membro mais idoso do conselho fiscal compete substituir o director cujo cargo vagar definitivamente até que se proceda á eleição, a qual não terá lugar, si a vaga se der sessenta dias, ou menos, antes do dia para ella designado. Capitulo quinto — Das assembleas geraes — Artigo dezoito. As assembleas geraes, poder soberano da sociedade, serão ordinarias e extraordinarias. Artigo vinte. A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha, a partir de mil novecentos e vinte, no dia vinte de março, ou no anterior, si aquelle for domingo ou feriado nacional, para proceder annualmente á eleição dos membros do conselho fiscal e triennialmente á dos directores. Paragrapho unico. A essa mesma assemblea compete annualmente também tomar conhecimento do balanço e relatório apresentados pelo conselho fiscal, assim como approvar, ou não, as contas da directoria. Artigo vinte e um. A hora designada, presente numero de acções nunca inferior a um quarto do capital social, o director-presidente, ou quem suas vezes fizer, anunciará a ordem do dia, não podendo qualquer assumpto a ella estranho ser discutido ou votado. Artigo vinte e dois. Verificada a existencia do numero legal para poder funcionar a assemblea, o presidente, ou quem suas vezes fizer, declarará aberta a sessão e passará a presidencia ao accionista que for aclamado, designando este os secretarios e escriptadores, respectivamente em numero de dous, dirigindo os trabalhos de conformidade com a legislação que rege as sociedades anonymas e com as respectivas normas de estylo. Paragrapho unico. Para que seja admittido a discutir e votar, cada accionista, por si ou por procurador, lançará seu nome no livro de presença, declarando, ao mesmo tempo, de quantas acções é proprietario. Artigo vinte e tres. Excepção a assemblea geral de que trata o artigo vinte, a convocação pela imprensa será feita com antecedencia nunca inferior a tres dias. Artigo vinte e quatro. Será admittido a discutir e votar nas assembleas geraes todo o accionista, qualquer que seja o numero de acções que possua. Cada acção representa um voto. Artigo vinte e cinco. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão convocadas: primeiro, pelo director-presidente, ou quem as suas vezes fizer, quando a requerimento de accionistas em numero nunca inferior a sete e que representem, pelo menos, um quarto do capital social; segundo, nos dias designados pelos estatutos, ou quando assumpto relevante; a juizo da directoria, a torne necessaria; terceiro, pela maioria do conselho fiscal: a) quando, a requerimento de sete ou mais accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social, se recusar o director-presidente, ou quem suas vezes fizer, a fazer a convocação; b) quando, independentemente da requerimento, occorrer motivo grave e urgente que justifique a convocação. Paragrapho unico. Nos casos do artigo anterior, numero terceiro e suas letras, a convocação será sempre motivada e annunciada com prazo nunca inferior a quinze dias. Artigo vinte e seis. Em livro especial lavrar-se-ha acta, tão circumstanciada quanto possivel, de tudo quanto occorrer nas assembleas geraes, acta que será assignada pelo presidente da assemblea e pelo seu secretario, sendo subscripta pelos accionistas presentes que o quizerem fazer. Artigo vinte e sete. Os possuidores de acções por qualquer motivo fora de seu poder serão admittidos a discutir e votar nas assembleas geraes, desde que, por documento autentico, provem a respectiva propriedade. Capitulo sexto — Disposições finais — Artigo vinte e oito. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação relativa ás sociedades anonymas e, quando não contrarias á essa mesma legislação, sel-o-hão, especialmente, por deliberação das assembleas geraes. Após a leitura dos estatutos, subscriptos por todos os accionistas, o presidente pediu á assemblea que nomeasse as pessoas que devem preencher os cargos de directores e membros effectivos e suplentes do conselho fiscal, sendo por aclamação nomeados: para director-presidente, Waldemiro Manhães Barreto; para director-thesoureiro, Clito Manhães Barreto; para director-secretario, José Liberato dos Santos; para director-gerente, Manoel Candido da Silva; para membros effectivos do conselho fiscal: Antonio Ladeira, Francisco Antunes Pereira e Walfrido Alves de Marins e, para supplentes do mesmo conselho fiscal, Alberto de Souza Ribeiro, Manoel Soares Ra-

malho e Manoel Vicente Botelho. Usando da palavra o accionista José Liberato dos Santos pediu que a mesa empossasse os nomeados, sendo por ella e pela assemblea attendido pelo que a todos deu posse o presidente. Em seguida, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo preciso para lavar a presente acta, que, depois de lida á assemblea e por ella approvada, lavrei-a eu, José Liberato dos Santos, director-secretario, servindo de primeiro secretario da assemblea, e a assigno com o presidente. — Waldemiro Manhães Barreto, presidente. — José Liberato dos Santos, secretario. — J. Gonçalves Dias. — Pereira & Irmão. — Manoel Vicente Botelho. — Leonigildo de Araujo Barros. — Pereira & Ribeiro. — A. Freitas & Companhia. — Antonio Ladeira, por si e como procurador de: Francisco Ribeiro da Encarnação, Antonio Anísio de Avilla, E. L. de Freitas, João da Costa Xavier, Manoel Pereira Mendes, Hermogenes Domingues da Silva, Antonio Pereira Mendes, Casemiro Marques Dias, Cyrillo Souza, E. Antunes Ribeiro, Francisco Ignacio da Silva Junior, Campanera & Riera e Ernesto Gonçalves & Companhia. — Walfrido Alves de Marins, por si e como procurador de: Ribeiro & Silva, Gonçalves, Marins & Alves, Menezes & Vieira, Joaquim da Silva Braga, Jeronymo Cardoso & Companhia, Pereira & Companhia, Silveira & Companhia, Clemente Pereira, J. Santos & Almeida, Xavier de Lima & Companhia, A. J. Mendes, Antonio Eduardo & Companhia, Vicente Eduardo da Silva, Eugenio Gomes Torres, Pedro Borges Leal, José Ramos de Oliveira, José Gomes de Azevedo, Vieira & Souza, Domingos Damasceno Duarte, Edgard Luiz de Souza, J. Martins da Costa, Manoel Duarte & Companhia, Celio Albano da Costa e Joaquim Menezes Ramos. — Manoel Candido da Silva, por si e como procurador de: Antonio Coutinho, Annibal Borges Delgado, Raul Antonio da Silva, Francisco Pires Alves Ferreira, Martins & Irmão, Ismar Nunes Vieira, Abel Rodrigues de Almeida, Manoel Rodrigues de Almeida Lopes, Odilon Silva & Companhia, Justino Moreira Guerra, Manoel Soares Ramalho, M. Ribeiro & Companhia, B. L. Guimarães, João Augusto da Matta, Calvão & Companhia, Seves & Machado, Antonio Domingos da Costa, Bernardo Esteves, M. Duarte & Companhia, José Alves Nogueira, Almeida & Pires, Feiteira & Companhia, Augusto Moreira Netto, João Chrysostomo Gonçalves Medeiros, Castorino Pereira Caldas, Cicero de Souza Legal, Antonio Antunes Peixoto, Manoel de Lemos Monteiro, A. Antunes Peixoto, Antonio Alves Machado, Graciano Linhas, J. F. de Lima, Garcia & Almeida, Rezende & Companhia, Guilherme de Freitas, João Fernandes, Antonio Benedicto Meirelles, Antonio Luiz Santa Rosa, Nascimento & Irmão, Dias & Teixeira, Adelino Pereira Teixeira, Manoel de Jesus Moraes, Agnello Ferreira, Manoel Machado Bertão Junior, João Manoel Augusto, Costa & Xavier, Gonçalves & Companhia, José Caelano de Souza, Philomeno Pereira Baptista, Alberto de Souza Ribeiro, Santos & Companhia, M. Antunes & Irmão, Francisco Antunes Parreira, Manoel P. Sarago e Clito Manhães Barreto.

## Estatutos da Companhia Assucareira Fluminense

### CAPITULO I

#### DA SOCIEDADE, SEU OBJECTO, SUA SÉDE, SUA DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação Companhia Assucareira Fluminense, fica constituída uma sociedade anonyma entre os subscriptores dos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto explorar o commercio de assucar em grosso e industrias correlatas.

Art. 3.º A séde da sociedade é nesta cidade de Niteroy.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é illimitado.

### CAPITULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de trescentos contos de réis, dividido em tres mil acções de cem mil réis cada uma, não fraccionadas. Será constituído em dinheiro e em bens. No acto da assignatura dos presentes estatutos cada subscriptor entrará com a quota de 25 % do valor das acções que subscrever, entrando com mais tres quotas do mesmo valor á trinta, sessenta e noventa dias após a organização definitiva da sociedade.

Art. 6.º Dos lucros liquidos da sociedade serão deduzidos 5 % para a constituição do fundo de reserva.

## CAPITULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por quatro directores com as denominações de director-presidente, director-thesoureiro, director-secretario e director-gerente, eleitos por tres annos, podendo ser reeleitos e cujas attribuições são as definidas nos presentes estatutos.

Art. 8.º Os directores e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal serão eleitos em assemblea geral, podendo o seu mandato ser revogado a todo o tempo.

Paragrapho unico. Para os referidos cargos poderão ser eleitas pessoas estranhas á sociedade.

Art. 9.º Cada director caucionará a sua responsabilidade com cem acções da sociedade.

Art. 10. Cada director vencerá, mensalmente, a quantia de seiscentos mil réis e dos lucros liquidos da sociedade ser-lhes-ha abonada, annualmente, uma gratificação de 10 %. Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão, annualmente tambem, uma gratificação de trescentos mil réis.

Art. 11. Ao director-presidente compete:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, assim como junto ás repartições publicas federaes, estaduais e municipais;

b) propor a criação de cargos que se tornem necessarios ao desenvolvimento dos negocios sociais e preenchê-los de accordo com os demais directores;

c) convocar as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias;

d) presidir e dirigir os trabalhos dessas assembleas, excepto daquella em que se proceder á eleição triennial e votação do relatório e parecer do conselho fiscal sobre o andamento dos negocios sociais e prestação de contas dos directores;

e) todas as operações de compra e venda de assucar, assignando, para tal fim, tudo quanto necessario fór;

f) assignar, com o director-thesoureiro, os cheques para levantamento de qualquer quantia depositada em banco.

Art. 12. Ao director-thesoureiro compete:

a) dirigir o serviço da thesouraria;

b) assignar cheques, de accordo com o disposto no artigo anterior, letra f;

c) o serviço de pagamento e recebimento de contas.

Art. 13. Ao director-secretario compete:

a) dirigir o serviço da correspondencia social, tendo-a em boa guarda;

b) dirigir o serviço de escripta, trazendo-a em dia;

c) lavar as actas das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

d) convocar as assembleas geraes, quando de ordem do director-presidente;

e) dirigir o escriptorio central da sociedade;

f) confeccionar, com os demais directores, o relatório annual.

Art. 14. Ao director-gerente compete:

a) auxiliar o director-thesoureiro no serviço de pagamento e recebimento de contas, prestando contas semanalmente;

b) todo o serviço externo de propaganda e o das pequenas vendas aos varejistas;

c) assignar cheques, com o director-presidente, na ausencia ocasional do director-thesoureiro;

d) fiscalizar o bom andamento do serviço nas usinas da sociedade;

e) promover e fiscalizar o embarque e desembarque de mercadorias destinadas á sociedade.

Art. 15. Os directores serão substituidos na seguinte ordem: o presidente pelo secretario e vice-versa; o thesourero pelo gerente e vice-versa.

## CAPITULO IV

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, e de supplentes em igual numero, eleitos, na forma da lei, das sociedades anonymas, por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 17. Ao conselho fiscal compete:

a) apresentar á assemblea geral ordinaria de que trata o art. 20 um relatório, balanço e parecer sobre as contas da directoria;

b) propor á essa mesma assemblea qualquer medida tendente ao bom andamento e desenvolvimento dos negocios sociais;

c) reunir-se sempre que fór convocado;

d) convocar á assemblea geral, sempre que fór de sua competencia fazel-o.

Art. 18. Ao membro mais idoso do conselho fiscal compete substituir o director cujo cargo vagar, definitivamente, até que se proceda á eleição, a qual não terá logar si a vaga se der sessenta dias, ou menos, antes do dia para ella designado.

## CAPITULO V

## DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 19. As assembleas geraes, poder soberano da sociedade, serão ordinarias e extraordinarias.

Art. 20. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha, a partir de 1920, no dia 20 de março, ou no anterior, si aquelle fór domingo ou feriado nacional, para proceder, annualmente, á eleição dos membros do conselho fiscal, e triennialmente, á dos directores.

Paragrapho unico. A essa mesma assemblea compete, annualmente tambem, tomar conhecimento do balanço e relatório, apresentados pelo conselho fiscal, assim como approvar, ou não, as contas da directoria.

Art. 21. A hora designada, presente numero de acções nunca inferior a um quarto do capital social, o director-presidente, ou quem suas vezes fizer, annunciará a ordem do dia, não podendo qualquer assumpto a ella estranho ser discutido ou votado.

Art. 22. Verificada a existencia de numero legal, para poder funcionar a assemblea, o presidente, ou quem suas vezes fizer, declarará aberta a sessão, e passará á presidencia ao accionista que fór aclamado, designando este os secretarios e escriptadores, respectivamente, em numero de dous, dirigindo os trabalhos de conformidade com a legislação que rege as sociedades anonymas, e com as respectivas normas do estylo.

Paragrapho unico. Para que seja admittido á discutir e votar, cada accionista, por si, ou por procurador, lançará o seu nome no livro de presença, declarando, ao mesmo tempo, de quantas acções é proprietario.

Art. 23. Excepto a assemblea geral, de que trata o artigo 20, a convocação pela imprensa será feita com antecedencia nunca inferior a tres dias.

Art. 24. Será admittido a discutir e votar nas assembleas geraes todo accionista, qualquer que seja o numero de acções que possua. Cada acção representa um voto.

Art. 25. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão convocadas:

1.º pelo director-presidente, ou quem suas vezes fizer, quando, á requerimento de accionistas em numero nunca inferior a sete e que representem, pelo menos, um quarto do capital social;

2.º nos dias designados pelos estatutos, ou quando assumpto relevante, á juizo da directoria, a torne necessaria;

3.º pela maioria do conselho fiscal:

a) quando, á requerimento de sete ou mais accionistas, representando, pelo menos, um quarto do capital social, se recusar o director-presidente, ou quem suas vezes fizer, a fazer a convocação;

b) quando, independentemente de requerimento, occorrer motivo grave e urgente que justifique a convocação.

Paragrapho unico. Nos casos do presente artigo, numero 3º e suas letras, a convocação será sempre motivada e annunciada com praso nunca inferior a quinze dias.

Art. 26. Em livro especial lavra-se-ha acta tão circumstanciada quanto possivel de tudo quanto occorrer nas assembleas geraes, acta que será assignada pelo presidente da assemblea e pelo seu secretario, sendo subscripta pelos accionistas presentes que o quizerem fazer.

Art. 27. Os possuidores de acções, por qualquer motivo fóra de seu poder, serão admittidos a discutir e votar nas assembleas geraes, desde que, por documento authenticico, provejam a respectiva propriedade.

## CAPITULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 28. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação relativa ás sociedades anonymas e

quando não contrarias a essa mesma legislação, sel-o-hão, especialmente, por deliberação das assembleias geraes.

Nicheroy, 12 de março de 1919. — Waldmíro Manhães Barreto. — José Liberato dos Santos. — Antonio Ladeira. — Manoel Candido da Silva. — Manoel dos Santos Ribeiro. — Peretra & Irmão. — Alberto de Souza Ribeiro. — Ernesto Gonçalves & Comp. — Walfrido Alves Martins. — Philomena Peretra Baptista. — Antonio Coutinho. — Annibal Borges Delgado. — Raul Antonio da Silva. — Francisco Pires Alves Ferreira. — Martins & Irmão. — Ismar Nunes Vieira. — Abel Rodrigues de Almeida. — Manoel Rodrigues de Almeida Lopes. — Odilon, Silva & Comp. — Justino Moreira Guerra. — Manoel Soares Ramalho. — M. Ribeiro & Comp. — B. L. Guimarães. — João Augusto da Matta. — Calvão & Comp. — Séves & Machado. — Antonio Domingos da Costa. — Bernardo Esteves. — M. Duarte & Comp. — José Alves Nogueira. — Almeida & Pires. — Teixeira & Comp. — Augusto Netto. — João Chrysostomo Gonçalves Medeiros. — Castorino Pereira Caldas. — Cicero de Souza Legal. — Antonio Augusto Peixoto. — Manoel de Lemos Monteiro. — A. Antunes Peixoto. — Antonio Alves Machado. — Graciano Linhas. — J. F. de Lima. — Garcia & Almeida. — Rezende & Comp. — Guilherme de Freitas. — João Fernandes. — Antonio Benedicto Meirelles. — Antonio Luiz Santa Rosa. — Nascimento & Irmão. — Dias & Teixeira. — Adelino Pereira Teixeira. — Manoel de Jesus Moraes. — Agnello Ferreira. — Manoel Machado Bertão Junior. — João Manoel Augusto. — Costa & Xavier. — Gonçalves & Comp. — José Caetano de Souza, representado pelo seu bastante procurador Manoel Candido da Silva. — Francisco Ribeiro da Encarnação. — Antonio Anísio d'Avila. — E. L. de Freitas. — João da Costa Xavier. — Manoel Pereira Mendes. — Hermogenes Domingues da Silva. — Antonio Pereira Mendes. — Casemiro Marques Dias. — Cyrillo Souza. — C. Antunes Ribeiro. — Francisco Ignacio da Silva Junior. — Campanera & Riera, representados por seu bastante procurador Antonio Ladeira. — Clito Manhães Barreto. — Affonso Carlos de Albuquerque Nunes. — Ribeiro & Silva. — Gonçalves Martins & Alves. — Menezes & Vieira. — Joaquim da Silva Braga. — Jeronymo Cardoso & Comp. — Pereira & Comp. — Silveira & Comp. — Clemente Pereira. — J. Santos & Comp. — Almeida Xavier de Lima & Comp. — A. J. Mendes. — Antonio Eduardo & Comp. — Vicente Eduardo da Silva. — Eugenio Gomes Torres. — Pedro Borges Leal. — José Ramos de Oliveira. — José Gomes de Azevedo. — Vieira & Souza. — Domingos Damasceno Duarte. — Edgard Luiz de Souza. — J. Martins da Costa. — Manoel Duarte & Comp. — Celio Albano da Costa. — Joaquim de Menezes Ramos, representado por seu procurador Walfrido Alves de Martins. — J. Gonçalves Dias. — Manoel Vicente Botelho. — Figueiredo, Irmão & Comp. — M. Antunes & Irmão. — Francisco Antunes Parreiras. — Ramos & Irmão. — Antonio Lucas. — José Candido Henrique Gonçalves. — Luiz Antonio Regazzi. — Leal & Filho. — J. Simões. — Santos & Comp. — Leorigildo de Araújo Barros. — A. Freitas & Comp. — Pedro José Diniz. — Manoel P. Saramago. — H. B. Mendes da Silva & Comp. — Francisco de Bessa. — Pereira & Ribeiro. — Agnello José dos Santos. — Pereira dos Santos & Comp.

#### Lista dos subscriptores da Companhia Assucareira Fluminense, em organização

| Nomes — Profissão — Residências — Numero de ações — Entradas                                                            |       |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| Waldmíro Manhães Barreto, industrial, rua S. Lourenço n. 259 .....                                                      | 1.749 | 43:725\$000 |
| Manoel P. Saramago, industrial, rua Dr. Benjamin Constant n. 71 .....                                                   | 5     | 125\$000    |
| Manoel Candido da Silva, negociante, rua Quinze de Novembro n. 120...                                                   | 200   | 5:000\$000  |
| Clito Manhães Barreto, negociante, rua S. Lourenço n. 254 .....                                                         | 600   | 15:000\$000 |
| José Liberato dos Santos, agrimensor, rua Passo da Patria n. 90 .....                                                   | 100   | 2:500\$000  |
| Pereira & Irmão, negociante, rua São Lourenço n. 72 .....                                                               | 1     | 25\$000     |
| Alberto de Souza Ribeiro, negociante, rua Soledade n. 163 .....                                                         | 12    | 300\$000    |
| Manoel Vicente Ribeiro, negociante, rua S. Lourenço n. 247 .....                                                        | 1     | 25\$000     |
| Philomena Pereira Baptista, commercio, rua Sant'Anna n. 165 .....                                                       | 5     | 125\$000    |
| Manoel Candido da Silva, como bastante procurador de Antonio Coutinho, negociante, rua General Andrade Neves n. 7 ..... | 2     | 50\$000     |
| Annibal Borges Delgado, negociante, rua General Andrade Neves n. 118.                                                   | 2     | 50\$000     |

#### Nomes — Profissão — Residências — Numero de ações — Entradas

|                                                                                         |    |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|
| Raul Antonio da Silva, negociante, rua General Andrade Neves n. 287...                  | 4  | 100\$000 |
| Francisco Pires Alves Ferreira, negociante, praia Gragoatá n. 1 .....                   | 2  | 50\$000  |
| Martins & Irmão, negociante, rua Tiradentes n. 257 .....                                | 2  | 50\$000  |
| Ismar Nunes Vieira, negociante, rua S. Leopoldo n. 61 .....                             | 2  | 50\$000  |
| Abel Rodrigues de Almeida, negociante, rua S. José n. 57 .....                          | 5  | 125\$000 |
| Manoel Rodrigues Almeida Lopes, negociante, rua Visconde de Itaboraity n. 547 .....     | 4  | 100\$000 |
| Odilon, Silva & Comp., negociante, rua da Conceição n. 149 .....                        | 10 | 250\$000 |
| Justino Moreira Guerra, negociante, rua Visconde de Sepetiba n. 197 .....               | 2  | 100\$000 |
| Manoel Soares Ramalho, negociante, rua S. João n. 201 .....                             | 10 | 250\$000 |
| M. Ribeiro & Comp., negociante, rua Marechal Deodoro n. 310 .....                       | 4  | 100\$000 |
| B. G. Guimarães, negociante, rua Marechal Deodoro n. 374 .....                          | 2  | 50\$000  |
| João Augusto da Matta, negociante, rua Marechal Deodoro n. 190 .....                    | 5  | 125\$000 |
| Calvão & Comp., negociante, rua Marechal Deodoro n. 187 .....                           | 2  | 50\$000  |
| Séves & Machado, negociante, rua Marechal Deodoro n. 177 .....                          | 2  | 50\$000  |
| Antonio Domingos da Costa, negociante, rua Marechal Deodoro n. 167 .....                | 1  | 25\$000  |
| Bernardo Esteves, negociante, rua Visconde de Uruguay n. 268 .....                      | 10 | 250\$000 |
| M. Duarte & Comp., negociante, rua São João n. 97 .....                                 | 2  | 50\$000  |
| José Alves Nogueira, negociante, rua Visconde de Uruguay n. 567 .....                   | 5  | 125\$000 |
| Almeida & Pires, negociante, rua da Conceição n. 21 .....                               | 1  | 25\$000  |
| Feiteira & Comp., negociante, rua Coronel Gomes Machado n. 95 .....                     | 2  | 50\$000  |
| Augusto Moreira Netto, negociante, rua Visconde de Uruguay n. 347 .....                 | 5  | 125\$000 |
| João Chrysostomo Gonçalves Medeiros, negociante, rua Visconde do Rio Branco n. 21 ..... | 1  | 25\$000  |
| Castorino Pereira Caldas, negociante, rua S. Carlos n. 47 .....                         | 4  | 100\$000 |
| Cicero de Souza Legal, negociante, rua S. Carlos n. 149 .....                           | 1  | 25\$000  |
| Antonio Antunes Peixoto, negociante, rua S. Carlos n. 127 .....                         | 4  | 100\$000 |
| Manoel de Lemos Monteiro, negociante, rua Barão do Amazonas n. 140 .....                | 2  | 50\$000  |
| A. Antunes Peixoto, negociante, rua Visconde de Sepetiba n. 97 .....                    | 2  | 50\$000  |
| Antonio Alves Machado, negociante, rua Visconde do Rio Branco n. 397 .....              | 1  | 25\$000  |
| Graciano Linhas, negociante, rua Barão do Amazonas n. 57 .....                          | 5  | 125\$000 |
| J. F. de Lima, negociante, rua da Conceição n. 2 .....                                  | 1  | 25\$000  |
| Garcia & Almeida, negociante, rua General Andrade Neves n. 25 .....                     | 1  | 25\$000  |
| Rezende & Comp., negociante, rua da Conceição n. 12 .....                               | 4  | 100\$000 |
| Guilherme de Freitas, negociante, rua Visconde de Uruguay n. 700 .....                  | 5  | 125\$000 |
| João Fernandes, negociante, rua da Conceição n. 14 .....                                | 1  | 25\$000  |
| Antonio Benedicto Meirelles, negociante, rua Visconde do Rio Branco n. 375.             | 10 | 250\$000 |
| Antonio Luiz Santa Rosa, negociante, rua Visconde de Sepetiba n. 98 .....               | 2  | 50\$000  |
| Nascimento & Irmão, negociante, rua S. João n. 233 .....                                | 1  | 25\$000  |
| Dias & Teixeira, negociante, rua Miguel de Frias n. 47 .....                            | 2  | 50\$000  |
| Adelino Pereira Teixeira, negociante, rua Miguel de Frias n. 47 .....                   | 5  | 125\$000 |
| Manoel de Jesus Moraes, negociante, rua G. Peixoto n. 47 .....                          | 3  | 75\$000  |
| Agnello Ferreira, negociante, rua G. Peixoto n. 96 .....                                | 1  | 25\$000  |
| Manoel Machado Bertão Junior, rua G. Peixoto n. 119 .....                               | 2  | 50\$000  |

Nomes — Profissão — Residências — Numero de ações — Entradas

|                                                                                     |    |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|
| João Manoel Augusto, negociante, rua G. Peixoto n. 97 .....                         | 2  | 50\$000  |
| Costa & Xavier, negociante, rua G. Peixoto n. 167 .....                             | 2  | 50\$000  |
| Gonçalves & Comp., negociante, rua Mem de Sá n. 150 .....                           | 1  | 25\$000  |
| José Caetano de Souza, negociante, rua Mem de Sá n. 149 .....                       | 1  | 25\$000  |
| Antonio Ladeira, negociante, alameda S. Boaventura n. 362 .....                     | 2  | 50\$000  |
| por si e como bastante procurador dos seguintes Srs:                                |    |          |
| Francisco Ribeiro da Encarnação, negociante, alameda S. Boaventura numero 932 ..... | 1  | 25\$000  |
| Antonio Anísio d'Avilla, negociante, alameda S. Boaventura n. 908 .....             | 1  | 25\$000  |
| João da Costa Xavier, negociante, alameda S. Boaventura n. 1.011 .....              | 1  | 25\$000  |
| Manoel Pereira Mendes, negociante, alameda S. Boaventura n. 923 .....               | 1  | 25\$000  |
| Hermogenes Domingos da Silva, negociante, alameda S. Boaventura n. 843 .....        | 1  | 25\$000  |
| Antonio Pereira Mendes, negociante, alameda S. Boaventura n. 823 .....              | 1  | 25\$000  |
| E. L. de Freitas, negociante, travessa Lima Castro n. 14 .....                      | 1  | 25\$000  |
| Casemiro Marques Dias, negociante, rua Soledade n. 83 .....                         | 2  | 50\$000  |
| Cyrillo Souza, negociante, rua Sant'Anna n. 31 .....                                | 5  | 125\$000 |
| E. Antunes Ribeiro, negociante, rua Sant'Anna n. 4 .....                            | 1  | 25\$000  |
| Francisco Ignacio da Silva Junior, negociante, rua S. Lourenço n. 99 .....          | 1  | 25\$000  |
| Campanera & Riera, negociantes, rua S. Lourenço n. 29 .....                         | 5  | 125\$000 |
| Afonso Carlos de Albuquerque Nunes, corretor, rua Cabral n. 49 .....                | 10 | 250\$000 |
| Ernesto Gonçalves & Comp., negociantes, rua Dr. March n. 42 .....                   | 10 | 250\$000 |
| Walfrido Alves Martins, negociante, rua Dr. March n. 42 .....                       | 1  | 25\$000  |
| por si e como procurador bastante dos Srs.:                                         |    |          |
| Ribeiro & Silva, negociantes, rua das Neves n. 126 A .....                          | 5  | 125\$000 |
| Gonçalves, Martins & Alves, negociantes, rua das Neves n. 134 .....                 | 2  | 50\$000  |
| Menezes & Vieira, negociantes, rua Alberto Torres n. 26 .....                       | 2  | 50\$000  |
| Joaquim da Silva Braga, negociante, rua Neves n. 106 .....                          | 1  | 25\$000  |
| Jeronymo Cardoso & Comp., negociantes, rua Dr. March n. 8 .....                     | 2  | 50\$000  |
| Pereira & Comp., negociantes, rua Oliveira Botelho n. 4 .....                       | 1  | 25\$000  |
| Silveira & Comp., negociantes, rua Dr. March n. 165 .....                           | 2  | 50\$000  |
| Clemente Pereira, negociante, rua das Neves n. 70 .....                             | 1  | 25\$000  |
| J. Santos & Almeida, negociantes, rua Dr. March n. 73 .....                         | 1  | 25\$000  |

Nomes — Profissão — Residências — Numero de ações — Entradas

|                                                                        |   |         |
|------------------------------------------------------------------------|---|---------|
| Xavier de Lima & Comp., negociantes, rua Dr. March n. 111 .....        | 1 | 25\$000 |
| A. J. Mendes, negociante, rua M. Grande n. 2 .....                     | 2 | 50\$000 |
| Antonio Eduardo & Comp., negociantes, rua Sant'Anna n. 275 .....       | 2 | 50\$000 |
| Vicente Eduardo da Silva, negociante, rua Carioca n. 18 .....          | 1 | 25\$000 |
| Eugenio Gomes Torres, negociante, rua Engenhoca n. 167 .....           | 1 | 25\$000 |
| Pedro Borges Leal, negociante, rua Engenhoca n. 183 .....              | 1 | 25\$000 |
| José Ramos de Oliveira, negociante, rua Floriano Peixoto n. 35 C ..... | 2 | 50\$000 |
| José Gomes de Azevedo, negociante, rua Dr. Portella n. 76 .....        | 1 | 25\$000 |
| Vieira & Souza, negociantes, rua Alcantara .....                       | 1 | 25\$000 |
| Domingos Damasceno Duarte, negociante, rua Alcantara .....             | 1 | 25\$000 |

|                                                                           |    |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----|----------|
| Edgard Luiz de Souza, negociante, Boassu - S. Gonçalo .....               | 2  | 50\$000  |
| J. Martins da Costa, negociante, rua M. Cesar n. 45 .....                 | 2  | 50\$000  |
| Manoel Duarte & Comp., negociante, rua Coronel Tamarindo n. 89 .....      | 1  | 25\$000  |
| Celio Albano da Costa, negociante, rua G. Castrioto n. 536 .....          | 1  | 25\$000  |
| Joaquim de Menezes Ramos, negociante, rua Neves n. 12 A .....             | 1  | 25\$000  |
| J. Gonçalves Dias, negociante, rua Santa Rosa n. 154 .....                | 5  | 125\$000 |
| Manoel Vicente Botelho, negociante, rua Reconhecimento n. 5 .....         | 10 | 250\$000 |
| Figueiredo, Irmão & Comp., negociantes, rua Dr. Paulo Cesar n. 265 .....  | 10 | 250\$000 |
| M. Antunes & Irmão, negociantes, rua Azevedo n. 55 .....                  | 10 | 250\$000 |
| Francisco Antunes Parreiras, negociante, rua Azevedo n. 55 .....          | 1  | 25\$000  |
| Ramos & Irmão, negociantes, rua José Bonifacio n. 89 .....                | 10 | 250\$000 |
| Antonio Lucas, negociante, travessa S. Braz n. 2 .....                    | 2  | 50\$000  |
| José Candido Henriques Gonçalves, negociante, rua G. A. Neves n. 45 ..... | 10 | 250\$000 |
| Luiz Angelo Regazzi, industrial, rua 15 de Novembro n. 36 .....           | 2  | 50\$000  |
| Leal & Filhos, negociantes, rua P. Pedreira n. 97 .....                   | 2  | 50\$000  |
| F. Simões, negociante, rua P. Domiciano n. 4 .....                        | 2  | 50\$000  |
| Santos & Comp., negociantes, rua Sant'Anna n. 97 .....                    | 4  | 100\$000 |
| Leovigildo de Araujo Barros, negociante, rua T. C. Gomes n. 31 .....      | 1  | 25\$000  |
| A. Freitas & Comp., negociantes, rua Engenhoca n. 45 .....                | 4  | 100\$000 |
| Pedro José Diniz, negociante, travessa Ribeiro n. 63 .....                | 1  | 25\$000  |
| Francisco de Bessa, negociante, rua São Lourenço n. 11 .....              | 5  | 125\$000 |
| A. Fernandes da Silva & Comp., negociantes, rua V. Ilaboraby n. 97 .....  | 2  | 50\$000  |
| Pereira & Ribeiro, negociantes, rua Neves n. 4 .....                      | 4  | 100\$000 |
| Agnello José dos Santos, negociante, alameda S. Boaventura n. 8 .....     | 1  | 25\$000  |
| Pereira dos Santos & Comp., negociantes, rua Neves n. 114 .....           | 10 | 250\$000 |

3.000 75.000\$000

Niteroy, 13 de abril de 1919. Waldmiro Manhães Barreto, director-presidente.

## DECRETO N. 13.595 — DE 10 DE MAIO DE 1919

Declara qual o uniforme para os officiaes e aspirantes a official da 2ª classe da reserva da 1ª linha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve declarar que os officiaes e aspirantes a official de 2ª classe da reserva de 1ª linha usarão uniformes identicos aos do plano estabelecido para os officiaes e aspirantes a official do Exercito activo, substituindo-se os numeros ou distinctivos das golas das tunicas por uma estrella de metal prateado de 0m,005 de raio, excepto quando mobilizados, caso em que conservarão aquelles numeros ou distinctivos de metal bronzado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

## DECRETO N. 13.596 — DE 10 DE MAIO DE 1919

Organiza a 4ª divisao do Exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve organizar a 4ª divisao do Exercito, que será, provisoriamente, constituida dos elementos que guarnecem a 6ª regiao militar.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram nomeados:

O general de divisão Luiz Barbodo como mandante da 4ª divisão do Exército;

Os generaes de brigada Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, commandante da 8ª brigada da infantaria, com sede em Curitiba e Eduardo Arthur Socrates da 7ª brigada da infantaria, com sede na cidade de S. Paulo;

O coronel do quadro supplementar da arma de cavallaria José Maria Moreira Guimarães commandante da Escola Militar.

Foi concedida exoneração ao general de brigada Eduardo Arthur Socrates do cargo de commandante da Escola Militar.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente mez, foi nomeado o escrevente juramentado Candido Salomé Caldeira de Souza, para servir interinamente o officio de escrevivo da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, que se acha no gozo de seis mezes de licença, para tratamento de sanção.

— Por outras da mesma data, foram concedidos *exequatur*:

A carta rogatoria expedida pelas justiças do Portugal ás desta Capital, para avaliação de bens em inventario por obito de Manoel Teixeira Sampaio;

A carta rogatoria expedida pelas justiças do Portugal ás desta Capital, para citação de coherdeiros em inventario por obito de Florencio Peres y Peno.

*Expediente de 1 de maio de 1919*

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, cópia do termo de obito relativo a Raul Olympio de Oliveira, natural do mesmo Estado;

Ao do Minas Geraes, cópia do termo de obito relativo a Sebastião Franco de Araujo, natural do mesmo Estado;

Ao governador do Estado de Santa Catharina, cópia do termo de obito relativo a Pedro Narciso Martins, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, cópias dos obitos relativos a José Florencio, Joaquim Marques Peres Junior, Joaquim Faustino Pereira e Floro Martins de Lima, naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado de Alagoas, cópias dos termos de obito relativo a Julio Marques da Silva, Waldemar de Mattos Mello, Nilo Botto Dias e Hercilio Gomes Pereira, naturaes do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Sergipe, cópia do termo de obitos relativos a Alcides Alves Gomes, José Heleodoro dos Santos e Florencio Bispo da Silva, naturaes do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado da Parahyba, cópia do termo de obito relativo a José Xavier do Oliveira, natural do mesmo Estado;

Ao governador do Estado de Pernambuco, cópias dos termos de obitos relativos a Bartholomeo Joaquim dos Santos, Nicolao Teotônio Gonzaga da Silva, João Severino de Souza, João Barbosa, Emydio Gomes da Cruz e Annibal Martins dos Santos, naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Maranhão, cópia do termo de obito relativo a Antonio Dinda, natural do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, cópias dos termos de obitos relativos a Manoel Pedro de Oliveira e Manoel Felix de Lima, naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Piauihy, cópia do termo de obito relativo a Evaristo Pereira, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de obito relativo a Antonio Silveira Mello, natural do mesmo Estado.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem no sentido de serem despachados, livros de quaesquer direitos, dous volumes contendo cadaço de lona vermelha para cinto, argollas e fivelas de metal branco, com a marca «Corpo de Bombeiros, Rio» e vindos pelo vapor *Dentigshire*.

*Requerimentos despachados*

Epimaco de Araujo Mello. — Indoferido.  
D. Francisca Madureira Francisconi. — Indoferido.  
D. Maria Leopoldina da Cunha Leal. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Foram remettidas, para os fins convenientes:

Ao chefe de Policia do Districto Federal a portaria concedendo licença ao commissario do 19º districto policial Manoel Matheus Nunes;

Ao director da Casa de Correção desta Capital a que concede também licença ao guarda da mesma penitenciaria Antonio Mendes.

— Transmittiram-se ao chefe do departamento das forças da 2ª linha do Exército (Guarda Nacional), para os fins convenientes, 44 guias de pagamento de sellos de patentes de officiaes da extincta Guarda Nacional, de accordo com o art. 108 da lei n. 2.644, de 31 de dezembro de 1918, com os respectivos conhecimentos, examinados e constantes da relação abaixo, para que sejam expedidas as competentes cartas:

*Bahia*

1. Capitão João de França Barbosa.
2. Capitão Lobino de Araujo Castro.
3. Tenente Galdino da Silva Pagdo.

*Maranhão*

4. Capitão Mario de Souza Coelho.
5. Tenente José Carneiro Varão.
6. Tenente José Ribeiro Torres.
7. Alferes João Castello Branco.

*Minas Geraes*

8. Coronel Joaquim Limirio Mundim.
9. Coronel José Antonio da Silveira Bragança.
10. Major Heitor Diniz Mascarenhas.
11. Capitão Aristides Soares Pinheiro.
12. Capitão Francisco de Assis Magalhães Junior.

13. Capitão Getulio Ricardo de Souza.
14. Capitão Itagyba José Cordeiro.
15. Joaquim de Oliveira Prata.
16. Capitão Joaquim Prata Junior.
17. Capitão José Joaquim da Rocha Braga.
18. Tenente Manoel Francisco Vianna.
19. Tenente Mario Duarte da Silveira.
20. Tenente Raymundo Antunes de Souza.
21. Alferes Antonio Nacif Noder.
22. Alferes Francisco Libanio de Sá Fortes Netto.

23. Alferes José de Oliveira Castro.
24. Alferes José Dias Ferreira.

*Pernambuco*

25. Coronel Euclides Celso da Silva.
26. Capitão Bellarmino Florentino Bezerra.
27. Capitão José Alves Pereira.
28. Capitão José Pantalão de Siqueira Silva.
29. Tenente Fausto Barbosa de Lemos.

30. Tenente Fortunato Cancio Lyra.
31. Tenente José Francisco da Silva Bide.
32. Alferes Alfredo Pereira do Assis.
33. Alferes Cicero Cesar Franklin e Silva.
34. Alferes Euphrasio Guilherme de Aguiar.

*Piauihy*

35. Capitão Cosme Oliveira Barros.
36. Capitão José da Silva Campello.
37. Capitão Raymundo Orsano da Silva.

*Rio Grande do Sul*

38. Capitão Affonso José Vaz.
39. Tenente Pompilio Gonçalves da Silva.
40. Alferes Bernardino Tavares de Souza.
41. Alferes Victor Chuy.

*São Paulo*

42. Capitão Joaquim Alves Junqueira.
43. Tenente André Marsiglia.
44. Alferes Deodoro Lago.

*Directoria do Interior*

*Additamento ao expediente do dia 7 de maio de 1919*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919 — Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo comunicação transmittida pelo consul da Italia nesta Capital, em nota de 29 de abril proximo findo, o Ministerio da Instrução Publica daquelle paiz, com o intuito de facilitar a admissão dos estudantes da America Latina nas Universidades Italianas, autorizou a matricula até o dia 15 de janeiro de cada anno. Saude e fraternidade. — Urbano Santos da Costa Araujo.

*Requerimentos despachados*

Dia 26 de abril de 1919

Gabriela Lydia Conseil, pedindo os favores do decreto 3.603, de 11 de dezembro de 1918. — A supplicante não se applica nenhuma das hypothèses do decreto n. 3.603, o qual, como lei de excepção, não pôde ter interpretação extensiva; recorra, portanto, ao Poder Legislativo, unico competente para deferir requerimento.

Dia 6 de maio de 1919

Randolpho Gomes Leal, pedindo ser reintegrado no lugar de amanuense da Secretaria do Conselho Superior do Ensino. — Estando a questão affecta ao Poder Judiciario, aguardo a sua decisão definitiva.

Dia 8.

João Luiz Nikolans. — Requeira nos termos do art. 4º e de accordo com o art. 7º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

*Expediente do dia 9 de maio de 1919*

Remetteram-se ao director geral do Saude Publica as portarias de 8 do corrente mez, pelas quaes foram, respectivamente, nomeados os Drs. Carlos da Costa Nunes e Alcibiades Schneider para exercerem, interinamente, os cargos de ajudante da inspeccoria de saude dos portos de S. Luiz, no Estado do Maranhão, e da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

*Requerimento despachado*

Juan Antonio Ayres. — Junta prova da idade, e faça declaração de prole.

*Policia do Districto Federal*

Por acto de 12 do corrente foi designado o bacharel Salvador Conceição, delegado do 15º districto policial, para substituir interinamente o 1º delegado auxiliar, que se acha licenciado para tratar de sua saude.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas — Regulamento de Policia —  
Secção de expediente — N. 233/S — Rio de Janeiro, 7 de maio  
de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, muito digno ministro da  
Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.  
o incluso projecto de regulamento para a segurança, conservação e  
policia das estradas de ferro, organizado pelo engenheiro Francisco  
Lobo Leite Pereira, chefe de districto, addido, desta Inspectoria e so-  
licitar de V. Ex. as necessarias providencias para que este trabalho  
seja publicado no *Diário Official*, com o intuito preliminar de, pela  
sua leitura pelas partes interessadas, se aventar alguma idéa nova  
que possa ser incluída praticamente ou cancelar algum artigo do  
referido regulamento que for considerado como desnecessario ou im-  
praticavel.

Junto um officio do engenheiro Bernardo Piquet Carneiro fa-  
zendo considerações a respeito do trabalho do engenheiro Francisco  
Lobo Leite Pereira.

Saude e fraternidade.— J. Pires do Rio, inspector;  
Confere.— Ajax Fonseca, 2º official.

Projecto de regulamento para a segurança, conservação e policia  
das estradas de ferro

## CAPITULO I

### CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 1.º As estradas de ferro de tracção a vapor, nas quaes se  
tomem a frete viajantes e cargas, são sujeitas, como as vias publicas,  
às regras geraes da legislação concernentes a tapumes, esgoto das  
aguas, arruamento, edificação lateral e quarsquer, outras na parte  
em que não forem contrariadas pelas disposições do presente regula-  
mento.

Art. 2.º Toda a estrada de ferro será cercada de ambos os lados,  
em toda a sua extensão.

Art. 3.º Nas cidades e villas o na extensão que fôr designada  
pelo Governo, far-se-hão muros ou cercas que não deixem passagem  
a um homem.

Art. 4.º Fora dos limites do artigo antecedente far-se-hão vallos  
ou cercas capazes de vedar a passagem a bois ou cavallos.

Si forem empregadas cercas vivas, serão de preferencia as de  
espinhos e a administração da estrada mandará dobral-as pelo menos  
uma vez cada anno.

Art. 5.º A empreza concessionaria ou arrendataria da estrada  
de ferro conservará á sua custa os muros, cercas e vallos, de modo  
que em todo o tempo preencham efficazmente os seus fins.

Art. 6.º Ao longo das estradas de ferro serão collocados marcos  
kilometricos indicando as distancias progressivas, a partir da estação  
inicial. Serão também collocadas taboletas especiaes indicando as  
declividades, extensão dos alinhamentos rectos, desenvolvimento,  
super-elevação e raio das curvas.

Art. 7.º Será estabelecida uma linha telegraphica em toda a  
extensão de qualquer estrada de ferro, com os respectivos aparelhos  
nas estações e nos outros pontos onde forem necessarios.

Art. 8.º As estradas de ferro não poderão impedir a navegação  
dos rios ou canaes, nem a circulação de quaesquer vias publicas  
existentes ao tempo da construcção de qualquer estrada de ferro, ou  
de outras que para o futuro se abrirem; e as respectivas emprezas,  
concessionarias ou arrendatarias, não poderão cobrar qualquer taxa  
nos pontos de cruzamento.

Art. 9.º As pontes ou viaductos, que se houverem de construir  
sobre os rios, canaes e braços de mar terão a capacidade necessaria  
para que a navegação não seja embaraçada.

Art. 10. Si, para a construcção de uma estrada de ferro, fôr ne-  
cessario alterar-se algum trecho de qualquer caminho publico, a  
administração da estrada de ferro fará executar as obras necessarias  
para tal fim, precedendo, porém, approvação do Governo.

Si as alterações não puderem ser feitas sem alguma desvantagem  
para a via publica, este inconveniente será reduzido ao minimo  
possivel.

Art. 11. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos,  
existentes ao tempo da construcção de qualquer estrada de ferro, po-  
derão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não  
possa fazer por outro modo, ao nivel, construindo-se, porém, por  
conta da empreza concessionaria da estrada de ferro, as obras que os  
mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando também a seu  
cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para  
as cancellas durante o dia e á noite, e com a construcção de casas de  
guarda onde forem necessarias, a juízo do Governo.

Em qualquer caso de cruzamento com as ruas ou caminhos pu-  
blicos a administração da estrada poderá alterar a direcção das ruas

ou caminhos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir  
o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e quando fôr  
de direito, das Camaras Municipaes.

Art. 12. As vias publicas que se abrirem depois da construcção  
de uma estrada de ferro, poderão atravessal-a superior ou inferior-  
mente, ou, quando fôr absolutamente indispensavel, ao nivel, com-  
tanto que não lhe imponham o onus das obras necessarias, nem  
qualquer outra despesa.

Os cruzamentos de nivel não poderão estabelecer-se sem o  
acórdão expresso da administração da estrada de ferro, de cujas  
decisões haverá recurso para o Governo.

Art. 13. Si o cruzamento fôr de duas estradas de ferro, a de  
mais moderna concessão ficará sujeita aos mesmos onus que as  
estradas ordinarias incidentes no caso do art. 12.

Art. 14. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com  
as vias de comunicação ordinarias, o Governo terá o direito de  
marcar a largura e a altura do vão do viaducto que houver de dar,  
inferiormente, passagem livre á via publica, e a largura que deverá  
haver entre os parapeitos da ponte que tenha de supportar a via  
publica, quando em nivel superior á estrada de ferro. Taes dimensões  
serão convenientemente determinadas em relação ás necessidades da  
circulação da via publica que ficar em nivel inferior ou superior ao  
da estrada de ferro.

Art. 15. Nos cruzamentos de nivel, salva a excepção do artigo  
seguinte, haverá, de um e outro lado, cancellas ou barreiras vedando  
a circulação da rua ou estrada publica na occasião da passagem dos  
trens.

De um e outro lado da estrada publica ou da rua pela qual sejam  
conduzidos animais soltos, far-se-hão fossos de alvenaria capazes de  
vedar o ingresso a animais na via ferrea.

Para cada um destes cruzamentos haverá um guarda especial-  
mente encarregado do serviço de vigilancia e segurança do cruza-  
mento e junto a este haverá uma pequena casa para residencia do  
mesmo guarda.

Art. 16. Poderão ser dispensados, a juízo do Governo, o emprego  
de cancellas e o respectivo guarda nos cruzamentos de nivel, quando  
forem as vias publicas pouco frequentadas ou a circulação dos trens  
limitada. Nesto caso a estrada de ferro será defendida, de um e  
outro lado da via publica, por fossos de alvenaria, como é determinado  
no artigo antecedente, sendo, outrossim, collocados na via publica  
lettreiros bem visiveis de 25 a 100 metros de distancia da passagem  
de nivel, prevenindo os transeuntes contra accidentes que possam  
succeder por falta de attenção.

Além disso a velocidade dos trens ao se approximarem dos cruza-  
mentos de nivel, não providos de cancellas manobradas por guardas,  
será convenientemente reduzida com o fim de evitar accidentes.

Quando, porém, o transitto publico ou a circulação dos trens, por  
seu desenvolvimento, o exigir, deverão ser installadas nestes cruza-  
mentos cancellas como determina o artigo antecedente.

Art. 17. Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados  
sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via publica e guarneci-  
dos de contra-trilhos os quaes se prolongarão um pouco além da lar-  
gura da mesma via.

Toda a área do terreno de cruzamento será convenientemente  
calçada naquelle nivel.

Art. 18. No accesso á estrada de ferro, e em extensão conveniente,  
a via publica não terá declividade superior a 5 % e ficará de nivel  
com os trilhos na extensão de dez metros, no minimo, para cada lado  
delles, fazendo-se as modificações que forem necessarias para o pre-  
enchimento destas condições na via publica.

Art. 19. O eixo da via publica não deverá fazer com o da estrada  
de ferro um angulo menor de 45°, salvo casos especiaes que serão jul-  
gados pelo Governo.

Art. 20. Nos cruzamentos de caminhos de uso particular, sobre  
estes serão assentadas cancellas, abrindo-se para a parte dos terrenos  
a que derem comunicação.

Atravessando um terreno particular, a estrada de ferro não  
poderá deixar sem comunicação as duas partes em que o dividir.

Art. 21. A administração da estrada de ferro poderá recusar  
passagem sobre os trilhos, quando assim julgar conveniente, a par-  
ticulares, e fechar as que tiver concedido, comtanto que pague as  
devidas indemnisações, ou compre os terrenos privados de servidão.

Da recusa, porém, permittida neste artigo, haverá recurso para o  
Governo, com effeito suspensivo.

Art. 22. Nas passagens de nivel estabelecidas para uso de um  
só proprietario, ou ainda de um proprietario e seus aggregados ou  
arrendatarios, a via ferrea estará sempre livre e as cancellas fecha-  
das, abrindo-se estas e tornando-se a fechar, excepto nas horas pro-  
hibitas, a cada individuo ou vehiculo que tiver de atravessar a es-  
trada de ferro.

Art. 23. A administração da estrada de ferro não será obrigada  
a manter guardas nas passagens a que se refere o artigo antecede-  
nte.

O proprietario, a quem fôr concedida a passagem, poderá por  
suas duas ou mais chaves das cancellas e entregal-as a quem lhe pa-  
recer, comtanto que seja o mesmo proprietario o unico responsavel  
pelas infracções dos regulamentos.

Art. 24. A cada proprietario, que tiver uma passagem ao nivel, se dará nota por escripto das horas em que for prohibido o transito através da via ferrea.

Pena: cincoenta mil réis de multa cada vez que se der uma infracção.

Art. 25. A empresa concessionaria da estrada de ferro é obrigada a executar as obras ou modificações necessarias, quer a passagem das aguas utilizadas para abastecimento, ou para fins industriais ou agricolas, quer a passagem superior ou inferior de fios telegraphicos ou telephonicos, de cabos conductores de energia electrica e de encanamentos de gaz existentes ao tempo da construcção da estrada de ferro.

A administração desta não se poderá oppôr a que taes obras se effectuem em qualquer tempo para novas installações com os mesmos fins, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

Art. 26. A empresa concessionaria de qualquer estrada de ferro executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie embaraço algum ao escoamento das aguas.

Os donos dos terrenos contiguos não poderão embaraçar o mesmo escoamento nem vedar que, para conserval-o, se façam em seus terrenos as obras necessarias.

Os que interceptarem ou destruiram qualquer destes esgotos, além de restabelecê-los á sua custa, soffrerão a multa de vinte mil réis.

Art. 27. Quando o leito da via ferrea for superior aos terrenos lateraes, a sua administração providenciara para que nos ditos terrenos não fiquem estagnadas mais aguas do que antes de construir-se a estrada de ferro.

Os interessados poderão compellir, civilmente, a administração da estrada de ferro ao cumprimento deste preceito.

Art. 28. Sem to os trilhos assentados em aterro, nenhuma escavação se poderá fazer em distancia menor do que a altura do aterro, contada esta distancia a partir do pé do talude, horizontalmente.

Penas: multa de cincoenta mil réis, além da obrigação de obstruir as escavações.

Art. 29. A administração da estrada de ferro fará derrubar as matas, ou arvores, que houver em terrenos devolutos, na distancia de vinte metros de um e do outro lado da estrada, mediante autorização do governo do Estado interessado.

Quando os terrenos forem occupados por particulares, procurará entender-se, amigavelmente, com estes, recorrendo á desapropriação, si não quizerem chegar á accordo.

Art. 30. Ninguém poderá plantar arvores de grande crescimento em distancia menor de doze metros de cada lado da estrada.

Art. 31. As distancias indicadas nos artigos antecedentes serão contadas horizontalmente desde a linha inferior do talude dos aterros, desde a linha superior do talude dos cortes, desde o bordo exterior das valletas, e, na falta destas, serão medidas a partir de um metro e cincoenta centímetros do trilho exterior da estrada de ferro.

Art. 32. Nas divisas de terreno occupado por uma estrada de ferro, ninguém poderá edificar sinão muro ou parede sem porta ou janella; deixar beirada de telhado para a parte da estrada de ferro; nem correr para esta as aguas pluvias que cahirem sobre o mesmo telhado.

No caso em que a inclinação do terreno isto não permittir serão adoptadas precauções especiaes, calhas ou outros meios de defesa, a juizo da administração da estrada.

Art. 33. As disposições do artigo antecedente não vedam a conservação dos predios anteriormente existentes.

Quando, porém, se houver de reedificar estes, serão observadas alludidas disposições do mesmo artigo.

Art. 34. Sempre que qualquer pessoa tiver de edificar muro ou parede nas divisas da estrada de ferro, compete á administração desta marcar o alinhamento.

Art. 35. A menos de cento e dez metros de distancia de cada um trilho exterior da estrada de ferro, ninguém poderá depositar materias inflammaveis, nem construir casas cobertas de sapê, folhas de palmeira, casca de pau, ou de qualquer substancia inflammavel.

As que já existirem serão reformadas ou mudadas mediante indemnização.

Os infractores não terão direito a reclamação alguma em caso de incendio ou explosão produzida por fagulhas da locomotiva, e serão responsaveis, civil e criminalmente, pelo damno causado por taes incendios ou explosões.

Art. 36. Exceptuam-se das regras precedentes os depositos provisórios de productos agricolas no tempo da colheita.

Ainda neste caso, porém, incumbe aos donos acautelarem-se contra o incendio casual produzido pelas fagulhas da locomotiva, não podendo por tal motivo ter direito a indemnização alguma.

Todavia a empresa concessionaria ou arrendataria da estrada de ferro será obrigada á indemnização si ficar provado que o incendio foi produzido por brasa ou por estopa incendiada atirada pelo pos-

sest da locomotiva, ou que esta não tinha o necessario aparelho para impedir a projecção de fagulhas.

Art. 37. É prohibido:

1.º Fazer excavações em logares donde as chuvas possam levar as terras para as valletas do esgoto da estrada de ferro.

2.º Atulhar as valletas por qualquer modo.

3.º Encaminhar para a estrada de ferro aguas pluvias ou quaisquer outras.

4.º Vedar de qualquer modo o escoamento da estrada de ferro.

5.º Depositar materiaes ou outros objectos, quer na estrada de ferro, quer em logares de onde possam correr ou rolar para ella.

6.º Plantar arvores cujas ramagens cubram qualquer porção do recinto da estrada de ferro.

7.º Deixar animaes mortos á flor da terra a menos de duzentos e vinte metros de distancia dos trilhos exteriores.

Penas: multa de cincoenta mil réis e obrigação de reparar o damno causado.

Art. 38. É tambem prohibido a qualquer pessoa, o se reputará crime, ainda que do damno causado não resulte desastre:

1.º Introduzir de proposito animaes e vehiculos dentro do terreno occupado pela estrada de ferro ou deixar introduzirem-se gado ou outros animaes que estiver guardando.

2.º Estragar de qualquer modo ou cortar as cercas para lenha ou para outros fins.

3.º Derrubar postes ou marcos.

4.º Arrancar grama ou outras plantas dos taludes.

5.º Destruir no todo ou em parte qualquer obra pertencente á estrada de ferro.

Penas: multa de cem mil réis além das mais em que incorrerem os culpados, segundo o Código Penal.

Art. 39. Ao iniciar a construcção de uma estrada de ferro, a respectiva empresa não tomará posse dos terrenos e predios comprehendidos no plano approvedo pelo Governo, nem das pedreiras ou materiaes a que se refere o art. 41, si, previamente, não tiver feito ajuste amigavel com os proprietarios, ou obtido o consentimento destes, ou si não tiver pago ou depositado a importancia da indemnização fixada em processo de desapropriação.

As disposições do presente artigo serão igualmente observadas em relação aos casos comprehendidos no art. 43.

Art. 40. As empresas ferro-viarias responderão por todos os danos que a exploração das suas linhas causar aos proprietarios marginaes.

Cessará, porém, a responsabilidade si o facto danoso for consequencia directa da infracção, por parte do proprietario, de alguma disposição legal ou regulamentar relativa a edificações, plantações, escavações, deposito de materiaes, ou guarda de gado á beira das estradas de ferro.

Art. 41. O direito de desapropriação para construcção das estradas de ferro estende-se não sómente aos terrenos e bens sitos comprehendidos nas plantas, mas tambem ás pedreiras ou quaisquer materiaes necessarios á construcção das mesmas estradas, situados nas suas vizinhanças.

Art. 42. Os proprietarios dessas jazidas e materiaes poderão evitar a desapropriação, fornecendo-os por ajuste amigavel e preços razoaveis, ou consentindo na sua extracção.

Art. 43. O mesmo direito subsistirá, não só durante a construcção da estrada de ferro, mas tambem no periodo do trafego para as obras de conservação e reparos que exigirem o emprego dos materiaes.

Art. 44. Não estando murados ou edificados os terrenos lateraes á estrada de ferro, poderá a administração desta, por occasião de reparos, depositar temporariamente materiaes nos ditos terrenos e tirar os de que carecer durante as obras que estiver fazendo, comtanto que indemnuize os prejudicados por qualquer damno causado.

Art. 45. As pedreiras e minas sujeitas a explosão, situadas nas immediações de uma estrada de ferro em effectivo trafego, não poderão ser aproveitadas sem as cautelas que forem prescriptas pelo Governo, ouvida a administração da estrada, em relação á segurança do trafego.

Art. 46. Si qualquer pessoa particular ou mesmo o Governo abrir subterraneo por baixo de uma estrada de ferro, em busca de agua ou explorando mina, ou abrindo via de comunicação, ou para qualquer outro fim, será obrigado a fazer as obras de segurança necessarias; e, no caso de desastre ou de deterioração causados pelo subterraneo á estrada de ferro, será responsavel não só pelo prejuizo immediato, mas pelas perdas e danos resultantes da interrupção do trafego. Sendo pessoa particular prestará previamente fiança a contento da administração da estrada de ferro, com recurso para o Governo.

Art. 47. Aos mesmos onus fica sujeita a empresa de estrada de ferro que, abrindo um subterraneo para qualquer fim, prejudicar uma via de comunicação ou outra obra publica, anteriormente existente.

Si, porém, o prejuizo for causado á propriedade particular, haverá opção entre a indemnização pelo damno causado e a desapropriação total.

Art. 48. As estradas de ferro em trafego e suas dependencias deverão ser constantemente mantidas em bom estado para a prompta, livre e segura circulação de trens e providas do pessoal necessario para lhes assegurar o serviço completo e regular.

Art. 49. O trafego de qualquer estrada de ferro não poderá ser interrompido sinão por motivo de força maior e a juizo do Governo.

Art. 50. Em caso de accidente ou estrago do que resulte obstrução ou desarranjo da via ferrea a administração da estrada fará executar immediatamente os reparos necesarios para o prompto restabelecimento da circulação dos trens, salvo o tempo estritamente necessario para a autoridade publica exercer sua acção, quando inessential, relativamente ás causas do accidente.

Art. 51. As estações e dependencias das estradas de ferro serão mantidas em perfeito estado de asseio e desinfectadas sempre que for necessario.

As plataformas do embarque serão varridas pelo menos uma vez por dia, devendo ser previamente irrigadas com solução anti-septica.

Em todos os compartimentos franqueados ao publico haverá escarradeiras com solução desinfectante, que será renovada pelo menos uma vez por dia.

## CAPITULO II

### DISPOSIÇÕES CONCERNENTES AO MATERIAL RODANTE

Art. 52. Toda estrada de ferro será aparelhada com material de tracção e de transporte em quantidade bastante para supprir amplamente as necessidades do trafego.

Art. 53. Todo material rodante será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros.

Art. 54. As locomotivas e os vehiculos de qualquer especie não poderão ser postos em serviço enquanto não forem examinados e aceitos pelo engenheiro fiscal.

Art. 55. A opposição por escripto do engenheiro fiscal suspende o emprego da locomotiva ou vehiculo; mas a administração da estrada póde exigir nova experiencia em presença de arbitros que decidirão, sem appellação.

Art. 56. Depois de qualquer reparação importante, e pelo menos uma vez cada anno, as caldeiras das locomotivas serão experimentadas em uma pressão de tres atmosferas acima do effectivo em que devem trabalhar.

Lavar-se-ha um termo descriptivo dessas experiencias, as quaes serão executadas na presença do engenheiro fiscal.

Art. 57. Haverá um livro registro para todas as locomotivas, devendo estar constantemente em dia o indicar para cada machina o seu custo, a data em que entrou em serviço, o percurso kilometrico, as reparações ou modificações que tiver recebido, a renovação de suas diversas peças e o tempo que tiver permanecido nas officinas.

Além disso haverá para os eixos das locomotivas e tenders assentamentos especiais, sobre os quaes, ao lado do numero de ordem de cada eixo, serão inscriptos sua procedencia, a data da entrada em serviço, as provas por que tiver passado, seu trabalho, seus accidentes e reparações.

Art. 58. As locomotivas deverão ser providas do appparelhos que tenham por objecto reter os fragmentos do combustivel cahidos das grelhas e impedir a sahida de fagulhas pela chaminé.

Art. 59. Os carros de passageiros serão pelo menos de duas classes.

O assento para cada pessoa não terá menos de 44 centimetros de largura e 53 de fundo.

Art. 60. Cada carro de passageiros deverá conter:

Exteriormente a indicação da classe, numero do carro e nome da estrada.

Interiormente, em caracteres bem legiveis, a lotação e uma instrução resumida das principais regras a que devem sujeitar-se os viajantes.

Art. 61. Todos os outros vehiculos terão exteriormente a designação da estrada a que pertencerem, o numero de ordem e a indicação do peso proprio e da lotação.

Art. 62. As locomotivas, tenders e vehiculos de qualquer especie serão constantemente mantidos em bom estado de conservação.

Art. 63. O Governo, todas as vezes que julgar conveniente, poderá mandar proceder a exames nas locomotivas e em todo o material rodante da estrada de ferro.

Poderá outrossim prohibir o emprego do material que não se achar em condições satisfactorias para a segurança do trafego.

Art. 64. O material de transporte, especialmente os carros dormitórios, os demais carros de passageiros e os de restaurante serão mantidos em perfeito estado de asseio e desinfectados sempre que for necessario.

Em occasião de para-lá dos trens que conduzirem viajantes os dormitórios e privadas dos carros de passageiros serão lavados e desinfectados.

Nas estações terminaes do percurso dos trens de passageiros e mixtos, logo após a chegada destes, far-se-ha a completa limpeza dos carros de passageiros, interna e externamente.

A roupa branca de cama e as toalhas serão mudadas para servir em cada viagem.

Pelo menos uma vez por mez far-se-ha a desinfecção geral dos carros dormitórios, dos demais carros de passageiros e dos de restaurante.

Os carros ou vagões que tiverem servido no transporte de pessoas affectadas de molestia contagiosa serão rigorosamente lavados e desinfectados antes de serem postos outra vez em serviço.

Cada vez que houverem servido no transporte de animaes ou de materias fetidas, os vagões serão da mesma sorte lavados e desinfectados.

## CAPITULO III

### COMPOSIÇÃO DOS TRENS

Art. 65. Todos os trens ordinarios de viajantes deverão conter um numero sufficiente de carros de cada classe, a juizo do Governo.

Art. 66. Nos trens haverá um chefe a que obedecerão todos os outros empregados. Haverá tambem pelo menos um machinista e um foguista para cada machina, devendo o ultimo ser habilitado a fazer parar a machina, alimentar-a e manobrar os freios.

Art. 67. Cada trem de viajantes será rebocado por uma só locomotiva, excepto nos trechos de fortes rampas que possam exigir machinas de reforço.

Art. 68. A locomotiva ou locomotivas deverão ser sempre collocadas na frente dos trens; e sómente poderão ir na retaguarda ou empurrando os carros nas manobras das estações, em casos de soccorro, ou por motivos imperiosos ou imprevistos.

Nestes mesmos casos, sómente poderão ir por esta forma até a linha de desvio mais proxima, e a velocidade nunca excederá de 20 kilometros por hora.

No primeiro vehiculo da frente do trem empurrado será collocado um homem com os competentes signaes, bandeira ou lanterna, para fazer parar o trem toda vez que isto seja necessario.

Art. 69. A locomotiva rebocará o trem, sempre com o tender junto a si, atrás; sómente poderá ir com o tender na frente nas manobras e nos casos de trens de materias para o serviço da linha.

Nos casos especiais em que se torne preciso ir com o tender na frente, este deverá ser provido de pharol, á noite, não podendo a velocidade exceder de 20 kilometros por hora.

Art. 70. Todos os trens serão providos de um numero de freios que esteja em relação com as declividades da estrada, com a velocidade adoptada, com o peso do trem e o systema dos freios usados.

O ultimo vehiculo de qualquer trem será sempre provido de freio.

Deverá haver pelo menos um guarda-freio para cada trem de 12 eixos, dous por trem de 14 a 24, tres por trem de 26 a 36, quatro por trem de 38 a 48, cinco para 50 eixos, e assim por diante.

Art. 71. Nos trens de passageiros, cuja velocidade effectiva exceder de 35 kilometros por hora, deverão ser empregados freios continuos automaticos.

Art. 72. Nenhum trem se moverá sem levar a ferramenta e aprestos mais indispensaveis em casos de accidente.

Art. 73. Entre os carros de passageiros e a locomotiva em qualquer trem collocar-se-ha sempre um outro vehiculo.

Na composição dos trens de passageiros não serão admittidos vagões carregados com madeiras de grande comprimento, nem com grandes massas de pedra, de trilhos, ou de qualquer outro material de grande peso e dimensões, nem carros ou vagões que precisem de concerto.

Os carros de mercadorias que fizerem parte dos trens de passageiros deverão ter appparelhos de tracção, suspensão e rotação adaptados á velocidade dos trens; e deverão ser geralmente collocados entre a locomotiva e os carros de passageiros.

Art. 74. Na composição dos trens mixtos os vagões carregados com trilhos, vigas, pranchões, toros, dormentes, pedra, etc., serão separados dos carros de passageiros pelo menos por dous carros que não forem de passageiros.

Art. 75. Na composição dos trens que conduzirem passageiros não poderão ser incluidos carros com animaes ferozes nem de especie suina nem outros carregados com materias de exhalação fetida, como estrume, couros salgados, etc.

Art. 76. Nos trens que conduzirem passageiros será absolutamente prohibido transportar substancias sujeitas a explosão ou facilmente inflammaveis.

Os que infringirem esta disposição, occultando taes materias, ficarão responsáveis civil e criminalmente por todos os accidentes que dahi resultarem.

## CAPITULO IV

## CIRCULAÇÃO DOS TRENS

Art. 77. O movimento regular dos tres ordinarios de passageiros e mixtos, em qualquer estrada de ferro, effectuar-se-ha de conformidade com os horarios que, mediante proposta da administração da estrada, forem approvados pelo Governo, com as modificações que este entender fazer a bem da commodidade dos viajantes.

Os horarios approvados serão expostos em todas as estações, em caracteres bem legiveis, em lugar visivel ao publico, e serão publicados repetidas vezes pelos jornaes de maior circulação nas regiões servidas pela estrada.

Não poderão ser alterados sem prévia approvação do Governo e aviso ao publico, pelo modo sobredito, com anticipação de oito dias pelo menos.

Exceptuam-se os casos em que o contrario exigir a segurança publica, nos quaes a administração da estrada se submeterá ás modificações que foren ordenadas pelo Governo.

Art. 78. Nenhum trem poderá partir de uma estação sem que o machinista examine, com muita particularidade, e se certifique ser bom o estado de todas as partes da locomotiva e do tender.

Em relação aos vehiculos e seus freios, a mesma verificação será feita pelos guarda-freios.

O trem não poderá partir sem a autorização do chefe da estação, nem antes da hora marcada no horario.

Art. 79. Havendo no trem de viajantes carros ou carro de portas lateraes, não se dará signal de partida antes de se fecharem taes portas.

O trem não deverá ser posto em movimento sinão depois do signal de partida.

Art. 80. Tendo sahido um trem, não poderá outro seguir na mesma direcção, enquanto não se passarem 10 minutos depois da partida do primeiro.

O intervalo poderá ser reduzido até cinco minutos nos seguintes casos:

- a) quando, a pequena distancia da estação de sahida, os dous trens tenham de seguir por linhas differentes;
- b) quando a estação immediata estiver a distancia que permita alcançar-a em menos de 10 minutos, segundo o horario;
- c) quando o segundo trem tenha velocidade menor que o primeiro, ou seja de carga, sendo o primeiro de passageiros;
- d) quando a via ferrea esteja protegida pelo block system.

Ainda quando observado o intervalo de 10 minutos para a partida do segundo trem, a este é absolutamente prohibido correr com velocidade superior á do primeiro, até a estação immediata.

As disposições do presente artigo se applicam tanto á circulação de trens como á de machinas isoladas, carros automoveis ou quaesquer outros vehiculos.

Art. 81. Dando licença a um trem para seguir depois de outro, o agente da estação deverá entregar ao chefe do trem e ao machinista um bilhete de precaução, no qual avisará que um trem corre na frente.

O segundo trem não poderá approximar-se do primeiro a menos de mil metros de distancia, e si por condições excepcionaes da estrada não se puder distinguir o trem que vac adiante, aquelle segundo trem deverá mover-se com velocidade reduzida, de maneira a poder parar no momento em que for necessario para evitar colisão.

Si, porém, o tempo não for claro, o agente da estação não dará sahida ao trem antes de haver recebido aviso telegraphico da chegada do primeiro á estação seguinte.

Art. 82. O pessoal da vigilancia da estrada deverá fazer parar todo trem que seguir um outro quando aquelle não tiver em relação a este um atrazo pelo menos de dez minutos.

Art. 83. O agente de estação não deixará sair um trem de carreira, a que um trem de viajantes houver de seguir, toda vez que aquelle não tiver tempo sufficiente para chegar á estação immediata, sem accelerar a sua marcha, pelo menos dez minutos antes da hora de chegada do trem de viajantes á dita estação immediata.

Art. 84. A expedição e a marcha dos trens especiaes ou extraordinarios effectuar-se-hão de modo que não seja perturbado o andamento do serviço ordinario do transporte de viajantes.

Nenhum trem especial ou extraordinario será expedido sem que se tenha dado aviso a todas as estações do seu trajecto, cada uma das quaes deverá accusar immediatamente recepção do mesmo aviso.

Art. 85. O agente da estação de onde tiver de sair um trem especial ou extraordinario não o deixará seguir antes de ter recebido aviso telegraphico da primeira estação para a qual o dito trem se dirigir, de que a linha se acha desembaraçada.

Art. 86. A partida dos trens especiaes ou extraordinarios, ou de serviço da estrada deve ser sempre avisada pelo telegrapho á primeira estação para onde os mesmos se dirigirem.

Art. 87. Para serem postas em movimento na linha de circulação dos trens as machinas isoladas serão consideradas trens extraordinarios, assim tambem os carros automoveis e quaesquer outros vehiculos do serviço da estrada, ficando sujeitos ás disposições que regulam a circulação dos trens, em tudo o que lhes for applicavel.

Art. 88. Os trens ordinarios de passageiros, ainda quando atrazados, terão preferencia a quaesquer outros trens.

Art. 89. Antes de pôr a machina em movimento o machinista dará o signal de aviso com apito.

Deverá fazê-lo igualmente nas proximidades das estações, das principais passagens de nivel, das bifurcações, na entrada e sahida dos tunneis, dos cortes em curva, profundos e extensos, e bem assim nos trechos em curva nos quaes a vista seja interceptada por plantações, casas ou outros obstaculos, e todas as vezes que vir na linha pessoas ou animaes.

Todavia, quando não for necessario, deverá abster-se de usar o apito, ou abrir as torneiras de limpeza e as bombas, nas passagens por cima ou por baixo das ruas e nos trechos da via-ferrea contiguos ou parallelos ás estradas ordinarias, afim de não causar incommodo ás pessoas, ou medo aos animaes que se acharem perto da estrada.

Art. 90. Salvo caso de força maior, ou de reparação da linha, nenhum trem deverá parar sinão nos pontos annunciados ao publico.

A parada onde houver desvios nunca será na via destinada á circulação dos trens.

Art. 91. Independentemente do quanto for indicado pelos signaes, a velocidade dos trens será diminuida a 500 metros antes do qualquer ponto de bifurcação ou de desvio, ou de qualquer cruzamento de nivel estabelecido de conformidade com o art. 16, ou de qualquer ponto de parada, de modo a que o trem possa completamente parar antes de chegar a qualquer dos sobreditos pontos, si assim o exigirem as circumstancias.

Nas estações a diminuição da velocidade deve ser tal que as locomotivas em regra precisem de novo impulso para chegarem ao lugar do desembarque.

Art. 92. Nos trechos onde os trilhos forem assentados ao longo de uma rua franca ao transito publico, a velocidade não poderá exceder de 15 kilometros por hora.

Art. 93. Mediante proposta das empresas ferro-viarias, o Governo preservará a velocidade maxima que os trens poderão tomar nos diversos trechos de cada estrada, tendo em consideração as declividades e curvas, a solidez das installações e a qualidade das locomotivas.

Esta velocidade, porém, deverá ser diminuida si por estragos supervenientes se tornar perigosa.

Art. 94. Os trens deverão correr com a velocidade que lhes corresponder, conforme os horarios approvados, os quaes deverão ser observados o mais exactamente possivel.

Todavia, para compensar atrazo, é licito augmentar a velocidade, comtanto que esta não ultrapasse a velocidade maxima, fixa para cada caso, nem sejam pretorios os preceitos dos arts. 91 e 92.

Art. 95. Os atrazos dos trens de passageiros e mixtos serão levados ao conhecimento do publico por meio de avisos affixados nas estações e nos quaes se indicará, além do atrazo, a sua causa.

Art. 96. Os trens deverão, tanto quanto possivel, effectuar os cruzamentos nas estações designadas para tal fim, conforme os horarios respectivos.

Em qualquer estação onde tenha de se dar cruzamento de trens, o trem que primeiro chegar não terá licença para sair sinão depois de ter chegado o outro trem, salvo, quando mudado o lugar de cruzamento, o trem possa seguir sem perigo de colisão.

Art. 97. Para evitar qualquer engano, os telegrammas que forem expedidos de uma estação para outra, com o fim de determinar cruzamentos ou mudança na carreira dos trens, ou para qualquer providencia que interesse á circulação, deverão ser integralmente repetidos pela estação recebedora á estação remetente, sem o que esta não poderá executar as disposições que fizerem objecto do telegramma transmittido.

Art. 98. Em qualquer estrada de ferro haverá um regulamento de signaes, approvado pelo Governo.

Além do telegrapho electrico e dos signaes usados nos trens, se empregarão signaes fixos manobrados a distancia, em ambas as entradas das estações, nos cruzamentos ao nivel de ruas publicas, nas bifurcações e em todos os pontos que pela maior possibilidade de accidentes se puderem considerar perigosos.

Art. 99. O Governo terá sempre o direito de exigir precauções especiaes para as fortes rampas, longos tunneis e para quaesquer trechos de qualquer estrada de ferro que offerecerem ou vierem a offerecer algum perigo.

Art. 100. Durante as horas de circulação dos trens, haverá ao longo das estradas de ferro um numero sufficiente de rondantes, afim de prover ao serviço de vigilancia e manutenção da estrada e transmittir os signaes exigidos pela segurança dos trens.

Os rondantes deverão estar munidos de signaes e de quanto for preciso para fazer conhecer si a estrada está livre e em bom estado, si o machinista deve diminuir a velocidade ou parar o trem.

Art. 101. Os carros de passageiros deverão ser illuminados internamente durante a noite e igualmente de dia na passagem dos tunéis de mais de 400 metros de comprimento, ou quando estes se succederem á pequena distancia embora tenham menor comprimento.

Nestes casos todos os trens quer de viajantes, quer de mercadorias ou de serviço, quaesquer que sejam as suas denominações, deverão ser illuminados exteriormente na frente e na parte de traz.

Para este fim, toda locomotiva e carro automovel terá na frente um pharol que facilmente se distinga de qualquer luz ordinaria, e no ultimo vehiculo do trem será collocada uma lanterna especial para dar a conhecer ao pessoal da linha e ao do trem que este segue inteiro. Nas locomotivas isoladas e nos carros automoveis a lanterna será collocada atraz.

Art. 102. Si enquanto parado em estação um trem ficar desengatado da sua locomotiva, deverá apertar-se o numero de freios necessarios para que o trem seja mantido em seguro estado de immobildade.

Art. 103. Quando um trem parar accidentalmente na estrada, serão collocados signaes á distancia conveniente para protegê-lo.

Quando forem effectuados na estrada trabalhos de reparação, deverão estes ser protegidos por signaes de parada ou de diminuição de velocidade.

Art. 104. Os trens de materiaes, ou de lastro e quaesquer vehiculos que por motivo de serviço tenham que percorrer a estrada, ou parar na mesma, deverão deixar a linha livre, quinze minutos antes da hora fixada para chegada de qualquer trem que conduzir viajantes.

Art. 105. Dez minutos antes da hora marcada para entrada ou passagem de um trem em uma estação, a linha pela qual o trem tenha de entrar ou passar deverá estar livre e ao mesmo tempo ficará prohibida qualquer manobra sobre as chaves existentes na mesma linha.

Art. 106. Ninguem, excêpto o machinista e o foguista, poderá subir á locomotiva ou ao tender, sem licença escripta de quem dirigir o trafego da estrada.

Exceptua-se o engenheiro fiscal, ou quem suas vezes fizer.

Art. 107. Si um trem houver pedido machina de soccorro e antes da chegada desta forem removidas as causas que o fizeram parar, o mesmo trem não poderá mover-se, quer para diante, quer para traz, sem que seja protegido por um correio do alarme que deverá seguir pelo menos á distancia de seiscentos metros adiante do trem, cuja marcha, em tal caso, não será superior á do homem a pé.

O correio de alarme levará consigo os competentes signaes, bandeira ou lanternas, para fazer parar qualquer trem, machina ou vehiculo que vier em sentido contrario ao da sua marcha.

Si, porém, puder-se evitar em tempo a partida da machina do soccorro, ou si esta tiver de vir pela retaguarda do trem que pediu soccorro, o mesmo trem poderá proseguir sua carreira, e neste segundo caso a machina ou trem de soccorro continuará até a primeira estação seguinte, onde receberá as ordens para voltar.

Art. 108. Nenhum trem ou vehiculo poderá ser expedido em sentido opposto á um trem parado por accidente, excêpto si isso for pedido, por escripto, pelo conductor do mesmo trem parado.

Si, não obstante a falta deste pedido, houver ordem ou conveniencia de fazer seguir alguma locomotiva em sentido contrario ao do possivel perseguinto da marcha do trem parado, a marcha da sobre dita locomotiva será protegida e regulada por correio de alarme como no caso do artigo precedente.

Art. 109. Deverão ser tomadas no trafego das estradas de ferro todas as medidas e usadas todas as cautelas suggeridas pela sciencia e pela pratica, para prevenir e evitar qualquer sinistro.

Quando, apesar disto, occorrer algum desastre, os empregados serão estritamente obrigados a prestar todos os soccorros convenientes e empregar todos os meios para alliviar os malles e damnos produzidos e impedir outros maiores.

Art. 110. Nos pontos designados pelo Governo, ouvida a administração da estrada, serão conservadas constantemente accesas machinas de soccorro ou de reserva, promptas a partir immediatamente. A administração da estrada incumbê estabelecer as regras que devem ser seguidas nos casos de pedido de soccorro e de partida das machinas para prestalo.

Nos logares de deposito de locomotivas haverá constantemente um carro com todos os instrumentos e aparelhos que forem necessarios para occorrer promptamente a qualquer accidente.

Cada trem deverá estar provido dos utensilios mais indispensaveis em taes casos (art. 72), incluidos nos trens nocturnos os meios de uma sufficiente illuminação:

Nos trens que conduzirem viajantes e nas estações que forem designadas pelo Governo, deverá haver caixas apropriadas com remedios e accessorios para servirem nos casos de desastre.

Estes medicamentos e accessorios serão conservados em bom estado, e reformados quando preciso. Na respectiva caixa serão collocadas instruções claras sobre o modo de empregal-os nos primeiros curativos a prestar aos feridos.

Havendo pessoas feridas, providenciar-se-ha, afim de que o mais promptamente possivel siga um medico, para o local do accidente.

Art. 111. Si um trem for tão longo que, por occasião de parar em uma estação, interceptar o transitio sobre uma passagem de nível contigua e si a duração regulamentar ou prevista da parada tiver de exceder de cinco minutos, apenas houver chegado o trem, será este dividido na passagem de nível, de modo a restabelecer a circulação publica.

Observar-se-ha que as cancellas sejam fechadas antes de dada a ordem para reunir as duas partes do trem.

Art. 112. Sendo preciso manobrar um trem estacionado em uma passagem de nível, si a parte do trem que ficar sobre essa passagem se conservar immovel durante a manobra, cortar-se-ha o trem, do modo a permanecer livre o transitio publico.

Art. 113. Si a manobra exigir a passagem de todo ou parte do trem, ou de uma locomotiva isolada, diante das cancellas de passagem de nível, conservar-se-hão estas fechadas, mas somente durante 10 minutos, interrompendo-se a manobra e cortando-se o trem em frente ás cancellas, para restabelecer o transitio publico, si houver quem delle necessitar, ao expirar aquelle periodo de tempo.

A manobra será interrompida e recomeçada no fim de cada intervalo de 10 minutos, de modo que a passagem de nível nunca fique interdita durante tempo superior áquelle.

Art. 114. Si houver na via publica, servida pela passagem de nível, accumulção excepcional de vehiculos e pessoas paradas nas cancellas, por motivo de uma manobra, esta será suspensa de cinco em cinco minutos.

Art. 115. Nos casos de divisão de trens, a que se reforem os artigos antecedentes, apertar-se-ha o numero de freios necessarios para que a parte do trem que ficar desligada da locomotiva seja mantida em seguro estado de immobildade.

## CAPITULO V

### TRAPECO E COBRANÇA DE TAXAS

Art. 116. Os preços de transportes por estradas de ferro são fixados em tarifas approvadas pelo Governo mediante propostas das respectivas emprezas.

As tarifas approvadas serão postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações.

Deverão entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados nos jornaes do maior circulação nas regiões servidas pelas estradas.

Nenhuma alteração nos preços se poderá fazer effectiva sem approvação do Governo e annuncio prévio, com um mez de antecedencia, pelo modo sobredito.

Art. 117. Pelos preços e sob as condições respectivamente fixadas nas tarifas e regulamentos dos transportes, approvados pelo Governo, as emprezas ferro-viarias são obrigadas a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os viajantes e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animaes e valores que para esse fim lhes forem entregues.

Não poderão as ditas emprezas recusar a despacho qualquer expedição de mercadorias ou de outros objectos senão nos casos em que os regulamentos permittem fazê-lo.

Art. 118. Fóra dos casos especificados nos contractos com o Governo, ou nos regulamentos de transportes, e salvo o disposto no artigo 12 do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, os transportes não poderão ser effectuados gratuitamente nem com abatimentos de preço em favor de quem quer que seja, excêpto os indigentes.

Mediante autorização do Governo poderão, todavia, ser concedidos favores para transportes a se effectuarem no interesse de obras de beneficencia, ou de utilidade publica, ou no interesse da construção das estradas de ferro.

Art. 119. É prohibido ás emprezas ferro-viarias fazer ajustes com quem quer que seja, sob qualquer fórma ou denominação, tendo por fim alterar de qualquer maneira as tarifas approvadas, salvo si para tanto forem autorizadas pelo Governo.

Os preços e as demais condições dos transportes por qualquer estrada de ferro serão uniformes para as diversas emprezas de transporte que tenham relações com a dita estrada, devendo ser mantida nesta a mais completa igualdade entre as ditas emprezas.

Art. 120. As emprezas ferro-viarias podem fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, seja em prejuizo, seja em favor de quem quer que se utilize dos serviços de estrada de ferro.

Esta baixa de preços deve fazer effectiva com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela fórma prescripta no art. 116.

Si alguma empreza ferro-viaria puzer em vigor preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes a mesma classe de tarifa.

Os preços assim reduzidos não tornarão em caso algum a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico,

com um mez pelo menos de antecedencia, pela forma estabelecida no art. 116.

Art. 121. As tarifas serão revistas, pelo menos, de cinco em cinco annos nas estradas concedidas em conformidade com a clausula XXV do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e de tres em tres annos por determinação do Governo, tendo principalmente em vista favorecer a produção nacional, nas estradas para as quaes a revisão foi ou fôr assim estipulada.

Art. 122. O transporte de massas indivisas que, por seu grande peso ou dimensões exigirem o emprego de meios especiaes para o transporte, de guindastes ou qualquer outro aparelho para carga ou descarga, não é obrigatorio; porém, sendo taes objectos accetados a despacho, o frete e taxas por carregamento e descarga serão convençionados, quanto ao frete e taxa do carregamento, entre o expeditor e o agente da estação despachante e quanto à taxa de descarga, entre o consignatario e o agente da estação de destino.

Art. 123. Os horarios dos trens e os relógios das estações serão regulados de accordo com a lei n. 2.784, de 18 de junho de 1913, e o regulamento expedido pelo decreto n. 10.516, de 5 de novembro de 1913.

Art. 124. O systema metrico admittido no Brasil pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será o exclusivamente adoptado nas estradas de ferro.

Art. 125. Para o calculo dos transportes a unidade de distancia será o kilometro, contando-se toda fracção como um kilometro.

Os fretes de bagagens e encomendas serão calculados pelo numero exacto de kilogrammas contando-se qualquer fracção como um kilogramma.

No calculo das fretes de mercadorias as fracções de peso serão contadas por centesimos da tonelada ou dezenas de kilogrammas. Assim, todo o peso comprehendido entre zero e 10 kilogrammas será taxado como dez kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como 20 kilogrammas; e assim por diante.

Art. 126. As empresas de estradas de ferro são obrigadas a arrecadar o imposto de transito e a recolher o seu producto aos cofres publicos, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910 e outros que para o mesmo fim viçrem a ser decretados.

Art. 127. Os preços das passagens de 1.ª ou 2.ª classes formar-se-ão calculando-se a sua importancia mediante a applicação das respectivas taxas das tarifas e addicionando-se a importancia do imposto de transito.

Os ditos preços serão expostos em todas as estações, em lugar visivel ao publico.

Art. 128. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de bagagens, encomendas e animaes, nos dias uteis, os escriptorios se abrirão em todas as estações, pelo menos meia hora antes da partida do primeiro trem que conduzir passageiros; e aos domingos e dias feriados, somente meia hora antes da partida de cada um dos ditos trens.

Art. 129. Nas principaes estações poderão ser emittidos na vespere bilhetes com a data do dia da viagem.

A bagagem que tiver de ser transportada nos primeiros trens da manhã poderá igualmente ser despachada de vespere, desde que o passageiro esteja munido do bilhete assim emittido.

Art. 130. Qualquer passageiro terá direito ao lugar, cujo bilhete houver comprado.

Si a administração da estrada vender para a mesma hora bilhetes que excedam a lotação do trem, será obrigada a fazer partir outro trem sem mais demora do que a indispensavel á policia da estrada e á segurança do transito.

Art. 131. As pessoas affectadas de molestias contagiosas, ou em estado de enfermidade tal que possam incommodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em carros ou compartimentos separados.

Art. 132. Cada viajante poderá conduzir consigo, sem despacho, um pequeno volume e contendo roupa ou objectos para seu uso durante a viagem, collocando-o debaixo do banco ou leito.

O pequeno volume assim transportado sob a guarda do viajante não poderá ser collocado sobre os assentos ou nos corredores onde impeça a circulação dos passageiros.

Art. 133. Si o passageiro ao comprar o bilhete declarar que leva na bagagem dinheiro, joias, pedras preciosas, ou quaesquer objectos notoriamente excedentes em valor aos que communmente constituem a bagagem propria de um viajante, a administração terá o direito de verificar a exatidão do manifesto, e poderá cobrar por este transporte o que constar da tarifa, ficando responsavel pelos valores manifestados.

Art. 134. Em falta da declaração precedente, a empresa ferroviaria responderá pelas bagagens, mas, perdida alguma, a estimação para o pagamento só comprehenderá objectos do uso ordinario dos passageiros e não outros valores, não manifestados, embora se prove que existiam.

Art. 135. As empresas de estradas de ferro responderão pelos desastres que suas linhas succedirem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corporal.

A culpa será sempre presumida, só se admittindo em contrarição alguma das seguintes provas:

1.º caso fortuito ou força maior;

3.º culpa do viajante, não concorrendo culpa da empresa ferroviaria.

O valor das indemnizações será fixada de conformidade com o decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, e outros que para o mesmo fim viçrem a ser promulgados.

Art. 136. A perda ou avaria das bagagens não despachadas que acompanham os passageiros e ficam sob a sua guarda não dará lugar a indemnização, salvo si se provar culpa ou dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro.

No caso de desastre a empresa ferro-variaria também responderá pela perda ou avaria das ditas bagagens.

Art. 137. No caso de atraso de trens e excedido o tempo de tolerancia que os regulamentos concederem para a execução dos horarios, não tendo sido o facto determinado por força maior, as empresas ferro-variarias responderão pelos prejuizos que dahi resultarem ao passageiro.

A reclamação deverá ser feita no prazo de um anno.

Art. 138. As empresas de estradas de ferro também responderão, nos termos do artigo anterior, quando o viajante provar que não pôde realizar a viagem por ter sido suspenso ou interrompido o tráfego ou por ter sido supprimido algum trem estabelecido no horario ou por não ter encontrado lugar nos carros da classe para a qual tiver comprado passagem.

Art. 139. Para o recebimento e entrega de mercadorias, as estações estarão abertas de conformidade com o horario que fôr estabelecido pela administração.

Nos domingos e dias feriados e nos considerados como taes, o pessoal da estrada não accetará despachos nem fará entrega de mercadorias.

Art. 140. Todas as mercadorias devem ser acompanhadas de uma nota de expedição assignada pelo expeditor e da qual deverá constar: a data de apresentação, o nome da estação de destino, os nomes e residencias do expeditor e do destinatario, o numero de volumes, natureza das mercadorias o peso bruto, o modo de acondicionamento e marcas, o valor das mercadorias que forem entregues fechadas.

Cada nota de expedição comprehenderá somente volumes provenientes de um só expeditor e endereçados a um só consignatario.

Art. 141. Todas as cargas entregues a despacho, por trens de mercadorias, serão inscriptas nas estações de partida e de chegada, em registros especiaes, á medida que forem recebidas, com menção dos nomes das estações de procedencia e de destino; dos nomes dos remetentes e dos consignatarios, da quantidade e qualidade dos volumes, sua marca e peso; das especies de mercadorias, importancia do frete e si este é pago ou a pagar.

Os animaes despachados como carga ficam igualmente sujeitos a esse registro.

Seguidamente ao acto de inscripção das cargas ou animaes, na estação despachante, será entregue ao remittente um conhecimento cujas indicações serão identicas ás inscriptas no registro.

Art. 142. As remessas, tanto das cargas como dos animaes, serão feitas pela ordem de inscripção na estação de partida, salvo o caso de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 143. A entrega, nas estações de destino, das bagagens, encomendas, animaes e mercadorias deverá effectuar-se nos seguintes prazos:

Transporte a grande velocidade:

1.º Prazo de expedição..... 1 dia  
2.º Prazo de transporte por trecho de 300 kilometros ou fracção desta distancia..... 1 dia

Transporte a pequena velocidade:

1.º Prazo de expedição..... 2 dias  
2.º Prazo de transporte:  
Para um percurso até 100 kilometros..... 1 dia  
Para maior percurso, por trecho de 200 kilometros ou fracção desta distancia contados em seguida aos primeiros 100 kilometros..... 1 dia

Os ditos prazos deverão ser publicados nas tarifas.

Art. 144. Quando o transporte haja de se effectuar por duas ou mais empresas distinctas, o prazo será calculado pela distancia total entre as estações de partida e destino.

Art. 145. O prazo da expedição será contado uma só vez, qualquer que seja o numero das differentes linhas percorridas.

Contar-se-á mais um dia para a baldeação, quando determinada por diversidade de bitolas, quer em uma mesma estrada, quer na passagem de uma para outra.

Art. 146. As empresas ferro-variarias fica reservado o direito de estabelecer, mediante approvação do Governo, e devidamente publicados, prazos addicionaes para as cargas de tráfego extraordinario.

Art. 147. O prazo de entrega será contado da meia-noite que seguir-se ao despacho da expedição e considerar-se-á observado si antes do seu vencimento, a bagagem, encomenda, animaes e mercadorias forem postos á disposição do consignatario na estação de destino.

Art. 148. Quando o dia que se seguir ao da entrega da expedição na estação de partida for um domingo ou um dia feriado, o prazo começará a correr 24 horas mais tarde, para as mercadorias transportadas por pequena velocidade.

Art. 149. Do mesmo modo, quando o ultimo dia do prazo de entrega for um domingo ou um dia feriado, só expirará esse prazo, para as mercadorias transportadas em pequena velocidade, no próximo dia útil.

Art. 150. Os prazos de entrega deixarão de correr durante o tempo indispensável às formalidades exigidas pela cobrança de direitos de alfandega e impostos estaduais; assim também, durante as interrupções que impedirem temporariamente de se começar ou continuar o transporte por estrada de ferro e que não resultarem de faltas da parte da respectiva empresa.

Art. 151. Si, finalizado o prazo de entrega, a mercadoria não estiver à disposição do consignatário, na estação do destino, as empresas ferro-viarias serão passíveis das seguintes indemnizações:

Grande velocidade:

25 % do preço de transporte, si o atraso não exceder de 12 a 24 horas; 33 % para maior atraso até tres dias; 50 % para maior atraso até oito dias.

Pequena velocidade:

25 % do preço do transporte, quando o atraso não exceder de um a tres dias; 33 % para maior prazo até oito dias; 50 % para o atraso superior a oito dias.

Art. 152. Será presumida a perda total 30 dias depois do findo o prazo marcado para entrega da mercadoria.

Art. 153. Nas estações de destino não poderá ser cobrada armazenagem sem que se tenha dado aos consignatários o aviso de chegada das respectivas cargas, nos termos do art. 106 do regulamento approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Art. 154. A entrega das cargas far-se-ha mediante restituição dos conhecimentos, os quaes, inutilizados por um carimbo na estação que tiver feito a entrega, serão devolvidos à estação remetente.

Art. 155. Em falta do conhecimento, as cargas poderão ser entregues mediante recibo assignado pelo consignatário ou por pessoa legalmente autorizada, só se effectuando a entrega depois do reconhecimento sua idoneidade.

Esses recibos, para os fins do art. 154, substituirão os conhecimentos, os quaes ficarão por elles annullados.

A pessoa que retirar volumes mediante recibo ficará responsável por qualquer prejuizo, si a mercadoria não lhe pertencer, embora a ella consignada, e é obrigada à restituição dos volumes, si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 156. Em falta do recibo precedente, apresentando-se o conhecimento sem o carimbo da entrega, será a empresa da estrada de ferro responsável pelas cargas extraviadas, salvo os casos em que, na forma das leis, cessar esta responsabilidade.

Art. 157. O trafego das estradas de ferro, pelo que toca à perda total ou parcial, furto, avaria e atraso da entrega das encomendas, animaes e mercadorias, é sujeito às disposições do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 158. A responsabilidade das empresas ferro-viarias pelos objectos que lhes forem entregues para transportar começará ao ser recebida a mercadoria na estação pelos empregados da estrada de ferro, antes mesmo do despacho, e terminará ao ser effectivamente entregue ao destinatário.

Art. 159. A clausula da não garantia das mercadorias, bem como a prévia determinação do maximo de indemnização a pagar, nos casos de perda ou avaria, não poderão ser estabelecidas pelas empresas ferro-viarias sinão de modo facultativo e correspondendo a uma diminuição de tarifa. Serão nullas quaesquer outras clausulas diminuindo a responsabilidade das empresas de estradas de ferro estabelecida na sobredita lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 160. É obrigatoria, por parte do remetente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues fechadas.

Si o pessoal da estrada do ferro presumir fraude na declaração poderá verificar, abrindo o caixão, fardo ou qualquer envoltorio que a contenha. Reconhecida, porém, a verdade da declaração feita pelo remetente, o pessoal da estrada, sem demora e a expênsa desta, acondicionará a mercadoria novamente tal qual se achar.

A verificação deverá ser feita em presença do expedidor, ou destinatário, de empregados destes, ou de duas testemunhas, quando os interessados não estejam presentes.

Art. 161. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes, para pagar menor frete, será obrigado a pagar frete duplo dos objectos não manifestados.

Si antes de descobrir-se a fraude extraviar-se um destes volumes, só poderá reclamar os valores declarados, embora prove conclusivamente que outro era o conteúdo.

Si os generos não manifestados forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expedidor pagará a diferença do frete e a multa de cem a duzentos mil réis; além disso, em caso de accidente, será o expedidor obrigado a indemnizar a estrada do dano causado a

material, ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

Art. 162. Nenhuma empresa ferro-viaria poderá oppor-se a que a estrada de ferro cruze com a sua ou nesta se entronque, observado, porém, o disposto nos arts. 12 e 13 deste regulamento.

No caso de entroncamento o bem assim no caso em que a nova estrada fique em prolongamento da proexistente, a ligação será feita entre os trilhos de ambas, quando de igual bitola, de modo que o material rodante possa passar de uma para outra estrada.

Art. 163. As empresas de estradas de ferro são obrigadas a facultar o uso parcial de qualquer de suas estações a outras empresas cujas linhas se unirem à sua, devendo fixar de commun accordo o preço e as demais condições desta communidade.

Art. 164. Quando se unirem em qualquer ponto duas ou mais estradas de ferro de igual bitola, construídas por empresas diferentes, os carros de carga ou de passageiros e outros vehiculos compoñentes dos trens de qualquer dellas poderão transitar na linha da outra, de conformidade com as condições que as respectivas empresas estabelecerem por mutuo accordo.

Art. 165. As empresas são obrigadas a combinar os seus serviços de transporte, tanto de passageiros como de mercadorias, com as demais linhas immediatamente ligadas com as suas, embora de bitolas diferentes.

Art. 166. As empresas ferro-viarias são obrigadas a aceitar nas suas estações a expedição de mercadorias para as de quaesquer linhas a que as suas estejam directamente ligadas.

Art. 167. Os convenios de trafego mutuo entre uma empresa ferro-viaria e outras de viação ferrea ou de navegação e bem assim os de percurso mutuo do material rodante, entre as empresas do viação ferrea, serão submettidos à approvação do Governo.

Art. 168. As tarifas de fretes approvadas pelo Governo serão publicadas em folheto que estará sempre na agencia e nos armazens de cada estação, onde poderá ser examinado e consultado por qualquer pessoa, não tendo, porém, esta o direito de o levar consigo, sob nenhum pretexto, nem mesmo para as salas contiguas.

Os folhetos deverão conter: o regulamento dos transportes e o do telegrapho, as bases de tarifas e a classificação geral das mercadorias, juntando-lhes, em folhas supplementares, as modificações que forem introduzidas.

As empresas ferro-viarias terão os folhetos à venda nas estações por preço fixado de accordo com o governo.

#### CAPITULO VI

##### POLICIA DAS ESTRADAS DE FERRO E SUAS DEPENDENCIAS

Art. 169. Nenhuma estrada de ferro será aberta ao transitto publico, sem ter-se previamente reconhecido, por exame ordenado pelo governo, que offerece a devida segurança.

Art. 170. Todas as regras policiaes estabelecidas para as estradas de ferro, ou seja nas regulamentos do governo, ou nos da respectiva administração, devidamente approvados, comprehenderão, além da estrada de ferro propriamente dita, os taludes, cavas, valletas, corcões, valles, muros, linhas telegraphicas, gyradores, triangulos de reversão, e outras linhas lateraes, caixas d'agua, estações, plataformas de embarque, armazens, oficinas, depositos, pontes de embarque e quaesquer obras de que dependa o trafego da via ferrea.

Art. 171. No prazo de um anno, contado da inauguração do trafego de qualquer estrada de ferro, a respectiva administração entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como o perfil longitudinal definitivo, uma relação das estações e obras d'arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

Si a estrada for aberta ao trafego por secções, o prazo para a entrega de tais documentos correrá a partir da inauguração de cada uma das secções separadamente.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao governo.

Pela sobredita planta cadastral se resolverão quaesquer duvidas que na pratica possa offerecer a execução do artigo antecedente e dos seguintes.

Art. 172. As estradas de ferro e suas dependencias assignaladas na planta não serão sujeitas à policia municipal.

O governo as fará inspecionar e punir as infracções pelos meios definidos neste regulamento.

Art. 173. Todas as pessoas e vehiculos que entrarem nas estações ou pátios, ou em qualquer ponto dos terrenos pertencentes à estrada de ferro, ficarão sujeitos, em quanto ali permanecerem, aos regulamentos e instrucções concernentes ao serviço e policia das estradas de ferro.

Art. 174. Nenhuma infracção ao regimen das estações e dos capros, commettida por estranhos, será punida sinão depois que o infractor for avertido com palavras urbanas sobre a regra a que se deve sujeitar, e desprezar a advertencia.

Art. 175. Em todas as salas de espera das estações estará patente, em lugar bem accessivel à vista, um quadro contendo, em typos bem legiveis, os artigos 173 e 174.

Art. 176. Haverá sempre na agencia de cada estação um ou mais exemplares do presente regulamento, de todas as instrucções concernentes ao serviço e policia da estrada de ferro, que poderão

ser examinados e consultados por qualquer pessoa, sob a restrição estabelecida na 1ª parte do artigo 168.

Cada chefe de trem terá igualmente um exemplar, de que fará o uso que entender conveniente para evitar as infracções, e cuja leitura permitirá aos viajantes que o exigirem.

Art. 177. Extractos do mesmo regulamento ou instruções serão fornecidos aos machinistas, foguistas, guarda-freios, guardas da estrada, mestres de linha, rondantes, e quaesquer agentes ou empregados da estrada, na parte concernente ás funcções de cada um.

Art. 178. Desde o pôr do sol até a chegada ou passagem do ultimo trem haverá nas estações luzes exteriores, quer da parte dos trilhos, quer da entrada do publico.

Haverá também luzes nas passagens ao nível das ruas e estradas publicas, sempre que for necessario.

Art. 179. Qualquer estrada de ferro deverá manter um guarda em cada cruzamento ao nível com a via publica estabelecido na conformidade do artigo 15.

Art. 180. As obrigações dos guardas, seus distinctivos, os signaes que devem empregar, as multas e mais penas, em que puderem incorrer pelas infracções que commetterem, serão definidas em regulamento especial approved pelo Governo.

Art. 181. Ninguém poderá parar nos cruzamentos ao nível nem entrar no recinto da estrada de ferro, si não os empregados da estrada exercendo suas funcções, os representantes do Governo no exercicio de fiscalização e as autoridades nos mesmos casos em que podem entrar nas casas particulares.

Art. 182. Todos os agentes e empregados de uma estrada de ferro, ao serviço das estações, dos trens, do telegrapho e da via permanente, usarão uniforme, devendo cada classe ter um distinctivo.

Os guarda-freios dos trens e os simples guardas poderão andar armados de sabre; o chefe de trem sómente poderá trazer também armas de fogo.

Art. 183. A administração de qualquer estrada de ferro terá o direito de retor os animais que se encontrarem no recinto cercado da estrada, até que lho sejam pagas a multa e despesas; e quando estas excederem o valor do animal, o de fazer vendel-o em leilão publico para seu pagamento.

Art. 184. Ninguém, nem a propria administração, pôde dar ou vender licença para servidões em sentido longitudinal da estrada de ferro.

Si alguma se abrir abusivamente, não se poderá, para conserval-a, allegar a posse, embora de anno ou de mais.

Art. 185. Penetrando no recinto da estrada ou parando nos cruzamentos qualquer pessoa estranha, salvas as excepções do art. 181, o guarda, que avistar, advertir-lhe-á com palavras urbanas para que saia, e não sendo attendido a prenderá.

Art. 186. Igualmente deverá qualquer guarda prender, quando o puder fazer dentro do recinto da estrada, o infractor dos artigos 37 e 38.

Art. 187. O guarda que nestes casos effectuar uma prisão conduzirá o preso á estação mais proxima, si a distancia e o tempo o permitirem, sem prejuizo de outros deveres a seu cargo. No caso contrario o entregará ao chefe do primeiro trem que passar, o qual o levará conduzir até aquelle ponto.

Art. 188. O agente da estação, ouvindo, em presença de dons empregados, a parte verbal da pessoa que conduzir o infractor, a reduzirá a termo assignado por elle e pelos referidos dous empregados, com o qual procederá na fórma do art. 189 ou 191.

Art. 189. O infractor que for preso por um guarda será posto em liberdade, si quizer pagar na estação, a que for conduzido ou remettido, a multa em que incorreu, e, sendo esta arbitrada entre limites, o minimo da estabelecida pelo regulamento.

Art. 190. Em caso de abuso da parte dos guardas, os prejudicados terão direito contra elles a quaesquer acções civis ou criminaes estabelecidas pelas leis do paiz, devendo além disto a administração restituir a multa, sempre que, para se libertar de constrangimento, o prejudicado a tiver pago.

Art. 191. Os que recusarem pagar as multas serão remettidos com o termo de que trata o art. 188 á autoridade policial mais proxima, a qual procederá como for de direito.

Art. 192. Da conducção destes presos poderão ser encarregados os guardas da estrada, armados, mas nunca se empregarão cordas ou ferros.

Art. 193. A pessoa que damnificar ou desarranjar qualquer parte de estrada de ferro, machinas, vehiculos, instrumentos ou aparelhos que sirvam ao seu funcionamento; collocar sobre o leito ou trilhos um obstaculo qualquer que embarace a circulação do trem, ou o faça descarrilhar; abrir ou fechar as chaves de desvio ou comunicação; fizar signaes falsos; cortar os fios do telegrapho destinados ao serviço da estrada de ferro, derrubar ou destruir os postes, ou empregar outro meio para interromper a comunicação telegraphica; ou praticar qualquer acto de que resulte ou possa resultar desastre, soffrerá a pena de prisão cellullar por seis mezes a um anno e multa de cinco a vinte por cento do damno causado.

Si o desastre acontecer, a pena será de prisão cellullar por um a três annos, e a mesma multa.

Si do desastre resultar a morte de alguém, a pena será de prisão cellullar por seis a quinze annos;

Si alguma lesão corporal, das especificadas no art. 304 do Codice Penal, a pena será de prisão cellullar por tres a sete annos.

Art. 194. Nas mesmas penas, e guardadas as mesmas distincções, incorrerá aquelle que arremessar projectis, ou corpos contundentes, contra um trem de passageiros em movimento.

Art. 195. A pessoa que para qualquer fim derrubar matto nas visinhanças da estrada de ferro deverá fazel-o de modo que não obstrua a linha.

O infractor ficará sujeito ás comminações do artigo 193.

Art. 196. Si algum dos crimes de que tratam os artigos anteriores for commettido por uma reunião de pessoas que constitua sedição, rebelião ou insurreição, serão por ella também puníveis como autores os que o forem por qualquer destes crimes, embora o fim delles fosse diverso.

Art. 197. Todo aquelle que por imprudencia, negligencia, impricia, inobservancia do regulamento, ordem ou disciplina, for causa de um accidente em estrada de ferro, soffrerá pena de prisão cellullar por um a seis mezes.

Si do desastre resultar a alguém morto, a pena será de prisão cellullar por seis mezes a dous annos.

Quando o causador do accidente for empregado da estrada de ferro, a respectiva empresa, concessionaria ou arrendataria, responderá pelos damnos e prejuizos causados.

Art. 198. O machinista, ou foguista que, empregado no serviço da estrada de ferro, recusar-se, por proposito ou negligencia, a servir no trem para que for designado, da modo que a viagem não possa, por sua falta, começar na hora marcada, será punido com a multa de cinquenta a cem mil réis, salvo á administração da estrada o direito de demissão.

Art. 199. Os machinistas, foguistas, chefes de trem e mais empregados que abandonarem seu posto, ou se acharem obrios durante o serviço, serão punidos com prisão de um mez a um anno.

Si, em consequencia do abandono do posto, ou do estado de embriaguez, sobrevierem accidentes de que resultem ferimentos ou morte de alguma pessoa, a pena será, no primeiro caso, de um a três annos de prisão, e no segundo de tres a oito annos de prisão cellullar, sem prejuizo das indemnizações a que a empresa da estrada de ferro fica obrigada.

Art. 200. Em qualquer caso de accidente, si houver ferimentos ou morte de alguma pessoa, a empresa ferro-viaria deverá dar immediato aviso á autoridade policial mais proxima.

Art. 201. É prohibido a qualquer passageiro:

- 1.º Viajar sem bilhete ou passe;
- 2.º Viajar nos carros de 1ª classe, estando inconvenientemente trajado, descalço ou de chinellos, salvo impossibilidade manifesta do servir-se de calçado de outra natureza;
- 3.º Viajar nas plataformas dos carros ou debruçar-se nas janellas;
- 4.º Viajar em classe superior á que designar o seu bilhete ou passe, salvo pagando a differença da passagem;
- 5.º Passar de um carro para outro, estando o trem em movimento;
- 6.º Entrar ou sair dos carros, estando o trem em movimento;
- 7.º Entrar nos carros de portas lateraes ou sair delles em qualquer logar que não seja nos pontos de estação e pela plataforma o porta para este fim designadas. Serão, entretanto, livres a entrada nos carros de tipo americano e a sahida delles, não estando fechadas a chave os respectivas portas;
- 8.º Fumar nas salas das estações e nos carros em que houver prohibição escripta de o fazer;
- 9.º Cuspir dentro dos carros;
10. Saltar pelas janellas dos carros;
11. Usar de linguagem inconveniente;
12. Collocar malas ou quaesquer objectos sobre os assentos dos carros (artigo 132) ou de qualquer modo incommodar aos demais viajantes;
13. Quebrar ou damnificar objectos pertencentes á estrada de ferro ou entregues ao cuidado della;
14. Desengatar as mangueiras dos freios dos carros, ou fazer uso do registro interno dos mesmos, ou puxar a corda de signal collocada no interior dos carros, quando não seja por accidente grave que exija a parada do trem na linha;
15. Atirar objectos pelas janellas;
16. Praticar qualquer acto do qual resulte embaraço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente;
17. Levir comsigo aves, cães e animaes semelhantes.

Todavia os pequenos cães de estimação quando dentro de uma cesta, com peso não excedente a quatro kilogrammas, sendo despachados com frete pago, poderão ir com o proprio dono e ao cuidado deste, desde que os demais viajantes do mesmo carro não reclamem.

Art. 202. A entrada nos trens ou plataforma das estações é interdita:

- a) ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;
- b) aos portadores de armas carregadas;
- c) aos portadores de materias inflamaveis ou objectos cujo odor ou natureza possa incommodar aos passageiros.

Art. 203. Ninguém poderá transportar comsigo nos carros mais de uma arma de fogo, a qual deverá ser apresentada ao chefe da es-

tação antes do embarque, para que o mesmo verifique si está descarregada.

Esta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem como taes.

Art. 204. O viajante que infringir as disposições dos artigos 201 e 203 será advertido com civilidade pelos empregados da Estrada do Ferro. Si depois da primeira e segunda admoestações persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação ou do carro, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem, excepto no caso de infracção do artigo 201, § 13, até que seja effectuada a respectiva indemnização.

Si a infracção de alguma das referidas disposições for commettida durante a viagem, o passageiro ficará sujeito á multa de vinte a cinquenta mil réis, e, no caso de recusar-se a pagal-a, o chefe do trem lavrará o termo exigido pelo artigo 222 deste regulamento e entregará o infractor ao agente da primeira estação onde chegar. Não satisfazendo o passageiro ao disposto no artigo 189, será remetido, na forma do artigo 191, á autoridade principal mais proxima.

No caso de infracção do art. 201, § 13, será ainda, o passageiro sujeito a pagar o valor do dano causado, com recurso para a administração superior da estrada.

Art. 205. Si o viajante não tiver dinheiro para pagamento da multa em que houver incorrido, ou do preço da passagem, ou do valor do dano que tiver causado, o agente da estação poderá aceitar como penhor, algum objecto de valor, dando recibo.

Art. 206. Si, findo o prazo de trinta dias, o devedor não tiver effectuado o pagamento, a empresa ferro-viaria venderá em hasta publica o objecto recebido em penhor.

Deduzidas do preço da venda a importancia da divida e a despesa propria da venda, o excedente ficará á disposição da pessoa que tiver dado o penhor.

Si, porém, o producto liquido da venda for insufficiente para pagamento do valor da divida, o devedor não será obrigado a pagar a differença.

Art. 207. Todos os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, não sendo reclamados nas estações no prazo de tres dias, serão remetidos á estação que existir na sede da administração central e virão acompanhados de informação escripta do trem, dia e hora em que foram achados.

Não sendo reclamados no prazo de dez dias, estes objectos serão recolhidos a um deposito e registrados em livro especial, rubricado na forma do artigo 240.

Art. 208. Do deposito de taes objectos dar-se-ha conhecimento ao publico por meio de avisos afixados nas estações.

De tres em tres mezes, se publicará pelos jornaes de maior circulação a lista dos objectos existentes no deposito.

Os que não forem reclamados dentro de noventa dias da data da entrada em deposito serão vendidos em hasta publica, annunciada com quinze dias de antecedencia, e o producto liquido da venda será recolhido aos cofres publicos.

Art. 209. Salvo o disposto no artigo seguinte, as bagagens ou mercadorias não retiradas das estações destinatarias e as mercadorias não despachadas que forem encontradas nas estações ficarão em deposito, sujeitas ao pagamento de armazenagem de conformidade com o regulamento dos transportes.

Si não forem retiradas do deposito no prazo de noventa dias, a contar da data em que tiverem incorrido em armazenagem, serão vendidas em leilão publico que será annunciado com quinze dias de antecedencia.

Do producto liquido da venda deduzir-se-ha o que for, por qualquer titulo, devido á estrada e o restante será recolhido aos cofres publicos.

Art. 210. Das disposições do artigo antecedente exceptuam-se:

a) Os objectos que por sua natureza forem sujeitos a prompta deterioração, os quaes poderão ser vendidos *ex-officio*, sem mais formalidades, no fim de oito dias, ou antes si for indispensavel.

Deduzido do producto liquido de venda o que for devido á estrada, o excedente ficará á disposição de quem de direito.

b) As materias nocivas ou perigosas, as quaes serão inutilizadas quando não puderem ser de prompto vendidas.

## CAPITULO VII

### INSPECÇÃO POR PARTE DO GOVERNO E IMPOSIÇÃO DE PENAS

Art. 211. O Governo, por meio da Inspectoria Federal das Estradas, exercerá constante inspecção sobre as estradas do ferro e suas obras, sobre o material rodante, sobre o serviço do trafego, sobre o procedimento da administração da estrada.

São sujeitas a esta fiscalização: as estradas autorizadas pelo Governo Federal, as por elle concedidas ou arrendadas, as que gozam de garantia de juros ou fiança do qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por parte do mesmo e as declaradas de interesse geral.

Art. 212. A organização do serviço de fiscalização e as attribuições do seu pessoal são definidas em regulamentos e instrucções especiaes.

O inspector, os chefes de districto e os engenheiros fiscaes, quando em serviço, terão passagem gratuita em qualquer trem para

si e um creado, bem como transporte, igualmente gratuito, para as respectivas bagagens. Além disso, as empresas ferro-viarias deverão pôr á disposição daquelles funcionarios, nas mesmas condições, os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da inspecção ou da fiscalização.

Nos casos de inspecção extraordinaria, determinada pelo Governo, as ditas empresas serão obrigadas a fornecer trens especiaes do transporte para essa inspecção, mediante requisição do chefe do districto.

Art. 213. Os chefes de districto, por si ou por meio dos engenheiros fiscaes, examinarão, sempre que assim o entenderem conveniente, os livros da receita e despesa e seus documentos e todos os mais relativos á circulação dos trens, cobrança de fretes e arrecadação do imposto de transito, tendo ainda o direito de exigir o colheimento dos dados necessarios para os trabalhos estatísticos e para quaesquer informações que houverem de apresentar á Inspectoria.

Art. 214. As empresas de estradas de ferro, com ou sem garantia de juros, subvenção ou fiança e bem assim as arrendatarias de estradas de propriedade da União, não poderão incorporar qualquer despesa ao respectivo capital, senão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despesas publicas, resultantes dos serviços de estradas de ferro, das despesas a serem levadas á conta do capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesa annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta, como a receita liquida, para os effeitos da redução de tarifas ou apuração de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do ministro, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, os esclarecimentos de que esta possa precisar, franqueando-lhe o exame dos seus livros e documentos, sempre que a mesma repartição o reclamar.

§ 2.º As empresas que se recusarem ao pagamento das obrigações impostas no paragraho anterior, o Governo Federal poderá impor multas de 2:000\$ até 10:000\$, para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás comminações do artigo 223 do decreto n. 848, de 11 outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Art. 215. As empresas ferro-viarias são igualmente obrigadas:

a) A exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os accórdos que tiverem feito com outras empresas de transporte, as suas circulares e ordens do serviço e em geral todos os documentos necessarios ao exercicio da missão confiada aos serviços de fiscalização.

b) A entregar até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construção e a estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houverem transportado, com declaração das distancias médias percorridas, e bem assim, a receita de cada uma das estações e a estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar os modelos para as informações que as mesmas empresas devem apresentar-lhe regularmente.

c) A prestar todos os mais esclarecimentos e informações que em relação ao trafego da respectiva estrada lhes forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste, devidamente autorizados.

Art. 216. Nas estradas do ferro em cuja renda liquida o Governo tenha algum interesse e nas arrendadas, de propriedade da União, nenhuma obra nova poderá ter começo sem que a respectiva planta e orçamento tenham sido approvados pelo Governo.

Preenchida esta condição, a empresa deverá dar aviso ao engenheiro fiscal, indicando o dia em que a obra tenha de ser começada, devendo igualmente, quando a obra for concluida, dar ao mesmo funcionario conhecimento desse facto.

Art. 217. As empresas de estradas de ferro que gozam de isenção de direitos aduaneiros são obrigadas a observar e cumprir as disposições do regulamento e instrucções concernentes a este objecto e a facilitar aos engenheiros fiscaes os meios de verificarem a respeito das relações de material a importar cada anno:

a) a quantidade e especie do material existente em deposito, constante do inventario que deve ser feito e apresentado;

b) si o material anteriormente importado e não existente em deposito foi empregado na construção de obras ou consumido no serviço a que, num e noutro caso, era destinado;

c) si o material a importar, considerado em sua especie e quantidade, é necessario para a construção de obras autorizadas ou para as de reparação, e para o consumo da estrada nos diversos serviços do trafego, movimento, etc.

Art. 218. As empresas ferro-viarias devem submeter á approvação do Governo os regulamentos dos diversos serviços inherentes ao funcionamento da estrada de ferro e bem assim as suas modificações ou reformas quando necessarias ou convenientes.

Art. 219. Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente as empresas ferro-viarias são obrigadas a dar immediato conhe-

cimento do facto ao respectivo engenheiro fiscal, facilitando todos os meios de transporte para o local, a fim de que possa o mesmo funcionario proceder á inspecção e exame que lhe parecerem necessários.

Art. 220. O engenheiro fiscal participará ao chefe do districto todas as infracções dos regulamentos, instrucções ou contractos que commetterem as administrações das estradas de ferro, si estas, á primeira advertência do mesmo fiscal, não se derem pressa em corrigir o erro ou abuso.

O Governo mandará ouvir a parte interessada, feito o que, applicará a penalidade prevista nos regulamentos ou contractos.

Art. 221. O mesmo processo seguirão todas as queixas de particulares contra as administrações das estradas de ferro.

Art. 222. E' competente para fazer as advertências e intimações de que trata o art. 204, o chefe de trem ou quem suas vezes fizer, excepto quando a infracção da disposição regulamentar fôr commettida nas estações, fora dos carros.

Si o facto tiver lugar durante a viagem, o chefe de trem, logo que seja possível, lavrará termo d'elle com a sua assignatura e de duas testemunhas de vista. Será responsavel civil e criminalmente pelos abusos que commetter no exercicio desta faculdade.

Si, porém, o chefe de trem expulsar alguém e não lavrar o termo acima exigido, no espaço de 24 horas, soffrerá a multa de cinquenta a cem mil réis, além da responsabilidade civil e criminal.

Art. 223. Para a imposição das multas decretadas neste regulamento contra pessoas estranhas á administração da estrada de ferro, o engenheiro fiscal terá a autoridade que tem os fiscaes municipaes para as multas por infracção de posturas.

As que, porém, recaírem em empregados da estrada, serão impostas pela administração.

As importancias assim arrecadadas serão escripturadas como receita eventual da estrada, salvo outra applicação approvada pelo Governo.

Art. 224. Com a declaração das multas impostas a estranhos, assignadas pelo engenheiro fiscal, poderá a administração cobrar-las executivamente.

Terão igual valor, com a rubrica do engenheiro fiscal, as contas de prejuizos a que se referem os artigos deste regulamento n.ºs. 37, 46, 193, 194 e 195 e as de reparação de qualquer damno causado por particulares.

Art. 225. Nas reincidencias da mesma infracção, a multa será successivamente applicada no dobro, triplo, quadruplo, etc., até attingir a quantia de um conto de réis.

Art. 226. Sempre que um mesmo facto se achar sujeito a penas diversas impostas por este regulamento, applicar-se-ha somente a maior.

Art. 227. Para applicação das penas estabelecidas no presente regulamento contra as pessoas estranhas á administração da estrada de ferro, sendo a administração exercida por conta da União Federal, terá o director por si e seus auxiliares a autoridade conferida neste mesmo regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 228. Em todas as questões relativas ao alinhamento e altura de muros ou paredes divisorias, entre a estrada de ferro e os vizinhos, abertura de portas, janellas, oculos ou frestas em taes muros ou paredes, beiradas de telhados, canos de esgotos e recuamento de construcções e plantações, a administração da estrada de ferro terá as mesmas faculdades que as camaras municipaes, para regularizar o formosear as ruas publicas.

Ficará salvo em todos os casos recurso para o Governo.

Art. 229. Si alguma estrada de ferro funcionar sem as obras de protecção exigidas neste regulamento, o Governo ordenará a execução das mesmas obras, e conforme a gravidade do caso, poderá annular a administração por semelhante falta e até suspender o tráfego, si a segurança do transitto publico assim o exigir.

### CAPITULO VIII

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 230. Os empregados das estradas de ferro, que prestarem seus serviços nas estações e nos trens e todos aquellos que pela natureza de suas funções se acharem em comunicação directa com o publico e com as autoridades, deverão fallar portuguez.

Art. 231. Nas suas relações com os viajantes, os empregados das estradas de ferro devem usar de maneiras urbanas e observar as maiores attentões.

Nas relações com os expedidores são obrigados a dar-lhes todos os esclarecimentos que elles desejarem e facilitar-lhes, quanto possível, o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 232. Haverá em todas as estações um livro rubricado na forma do art. 210, no qual os viajantes, expedidores e destinatarios escreverão as queixas que tiverem contra a administração da estrada ou seus empregados.

Nas salas de espera e armazens de mercadorias de cada estação haverá um aviso indicando a existencia desse livro com o agente da estação e a obrigação deste de apresentar-o a qualquer daquellas pessoas para inscrever suas reclamações.

Logo que fôr escripta no livro qualquer queixa, o agente da estação enviará uma cópia da mesma ao engenheiro fiscal.

Art. 233. A empresa concessionária ou arrendataria de uma estrada de ferro é civilmente responsavel pelo damno que causarem os seus directores, superintendente ou gerente, ou os seus empregados, de qualquer titulo, no exercicio de suas funções.

A União Federal fica sujeita á mesma responsabilidade, si a estrada de ferro fôr administrada á sua custa e por sua conta.

Art. 234. As estradas de ferro com todas as obras annexas mencionadas na planta de que trata o art. 161, assim como o material rodante, utensilios, mobilia das estações e todas as cousas necessarias ao tráfego e circulação da linha não serão sujeitas a ponthora nem a qualquer acção civil, parcelladamente.

Esta isenção não comprehenderá as propriedades alheias ao tráfego.

Art. 235. As estradas de ferro possuidas pelas empresas concessionarias podem ser objecto de hypotheca.

Art. 236. A hypotheca será circumscripta á linha ou linhas especificadas na escriptura e ao respectivo material de exploração, no estado em que ao tempo da execução estiverem.

Os credores hypothecarios não podem embarçar a exploração da linha, nem contrariar as modificações que a administração deliberar no leito da estrada, nas suas dependencias, ou no seu material.

Art. 237. Nas execuções dessas hypothecas não se passará a carta ao maior licitante, nem ao credor adjudicatario, antes de se intimar o representante da Fazenda Nacional, ou do Estado a que tocar a preferencia, para, dentro em quinze dias, utilizal-a, si quizer, pagando o preço da arrematação, ou da adjudicação fixada.

Art. 238. Sempre que a administração superior, ou directoria de qualquer estrada de ferro, tiver sua sede fora do país, serão exercidas por seus agentes, superintendentes ou representantes no Brasil, acceitos pelo Governo, as funções que neste regulamento se commettam á administração.

Art. 239. A palavra—administração—empregada em diversos artigos acima estabelecidos, comprehendendo, não só a administração superior da estrada de ferro, como quaesquer agentes seus, segundo as attribuições de cada um na conformidade dos respectivos estatutos, contractos ou instrucções.

Art. 240. Os livros da receita e despeza, os de entrada e sahida de mercadorias e quaesquer outros que se julgarem necessários á fiscalização daquella receita ou despeza, serão rubricados pelo director, quando este fôr de nomeação do Governo, ou pelo engenheiro-fiscal.

Qualquer dos dous poderá incumbir a rubrica a funcionario da sua confiança, por despacho lançado na primeira folha.

Art. 241. As estradas de ferro construidas por particulares, dentro de sua propriedade, para seu uso privado ou industria particular, não serão sujeitas ás disposições deste regulamento.

Art. 242. Si alguns proprietarios vizinhos entre si, se combinarem para construir uma estrada de ferro, dentro das propriedades dos associados, o para seu uso exclusivo, ainda neste caso escapará a dita estrada á acção do Governo, embora tenha por termo uma estação de estrada de ferro sujeita a sua fiscalização.

Art. 243. Nos dous ultimos casos, a estrada de ferro não poderá cobrar fretes de viajantes ou mercadorias sem licença do Governo, ficando, porém, sujeita pelo facto da concessão, a regra geral das estradas de ferro no que fôr applicavel.

Art. 244. Sendo de pequena importancia o tráfego de algumas estradas de ferro, ou de trechos dellas, o Governo poderá autorizar modificações no sentido de abrandar algumas exigencias do presente regulamento, sem prejuizo da segurança do transitto publico.

Taes modificações, porém, quando concedidas, serão provisórias, devendo ser cassadas pelo Governo á proporção do augmento do tráfego das estradas ou trechos a que se applicarem, ou quando por outro motivo, o Governo entender conveniente fazel-o.

Art. 245. Nas estradas de ferro em que fôr empregada a energia electrica para tracção dos trens, serão applicaveis as disposições do presente regulamento com as derogações que o Governo autorizar, justificadas por este modo especial de tracção.

Art. 246. O presente regulamento applicar-se-ha ás estradas de ferro fiscalizadas pelo Governo Federal e, *mutatis mutandis*, ás administradas pelo mesmo Governo.

Art. 247. As empresas de estradas de ferro que tem actualmente contractos com o Governo, reclamarão no prazo de oito mezes, da publicação deste regulamento, contra as disposições que lhes parecerem contrarias a seus contractos, as quaes, neste caso, serão respeitadas.

Em falta da reclamação no prazo marcado, entenler-se-ha que concordaram em modificar os ditos contractos de conformidade com as presentes disposições.

Art. 248. O presente regulamento não será executado na parte em que contenha disposições dependentes de modda legislativa, enquanto não forem approvadas pelo poder competente.

Art. 249. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — Francisco Lobo Leite Pereira.

## Directoria Geral de Viação

## Primeira secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 679/2<sup>a</sup>, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2<sup>a</sup> classe da 2<sup>a</sup> divisão dessa estrada, Mathews Corrêa de Lima, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 123 V/1<sup>a</sup>).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 680/2<sup>a</sup>, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2<sup>a</sup> classe da 5<sup>a</sup> divisão dessa estrada, Antonio de Andrade, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 124 V/1<sup>a</sup>).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 678/2<sup>a</sup>, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2<sup>a</sup> classe da 2<sup>a</sup> divisão dessa estrada, Firmo Barreto de Campos, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 125 V/1<sup>a</sup>).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 681/2<sup>a</sup>, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2<sup>a</sup> classe da 2<sup>a</sup> divisão dessa estrada, Leovegildo Nunes de Oliveira, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 27 de fevereiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 126 V/1<sup>a</sup>).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Em solução ao vosso officio n. 81, de 1 do abril proximo findo, declaro que fica approvado o acto dessa directoria designando o engenheiro Octacilio Leal, chefe do trafego da Estrada de Ferro de Baturité, para se incumbir, no Estado da Bahia, do transporte de trilhos para os prolongamentos dessa rede, em substituição ao engenheiro Theogenes Rocha, que alli exercia aquella commissão (aviso n. 11 V/1<sup>a</sup>).

## Requerimento despachado

Adelino Pereira Teixeira, como procurador de João Baptista Dias, proprietario do predio da rua Engenho Novo n. 3, reclamando a indemnização de 14.200\$, por prejuizos causados no citado predio pela Estrada de Ferro Central do Brasil. — A procuração passada em Portugal a 21 de fevereiro do corrente anno não contém poderes para transigir, como o exige o art. 1.293, § 1<sup>o</sup>, do Codigio Civil Brasileiro.

Dia 10

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 953/2, de

28 de abril proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda cancella de 2<sup>a</sup> classe da 5<sup>a</sup> divisão dessa estrada, Antonio José de Oliveira Neves a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 127 V/1<sup>a</sup>).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 916/2<sup>a</sup>, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2<sup>a</sup> classe da 2<sup>a</sup> divisão dessa estrada, Honorio de Oliveira, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 128 V/1<sup>a</sup>).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 915/2<sup>a</sup>, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official oporario de 1<sup>a</sup> classe da 4<sup>a</sup> divisão dessa estrada, Manoel Felix do Nascimento, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 129 V/1<sup>a</sup>).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 914/2<sup>a</sup>, de 26 do abril proximo findo, autorizo-vos a abonar ao conservador de linha da 3<sup>a</sup> divisão dessa estrada, José Gonçalves de Almeida, a gratificação adicional de mais 10 %, além da de 20 %, que já percebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado vinte e cinco annos de effectivo serviço (aviso numero 130 V/1<sup>a</sup>).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Em officio n. 358, de 25 de abril proximo findo, consultaes se, á vista do disposto no artigo 166 do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, deverá ser mantido o acto pelo qual um de vossos antecessores permittiu o transporte de aguardente em vapores de passageiros, uma vez que essa mercadoria fosse acondicionada em tonneis de ferro, absolutamente estanques, ou localidade no convés dos vapores. E accrescentaes que dessa pratica, até hoje admittida, ainda não advieram inconvenientes.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que, visando a disposição daquelle regulamento evitar risco á segurança dos passageiros e achando-se esta resguardada, na vossa opinião, desde que o transporte obedeça ás condições indicadas, não ha inconveniente em manter a autorização anterior, com as necessarias medidas de fiscalização, que acautelem a segurança individual dos passageiros (aviso n. 23 V/1<sup>a</sup>).

## Requerimentos despachados

Engenheiro Cesar Augusto Borges, pedindo uma certidão. — Requeira ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

José Paulo de Faria, ex-telegraphista de 3<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, — Requeira ao director da estrada.

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 237/1<sup>a</sup>, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicito isenção de direitos para material destinado áquella es-

trada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5<sup>o</sup> do art. 3<sup>o</sup> da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 130 V/1<sup>a</sup>).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 236/1<sup>a</sup>, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5<sup>o</sup> do art. 3<sup>o</sup> da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 131 V/1<sup>a</sup>).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 247/1<sup>a</sup>, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5<sup>o</sup>, do art. 3<sup>o</sup>, da lei u. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo artigo 129, da lei n. 3.644, de 1 do janeiro de 1919 (aviso n. 132 V/1<sup>a</sup>).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 566/2<sup>a</sup>, de 26 de março ultimo, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Ministerio da Guerra autorizou a cessão a essa estrada, do hectare de terra em Deodoro, conforme communiquou a esse ministerio em aviso de 29 de abril ultimo (aviso n. 131 V/1<sup>a</sup>).

## Requerimentos despachados

Fernando José dos Santos Junior, praticante, addido, de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser incluído no quadro dos praticantes effectivos. — Indeferido, pelos fundamentos nas informações e pareceres.

Handley Page Limited. — Compareça na 1<sup>a</sup> secção da Directoria Geral de Viação.

## Segunda secção

## Expediente de 10 de maio de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 233/S, de 24 de abril ultimo, informando o processo em que a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil solicita autorização para construir quatro desvios com postos telegraphicos, localizados entre Santa Maria e Marcellino Ramos, declaro-vos que, de accordo com o que alli propozestes, cumpre que aquella companhia, para ulterior e definitivo despacho de suas petições, apresente de novo as plantas das variantes, com indicação das modificações possiveis para aproveitamento dos desvios, sendo somente autorizados os que assim forem mantidos, em substituição aos projectos approvados pelo decreto n. 11.064, de 12 de agosto de 1914.

Declaro-vos, outrossim, que já tendo sido computada, no capital, a despeza com os estudos daquellas variantes, no total de réis 47.935\$814, o que se deveria dar depois de construídas as obras a que se referem, apenas será incluída no capital a importância que das despesas dos desvios que forem approvados exceder áquella quantia, o que não impede que a mesma seja de novo computada quando estiverem construídas as sobreditas variantes (aviso n. 87/V2).

Dia 12

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que informastes em officio

n. 232/S, de 30 de meo finto, restivo approvav o noro horerio dos trens de suburbio da linha do norte, apresentado pela Leopoldina Railway Company, Limited, do qual vos é devolvida a segunda via, rubricada pelo director geral de Viacao desta Secretaria de Estado (aviso n. 88 V/3).

Tanto em vista o que expuzestes em officio n. 232/S, de 30 de abril proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com as providencias que alvitraes, no intuito de combater os effeitos da secca do Nordeste, resolvo autorizar-vos a mandar proceder immediatamente a locação dos primeiros 62 kilometros da Estrada de Ferro de Petrolina a Theozina, conforme o projecto e orçamento que estão sendo elaborados nossa inspectoría, devendo, na referida locação e inicio do serviço do preparo do leito, ser aproveitados os retirantes que se encontrarem em Petrolina, Joazeiro e outras localidades proximas.

Declaro-vos, outrosim, que, conforme solicitastes, este ministerio vae so dirigir ao da Fazenda, no sentido de ficar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, habilitada a attender as requisicoes que, até a quantia de 300.000\$, lho forem feitas pela repartição a vosso cargo, para occorrer ás respectivas despesas, as quaes correrão por conta do credito extraordinario de 500.000\$, aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 do referido meo de abril ultimo, para o custeio do serviços na zona flagellada pela secca (aviso n. 89/V 2).

### Tercera socção

#### Expediente de 10 de maio de 1919

O Sr. ministro da Viacao agradeceu ao seu collega das Relações Exteriores a offerta que este lho fez de dois exemplares da nova edição do Ceremonial Diplomatico do Brasil (aviso n. 1 V/7).

### Directoria Geral de Obras Publicas

#### Primeira socção

#### Expediente de 10 de maio de 1919

Communicou-se á Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes continuarem como representantes no Brasil da Société de Construction du Port de Pernambuco o advogado Paulo Iglez de Souza, com escriptorio á rua General Camara n. 30, e o cidadão francez Georges Beraud, residente á rua Humaytá n. 77 (officio n. 58).

#### Dia 12

Autorizon-se a Inspectoría de Obras contra as Seccas a fazer no art. 31 da instrucção para a execução dos serviços na zona flagellada do nordeste, approvados pelo aviso numero 127/0, de 28 de abril do corrente anno, a rectificação que propoz (aviso n. 152/0).

— Declarou-se á Inspectoría de Obras contra as Seccas que fica approvada a proposta do augmento da diaria, de 40\$ para 50\$, do engenheiro Manoel José Ferreira Martins, designado para chefe da commissão de estudos e ajudagem, a cargo daquella repartição (aviso n. 151/0).

### Requerimento despachado

F. F. de Alencar Lima, pedindo concessão para construir e explorar, com privilegio, varias e grandes obras na baixada fluminense. — A concessão requerida não pôde ser feita pelo Poder Executivo, com fundamento nas autorizações constantes das leis do organimento do corrente exercicio. Assim, só o Congresso Nacional pôde fazel-a.

#### Segunda socção

O ministro do Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolvo nomear José Irineu do Nascimento

para o lugar de conductor de 2ª classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão, com os vencimentos que lhe competirem.  
Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919. — Afranio de Mello Franco.

#### Expediente de 12 de maio de 1919

Communicou-se á Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes haver o Ministerio da Fazenda autorizado a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Amazonas a providenciar sobre a designação de um funcionario para fazer parte da commissão de tomada de contas á Mahans Harbour Limited relativa ao exercicio de 1918 (officio n. 86).

— Enviou-se á Inspectoría de Portos a portaria que nomea José Irineu do Nascimento para o lugar de conductor de 2ª classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão (officio n. 60/0).

— Solicitou-se ao Ministerio da Mirinha autorização para que atraquem em um dos cios da ilha das Cobras quatro dragas e um navio officina sequestrados á Geb ueder Goehart A. G., bom como, opportunamente, tenham entrada em um dos diques da mesma ilha, afim de serem vistoriados (aviso numero 153).

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira socção

#### Expediente de 8 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar, que no Thesouro Nacional, seja paga a Oscar Taves & Comp. a quantia de dollars 2.235,00, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, que, ao cambio de 3\$397 por dollar, importa em 8.039\$295, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.104).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Germano Bock e er. a quantia de dollars 9.737,50, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, que, ao cambio de 3\$397 por dollar, importa em 33.097\$797 deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso numero 1.105).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Laport, Irmão & Co up. a quantia de dollars 3.930,88, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despeza, que, ao cambio de 3\$397, por dollar, importa em 14.133\$375, deverá ser por conta da consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso numero 1.106).

#### Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Em referência ao aviso deste ministerio n. 981, de 23 de abril ultimo, rogo-vos as necessarias providencias afim de que sejam entregues, por ordem telegraphica, aos chefes de serviço abaixo declarados, as seguintes quantias, por conta da importação de 1.100.000\$, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 13.516, de 14 de abril do corrente anno: Ao engenheiro Alarico Irineu de Araújo, para continuação da

construção do açude Santo Antonio de Mussa, no interior do Ceará, a de..... 80.000\$000

Ao engenheiro Abatardo Andréa dos Santos, chefe do 1º districto da Inspectoría de Obras Contra as secças, para conclusão de diversos serviços, no mes no districto, a de..... 60.000\$300

Ao engenheiro Domingos Romulo da Silva Campos, para a continuação das construções de obras dos açudes publicos Varzea da Volta, Forquilha e Santo Antonio de Aracaty Assu, a de..... 200.000\$000

Ao engenheiro José Rodrigues Ferreira, para a continuação das construções dos açudes Cachoeira, Araras e Acarahú Mirim, a de..... 200.000\$000

Ao engenheiro Arrigo Wernock Rossi, para a continuação da construção dos açudes publicos Quixeramobim, Poço dos Paus e Patú, a de..... 150.000\$000

Ao engenheiro Guilherme Rutler Browne, para a continuação da construção do açude publico Acarapó do Meio, a de 100.000\$000

Total..... 790.000\$000 (aviso n. 1.113).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da socção de estrada de ferro entre Divinópolis (antiga Henrique Galvão) e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 41.160\$, de fornecimento de materiais á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno passado, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, ou 823\$200, para reforço da caução, nos termos da clausula XII do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, de juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.774, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.114).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da socção da estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de £ 168-0-0, que, ao cambio de 14 7/32, importa em 2.835\$692, proveniente de fornecimento de material á Estrada de Ferro Oeste de Minas no anno passado, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 56\$713, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto numero 12.774, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.115).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: (18) de M. Almeida & Comp., 26.443\$520; (oito) de Bernardino Mendes & Comp., 13.654\$200; (seis) de Francisco & Thomaz, 8.874\$450; (duas) de Raul J. Christoph & Comp., 2.550\$; (uma) de Ambrosio Pinto Filho, 1.207\$; (43) de Continho & Comp., 83.269\$; (42) de Raphael Cesario, 21.334\$423 e (19) de Agostinho da Silva Martha, 87.879\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no anno passado, conforme autorização em aviso n. 394, de 3 de outubro do mesmo anno, junto por copia (aviso n. 1.116).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de £ 768\$488 a Francisco Santouro, de 7.986\$487 a Virgilio Machado e de 1.151\$87 a Manoel Antonio Pereira, em que importam as inclusas contas

de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa, no total de 9:896\$099, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.117);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 830\$102 ao Dr. João de Assis Lopes Martins e de 5:956\$760 a João Vasco Cabral, em que importam as inclusas contas de combustível fornecido à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa, no total de 6:786\$862, deverá ser escripturada na consignação «Para combustível», da verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso numero 1.118);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 14:308\$500 a Manoel Antonio Pereira e de 4:410\$ a Virgilio Machado, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa, no total de 18:718\$500, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.919);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Férrea da Bahia, a quantia de 10:081\$816, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados no bimestre de novembro e dezembro do anno passado, na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, ramal de Campo Formoso, entre os kilometros 0 e 9 mais 903,77, conforme os documentos juntos e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.120);

Em additamento ao meu aviso n. 986, de 26 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providencias no sentido de ser distribuida, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril deste anno, a quantia de 800:000\$ à Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para occorrer ao pagamento do pessoal e não à Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, como, por engano, foi dito no alludido aviso (aviso n. 1.121);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 4:248\$60, provenientes de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 3ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918; se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 1.123);

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração da receita e da despesa da Repartição Geral dos Telegraphos, relativas ao mez de março ultimo, comparadas com as de igual periodo de 1918 (aviso n. 1.123);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 643\$120, provenientes de passagens requisitadas pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.124);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & C., na importancia de 501\$500, provenientes de material adquirido pela Inspe-

ctoria de Obras contra as Seccas, no anno proximo findo.

A despesa deverá correr por conta da 8ª sub-consignação da consignação «Material», da verba 7ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.125);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional do Navegação Costeira, na importancia de 84\$840, provenientes de passagens requisitadas pela Repartição Geral dos Telegraphos no anno de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.126);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, na importancia de 31\$700, proveniente de transportes effectuados por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.972, de 17 de abril de 1918 (aviso n. 1.127);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Cicero de Figueiredo, na importancia de 16:300\$, o Torres & Comp., na de 1:020\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 17:520\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Revisão da Rede—Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.128);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Torres & Comp., na importancia de 1:904\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Proseguimento da rede de distribuição de pinas de agua, etc.,—da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.129);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Felipe Litaif, na importancia de 350\$, e Vasconcellos & Comp., na de 622\$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 972\$500, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Conservação dos encanamentos conductores», etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.130);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Torres & Comp., na importancia de 1:326\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.131);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia total de 31:495\$000, provenientes de serviços executados, no anno proximo passado, em proveito da construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, de conformidade com a autorização contida no aviso n. 231, de 10 de novembro de 1917; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.885, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.132);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Theodor Heinich, a quantia de 905\$840, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central de Brasil, no anno de 1913.

A despesa, quando corrente o exercicio, deverá ser escripturada na consignação «Acquisição e reparação de material rodante e de tracção»—da verba 6ª, art. 49 da lei orçamentaria do exercicio de 1913 (aviso n. 1.133)

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.821, de 2 de agosto ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providencias para que ao Correio de Hespanha seja effectuado o pagamento da importancia de 5.626,67 pesetas, ouro, proveniente da diferença cambial reclamada pelo referido correio na carta, junta por cópia, de 20 de fevereiro deste anno (aviso n. 1.134);

Dignae-vos ordenar as necessárias providencias para que seja distribuida à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo a quantia de 90\$, afim de occorrer ao pagamento das diarias de João Pinto Carneiro, fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em Victorina, pelas viagens de inspecção realizadas fora da sede, no periodo de 18 dias, nos mezes de março e abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e aos fiscaes», de accordo com o regulamento, quando se ausentarem da sede, em viagem, a serviço da repartição, verba 12ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.135).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, sejam pagas, por exercicios findos, de accordo com os processos juntos, aos seguintes estafetas da Administração dos Correios naquello Estado, as quantias abaixo especificadas, provenientes de salarios que deixaram de receber durante o mez de dezembro de 1914:

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| Joviano Victor Brandão.....           | 58\$333  |
| Benjamin Porfirio de Albuquerque..... | 233\$333 |
| Aniceto José Rodrigues.....           | 70\$000  |
| João Anastacio Teixeira.....          | 62\$666  |
| João Alves Torres.....                | 24\$000  |
| Francisco de Paula Caldeira.....      | 343\$166 |
| Domingos Gomes Ferreira.....          | 100\$000 |

A despesa, na importancia total de 582\$498, estava subordinada, quando corrente o exercicio, à sub-consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2ª—Correios—art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 1.139).

Em referencia ao vosso aviso n. 152, de 31 de março ultimo, incluso tenho a honra de restituir-vos, satisfeita a exigencia desse ministerio, o requerimento em que Jayme Antonio de Oliveira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicita pagamento da quantia de 133\$759, proveniente de imposto de selo de nomeação que lhe foi cobrado a maior, durante o anno de 1917 (aviso n. 1.140).

#### Diã 10

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 24:526\$800, proveniente da aquisição de 12 moinhos «Star», pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, de accordo com a autorização deste ministerio, visto tratar-se da hypotheca de urgencia comprovada, prevista no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da 3ª Sub-consignação «Material» da verba 7ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.148).

Em referencia ao aviso deste ministerio n. 1.026, de 29 do mez findo, rogo-vos

necessárias providências a fim de que sejam entregues aos chefes de serviço abaixo designados, por ordem telegraphica, as seguintes quantias por conta da credito aberto pelo decreto n. 12.646, de 14 de mez findo:

Ao engenheiro João Luiz Ferreira, a fim de prover as despesas com a continuação da construção da Estrada de Rodagem de Floriano a Ueiras, a quantia de..... 190:000\$000

Distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy.

Ao engenheiro Erwin Ropsold, a fim de prover as despesas com a continuação da construção da Estrada de Rodagem de Soltidade a Cajazeiras, a quantia de..... 200:000\$000

Distribuída à Delegacia do Thesouro na Parahyba.

Ao engenheiro-chefe do 2º distrito da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Julio de Mello Rezende, a fim de prover as despesas com a conclusão das barragens submersíveis *Pantinho e Serra Negra*, e outros serviços a seu cargo, a quantia de..... 300:000\$000

Distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 1.149).

Em referência ao vosso aviso n. 159, de 2 de abril proximo findo, solicitando esclarecimentos que habilitem esse ministerio a effectuar o pagamento da quantia de 11:062\$677, de diferença de vencimentos, por substituição, ao conductor tecnico da Sub-Commissão do Porto do Maranhão. João Queiroz, pedido pelo aviso n. 597, de 12 de março ultimo, tenho a honra de passar as vossas mãos copia dos esclarecimentos que sobre o assumpto, foram prestados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 1.150).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cicero de Figueiredo a quantia de 15:193\$300, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no anno passado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões.» — da verba 6ª art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.151).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Adolpho de Oliveira Coutinho, na importancia de Dols. 40.751,50, equivalentes a 92:999\$346, ouro, à taxa de 27 d., o provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Aquisição de material estrangeiro», da verba 3ª art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso numero 1.152).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 5:399\$330, provenientes de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.153).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia de 75\$220, proveniente no transporte effectuado por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação 9ª, sub consignação «Eventuaes» — da

verba 7ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.154).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:265\$700 provenientes de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Districtos radio-telegraphicos do Amazonas» da verba 3ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918, se destina a material (aviso n. 1.155).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 860\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da 8ª sub-consignação da consignação — Material, da verba 7ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.156).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 2:861\$020, provenientes de transportes effectuados por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da 8ª sub-consignação da consignação — Material, da verba 7ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.157).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Amaral Guimarães & Comp., a quantia de 160\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da fiscali-

Linha do Catalão.....  
Linha de Igarapava.....

que, adicionados aos do 1º semestre, também approvados e que foram:

Receita 868:678\$130, despesa 829:044\$004 e saldo 39:633\$126, dão, para o anno de 1918, o balanço seguinte:

Receita..... 1.557:098\$008  
Despesa..... 1.598:565\$621  
Deficit..... 41:467\$613

Sendo de 8.430:000\$ o capital garantido ao juro de 6 % ao anno, verifica-se que o compromisso do Governo importou, nos dous semestres de 1918, em 505:800\$, e como por aviso n. 412, de 25 de fevereiro ultimo, tenha sido requisitado o pagamento de 213:256\$874, segue-se que aquella companhia é credora ainda de 292:543\$126, cujo pagamento vos dignaréis ordenar seja feito no Thesouro Nacional, por conta da consignação «Importancia de juros de 6 % sobre o capital de 8.430:000\$, etc.» — titulo — Estrada de Ferro Mogiana, da verba 5ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Da acta consta, outrossim, o recolhimento

Linha do Catalão.....  
Linha de Igarapava.....

Addicionando-se a este resultado o do primeiro semestre, approvado pelo aviso n. 490, de 3 de dezembro de 1918, e que foi: receita, 868:678\$130, despesa, 829:044\$004, e saldo, 39:633\$126, acha-se para as duas linhas, no anno de 1918, o balanço seguinte:

Receita..... 1.557:098\$008  
Despesa..... 1.598:565\$621  
Deficit..... 41:467\$613

zação do Porto do Rio de Janeiro, no anno proximo passado, correndo a despesa por conta da consignação de 750:000\$, para — Material de consumo etc., verba 16ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.158).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Garcia de Paiva & Pinto, a quantia de 3:500\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.183, de 26 de junho de 1918 (aviso n. 1.159).

#### Requerimentos despachados

Gonçalo Gomes de Mello Leitão, ex-engenheiro residente da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, pedindo pagamento do diarias. — Em face da informação, indeferido.

Luiz Pereira, trabalhador da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional relativa a 1912. — O pagamento já foi solicitado em aviso n. 492, de 19 de fevereiro do 1916, à Fazenda.

#### Dia 12

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de comunicar-vos que resolvi approvar a tomada de contas, referente ao 2º semestre de 1918, das linhas do Catalão (Jaguara a Araguary) e de Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

Da acta consta os seguintes resultados:

| Receita      | Despesa      | Deficit       |
|--------------|--------------|---------------|
| 532:988\$036 | 627:277\$123 | 94:289\$087   |
| 155:422\$842 | 142:244\$494 | + 13:178\$348 |
| 688:410\$878 | 969:521\$617 | 81:110\$739   |

aos cofres publicos, das quantias de 27:328\$600 e 3:510\$800, proveniente do imposto de transporte, e 12:500\$, de quota de fiscalização do 1º semestre de 1919 (aviso n. 1.182).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 266 Z — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de submeter á apreciação do V. Ex. o processo de tomada de contas das linhas do Catalão (Jaguara e Araguary) e de Igarapava a Uberaba, que se acham a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, referente ao 2º semestre de 1918. A linha do Catalão tem 281 kilometros em trafego e a de Igarapava a Uberaba 48 kilometros. Pelo decreto n. 863, de 16 de outubro de 1890, a primeira linha goza da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 8.430:000\$, equivalente ao custo maximo de 30:000\$ por kilometro. Pelos documentos da receita e da despesa verificou-se que o balanço do semestre foi o seguinte:

| Receita      | Despesa      | Deficit       |
|--------------|--------------|---------------|
| 532:988\$036 | 627:277\$123 | 94:289\$087   |
| 155:422\$842 | 142:244\$494 | + 13:178\$348 |
| 688:410\$878 | 769:521\$617 | 81:110\$739   |

A vista do deficit apresentado, o compromisso do Governo pelos juros garantidos no anno de 1918 importa em 505:800\$000. A junta verificou, pelos recibos apresentados, ter a companhia recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal em S. Paulo as quantias de 27:328\$600 do imposto de transporte na linha de Catalão e de 3:510\$800 na de Igarapava, das quaes coubo á companhia a commissão de 1:093\$150, na linha de Catalão e 140\$140

na de Igarapava. Foi recolhida á mesma delegacia, no dia 8 de janeiro ultimo, a quantia de 12:300\$, para fiscalização das linhas no primeiro semestre do corrente anno. O representante da companhia fez consignar na acta que ella não recebeu as garantias de juros correspondentes ao segundo semestre de 1917 e ao primeiro de 1918. E' o que me cabe informar sobre a presente tomada de contas, cujo processo está perfeitamente regular e em condições de ser approvada.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio, inspector.

Em referencia ao vosso officio n. 244-Z— de 24 de abril ultimo, declaro-vos que, não havendo a companhia «Great Western» recolhido aos cofres publicos, no prazo fixado pelo aviso deste ministerio, n. 414, de 16 de outubro de 1918, as differenças entre as cotas de arrendamento, devidamente calculadas desde 1912 e as quantias por ella depositadas, cumpre providencias no sentido de ser promovida a competente cobrança judicial, nada importando a allegada existencia de embargos da parte da União Federal, nos referidos depositos effectuados pela dita companhia, visto tratar-se de divida fiscal liquida e certa, ainda não accionada.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco. — Sr. inspector federal das Estradas (aviso n. 231).

#### Segunda secção

##### Expediente de 9 de maio de 1919

Foram mandadas averbar as declarações da familia de José Vaz Lobo Lassance e Fernando Dias Ferroira, funcionarios dos Correios.

— Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 234 a 238, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos de D. Julieta Figueira Sodré, com o titulo n. 11.532; de D. Francisca Augusta da Rocha e outras, com os titulos ns. 11.534 a 11.539; de D. Jovina Rodrigues da Silva, com o titulo n. 11.533, e da D. Idalina Bezerra de Mello e outros.

N. 237, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, respondendo o officio dessa delegacia n. 41, de 25 de abril ultimo.

##### Requerimentos despachados

Leonor Villas-Bôas Pio, pedindo pensão do montepio. — Deferido.

Maria da Conceição da Cruz Brum, idem. — Deferido.

Octaviano Cesar de Souza, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

#### Dia 16

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 261 a 264, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos de D. Maria Adelaide Gonçalves de Souza e outras, com os titulos ns. 11.560 a 11.562; de D. Aida Nunes de Souza Leão e outros, com os titulos ns. 11.563 a 11.569; de D. Izolina Cantuaria Medronho e outros, com os titulos ns. 11.570 a 11.577, e o de Amando Sampaio Costa, sobre requerimento para continuar a contribuir para o montepio.

N. 259, á Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão de pagamentos para o montepio feitos pelo finado funcionario José Natividade de Araujo;

N. 263, á Repartição Geral dos Telegrafos, idem, idem sobre Alcibiades José do Nascimento;

N. 260, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, enviando documentos do processo de montepio de dona Debora Barbosa Vianna, para complemento de sellos.

#### Dia 12

Foi mandado devolver a declaração de familia de José Guilherme Eiras, da agencia do Correio da Luz, em S. Paulo.

Foi expedido aviso n. 55, ao Tribunal de Contas, enviando cópia do termo de accôrdo celebrado com a Manáts Harbour Limited, prorogando por cinco annos o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 10.883, de 6 de maio de 1914.

##### Requerimentos despachados

Marianna Socrates do Nascimento e outros, pedindo pensão do montepio. — Apresentem certidões de nascimento dos menores; reço-nheçam as firmas dos signatarios das certidões appensas ao processo.

Maria Judith Correia de Araujo, idem. — Deferido.

Henriqueta Carvalho, reversão de sua pensão em beneficio dos filhos do contribuinte. — O pedido de reversão deve ser feito a esta directoria pelo tutor dos menores, legalmente habilitado, apresentando certidão de estar a pensionista quite do pagamento do onus do § 2º do art. 23 do regulamento do montepio.

Edgard de Oliveira, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove que foi demittido a arbitrio do Governo.

José Moreira Gomes, pedindo para continuar a contribuir. — Deferido.

Handley Bago Ltd. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

#### Dia 10 de maio de 1919

Wifredo França, Antonio Martins de Seixas, Antonio Durão Teixeira Bastos e Antonio José Dias Junior. — Sim, mediante recibo.

João Ribeiro. — Não ha vaga.

Djalma Ribeiro Marques da Silva. — Restitua-se, mediante recibo.

Francisco Thomaz da Silva Junior, Ermelinda Pinto Pereira e Arthur Augusto Poncioni. — Certifique-se.

Stevó Seljano. — Archive-se, á vista da informação do trafego.

Horacio Soares Cardoso, Nery Eleuterio de Oliveira Barreto, Candido Soares Guimarães, Norberto Ferreira de Azevedo e Aulicar de Oliveira Barbosa. — Submettam-se opportunamente a concurso!

João Baptista Aloisi. — Legalise o sello do annexo.

Companhia Oceania do Brasil. — Sello o requerimento.

Augusto Costa. — Sello o annexo.

Paulina Gonçalves dos Santos. — Deferido, á vista da informação da thesouraria.

Luiz Thimotheo e João da Silveira Vianna. — Aguardem a publicação do edital.

Rigoberto Baptista de Almeida. — Indeferido, do accôrdo com o parecer do Sr. Dr. sub-director da 3ª divisão.

Podro Dutra de Carvalho Filho. — Indeferido, á vista da informação da 5ª divisão.

Thercio Marcellino dos Santos, Oliveira Irmão & Comp. e Deusdedit Vieira Junior. — Indeferido.

#### Dia 13

Edmundo Meinick, Benjamin Machado de Paula, Antonio Durão Teixeira Bastos e Americo da Silva Ramos. — Accêito a fiadora.

Maria Emilia Gonçalves da Silva. — Deferido, á vista da informação da thesouraria.

M. Olimocha. — Deferido, de accôrdo com a informação da 2ª divisão.

Davina Lopes da Silva. — Deferido, á vista da informação da pagadoria.

Guilherme Bastos Villares. — Restitua-se, do accôrdo com as informações, a importancia do 126\$000.

Antonio Roberto de Almeida Sobrinho. — Restitua-se.

Mario Costa. — Accêito a proposta, pagando o requerente, por tonelada, a quantia de 35000.

Fonseca, Almeida & Comp. — Certifique-se, depois de paga pelos requerentes a taxa da analyse, 100\$000.

Eurico Dias de Souza. — Proce-da-se de accôrdo com o aviso circular n. 1, de 1 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viacção.

Abilio José Ferreira. — Attendendo ao tempo de serviço e dos bons precedentes do requerente, resolvo readmitti-lo, na primeira vaga. Communique-se ao trafego, para os fins convenientes.

Luiz Robin. — Faça-se a restituição, á vista dos pareceres.

Francisco Ribeiro Miranda. — Indeferido.

## Ministerio da Agricultura

## Industria e Commercio

### Commissariado da Alimentação Publica

#### Relação dos atuados em 12 de maio de 1919 em 200\$000

Souto & Comp., rua Voluntarios da Patria n. 337; Justino Luiz dos Santos, praia de Botafogo n. 152; Domingos Lopes & Comp., rua Laranjeiras n. 130; Souza & Cabral, rua S. José n. 120; Antonio Franco & Comp., rua do Camboatá n. 5; J. Avila de Freitas, rua 2 de Abril n. 3; João Rodrigues de Araujo Pereira, praia do Flamengo us. 18 e 20; J. Monteiro & Irmão, rua dos Arcos n. 27, e José Antonio do Sá, rua Dr. Carmo Netto n. 261.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria do 12 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao redactor do *Diário Official* Dr. Manoel Augusto de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Additamento ao do dia 10 de maio de 1919

Sr. ministro da Guerra:

N. 86 — Afim de poder resolver sobre o pedido feito por D. Luiza Menescal no sentido de ser concedida a pensão de meio-soldo a que se julga com direito, na qualidade de unica irmã solteira do alferes do Exército José Frederico Menescal, fallecido em 3 de novembro de 1893, rôgo a V. Ex. se digno informar si o official em questão falleceu em consequencia de ferimentos recebidos na defesa da Republica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 87 — Para que V. Ex. se digno providenciar sobre o reconhecimento de parte da divida de 516\$666, de que é credor o ex-auditor de guerra *ad-hoc* da 5ª região militar Dr. Alfredo Machado Guimarães, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1914 e 1915, tenho a honra de enviar a esse ministerio o respectivo processo, remetido ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 50, de 11 de março de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores;

N. 38 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 449, de 20 de março ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que fica á disposição desse ministerio a casa da administração da Villa Marechal Hermes para nella ser installada uma enfermaria do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 39 — Attendendo ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 1.441, de 13 de março ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso conhecimento n. 220, de 28 de abril ultimo, substitutivo do de n. 365, de 20 de julho de 1917, referente á caução de 1:000\$ feita por Fernandes Maimo & Comp. para garantia do contracto de fornecimento ás repartições desse ministerio no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 243 — Importando em 693738, e não em 703274, a restituição a ser feita ao carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Pedro Paulo Lopes, de imposto sobre vencimentos a mais descontado durante o anno de 1916, incluso tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, o processo respectivo, vindo ao Thesouro com o aviso n. 840, de 4 de abril proximo findo, desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 214 — Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Miguel Fernandes, da importencia de 140\$, de gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria como trabalhador de linha da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, no periodo de janeiro a dezembro de 1914, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 819, de 12 de dezembro de 1918, resolveu recusar registro á despesa, visto verificar-se que a gratificação a que tem direito aquelle trabalhador é sobre a diaria de 3\$, fixada pelo aviso n. 511, de 25 de agosto de 1916, e não sobre a de 1\$, conforme calculo feito na folha respectiva.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 104 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.585, de 7 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 9:769\$314, para pagamento de pensões de montepio o meio soldo devidas a DD. Delphina Henriqueta Valladas Garroxo Ferreira e Honorina Celeste Valladas Garroxo, irmãs do fallecido 2º tenente da Armada Henrique José Pedro Valladas Garroxo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 105 — Com referencia ao officio desse tribunal n. 479, de 28 de março ultimo, em que V. Ex., allegando não dispôr esse tribunal de verba por onde possa occorrer ao pagamento de diarias arbitradas ao 4º escriptuario Tertuliano Teixeira de Freitas, que foi em comissão a Curitiba, Estado do Paraná, para fazer parte da junta de tomada de contas da Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande relativas ao 1º semestre do anno passado, pede que, por conta da verba 34 — Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios — do orçamento deste ministerio para o vigente exercicio, seja autorizado o pagamento ao dito funcionario da importância de 230\$, correspondente á diaria de 5\$, no periodo de 2 de fevereiro a 23 de março do corrente anno, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que a verba a

que foi imputada a despesa não dispõe do saldo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (\*):

N. 320 — Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 69 dessa alfandega, de 21 de janeiro proximo passado, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como «tecido de algodão branco, lavrado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado», da taxa de 5\$ por kilo do art. 473 da Tarifa, sujeita á sobre-taxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 3.629, de 14 de agosto de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como «tecido de algodão lavrado pela seda», resolveu, por despacho de 8 do abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobre-taxa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 30 do abril ultimo, pelos quaes foram nomeados na Alfandega desse Estado 3º escriptuario o 4º João de Queiroz Monteiro e 4º escriptuario o 2º official aduaneiro José Eloberto de Castro.

N. 36 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 29, de 5 de abril proximo findo, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Hermenegildo Constantino Estrella solicita pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido transferido de circumscripção, em janeiro do anno passado, recommendo-vos informeis em que condições foi feita a transferencia do requerente, bem assim si é ou não applicavel ao caso a hypothese do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de abril ultimo, concedendo tres mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Victoria, nesse Estado, Cicero Pinto de Alvarenga.

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 13, de 26 de abril ultimo, approvou o concurso de 2ª entrancia a que o mesmo se refere, mantendo a classificação proposta:

Primeiro logar — Palvino Campos Rocha, Pedro Ramos Ferreira e Rosalvo Gomes da Resurreição;

Segundo logar — José Francisco Moreno, João Ramos da Silva, Osmar Lopes Freire e Frederico Rocha;

Terceiro logar — Lauro da Cunha Valle, Manoel Leite Lobo, Arlindo de Lemos Ferraz, Haekkel Vengeroti Pinto da Fonseca, Francisco Ramos da Rocha e Americo de Orago Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 43 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 23, de 8 de agosto de 1917, com o qual encaminhastes o requerimento do 2º escriptuario dessa delegacia José da Rocha Teixeira pedindo uma certidão, declaro-vos,

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do vigente, decidiu que não ha o que deferir.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 28 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto o titulo de nomeação de José Raymundo Lourido Lima para o logar de collecter das rendas federaes em Icatú e Morros, nesse Estado.

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado José da Costa Schlicher escriptão da Collectoria de Rendas Federaes em Pinheiro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 50 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto o titulo de nomeação de Mario Ribeiro Franqueira para o logar do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Sylvestre Ferraz, nesse Estado.

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente, pelo qual foi nomeado Olegario Lopes escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ponte Nova, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de abril ultimo, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Antonio Ferreira Pinto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 113 — Constando do processo encaminhado com o vosso officio n. 53, de 7 de março ultimo, que o 4º escriptuario da Alfandega do Rio Grande Alcides Antonio da Costa não se utilizou das passagens que havia solicitado quando se achava em Santos, para cuja aquisição foi autorizada a Delegacia Fiscal em S. Paulo a providenciar, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar sustar a indemnização determinada pela ordem desta directoria numero 424, de 30 de novembro do anno passado.

N. 116 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 25 de abril proximo findo, pelos quaes foram nomeados Frederico Azambuja e Francisco Amorim, respectivamente, encarregado do posto fiscal de Alegrete e collecter das rendas federaes em Triumpho, nesse Estado.

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Armour do Brasil em telegramma n. 111, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia 5, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes destinados a seu estabelecimento frigorifico em Sant'Anna do Livramento.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 8.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 86, de 16 de abril ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes o Dr. Carlos Lisboa Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de procurador fiscal durante o impedimento do serventuario effectivo, Dr. Joaquim Octavio Ribeiro.

N. 119 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de abril ultimo concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao 4º escriptuario dessa delegacia Anadyr Dias de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 124 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos José Moreira Filho solicita pagamento de ajuda de custo para primeiro estabelecimento, a que se julga com direito, por ter sido mandado servir nessa delegacia em 1917, recommendo

informeis a respeito do tempo e natureza do serviço que ali prestou o requerente.

N. 125 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 5 do corrente, pelos quaes foram nomeados Arthur Serra e Attila de Almeida Leite, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Catandura, nesse Estado.

N. 127 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto o título de nomeação de Balduino Nunes da Silva para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ituberava, nesse Estado.

N. 128 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto o título de nomeação de Genuino Antonio de Freitas para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guariba, nesse Estado.

N. 129 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 da abril ultimo pelo qual foi nomeado o 4º escripturario dessa repartição Armando Carneiro da Cunha para identico lugar na Alfandega de Santos.

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a São Paulo Electric Company, Limited, em petição de 8 do fluente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, na Alfandega de Santos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, dos materiaes que a requerente importar, com destino aos seus serviços, durante os mezes de maio, junho e julho do corrente anno, o descriptos na relação enviada ao Thesouro por essa delegacia.

Fica, assim, confirmado o telegramma do dia 8 á Alfandega de Santos.

#### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1919

Sr. inspector de Seguros:

N. 160 — Transmittindo o incluso processo de restituição do imposto de fiscalização protenida pela sociedade de seguros mutuos sobre a vida Garantia da Amazonia, encaminha o com o officio n. 16, de 15 de fevereiro deste anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, solicito vossas providencias no sentido de ser o mesmo informado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por acto de 8 do corrente, recusar a restituição da importancia de 118\$800, sendo em ouro 65\$340 e em papel 53\$460, solicitada pela Usina Cansação de Sinimbu, nesse Estado, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 32, de 19 de março ultimo, visto as relações apresentadas não satisfazerem as exigencias do disposto no art. 6º do decreto n. 5.992, de 8 de março de 1911.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 14.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 14, devolvo o incluso processo originado com a petição do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Affonso Rodrigues Onety, datado de 18 de dezembro de 1918, encaminhado com o vosso officio n. 314, de 29 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15 — Remetendo o incluso processo relativo ao requerimento do 28 de agosto do anno passado, em que J. Adonias & Comp., negociantes no Maranhão pedem indemnização da quantia de 678\$70, correspondente ao prejuizo que soffreram com a violação de um volume contendo redes, na Alfandega de Corumbá, a que se refere o officio da mesma alfandega n. 169, de 27 de março ultimo, peço-vos providencias para que por aquella

repartição seja aberto inquerito administrativo, afim de apurar a quem cabe a responsabilidade da violação de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 do corrente, atendendo ao que requereu o vigario da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth na petição encaminhada com o vosso officio n. 31, de 26 do março ultimo, resolveu renovar a autorização constante da ordem da Directoria do Gabinete n. 157, de 25 de julho de 1911, concedendo isenção de direitos para os materiaes descriptos na relação annexa á mesma ordem, para o fim de ser despachada, de accordo com o art. 11, alinea II, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno passado, o restante dos citados materiaes.

Acompanham os documentos de fls. 2, 3 e 6.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 do corrente, attendendo ao que solicitou o vigario da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, nessa Capital, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 32, de 29 do março ultimo, resolveu autorizar o despacho, nos termos do art. 11, alinea II, da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, do material constante da inclusa relação, depois de sellados os documentos de fls. 3 e 4.

Acompanham os documentos de fls. 3, 4, 6 e 7.

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 do corrente, attendendo ao que solicitou o vigario da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, nesta Capital, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 30, de 26 de março ultimo, resolveu conceder a revogação da ordem da Directoria do Gabinete n. 93, de 21 de junho de 1918, que confirmou o telegramma da mesma directoria de 17 do alludido mez, para o fim de serem despachados, livres de direitos, nos termos do art. 11, alinea II, da lei orçamentaria da receita em vigor, os 48 vidraes, restantes da partida de 52, para os quaes foi concedido o favor de que se trata pela ordem acima citada, não despachados em tempo por motivo de força maior.

Acompanham os documentos de fls. 2, 3, 5, 6 e 8.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 58 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande em petição de 15 de abril ultimo, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, pagando a requerente a taxa de 6 % ad valorem, de conformidade com a clausula 70, paragrapho unico, do contracto aprovado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1906, e mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo da 80 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes que a mesma pretende importar no corrente anno, com destino aos serviços da Estrada de Ferro Paraná.

N. 59 — Peço vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a amostra que deixou de acompanhar o recurso de Ignacio Lombardi & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 228, de 23 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 337, de 3 de dezembro ultimo, em que a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul pede isenção de direitos de seis roupas completas de escaphandrista, constantes da inclusa relação complementar de material importado pela requerente du-

rante o anno de 1918, por acto de 6 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder a isenção solicitada nos termos da clausula LI, do contracto annexo ao decreto n. 5.879, de 18 de abril de 1907, restabelecida pela clausula XIV, do decreto n. 6.984, de 8 de junho de 1908.

Acompanha o documento de fls. 2.

N. 105 — Para que seja cumprido o despacho desta directoria, de fls. 33, junto vos remetto o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado pela Collectoria Federal de Guaporé, nesse Estado, contra a firma F. Simon & Rizzo, de que trata o vosso officio n. 53, de 8 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul — L. C.:

N. 106 — Afim de informardes, remetto-vos a inclusa petição da Companhia Armour do Brasil, datada de 14 de março deste anno, enviada com o officio n. 94, de 13 do mez alludido, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 105 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 10 do corrente, attendendo ao que requereu a Continental Products Company em petição de 22 de abril deste anno, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para o preenchimento das formalidades legais, dos materiaes relacionados na petição acima alludida, consignados á mesma companhia e vindos pelos vapores *Charlton Hall*, *Glenetive* e *Lak Mau-repas*, materiaes esses destinados á operação e augmento do seu matadouro frigorifico do Osasco.

N. 106 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso radiogramma dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, pela Products Warrant Company, datado de 23 de abril deste anno.

#### Portaria

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro que, tendo presente o seu officio n. 145, de 9 de abril findo, por despacho de 7 do corrente, approvou o acto da respectiva collectoria, decidindo que só aos agentes fiscaes autoantes e não aos seus substitutos, quando transferidos, etc., é que será dada audiencia de que trata o art. 157, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

#### Directoria da Despesa Publica

Dia 30 de abril de 1919

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 141 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª — «Reposições e Restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:685\$350, papel, para attender á restituição de taxas de armazens e capatazias á Companhia Cessionaria do Serviço das Docas do Porto da Bahia, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 66, de 17 de abril de 1917, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

#### RECTIFICAÇÃO

Dia 9 de maio de 1919

A ordem n. 190, publicada no *Diário Official* de hoje, como para a delegacia em Minas Geraes foi dirigida a de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 139 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.037, de 17 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da

Verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino, subvenção à Faculdade de Medicina da Bahia, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 256:074\$, a ser entregue ao Dr. Augusto Cesar Vianna, director da Faculdade de Medicina desse Estado, para attender ao pagamento de despesas com o material e com o pessoal da mesma faculdade, o qual é satisfeito pela respectiva thesouraria.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 140—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.228, de 3 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino, Subvenção à Faculdade de Medicina da Bahia, inclusive 300:000\$, para construcção dos pavilhões, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 150:000\$, a ser entregue ao Dr. Augusto C. Vianna, director da Faculdade de Medicina desse Estado, para attender ao pagamento das obras com a construcção dos pavilhões de clinicas da mesma faculdade.

#### Dia 10

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 112—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandegas—Do Pará—Pessoal—um 2º official aduaneiro», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 548\$363, para attender ao pagamento de vencimentos, relativos ao periodo de 12 de novembro a 31 de dezembro ultimo, que competem ao 2º official aduaneiro, Antenor Augusto Villela, e por conta da citada verba «Rio Grande do Sul—Pessoal—um 2º official aduaneiro», do mencionado orçamento, o de 316\$048, para occorrer ao pagamento de vencimentos, relativos ao periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro ultimo, que competem ao 2º official aduaneiro Benjamin Meirelles, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 111—Remetto-vos, para os devidos fins, e incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Francisca Maria da Conceição, na qualidade de viuva do ajudante de porteiro, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, Antonio da Silva Reis Nunes, conforme consta do processo anexo ao officio n. 8, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, de 8 de janeiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de (1:000\$000), para attender ao pagamento da referida pensão, durante o corrente anno; e por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do mencionado orçamento, o de (3:229\$569), para o pagamento não só da mesma pensão relativa ao periodo de 21 de dezembro de 1914 a 31 de dezembro de 1917, como tambem ao quantitativo de (200\$) destinados às despesas de funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento da dita pensão, relativa ao anno proximo findo, será opportunamente concedido; e que o fundo do montepio deve ser indemnizado da quantia de 8\$888, da contribuição relativa ao mez em que falleceu o contribuinte.

—Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara:

N. 24—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso precatório, de 14 de janeiro ultimo, pedindo venia para perhorar a quantia de 23:792\$482, da importância de 68:962\$412, a ser paga a D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros, resolveu, por despacho de 5 de abril

ultimo, conceder a venia pedida, deixando, porém, mandar cumprir o alludido precatório, visto não existir no Thesouro processo algum a pagar a D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 248—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 350\$012, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 1º sargento do Exercito — Alexandre Padilha deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1912, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.462, de 27 de novembro ultimo e ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883;

N. 249—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 296\$012, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 2º sargento do Exercito, Octacilio Nunes Quadros, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1912, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso no Ministerio da Guerra numero 1.469, de 30 de novembro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 23—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 38ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 660\$349, para attender à restituição a que tem direito José Bazileu Alves Pinna e José Fradique Leite Lobo, respectivamente, capitão de fragata engenheiro machinista, reformado, e mestre de musica da Escola de Aprendizizes Marinheiros, do que, a titulo de imposto, lhes foi, a maior, descontado dos seus vencimentos durante o exercicio de 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso desse ministerio n. 3.687, de 26 de agosto de 1918, e que ora vos restituo para os devidos fins.

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo recebido diversas reclamações de interessados que procuram os seus negocios no Thesouro e que não encontram os respectivos funcionarios nas suas mesas de trabalho, durante as horas do expediente, das 11 às 4 horas da tarde, falta essa que muito depõe contra os mesmos funcionarios, que não ligam importancia aos trabalhos que lhes estão confiados, e causam grandes prejuizos aos interessados e ao serviço geral da repartição, porquanto aquelles têm de ficar á espera de esclarecimentos que precisam para instruir os seus processos, e este, é retardado e accumulado, recommenda, terminantemente aos senhores sub-directores que não consintam absolutamente que os empregados abandonem as suas mesas, durante as horas do expediente, nem se retirem da repartição antes de encerrado o mesmo, sem ordem expressa desta directoria, ficando os Srs. sub-directores responsaveis pela infração do regulamento commettida pelos seus subordinados, visto não poder esta directoria pessoalmente fiscalizar e verificar o que ocorre nas Sub-directorias, cuja direcção immediata está a cargo dos alludidos Srs. sub-directores que, com o seu exemplo, como costumam proceder, chamarão os seus subordinados ao cumprimento do dever. — Alfredo Regulo Valdetara

#### Dia 12

Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 109 — Peçovos dignéis dispensar o comparecimento do 3º escriptuario do Thesouro Frederico de Figueiredo Neiva às sessões do Jury sob vossa presidencia, attendendo a que o afastamento daquelle funcionario muito prejudicaria o serviço da directoria a meu cargo, sempre de natureza urgente, e ainda mais actualmente, devido aos trabalhos do encerramento do exercicio financeiro de 1918.

N. 64—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, em cumprimento ao despacho de 25 de abril ultimo, do Sr. ministro, no requerimento de 15 de março deste anno, de Juvencio Nogueira de Moraes recommenda aos Srs. escriptores das 1ª e 2ª pagadorias que providenciem no sentido de serem feitas com a necessaria clareza as notas referentes às procurações, devendo constar si são para um determinado periodo ou sem restricção de prazo.

No caso de serem para mais de um anno, ou sem restricção de prazo, serão transcriptas as notas de um para outro anno, ficando, assim, revogada a exigencia que se fazia de apresentarem os procuradores certidões de procurações averbadas em exercicios anteriores.

Quanto aos attestados de vida continuam em vigor as instrucções de 8 de agosto de 1917, publicadas no *Diario Official* de 14 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 142 — Attendendo ao que requerem o 1º official aposentado da Directoria Geral dos Correios, Antonio Pedro da Fonseca, junto vos remetto a guia n. 32, de 14 de abril ultimo, passada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, a favor do referido inactivo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. b) aposentados», do orçamento, de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:783\$994, para attender ao pagamento, nos mezes de abril a dezembro do corrente anno, dos vencimentos de inactividade que competem ao mesmo inactivo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina-Blumenau:

N. 110 — Cabe-me comunicar-vos que o Tribunal de Contas registrou, como credito distribuido á thesouraria dessa estrada, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.444 de 29 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Viação, a quantia de 359:487\$300, para attender ao pagamento das despesas com o pessoal dessa estrada no corrente anno, de accordo com a seguinte discriminação:

Pessoal tecnico e administrativo, 173:520\$; pessoal jornaleiro, 185:967\$300, conforme solicito o referido ministerio em aviso n. 239, de 5 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 95—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 239, de 5 de fevereiro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.444, de 29 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 106:480\$, para attender ao pagamento das despesas da Estrada de Ferro de Santa Catharina, de accordo com a seguinte descrição.

#### PESSOAL

Diarias de accordo com o art. 132 da lei n. 3.089, etc..... 6:480\$000

#### MATERIAL

O necessario para o serviço de todas as divisões, incluindo o de escriptorio, etc.

|                                                                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| instrumentos de engenharia,<br>aluguel de escriptorio adminis-<br>trativo, iluminação e energia<br>elétrica..... | 50:000\$000 |
| Lenha adquirida directamente<br>aos pequenos lavradores á mar-<br>gem da linha.....                              | 14:000\$000 |
| Dormentes adquiridos á margem<br>da linha.....                                                                   | 20:000\$000 |
| Lubrificante e estopa.....                                                                                       | 12:00 \$000 |
| Eventuaes.....                                                                                                   | 4:000\$000  |

devendo as quantias destinadas ás despesas de material ser entregues, por adeantamentos correspondentes ao duodécimo de cada uma, ao director da referida estrada, major Oscar Barcellos, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no aviso do Ministerio da Viação n. 1.048, de 5 deste mez.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 511, de 9 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114—Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Francisca de Miranda Vasconcellos, Maria Raymunda de Vasconcellos, aos menores Osvaldo, Anna Odette, Maria das Mercês Vasconcellos e a José (interdioto), na qualidade de viuva e filhos do finado telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos telegraphos, Joaquim José de Vasconcellos, conforme consta do processo annexo ao officio n. 93, de 22 de fevereiro ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª—Inactivos pensionistas, etc.—(a Montepio, etc.—Novas concessões, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:256\$566, para attender ao pagamento das referidas pensões, relativas ao corrente anno; e, por conta da verba 29ª—Exercícios findos—do orçamento de 1918, do mesmo ministerio, 2:203\$334, para attender ao pagamento não só das mesmas pensões, relativas ao periodo decorrido de junho de 1916 a dezembro de 1917, mas também do quantitativo de 200\$, destinados ás despesas de funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada a respectiva folha.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento das ditas pensões referentes ao anno proximo findo, será opportunamente concedido, e mais que providenciéis no sentido de ser verificado se o inactivo satisfaz o pagamento das contribuições relativas ao periodo de fevereiro de 1935, a maio de 1916, em que esteve aposentado, devendo no caso negativo effectuar o desconto das referidas contribuições.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 22—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 333, de 16 do janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24ª «Escola Nacional de Bellas Artes—Material—Para pensões a alumnos na Europa», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:723\$, ouro, para attender ao pagamento da pensão que compete durante o corrente anno, ao alumno premiado da Escola Nacional de Bellas Artes, Augusto José Marques Junior.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 438, de 24 de abril ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 74—Remettendo-vos, para os devidos fins, devidamente autuado o incluso processo annexo ao vosso officio n. 67, de 17 março ultimo, relativo ao requerimento em que o 2º official aduaneiro aposentado, dessa alfandega, José Augusto Brasil, pede pagamento da gratificação adicional a que tem direito, de 16 de abril de 1914 a 17 de novembro de 1917, solicito vossas providencias no sentido de serem organizadas as folhas de

pagamento relativas ao mencionado periodo, o, bem assim, a circular n. 23, de 7 de agosto de 1916.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 241—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo — Porcentagens, diarias, etc.», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da alludida verba, conforme solicitaes em telegramma n. 89.300, de 22 de março ultimo.

N. 242—Declaro-vos, para os devidos fins, que á conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, vai ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento de 1\$200, parte da divida de 600\$, de que é creitor José Reginaldo, conforme consta do processo remetido ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.510, de 2 de maio de 1918 e que se acha annexo ao requerimento do credor de 23 de julho do mesmo anno.

N. 243—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.337, de 8 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviços eleitoraes» para despesas com o serviço eleitoral, do orçamento de 1918 daquelle ministerio, o credito de 228\$800, para attender ao pagamento de publicações eleitoraes feitas em 1918, no jornal *O Imparcial*, de Caçapava, nesse Estado, de accordo com o processo junto.

N. 244—Remetto-vos, para os devidos fins os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Elisa Casali Baptista e aos menores Caetano, Maria Nazareth, Elisa e Antonio, na qualidade de viuva e filhos do porteiro da Administração dos Correios desse Estado, Antonio Caetano Baptista, conforme consta do processo annexo ao officio n. 33, Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, de 25 de janeiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:008\$331, não só para attender ao pagamento das referidas pensões, relativas ao periodo de 16 de setembro de 1916 a 31 de dezembro de 1917, como também do quantitativo de 200\$ destinado ás despesas de funeral ou luto: devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha, e, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1919 do mencionado ministerio, o de 1:40\$, para attender ao pagamento das alludidas pensões, no corrente anno.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento das ditas pensões relativas ao anno proximo findo, será opportunamente concedido, e que, antes do respectivo pagamento, deveis providenciar no sentido de ser verificado se foi ou não paga a importância destinada ao funeral do referido contribuinte.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 245—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 124\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jus em 1913, o praticante da Administração dos Correios desse Estado, Basilio Guilherme Capellano, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.113, de 3 de junho de 1918, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 246—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos, do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda,

o credito de 240\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jus no anno de 1914, o carteiro da agencia especial do correio de Santos nesse Estado, Manoel Umbelino Torres, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 23, de 22 do janeiro do anno passado e que ora vos restituo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 247—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e Restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$, para attender á restituição a que tem direito Antonio Wenceslau de Souza, proveniente do que indevidamente pagou do imposto de registro, no exercício de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 31, de 24 de janeiro de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 248—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e Restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 10\$335, ouro, o o de 15\$503, papel, para attender á restituição de direitos aduaneiros, pagos a maior, por Aredio de Souza, pela nota de importação n. 56.597, de 23 do dezembro de 1916, da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 47, de 30 de janeiro de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 249—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e Restituições» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 43\$758, ouro, e o de 65\$637, papel, para attender a restituição de direitos aduaneiros, pagos a maior, por Almeida Land & Comp., pela nota de importação n. 36.945, de 23 de agosto de 1916, da alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 137, de 11 de maio de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 55—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão de montepio que o menor Antonio, filho do fallecido alferes do Exercito Rodolpho Freitas Brandão, deixou de receber em dezembro de 1910, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 19, de 14 de junho de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 56—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 24\$300 para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes effectuados em 1917 pela Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 3.327, de 31 de agosto de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 57—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 92\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber no periodo de julho a dezembro de 1916, o cabo voluntario da Patria, Gabriel Alves Torres, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 431, de 22 de março de 1918, e que ora vos remetto para os fins

indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recommendo-vos providências no sentido de fazer assisir por duas testemunhas a assinatura a rogo do requerente na ocasião de ser effectuado o pagamento.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 58—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o capitão voluntario da patria Vicente Lopes de Medeiros Chaves deixou de receber no periodo de agosto a dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 437, de 22 de março do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 59—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:916\$663 para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o tenente voluntario da patria José Caetano Tavora deixou de receber nos mezes de agosto a dezembro de 1916, e de que é credora sua viuva D. Enedina Tavora de Lima, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 915, de 8 de junho do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 60—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:235\$113 para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões no periodo de 1 de janeiro de 1910 a 18 de agosto de 1914, do que é credor Decio Deodécio Conceição, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 27, de 30 de maio de 1918, e que ora vos restituo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 147—Em additamento a ordem desta directoria, n. 129, de 30 de abril ultimo, remettendo os titulos de pensões de montepio que competem a DD. Olympia de Almeida Ferreira, e outras, e concedendo o respectivo credito para pagamento das mesmas pensões, confirmo o telegramma n. 292, de 25 do março ultimo, a essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 148—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.011, de 17 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35 «Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1918, daquelle ministerio, o credito de 600\$ para attender ao pagamento da congrua, relativa ao anno proximo passado, a que tem direito o padre Pedro Pacifico de Barros Bezerra.

N. 149—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 10\$780, para attender ao pagamento da divida proveniente do fornecimentos feitos á Capitania do Porto desse Estado, pela firma Ramiro M. Costa & Filhos, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.690, de 27 de agosto de 1918, e que deixa de acompanhar a presente ordem para o fim de ser relacionado o restante da divida, na importancia de 37\$220, para a qual será opportunamente concedido o necessario credito.

N. 150—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 42\$680, para attender ao pagamento de divida proveniente de fornecimentos feitos ao cruzador *Tiradentes*, no anno de 1916, pela firma Abrantes & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 4.267, de 5 de outubro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 151—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:912\$321, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 5 de maio a 31 de dezembro de 1916, o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Plinio Dias de Oliveira, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 123, de 4 de maio de 1918, e que ora vos restituo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 58—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 990\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional de 20 % de que é credor o lente em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará, Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 622, de 16 de abril de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 59—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 337, de 16 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21 «Directoria Geral de Saude Publica», «Serviço de Policia Sanitaria e de Prophylaxia, etc.», para pagamentos de quatro foguistas e um desinfector, do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento da gratificação mensal de 150\$, que compete ao desinfector do porto dessa capital Presciliano Augusto Gomes.

N. 60—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31 «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:746\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo relativo ao periodo de 15 a 27 de junho e de 1 do julho a 30 de setembro de 1916, que deixou de receber o capitão medico do Exército e deputado á Assembléa desse Estado, Dr. Cesario Correia de Arruda, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso n. 1.316, de 16 de setembro ultimo, do Ministerio da Guerra, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 52—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 420\$, para attender ao pagamento de divida proveniente de pensões de montepio que D. Maria Cursina do Amorim Gonçalves deixou de receber no exercicio de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 90, de 17 de agosto ultimo, e que

ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 53—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 3:657\$800, para attender ao pagamento da divida proveniente de concertos feitos na lancha *Oswaldo Cruz*, da inspetoria de Saude do Porto desse Estado, pela firma M. Cavalcante & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 3.579, de 16 de setembro de 1918, e que deixa de acompanhar a presente ordem, porque vae ser relacionado o restante da divida, na importancia de 4:001\$660.

N. 54—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 496\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos á Administração dos Correios nesse Estado, pela firma Jacintho Leite & Comp., em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.959, de 15 de maio de 1918, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 37—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 500\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de addicionaes devidos ao ex-administrador dos Correios nesse Estado, Arthur Moreira Dias, e relativos ao anno de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação, n. 3.920, de 14 de novembro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 72—Devidamente autuado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 20, de 27 de fevereiro do corrente anno, relativo ao requerimento em que o 1º escriptuario dessa delegacia, em commissão do cargo de delegado fiscal no Amazonas, Xisto Vieira Filho, pede seja liquidada a differença de vencimentos a que tem direito como divida de exercicio findo, por ter exercido interinamente o cargo de contador dessa delegacia, decorrente o periodo de 23 de janeiro a 10 de maio, de 2 a 30 de junho, e de 1 de agosto a 6 de setembro de 1917, afim de ser satisfeita a exigencia de fls.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 77—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28 «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 77\$648, ouro, e 129\$412, papel, para attender á restituição de direitos aduaneiros, pagos a maior por Seligmann & Comp., relativos a nota de importação n. 19.519, de 2 de outubro de 1914, da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 61, de 3 de setembro de 1915 e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 78—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento de divida

proveniente de ajuda de custo que o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, João Baptista de Souza, deixou de receber em 1917, quando acompanhou mercadorias em transitio para a Republica da Bolivia, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 152, de 28 de dezembro proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 79 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento de divida proveniente de ajuda de custo que o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, João Henrique Pires de Castro Rebello deixou de receber no exercicio de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 5, de 7 de janeiro proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 80 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 996\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de serviços executados em 1915, na lancha da Inspectoria de Saude do Porto desse Estado, pela Companhia Port of Pará, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 92, de 15 de maio de 1918, e que ora vos restituo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas?

N. 205 — Devidamente assignada, inclusa vos devolve a ordem desta directoria n. 83, de 20 de março ultimo, e que acompanhou o vosso officio n. 82, de 14 de abril proximo findo.

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1919

Pelo Sr. ministro:

D. Maria Leonor da Cunha Vaile, pedindo reconsideração de despacho. — Em vista do disposto no art. 37, § 2º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a requerente não tem direito de accumular a pensão, portanto, indeferido.

D. Henriqueta Mendonça da Costa Gama, pedindo a expedição de titulos. — Satisfaca a requerente a exigencia do parecer.

Dia 22

D. Leopoldina Alves Brandão e outras, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho os despachos anteriores

Dia 30

D. Maria Julinda de Andrade Jambo, pedindo lhe sejam pagas as pensões a que tinham direito seu finado pae e irmão. — Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, para obter a pensão de 78200.

Quanto á reversão da pensão deixada pelo irmão da requerente, indeferido.

Dia 1 de maio de 1919

Felipe Nazario Teixeira Filho e outros, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber Felipe Nazario Teixeira, como servente dos serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica. — Junte procuração.

Mathias Olympio de Mello, pedindo pagamento da quantia de 7:589\$, por

exercícios findos. — A' vista do parecer, não ha o que deferir. Entregue-se a certidão mediante recibo.

D. Deolinda Gloria da Costa, pedindo pagamento por exercícios findos da quantia de 315\$000. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 2

Ballkázár Peteira, Filho & Comp., pedindo pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, da quantia de 200\$000. — Junte a certidão de obito e façam reconhecer a firma do documento de fls. 4.

Cesar Augusto Borges, engenheiro civil, pedindo relevação da pena que lhe fôra imposta por ter cahido em commisso o prazo para o pagamento da quota de seu montepio. — Deferido.

Cypriano André Ferreira, pedindo restituição da quantia que lhe fôra cobrada a mais a titulo de imposto sobre vencimentos, no exercicio de 1915. — A' vista do parecer, indeferido.

Antonio Leal da Silva e Souza, por seu procurador, pedindo lhe seja entregue o titulo de aposentadoria e a certidão, que se acham juntos ao processo de sua aposentadoria. — Indeferido. A' vista do que foi resolvido no requerimento de Manoel Mendes da Silva, fazendo identico pedido.

Leocadio Araujo Maia e outros, pedindo melhoria dos seus vencimentos. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Sebastião Vieira de Souza, pedindo rever o seu processo de aposentadoria para contagem de gratificação. — Indeferido. A' vista do que foi resolvido no requerimento de Manoel Mendes da Silva, fazendo identico pedido.

Antonio Alves de Castilho, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido. A' vista do que foi resolvido no requerimento de Manoel Mendes da Silva, fazendo identico pedido ao do petiçãoario.

#### Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1919

Pelo Sr. director:

Leonor Müller da Cunha e Maria José Moreira da Cunha, pedindo expedição de titulos. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Alfredo Ferreira Lemos, collector federal do municipio de Monte Verde, pedindo pagamento da importancia a que tiver direito, relativa ás percentagens do exercicio de 1917. — Satisfaca a exigencia da informação.

Castro Guidão & Comp. (precatoria do juiz da 6ª Vara Civil). — Satisfaca a exigencia.

Anna Joaquina de Souza, pedindo documentos. — Estando archivado o requerimento a que juntou os documentos, dirija-se á Directoria do Gabinete, querendo.

Dia 30

Antonio Garcia Gil Pimentel e outros, pedindo restituição da importancia que lhe foi descontada a titulo de aluguel de casa. — Requeiram os interessados, separadamente.

Dia 1 de maio de 1919

Candido Moreira do Nascimento e Candida Mendes de Vasconcellos, pelo seu procurador, pedindo lhes fossem pagos na Collectoria de Juiz de Fora o seu montepio. — O pagamento requerido foi autorizado pela ordem desta directoria n. 66, de 27 de março ultimo.

á Delegacia Fiscal em Minas Geraes; não ha, portanto, o que deferir. Archive-se.

Dia 2

Adelaide Luiza de Souza Lopes, pedindo restituição de titulos. — Dirija-se ao cartorio do Thesouro.

A. Middletown Car Company Rio de Janeiro, como procuradores da The Otis Elevator, pedindo pagamento. — Prove a qualidade de procuradora.

Judith Miranda Ferreira da Silva, pedindo apostillar seu titulo de pensão com o nome que actualmente usa. — Faça apostilla em seu titulo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viacão e dirija-se posteriormente a esta directoria.

Elvira Luiza de Faria, por seu procurador, pedindo pagamento do exercicio de 1917. — Prove a qualidade de procurador.

Romana Moniz Foster Vidal, por seu procurador, pedindo lhe seja fornecido, por certidão, o teor do seu titulo de montepio. — Prove a qualidade do procurador.

Romana Moniz Foster Vidal, por seu procurador, pedindo lhe seja passado por certidão o teor do seu titulo de meio soldo. — Prove a qualidade de procurador.

Manoel Antonio da Costa, pedindo pagamento pela verba — Reposição e Restituição — do vigente orçamento. — Revalide o sello da petição.

Margarida Pinto Mendes, pedindo a sua inclusão na folha de pensões de meio soldo e o pagamento da importancia que seu fallecido marido deixou de receber, de 4 a 15 de abril de 1918, época em que falleceu. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Abel Bernardino de Senna, pedindo pagamento da pensão de montepio civil da Viacão, que sua mulher D. Amelia da Piedade Senna deixou de receber, no periodo de 1 de janeiro a 14 de fevereiro deste anno. — Junte sua certidão de casamento.

Maria Amalia da Cunha Leal, pedindo apostilla no seu titulo de montepio. — Deferido.

John Jardim, pedindo restituição da quantia de 1:080\$, que a titulo de imposto lhe foi descontada durante o anno de 1914. — Revalide o sello do documento de fls. 6.

Antonietta Ferreira da Silva, pedindo pagamento da pensão, relativo ao periodo de 4 a 12 de março de 1918, que sua mãe deixou de receber, bem assim, restituição de titulos, mediante recibo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 5

Godofredo de Abreu Lima, pedindo pagamento da quantia de 139\$500. — Satisfaca a exigencia da 2ª sub-directoria.

Dia 6

Maria Francisca Cardoso, pedindo pagamento de addicionaes a que tinha direito seu finado marido Paulo Gomes Cardoso. — Satisfaca a exigencia da informação.

Demetrio, menor, por seu tutor, pedindo a expedição de titulos de meio soldo e montepio. — Substitua por outra, e extrahida do registro civil, a certidão de obito de fls. 12.

Dia 7

Ignacia Monteiro de Uzêda, pedindo o pagamento da sua pensão e bem assim do quantitativo destinado ás despesas de funeral. — Satisfaca as exigencias do parecer.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

Em 21 de maio de 1919

Sr. superintendente da Fazenda Nacional da Santa Cruz:

N. 44 — Incluso vos remetto, para que seja ouvido o engenheiro da 1.ª seção dessa fazenda, o processo originado com o requerimento de Nicolau Jorge, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno á rua Philippe Cardoso, que adquiriu dos herdeiros de Manoel Soares do Nascimento e a que se refere o vosso officio n. 20, de 28 de fevereiro ultimo.

**Directoria Geral de Contabilidade Publica**

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1919

Pelo Sr. director:

Santa Casa de Misericordia de Valença, pedindo entrega de quotas de beneficios de loterias. — Apresente certidão da acta da assembléa em que foi eleita a actual administração da requerente e junte um exemplar dos estatutos em vigor.

**Recebedoria do Districto Federal**

Expediente de 10 de maio de 1919

Officios:

A' Directoria do Gabinete:

N. 43 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda a petição dos despendentes desta recebedoria.

A' Directoria da Receita Publica:

N. 162 — Comunicando que debitei ao thesoureiro desta recebedoria pela quantia de 30:000\$ de 300.000 cintas de consumo nacional.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 913 — Pede serem annotadas as certidões de dividas de industrias e profissões, em nome de Bento & Antunes.

N. 914 — Idem serem cancelladas certidões de dividas de industrias e profissões em nome de Joaquim Rodrigues Pinto.

N. 915 — Comunicando que, o Sr. ministro da Fazenda, resolveu conceder isenção da taxa de consumo d'agua á Legação da Republica Argentina.

N. 916 — Idem que annullou dividas do imposto de 5 % sobre juros hypothecarios, em nome de Theodoro Wille & Comp.

N. 917 — Idem, idem, de registro de consumo, em nome de Manoel Novorio & Comp.

N. 918 — Idem, idem, em nome de José Pires Coelho.

N. 919 — Idem, idem, em nome de A. de Oliveira Cunha & Comp.

N. 920 — Idem idem de taxa de penna de agua, em nome de Arthur Indio do Brasil.

N. 921 — Idem, idem, em nome de José Simões.

N. 922 — Idem idem, em nome de José Vieira dos Santos.

N. 923 — Idem, idem em nome de Marianna Pitanga de Almeida.

N. 924 — Idem, idem, em nome de Senhorinha P. Couto.

N. 925 — Idem, idem, em nome de A. Braga.

N. 926 — Idem, idem em nome de Barão de Werneck.

N. 927 — Pede ser extrahida certidão de divida de penna de agua, em nome de João de Moraes Macedo.

A' Casa da Moeda:

N. 67 — Comunicando que foi escripturada em debito do Sr. thesoureiro desta recebedoria a quantia de 30:000\$, de 300 fórmulas de consumo nacional.

N. 68 — Pede ser entregue ao thesoureiro desta recebedoria a quantia de 330:250\$ em cintas e sellos do imposto de consumo.

A' Delegacia Fiscal de Alagoas:

N. 281 — Transmittindo a guia do 2.º escriptuario, Antonio Manoel de Souza.

A' Directoria de Obras Publicas:

N. 159 — Pedindo informações sobre o modo pelo qual é abastecido de agua o predio n. 11 da rua do Senado.

N. 160 — Declarando que nenhum predio existe lançado nos livros desta recebedoria, de concessões de agua pelas ruas Major Suckow e Dr. Garnier.

N. 161 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu conceder isenção de taxa de penna de agua para o predio n. 59, á rua Senador Vergueiro, Legação da Republica Argentina.

N. 162 — Pede informar qual o numero de pennas de agua que abastecem os predios ns. 19, 21, 23 e 25 da rua Ambrosina, em nome do Dr. Antonio Domingues Pires Junior.

N. 163 — Idem, idem o modo pelo qual são abastecidos de agua os predios n. 99 da rua Sete de Setembro, 311 da rua General Camara e 86 da rua Augusto Severo.

A' Inspectoria de Esgotos:

N. 46 — Pede ser declarado si o predio n. 147, á rua Marquez de S. Vicente, se encontrava fechado e condemnado em 1917.

A' Directoria de Obras e Viação (Prefeitura Municipal):

N. 244 — Pede providenciar no sentido de ficar esta recebedoria habilitada com a informação pedida no officio numero 178, de 26 de março ultimo.

**Requerimentos despachados**

Joaquim Alves de Oliveira. — Anulle-se o debito alludido no parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei, visto não ter requerido baixa dentro do prazo regulamentar.

Manoel José de Azevedo. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

Guilherme Manoel Souza Santos. — Anulle-se o debito alludido no parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Philomena Rosa Vieira Lobão. — Idem.

Hermann Kalkurst. — Idem.

Joaquim Duarte e Antonio Guerra. — Proceda-se nos termos propostos, fazendo-se a devida comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei.

Dr. Lemos Souza. — Dê-se a baixa, no corrente exercicio, de accordo com o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Anna Vieira Borges. — Proceda-se nos termos propostos, fazendo-se a devida comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei.

Antonio Caetano Gomes. — Em face do parecer, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser concedida a certidão de divida sob n. 11.640, na importancia de 240\$, extrahida em nome de Antonio Caetano Gomes, sendo parte relativa ao registro

de seu estabelecimento, á rua Jockey Club n. 353, e a outra parte a multa que lhe foi imposta por falta de pagamento do mesmo registro, visto ter sido apurada a improcedencia dessa divida.

Dr. Luiz F. S. Leite. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Anatolio Valladares. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com a lei.

Francisco Laranjeiras. — Idem.

Epaminondas Dutra. — Idem.

Otto Christoph. — Idem.

David Haguequer. — Idem.

Sociedade Anonyma «Bahia Illustrada». — Inscreva-se pela forma proposta.

Oswaldo Monteiro & Comp. — Complementem o sello do documento de fls. 3.

Julio Pereira de Souza Barros. — Anulle-se o debito alludido no parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rocha & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Hercules, Silva & Comp. — Idem.

Francisco Rodrigues Baptista. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Martinho José Barbosa. — Idem.

Manoel Antonio da Silva. — Idem.

Antonio Silveira Porto. — Proceda-se nos termos propostos.

Borges & Filho. — Indeferido. A esta directoria não cabe resolver sobre seu pedido; dirija-se, querendo, á autoridade superior.

Raphael Tobias. — Indeferido, quanto aos predios ns. 40, 46 e 54 da rua Barão de Ubu. De referencia ao de numero 30, façam-se a annullação e substituição propostas, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Jacintho Pacheco & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

A Vida Sportiva. — Idem.

Zulmira de Carvalho. — Indeferido, em face do parecer. Mantenho, pois, o despacho de 12 de novembro de 1918, exarado á fls. 3 v. do processo annexo.

Pires Cruz & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Constantino de Sá. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

A. M. Botelho & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Deodato Silverio da Motta. — Faça a prova exigida no despacho de 17 de agosto de 1918, á fls. 7.

F. Vaz da Silva. — Faça a prova exigida no parecer.

José Francisco de Abreu. — Idem.

Fernandes & Lopes. — Altere-se, no corrente exercicio, a classificação do negocio do requerente, á rua Tavares Guerra n. 182, para generos alimenticios de 2.ª classe, cobrando-se, de accordo com o parecer, meia taxa fixa e levando-se em conta no 2.º semestre a differença em favor dos mesmos.

José Luiz Fernandes Braga Junior. — Indeferido. Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mattos & Mendes. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Rodrigues de Carvalho. — Nada ha que providenciar, visto o debito ser procedente contra Antonio Teixeira Pinto.

**IMPOSTO DE CONSUMO**

Requerimentos despachados

Mello & Costa. — Autorizo as transferencias, de accordo com o art. 23 do

regulamento em vigor. Façam as averbações de que trata o art. 25 do mesmo regulamento.

A. Rist. — Autorizo a troca, de acordo com o parecer, e mediante as formalidades legais.

Representação n. 81, de 26 de abril de 1919, contra a Companhia Metropole Hotel. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo F. P. Palhares Junior, e tendo em vista o parecer da superintendência, emponho a Companhia Metropole Hotel, estabelecida á rua das Laranjeiras numero 519, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de grande hotel, onde vende bebidas e conservas a varejo, a multa de 1608, por infracção dos artigos 6º, 13, e, combinado com o artigo 182 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de (80\$000) oitenta mil réis, relativa aos dous emolumentos devidas pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de maio de 1919. — *Luiz Brigido.*

Representação n. 92, de 1 de maio de 1919, contra José Maria Micello. — Idem, idem, na importância de 120\$000.

Representação n. 93, de 1 de maio de 1919, contra Vicente & Ferreira, á rua Pinheiro n. 67. — Idem, idem.

Representação n. 94, de 1 de maio de 1919, contra José Caelano Felipe, á rua das Laranjeiras n. 373. — Idem, idem.

Representação n. 95, de 1 de maio de 1919, contra Lucio Antonio de Mello, á rua Barão de Guaratiba n. 45. — Idem idem.

Representação n. 96, de 1 de maio de 1919, contra Curi Abdolla, á rua das Laranjeiras n. 375. — Idem, idem.

Representação n. 98, de 1 de maio de 1919, contra D. Barbosa & Comp., á rua Marquez de Abrantes n. 207. — Idem, idem, na importância de 80\$000.

Representação n. 100, de 1 de maio de 1919, contra Avelino Alves Pimenta, á rua Paysandú n. 160. — Idem, idem, na importância de 120\$000.

Representação n. 102, de 1 de maio de 1919, contra "A Despesa dos Operarios da Alliança", á rua das Laranjeiras numero 471. — Idem, idem.

Representação n. 105, de maio de 1919, contra José Dutra dos Santos, á rua Marquez de Abrantes n. 116. — Idem, idem.

Representação n. 115, de 5 de maio de 1919, contra Baor Gellim, á praia do Flamengo n. 12. — Idem, idem, na importância de 60\$000.

Representação n. 116, de 5 de maio de 1919, contra Lima & Domingues, ou Feliciano Ribeiro da Motta, á rua do Catete n. 133. — Idem, idem, na importância de 80\$000.

Representação n. 118, de 5 de maio de 1919, contra Ataliba Arantes, á rua Pedro Americo n. 39. — Idem, idem na importância de 60\$000.

Representação n. 119, de 5 de maio de 1919, contra Fredo Frogonsha, á praia do Flamengo n. 81. — Idem, idem na importância de 80\$000.

Representação n. 120, de 5 de maio de 1919, contra Miman & Comp., á praia do Flamengo n. 368. — Idem, idem.

Representação n. 121, de 5 de maio de 1919, contra Alice Strass, á rua das Laranjeiras n. 175. — Idem, idem.

Representação n. 122, de 5 de maio de 1919, contra Frida Busmann, á praia do Flamengo n. 118. — Idem, idem, na importância de 60\$000.

Representação n. 123, de 5 de maio de 1919, contra Simões & Miranda ou Gomes A. Couto, á rua do Catete n. 21. — Idem, idem, na importância de réis 80\$000.

Representação n. 124, de 5 de maio de 1919, contra Maria da Conceição & Comp., á rua do Catete n. 97. — Idem, idem, na importância de 120\$000.

Representação n. 125, de 5 de maio de 1919, contra Josephina de Alcantara Moreira, á rua Senador Vergueiro numeros 111 e 113. — Idem, idem, na importância de 60\$000.

Representação n. 126, de 5 de maio de 1919, contra Alvarenga & Comp., á rua do Catete n. 51. — Idem, idem, na importância de 80\$000.

Auto n. 254, de 9 de setembro de 1918, contra Alvaro de Carvalho, á rua D. Maria n. 51.

Contra Alvaro de Carvalho ou Alvaro Lacerda de Carvalho, official de justiça da 2ª Vara do Juizo Federal, morador á rua D. Maria n. 51, Aldeia Campista, nesta Capital, foi apresentada denuncia a esta repartição, por José Mario Monteiro, constructor, morador á rua Chefe de Divisão Salgado n. 76, por ter aquelle passado a este um recibo da quantia de cento e cincoenta mil réis, datando-o, sem pagamento do sello devido, infringindo assim o disposto na tabella b, n. 2, § 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Aceita a referida denuncia, constante de fls. 3, foi lavrado o competente termo e feita a necessaria intimação ao denunciado, para defender-se. Este, apesar de ter posto sciente na alludida intimação, deixou correr o processo á sua revelia, pelo que tambem foi lavrado o respectivo termo, á fls. 4 v. O silencio em que se manteve o denunciado ainda mais agravou a sua situação, confessando assim, implicitamente, a falta que lhe é imputada. Estando, portanto, provada a infracção, como se vê do documento de fls. 2, e tendo em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização, julgo procedente a denuncia, para impor a Alvaro de Carvalho ou Alvaro Lacerda de Carvalho, a multa de 5008, gráo maximo da pena estabelecida no art. 63 do regulamento citado, attendendo a alteração do art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, no maximo, por ter em consideração que, pelas funções publicas que occupa o infractor não tem justificativa alguma para a falta cometida. — Intime-se. Recebedoria, em 12 de maio de 1919. — *Luiz Vossio Brigido.*

Auto n. 225, de 11 de setembro de 1918, contra José Robles, á rua do Livramento n. 151.

A esta Recebedoria foi apresentada denuncia, escripta e documentada, pelo cidadão Raphael da Silva, contra José Robles, com casa de alugar commoios, á rua Senador Pompeu n. 113, por ter este firmado um recibo da quantia de 25%, sem pagamento do sello devido, infringindo, portanto, ao disposto no numero II, § 4º, da tabella B, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. O elemento de defesa de que se serviu o denunciado e as razões pelo mesmo apresentadas, nem

siquier attenuam o objecto da denuncia, antes a reforçam, pois evidencia-se das mesmas a confirmação plena da falta de que é accusado. A justificativa, de que o aluguel do quarto era de 238 e que os dous mil réis restantes, com os quaes periaz a importância de 25% do recibo de fls. 2, eram correspondentes ao consumo de luz, de forma alguma pôde ser aceita, por quanto a lei não estabelece differença das especies de divida, cogitando, tão sómente, do quantum recebido. A vista do expedido e do que consta do processo e do parecer da Superintendencia, jugo procedente a denuncia, para impor a José Robles a multa de 1008, minimo da pena comminada no art. 63 do regulamento citado, attendendo a alteração do art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — Intime-se. Recebedoria, em 12 de maio de 1919. — *Luiz Vossio Brigido.*

## Imprensa Nacional e «Diário Official»

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de maio de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 883—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias do mez de abril ultimo;

Ns. 884 e 885 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para Olegario Loreto Bahia e Lucas Boiteux.

N. 886—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, declarando o motivo pelo qual deixa de ser attendido o pedido constante do officio n. 72.

### Requerimentos despachados

Francisco Canavezes. — Deferido.

Ozana Mallet Cordeiro. — Requira opportunamente.

Oscar da Silva Lemos. — Como requer.

## Ministerio da Marinha

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.442 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a importância de 2:987\$200, por conta da verba 19 — Munções Navaes—do exercicio de 1918, de que são credores a Companhia Brasileira Tramways, Luz e Força, Hime & Comp., Medeiros Sartoro & Comp., Oscar Taves & Comp. e Ribeiro & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme constam das facturas e demais documentos juntos á nota n. 598, que a este acompanha, em substituição a de n. 353.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.443 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8 — Arsenaes, material, luz e utensilios para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do orçamento de 1918, a importância de 482\$554, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Ja-

meiro, por fornecimentos feitos a este ministério, conforme constam das duas facturas annexas á nota sob n. 604, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.445 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 22 — Fretes, passagens, etc., material, — Serviço Telephonico, — do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 382\$610 de que é credora a *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, por serviços prestados a este ministério, conforme se verifica das facturas annexas á nota sob n. 606, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.445 A — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 18 — Munições Navaes — do orçamento de 1918, a importância de 413\$169, de que é credora a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, por fornecimentos feitos a este ministério, conforme constam das três facturas annexas á nota sob n. 605, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.446 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, acompanhados da folha de funeral ou luto, e demais papeis, os títulos de pensão ns. 307 e 308, na importância annual de 600\$, cada um, referentes, respectivamente, a D. Luiza Chaves Ferreira e Jorge Pio Alves Ferreira, viúva e filho menor do mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul, Salustiano Alves Ferreira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.447 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 1:217\$520, á conta da verba 11 — Hospitales, material e roupa para os doentes etc. — do orçamento de 1918, de que são credores Souza Baptista & Comp., conforme se verifica dos papeis juntos á nota sob n. 608, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.448 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 18 — Munições Navaes, — do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 23:378\$250, de que são credores Mayrink, Veiga & Comp., conforme se verifica da factura annexa á nota sob numero 607, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.449 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 18 — Munições Navaes, — do orçamento de 1918, o pagamento da importância total de 28:583\$400 de que são credores Leitão Irmãos & Comp., da quantia de 9:252\$600 e Mayrink, Veiga & Comp. da de 25:330\$800, conforme se verifica das facturas do fornecimentos feitos a este

ministério e annexas á nota sob n. 611, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.450 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado, á conta da verba 22 — Almirantado, Estado Maior e Inspectorias — Material — Asseio de casa e despesas miudas — Para todas as inspectorias e Gabinete de Identificação, do orçamento de 1919, o continuo da Inspectoria de Portos e Costas, Xisto Baptista de Oliveira, da importância de 124\$980 pelo mesmo despendida durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, conforme se verifica dos documentos que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 2.437 — Em resposta a vosso aviso n. 172 — 2ª secção — Directoria Geral de Contabilidade, de 8 de abril ultimo, tenho a honra de informar-vos que este ministério já providenciou sobre a restituição da lancha *Jovita* ex-*Pedro Toledo*, conforme solicitastes no supracitado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.433 — Em solução ao vosso officio n. 566 — Gabinete — de 7 do corrente, autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes ns. 4.697 — S — E — Grumete — José Carpiá de Carvalho e 6.699 — S — E — Grumete — Ulysses Vieira de Mello, os quaes deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos em inspecção de saude a que foram submettidos, não podendo angariar meios de vida.

Srs. membros da Junta de Abastecimento de Carvão:

N. 2.438 — Em resposta a vosso officio n. 17, de 6 do corrente, transmitindo a este ministério uma proposta de Germano Boeltcher para o fornecimento de 4.500 toneladas de carvão Cardiff, declaro-vos que não convém essa proposta por dispôr a Marinha, em viagem, do combustível necessario aos seus serviços.

Sr. inspector de Marinha:

N. 2.441 — Declaro-vos, para os devidos effectos que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 28 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, deferir o requerimento de D. Marina Leitão Fontes Ferreira, viúva do 1º tenente da Armada Arthur Fontes Ferreira, pedindo ser considerado seu finado marido como capitão tenente effectivo, para os effectos do montepio militar e meio soldo, visto, na época do seu fallecimento competir-lhe a promoção a esse posto, por antiguidade, em vaga então existente, devendo ser feita na respectiva carta-patente a necessaria apostilla.

Consulta a que se refere o aviso acima

Sr. Presidente da Republica:

Por vossa ordem, com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.981, de 7 do corrente, foram presentes a este tribunal os papeis em que D. Marina Leitão Fon-

tes Ferreira, viúva do 1º tenente da Armada Arthur Fontes Ferreira, pede ser este considerado como effectivo no posto de capitão-tenente, para os effectos do montepio e meio soldo.

Allega a requerente que seu finado marido era o numero sete dos primeiros-tenentes, na data de seu fallecimento, e que nessa mesma data estavam abertas nove vagas desde vice-almirante a capitão-tenente, dos quaes sete cabiam á quota de antiguidade; que, nestas condições, seu marido havia adquirido direito á promoção por antiguidade no posto immediato e que esse direito lhe devia ser respeitado, por estar no mesmo caso da viúva do major graduado Manoel do Nascimento Pereira de Araujo a quem este tribunal reconheceu esse direito em consulta de 13 de janeiro do corrente anno com a qual vos conformastes.

A requerente instruiu ainda a sua petição com uma certidão passada pela Inspectoria de Marinha pela qual prova que realmente existiam nove vagas desde vice-almirante até capitão-tenente, na data de seu fallecimento em 9 de agosto de 1917; que sete dessas vagas caberiam á quota de antiguidade; que, finalmente, naquella data, occupava o numero sete.

O Conselho do Almirantado, ouvido a respeito, entre outras razões, referentes ao assumpto, explica a demora havida na decretação das promoções, dando logar a que na data do fallecimento do marido da requerente houvesse nove vagas a preencher e conclue unanimemente pelo deferimento de sua petição, liseando-se nos dispositivos da resolução de 23 de dezembro de 1865, lei n. 3.111, de 23 de setembro de 1882 e resolução presidencial tomada de accordo com o parecer deste tribunal, de 13 de janeiro do corrente anno.

Este tribunal, estudando minuciosamente o assumpto, tendo verificado que existiam, até 9 de agosto de 1917, nove vagas no quadro da Armada, desde vice-almirante até capitão-tenente; que houve demora em serem feitas as promoções, pelas difficuldades que surgiram á execução da lei que creou o quadro F; que nessa occasião o 1º tenente Arthur Fontes Ferreira era o numero sete da escala de seu posto; que a quota de antiguidade cabia aos officiaes desse posto até o numero sete, inclusive, e que, portanto, lhe attingia; que o direito de promoção deve ser respeitado, embora o preenchimento da vaga não se dê logo, podendo ser demorado até um anno, de accordo com o que prescreve a resolução de 23 de dezembro de 1865; que, finalmente, o caso da requerente é perfeitamente igual ao de D. Isaura Poggi de Araujo, viúva do major graduado do Exército Manoel do Nascimento Pereira de Araujo sobre o qual se pronunciou favoravelmente este tribunal em consulta de 13 de janeiro do corrente anno, com o qual vos conformastes; é de parecer que o requerimento de D. Marina Leitão Fontes Ferreira, viúva do 1º tenente da Armada Arthur Fontes Ferreira, pedindo que seu marido seja considerado, para os effectos de montepio e meio soldo, como effectivo naquella posto, deve ser deferido, fazendo-se na sua patente a competente apostilla.

Supremo Tribunal Militar, 28 de abril de 1919. — Francisco Argollo, presidente. — F. J. Teixeira Junior. — L. Medeiros. — Olympio Fonseca. — Aclantrino de Alencar. — Vespasiano de Albuquerque. — K. Rubim, relator. — Julio de Almeida. — Marques Porto. Como parece. Rio, 7 de maio de 1919. — DELPHIM MONEIRA.

## Requerimentos despachados

Capitão de fragata engenheiro-machinista reformado Francisco Fernandes do Abreu. — Declare expressamente o fim para que pede a certidão. (Req. 5 de maio.)

Capitão-tenente engenheiro machinista Linneu Ferreira Souza de Barros.

O tempo de aprendiz de officina não é computavel para os efeitos da reforma, como já foi resolvido pelo aviso n. 1.996, de 8 de abril, que estabeleceu doutrina conforme com a lei. (717-I. Machinas.)

Segundo tenente-pharmaceutico Juvenal Lopes. — Indeferido. (913-2.º Cont.)

Mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada José Paulino de Oliveira. — Concedo permissão para se dirigir ao Juizo da 3.ª Vara do Cível. (1.268-1.ª I. Marinha.)

Cabo de esquadra Hermenegildo Bezerra da Silva. — Requeira primeiro sua transferencia para o Corpo de Marinheiros Nacionais. (227-3.ª Est. Maior.)

João Aguedo de Barros. — Indeferido, de accordo com a informação. (860-Portos e Costas.)

Mecanico naval de 1.ª classe Anezio Soares Cravo. — Indeferido. (910-2.ª cont.)

Manoel Teixeira da Costa. — Indeferido. (876-Portos e Costas.)

Mayrink Veiga & Comp. — A vista das informações, não convem a presente proposta. (228-Dep. Naval.)

Samuel de Souza. — Entregue-se mediante recibo. (Req. 10 de maio.)

João Xavier do Amaral. — Não pôde ser attendido á vista do que dispõe o artigo 44, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (629-I. Machinas.)

Alberto Antunes da Costa. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 10 de maio.)

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAMARAS REUNIDAS

39.ª Sessão ordinaria, em 12 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO. — SECRETARIO, DR. RAN-  
DOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes, os Srs. ministros Pedro Soares, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 1.369, de 1 do corrente, adeantamento de 5:000\$, ao ajudante de geologo e petrographo, addido do Serviço Geologico e Mineralogico, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, encarregado de investigações geologicas na Serra do Mar, estudando ao mesmo passo a distribuição e possança das cachoeiras alli existentes, bem como os depositos de turfa do valle do Parabyba, para despesas a seu cargo, no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 537, de 28 de março ultimo, da Casa da Moeda, adeantamento de 6:000\$, ao thesoureiro da mesma repartição, bacharel José Pinheiro de Andrade, para despesas com os carros feitos com os impostos do consumo durante o anno. — Mandou-se registrar.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 103, de 6 de meez passado, consultando sobre a abertura do credito de 50:000\$, para execução das medidas constantes do decreto n. 13.515, de 22 de março anterior, e para conservação dos materiaes sequestrados a Gebrueder Goodhart A. G. — Foi o tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

## Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 93, de 30 do meez passado, consultando sobre a abertura do credito de 1.000:000\$, supplementar á verba 31.ª — exercicios findos, do orçamento para o exercicio de 1919. — Foi o tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Officio n. 9, de 23 de abril proximo findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com a cópia do contracto celebrado com Antonio Lopes Rodrigues, para a execução de trabalhos na casa forte da thesouraria da mesma delegacia. — Foi negado registro ao contracto por não ser conhecida a natureza e o objectivo do proprio contracto nem os documentos de concorrência a que se refere o texto do mesmo.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 1.374, de 1 do corrente, adeantamento de 20:000\$, ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Odorico Rodrigues de Albuquerque, para despesas, no corrente anno, attinentes ao serviço do que foi encarregado de proceder a estudos das bacias carboníferas do Amazonas, bem como dos lignitos e schistos betuminosos da região do Crato e Cariris no Ceará. — Foi ordenado o registro.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 153, de 8 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.578, de 7, que abre o credito extraordinario de 3.000:000\$, para inicio das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordesto, assolado pelo flagello da secca. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

## Ministerio da Fazenda:

Officio n. 7, de 19 do meez passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com a cópia do contracto celebrado com Wildeberger & Comp., agentes da Companhia Générale Transatlantique, para arrecadação de imposto de transporte. — Foi negado registro ao contracto por não ter sido publicado no *Diario Official* e por não, estar provado que a contractante esteja legalmente habilitada a funcionar na Republica.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.317, de 8 do corrente, adeantamento da quantia de 60:000\$, ao director geral de Saude Publica, Dr. Theophilo de Almeida Torres, para occorrer ás primeiras despesas com o serviço de prophylaxia da febre amarella no Estado da Bahia. — Foi ordenado o registro.

Relatado pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

## Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 140, de 30 do meez passado, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Josephina Cavalcanti, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Jaraguá, no Estado de Alagoas. — Mandou-se registrar.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

## Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 136, de 29 do meez passado, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Laport, Irmão & Comp. e Germano Boettcher, para fornecimento de oleos, durante o primeiro semestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 1.441, de 9 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 13.588, 13.590, 13.591 e 13.592, de 7, que abrem os creditos de 45:000\$, 99:430\$, 30:000\$ e 19:139\$999, para pagamento, respectivamente, a Felisberto Coelho e a Avelino Machado Borges, de premios como plantadores de trigo no Estado do Rio Grande do Sul, e a Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal e a Isidoro Honorio Doin, pela construcção de estradas de rodagem em Minas Geraes, em 1919, o ao lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur do Prado, de vencimentos por ter sido reintegrado. — Foi ordenado o registro. Os Srs. ministros Alfredo Valladão e J. Maria Metello votaram pela recusa do registro, de conformidade com os votos emitidos por ocasião da consulta prévia, em relação ao credito para pagamento á Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 135, de 29 de abril ultimo, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Fonseca, Almeida & Comp., M. E. Marvin, Laport, Irmão & Comp., Borlido Maia & Comp. e Dias Garcia & Comp., para fornecimento do verniz estrangeiro durante o primeiro semestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Pelo tribunal foi, finalmente, julgada comprovada a applicação da quantia de 4:952\$ feita pelo auxiliar tecnico, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, Francisco de Paula Boa Nova, com despesas a seu cargo, em 1918, por conta de adiantamento que recebeu o conforme processo relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na sessão de 12 do corrente, o tribunal, em Camaras Reunidas, julgou 14 processos, sendo:

|                                          |   |
|------------------------------------------|---|
| Consultas para aberturas de creditos.... | 2 |
| Sobre registro de creditos.....          | 6 |
| Contractos.....                          | 4 |
| Sobre adiantamentos.....                 | 1 |
| Comprovação de adiantamento.....         | 1 |

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 12 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Machado Guimarães e Saraiva Junior que foi convocado no impedimento de juizes da Camara.

JULGAMENTOS  
Appellações civis

N. 2.824—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, D. Maria Monteiro Salvini, casada com Camillo Soares Salvini; appellados, Arthur Declecio Nunes de Souza e sua mulher, D. Georgina Augusta Soares de Souza. — Negou-se provimento unanimente.

N. 2.864—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Zelia Bevilacqua Barroso Netto; appellado, Joaquim Antonio Barros Netto — Deu-se provimento unanimemente para julgar improcedente a acção.

N. 3.116—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, coronel Raphael Tobias; 2º appellante, Michele Oró; appellados, os mesmos. — Conhecendo-se preliminarmente das appellações, negou-se-lhes provimento, unanimemente.

N. 3.218—Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o juízo; appellados, Daniel Feijó e sua mulher Carmen Prado. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior por se ter declarado suspeito, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.250.—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o juízo; appellados, Angelo Alberto Bianchi e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

### PRIMEIRA CAMARA

Primeiro officio

Dia 12 de maio de 1919

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Embargos de nullidade

Ns. 1.735 e 1.657—Ao Sr. desembargador Sá Pereira, presidente.

##### Appellações civis

N. 2.509—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.814—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.073—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

#### EM MESA

##### Appellação civil

N. 3.174.

#### COM DIA

##### Appellação civil

N. 3.198.

#### Segundo officio

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Appellações civis

Ns. 1.079, 1.846, 1.519—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 5.527—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

#### EM MESA

##### Appellações civis

Ns. 3.171 e 3.161.

#### COM DIA

##### Appellações civis

Ns. 3.080, 3.086, 3.124, 3.144 e 2.605.

### EDITAES

#### Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arremata-

ção a quem mais dê e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 26 da rua Senador Pompeu, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á João da Costa e Silva, cuja descripção é a seguinte: um cofre á prova de fogo, de fabricação portuguesa, sob n. 387, em pessimo estado; duas escrivaninhas de madeira; avaliação total, 140\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, se nesta ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dois de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de maio de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer, acima da avaliação os bens moveis existentes no predio n. 13 da rua da Constituição, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Salvador Papalço, cuja descripção é a seguinte: uma machina Singer, para pospontar calçados, sob o n. F 1.461.212, da serie 29 k, 2,30 kilos de sola; 8 1/2 litros de verniz de diversas cores; seis litros de verniz Paulista; avaliação total: 214\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens moveis á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; se nesta ainda não houver quem arremate, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 12 de maio de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

de 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo

Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer, acima da avaliação os bens moveis existentes em o predio n. 442 da Praia do Botafogo, cuja descripção é a seguinte: um quarto de armação envidraçada; um guarda comida, já bem usado; oito mezas pequenas de madeira, em inferior estado; 21 cadeiras austriacas, com bastante uso; um relógio de parede, um étagere de madeira, com pedra marmore; um balcão de madeira, com pedra marmore; uma copa com pedra marmore; cinco duzias de pratos de louça; 27 copos de vidro de diversos tamanhos; 38 talheres, com bastante uso; oito moringues de barro; 28 colheres de metal ordinario; uma escrevaninha de madeira, já bem usada; quatro cabides pequenos, para parede; tres quadros pequenos, com moldura ordinaria; 28 garrafas de cerveja de diversas marcas; 13 garrafas de vinho do Porto de diversas marcas; quatro litros de vermouth nacional, tres litros de aniz nacional; um quinto de vinho tinto, 76 garrafas de vidro, varias; sete latas de marmellada; cinco latas de goiabada; uma mesa com pedra marmore; nove panelas de ferro, com bastante uso; cinco escaradeiras, com pés de ferro; uma mesa de pinho, ordinaria, para cozinha; avaliação total 390\$600. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias o abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço, que for oferecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dois de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 12 de maio de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do primeira praça com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê ou maior lance oferecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 46 da rua Barão do Ladario, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Zacharias do Queiroz, cuja descripção é a seguinte: dois balcões, em mão estado, sendo um com pedra marmore; duas vitrines em mão estado; uma armação com seis portas envidraçadas, em mão estado; 16 vidros proprios para biscoitos; uma escrevaninha em mão estado, um relógio de parede, um espelho, um banco; avaliação total, 242\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver, quem os arremate voltarão os bens á terceira praça, com o mesmo inter-

vallo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de maio de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

### Juizo Federal da Segunda Vara

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.: (\*)

Faz saber que de accordo com o art. 27 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, a junta apuradora das eleições procedidas em 13 de abril proximo passado, nesta capital, para presidente da Republica e senador Federal, reunir-se-ha no dia 13 do corrente mez, ás 11 horas, e continuará os seus trabalhos em dias successivos, iniciando-os á mesma hora no edificio em que funciona o Conselho Municipal, á Avenida Rio Branco n. 174, 1º andar. E para constar, mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o escrevi. — Districto Federal, 7 de maio de 1919. — *Octavio Kelly.*

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appellações civis ns. 2.605, appellante, Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares, appellada, a Fazenda Municipal; 3.080, appellante, o juizo da 5ª Pretoria Civil, appellados, Armando Seabra Netto dos Reis e sua mulher; 3.086, appellante, João Baptista Janani, appellado, Antonio Pantalão de Mello; 3.124, 1º appellante, Dr. Carlos Pereira de Almeida, 2º appellante, Francisco Simões representado pela Assistencia Judiciaria, appellados, os mesmos; 3.144, appellante, Ernesto Ferreira Alipio, appellados, Constantino & Comp., e 3.198, appellante, o juizo, appellados Severino Fernandes Pinto Corrêa do Sá e Adelia Minck Vieira do Sá, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de maio de 1919. — No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da pedreira, sita á rua Conselheiro Jobim n. 98, freguezia do Engenho Novo, e metade do predio sito á rua Lavradio n. 83, pertencente ao espolio da finada D. Eugenia Marcondes Jobim Porto

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias vem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 3 do mez de junho no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás treze horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, serão sub-

mettidos a publico pregão de vends e arrematação, a pedreira e metade do predio abaixo indicados, pertencentes ao espolio da finada D. Eugenia Marcondes Jobim Porto, descriptos e avallados pela seguinte fórma: Pedreira sita á rua Conselheiro Jobim n. 98, freguezia do Engenho Novo, situada no fim da rua, sendo o terreno completamente aberto, medindo á entrada 11<sup>m</sup> de largura; alargando-se gradativamente, seguindo morro acima até as vertentes, confrontando por um lado com terreno de uma capella, e por outro com quem do direito. No terreno desta Pedreira, que está em exploração, existem dous barracões de madeira cobertos de zinco, pertencentes aos alugatarios, e diversos ranchos de pau a pique, avaliando a pedreira o terreno acima descriptos em 25.000\$000. A metade do predio do sobrado, com tres pavimentos, sito á rua Lavradio n. 83, construido de pedra, cal e tijolos dobrados e frontal coberto com telhas nacionaes, em feito de boira de telhado, tendo na frente duas portas largas, no pavimento terreo, e em cada andar, tres portas, de sacadas com gradil do ferro corrido, portadas do cantaria, medindo sete metros e cinquenta e seis centimetros de largura, por quarenta metros e novonta centimetros de comprimento, tendo em seguida um puxado construido de frontal de tijolos, medindo dezanove metros e trinta centimetros de comprimento por quatro metros de largura. O pavimento terreo é aberto em armazem, assoalhado e forrado, tendo ao centro, claraboia, area descoberta e commodos para moradia, assoalhados e forrados. Os pavimentos superiores dividem-se em commodos assoalhados e forrados, para habitação collectiva, (casa de commodos), e o puxado em cinco habitações assoalhadas e forradas. Nos fundos existem barracão e telheiros com tanques, caixa d'agua e water closet. O predio acima descripto é de construção antiga, e sujeito a recuo, sendo edificado em terreno de morro acima, tendo para os fundos dous taboleiros com escada de cantaria e gradil do ferro, medindo o primeiro 24 metros e 45 centimetros de comprimento, por sete metros e quarenta e dous centimetros de largura, e o segundo vinte e tres metros e trinta centimetros de comprimento, pelo lado que divide com o predio numero oitenta e um, e vinte e dous metros de comprimento, pelo lado do numero oitenta e cinco. Avaliamos o immovel acima descripto em setenta contos, pertencendo ao espolio a metade, no valor de trinta e cinco contos. O immovel acima descripto, bem como a pedreira, vão á esta praça, a requerimento do inventariante do espolio e concordancia de todos os interessados. E quem pretender arrematá-lo deverá comparecer no referido lugar no dia e hora designados, onde o porteiro dos auditorios, os submeterá a publico pregão de venda e arrematação entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação. Advertindo aos interessados, que o laudêmio, si for devido, correrá por conta do arrematante, o de que, o pagamento será feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na fórma da lei, e ainda mais de que a metade do referido predio á rua do Lavradio n. 83, está sujeita a um contracto de arrendamento a terminar em 1921. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e afixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 do maio de 1919. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Conforme. — O escrivão, José Caetano Machado.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Silveira, Cardoso & Comp., para sciencia da proposta da concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Silveira, Cardoso & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % de seus creditos, em duas prestações, sendo a primeira, de 10 % oito dias depois de homologada definitivamente a concordata e a segunda, de 11 %, um anno depois. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Silveira, Cardoso & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores coronel Francisco Eugenio Leal, Doutor José Julio da Costa e Manoel dos Anjos Monteiro. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez do maio de mil novecentos e dezanove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia de Rezende & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processou os autos de fallencia de Rezende & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo socio Antonio Pinto de Rezende, pedindo a convocação dos seus credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada pelo socio daquela firma. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se convocou os credores da fallencia de Rezende & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada de pagar aos credores, dous por cento por saldo dos seus respectivos creditos, 30 dias depois de homologada a concordata. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1919. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Gaspar Loureiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Loureiro & Comp.,

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente às 13 horas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

### Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio Soares Baptista

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Soares Baptista, estabelecido à avenida Passos n. 91, com commercio de chapéus e calçados na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Soares Baptista, estabelecido à avenida Passos n. 91, por sentença deste juízo de 6 de maio de 1919, às 13 horas, fixando seu termo para os efeitos legais de 27 de março de 1919. Foi nomeado syndico o credor Gil Silva, residente à rua Senador Pompeu n. 404, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de maio de 1919, às 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade à rua dos Invalidos n. 452, todos nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de maio de 1919. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Francisco Cesario Alvim. (Está devidamente selado). Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

### Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Souza Pereira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de A. Souza Pereira que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

### Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Gaspar Loureiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, comunica aos credores da fallencia de Gaspar Loureiro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas im-

pugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—Pelo escrivão, José Silva da Lisboa

### Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por José Moreira da Rocha Brito, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Moreira da Rocha Brito, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da massa fallida da Companhia Fiação e Tecidos Audaraby, como deventurista, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, despacho: A. Sim, na forma da lei. Rio, 22 de abril de 1919.—Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação feita por José Moreira da Rocha Brito, sobre a referida fallencia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados na forma da lei e afixados pelo porteiro dos auditorios deste juízo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1919. E eu, José Candido de Barros, o subcrevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão. (

### Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Pedro & Esteves

O escrivão comunica aos credores da fallencia de Pedro & Esteves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: «§ 5º Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas». Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros.

### Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Duarte

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão comunica aos credores da fallencia de Manoel Duarte que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são de teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos

naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros.

### Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Duarte

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, comunica aos credores da fallencia de Manoel Duarte, que foi adiada a assembleia para o dia 19 do corrente às 14 horas, para ter lugar a reunião. Rio, 10 de maio de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros

### Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma Pinheiro Braga, estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto n. 136 e rua Conde de Bomfim n. 272, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez, às 11 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma de pagamento de 21 % da importancia effective de seu debito, em duas prestações, uma a seis mezes e outra a 12 mezes a contar desta data a todos os seus credores chirographarios, incluindo-se os portadores de todos os títulos a se vencerem no corrente anno e emitidos para Pinheiro Braga ou Manoel da Silva Pinheiro Braga e reclamarem o que for a bem de seus direitos ou interesses

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Pinheiro Braga foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível, Pinheiro, Braga estabelecido à rua Marechal Floriano Peixoto n. 136, com succursal à rua Conde de Bomfim n. 272, não podendo, pelos motivos que passa a expor, continuar, como até esta data a fazer face pontualmente aos seus compromissos, vem requerer a V. Ex. com o fim de prevenir sua fallencia, que se digne de admittil-o a propor nos termos do art. 149, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; concordata aos seus credores, sobre as bases seguintes: O supplicante pagará 21 % da importancia de seu debito, em duas prestações, uma a seis mezes e outra a 12 mezes, a contar desta data a todos seus credores chirographarios, incluindo-se os portadores de todos os títulos a se vencerem no corrente anno e emitidos por Pinheiro Braga, ou Manoel da Silva Pinheiro Braga. Com o presente pedido, o supplicante apresenta os documentos exigidos por lei. Como garantia do fiel cumprimento de sua proposta, o supplicante offerece: 1º, o activo de seu balanço; 2º, a continuação de seu negocio, sob a fiscalização dos Srs. commissarios; 3º, sua actividade pessoal, pois, por lei continúa com a direcção de seus estabelecimentos. Pela expozição que se segue, verá V. Ex. que se não fora a surpresa em que foi colhido por um facto extraordinario, que veio alterar radicalmente as condições de vida do supplicante, o que em absoluto é superior às suas forças; o presente pedido não seria feito. O supplicante negocia no Rio de Janeiro desde 1909, e nunca foi suspeitado em sua honra de negociante, nunca deixou de satisfazer os seus compromissos, nunca teve de constituir credores privilegiados, por pre-

mencia de situação nunca teve qualquer obrigação protestada, nunca falliu nem pediu concordata aos seus credores. Quanto à sua honestidade pessoal, pôde afirmar, sem receio de contestação, que nunca se viu envolvido em nenhum inquerito ou processo criminal, mantendo, inalteravelmente vida honrada e laboriosa. A vida commercial do supplicante estava perfeitamente equilibrada e perfeitamente solido o seu credito, quando ocorreu o facto que passa a expôr: O supplicante mantinha com a firma Angelino Simões & Comp. e pessoalmente com o chefe dessa firma as melhores relações, cimentadas por muitos favores e finezas recebidos. Valendo-se dessas boas relações e do credito de seu nome, o supplicante teve ensejo de pedir à dita firma, por empréstimo em conta corrente, como consta do balanço, a quantia de 20:000\$000, de que precisou para fazer face a um vencimento. Grato a esse favor, o supplicante julgou-se na obrigação de attender ao pedido que esses negociantes lhe fizeram, pouco tempo depois, e renovaram por muitas vezes, de facilitar-lhe os levantamentos nos bancos desta praça, de empréstimos indispensáveis ao equilibrio de sua vida commercial, mediante o concurso de sua responsabilidade. E o supplicante, por simples favor, sem auferir qualquer proveito pecuniario, emittiu em favor dos Srs. Angelino Simões & Comp., em diferentes datas, 17 notas promissórias no valor total de 141:677\$800, conforme se vê da lista junta. O supplicante foi em sua boa fé levado tão mais facilmente a essa facilidade, que era a retribuição de favores anteriormente recebidos, pela illimitada confiança que a casa lhe merecia. Effectivamente, a casa Angelino Simões & Comp., tem um nome ligado as tradições do commercio do Rio de Janeiro. Era uma honra ter transacções com essa firma, tão honrada, quanto forte. E o supplicante que sempre guardou essa tradição de estima e apreço, não pôde ser tratado de ingrato e egoísta, furtar-se a um favor que não reclamava sacrificio pecuniario de sua parte, mas simplesmente uma responsabilidade sem prováveis perigos futuros, visto que sua responsabilidade era subsidiaria da de uma grande casa, depositaria de toda a sua confiança. E agora, dado o pedido de concordata por parte de Angelino Simões & Comp. e portanto a suspensão de todos os seus pagamentos se vê o supplicante effectivamente devedor da quantia acima declarada, sem que della houvesse recebido um só real. E o desequilibrio tragico pelo inopinado apparecimento dessa enorme responsabilidade, cujo primeiro titulo na importancia de 9:768\$ se vence hoje, acarreta a ruina total para o supplicante visto como essa obrigação não representa vantagens anteriores, em mercadorias ou dinheiro, para o seu giro commercial. A prova desses titulos foram de simples favor consta das casas e será opportunamente offerecido. Mas a melhor das provas de que não se trata de um embuste, ou de uma manobra infame, é que seu pedido de concordata vem apoiado por todos os seus credores verdadeiros, por todas as firmas com quem tem transacções a não ser a de Angelino Simões & Comp., isso devido à situação especial em que esta casa se encontra. A situação do supplicante, para com esta firma, comquanto apparentemente anomala, é plenamente justificavel, legitima e honesta. Segundo declarações prestadas por esses negociantes das promissórias de favor, que lhes confiou o supplicante, duas foram descontadas e as restantes caucionadas em garantia de contas correntes, conforme está especificado na mencionada lista. Perante os bancos, que são os unicos credores, o emitente e os endossantes são devedores solidarios. Mas o emitente nunca recebeu qualquer quantia

em razão desses titulos, o que aliás é confessado pelos endossantes, tanto que no balanço offerecido por elles a juizo com o pedido de concordata que fizeram, o supplicante não figura como seu devedor pelos mencionados titulos e autos como credor, pelos dous que foram integralmente descontados. E sendo o supplicante responsavel por estas importancias, effectivamente recebidas pelos endossantes dos titulos, é credor destes em virtude e nos limites dessa responsabilidade, nos termos e em função da mesma. Si os endossantes confessam isso mesmo em relação aos titulos descontados, deviam fazer outro tanto em relação aos caucionados, uma vez que estes titulos foram igualmente endossados e os bancos si operam como procuradores dos endossantes, pois o endosso foi para a cobrança, são de facto procuradores em causa propria e legitimos credores, até a quantia emprestada sob garantia desses titulos, tanto como se fossem os mesmos descontados integralmente e totalmente transferidos. Mas, com o pedido de concordata feita por Angelino Simões & Comp., com o offerecimento de 30 % do debito em tres prestações de seis, 12 e 18 mezes com direito regressivo que caberá ao supplicante não lhe pôde valer de nada, na presente emergencia, creada pela situação dessa firma. Diante destas razões e do balanço apresentado não pôde o supplicante offerecer liquidação mais favoravel aos seus credores. Si estes não se conformarem com essa proposta e preferirem arrastal-o a fallencia, não terão com isso nenhum proveito, e terão feito acto de injusta perseguição a um negociante honrado e infeliz, victima sua boa fé, dedicação e gratidão. Nestes termos, o supplicante confiando à justiça e depondo nas mãos de seus credores a sua sorte, pede deferimento ao seu pedido, dando-se-lhe o andamento prescripto por lei. Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de 1919. — O advogado, Euzébio de Queiroz Lima (estava devidamente sellado). Distribuição: Distribuida em 28 de abril de 1919 ao senhor escrivão da Sexta Vara Cível. O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. e encerrados os livros dos supplicantes e feita a restituição, dê-se vista dos autos ao Dr. curador das Massas Fallidas. Rio, 28-4-1919. — Cesario Pereira. Sendo encerrados os livros na forma da lei e tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas subiram à conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte. «Despacho: Torne-se publico por editaes pela imprensa o pedido do devedor para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses. Designo o dia 30 de maio corrente, ás 13 horas, para, na sala das audiencias do Forum ter lugar a assembléa dos credores. Nomeio commissarios os credores Caldas Bastos & Comp., Casemiro Pinto & Comp., e Gonçalves Zenha & Comp. que serão notificados. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocações os credores da firma Pinheiro Braga, estabelecida á rua Marçal Floriano Peixoto n. 136, e rua do Conde de Bomfim numero 272, para se reunirem em assembléa na sala das audiencias deste Juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez ás 13 horas afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma de pagamento da importancia de 21 % digo pagamento de 21 % da importancia effectiva de seu debito, em duas prestações uma a seis mezes e outra a 12 mezes a contar desta data a todos os seus credores chirographarios, incluindo-se os portadores de todos os titulos a se vencerem no corrente anno e emittidos por Pinheiro Braga ou Manoel da Silva Pinheiro Braga, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, aos 10 de maio de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi, Cesario da Silva Pereira.

Rio, 10 de maio de 1919 — João de Souza Pinto Junior.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cive

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios tercos sítos á rua D. Isabel ns. 66, 68, 70, 72 e 74, esquina da Estrada da Penha, freguezia de Inhaúma (estação de Bomsuccesso) penhorados a José dos Santos Moura, em autos de executivo hypothecario que lhe movem os espolios de Manoel José Vieira e D. Caroline Rosa de Oliveira Vieira

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 6 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo espolio de Manoel José Vieira e Carolina Rosa de Oliveira Vieira a José dos Santos Moura, na forma abaixo: — Predios tercos sítos á rua Dona Isabel números 66, 68, 70, 72 e 74, esquina da Estrada da Penha, freguezia de Inhaúma (estação de Bomsuccesso), achando-se todos em ruínas devido a incendio. O de n. 66 só tem a parede da fachada que deita para a estrada da Penha com sete vãos de portas, sendo tres com portões de ferro, proprias para acougue, e algumas paredes divisorias. O de n. 68 só existe a parede da fachada com uma porta e uma janella. O de n. 70 tem a fachada com uma porta e uma janella e algumas paredes divisorias. O de n. 72 tem na fachada uma porta e duas janellas, as paredes divisorias e parte da cobertura de telhas francezas, medindo de frente 7 metros por 8<sup>m</sup>,30, de fundos com um pequeno puxado com 1<sup>m</sup>,40 por 3<sup>m</sup>,20. O de n. 74 tem na fachada uma porta e duas janellas, coberto de telhas francezas, achando-se dividido em quatro compartimentos e pequeno puxado com cozinha, tendo nos fundos tanque para lavagens. Medindo de frente 7 metros por 8<sup>m</sup>,30 de fundos, medindo o puxado 1<sup>m</sup>,40 por 3<sup>m</sup>,20. O terreno pertencente a estes predios tem, segundo a escriptura que se acha junta aos autos, as dimensões seguintes: 52 metros de frente, 49 metros pelo lado opposto, 51<sup>m</sup>,33 pela estrada da Penha e 33<sup>m</sup>,50 pelo lado opposto, achando-se fechado na linha da rua por muros e portões e pelos lados a confrontar com quem de direito. A estes predios e terrenos damos o valor de 17:000\$ (dezesete contos de réis). Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 10 de maio de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

**Juizo da Primeira Pretoria Civil**

De praça, com o prazo de 90 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a viúva e herdeiros do finado João Ribeiro no executivo hypothecario que lhes move o Doutor Gil Diniz Goulart na qualidade de cessionario de D. Merciriz de Miranda Porto Teixeira, dos direitos creditorios de João Ribeiro e sua mulher D. Elisa Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz primeiro supplente em exercicio, da Primeira Pretoria Civil nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem, que no dia 4 de junho proximo futuro, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás treze horas no predio á rua do Rosario numero sessenta e seis, segundo andar, o official de justiça, que serve de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a viúva e herdeiros do finado João Ribeiro no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Gil Diniz Goulart, na qualidade de cessionario dos direitos creditorios de D. Merciriz de Miranda Porto Teixeira, credor de João Ribeiro e sua mulher D. Elisa Ribeiro, cujos bens foram descriptos e avaliados pela fórmula seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Primeira Pretoria Civil e a requerimento do Doutor Gil Diniz Goulart, procedemos a avaliação dos bens penhorados a viúva e herdeiros do finado João Ribeiro, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens dos quaes é depositario particular o Senhor Manoel Alves Xavier, residente á rua Santa Alexandrina, numero duzentos e quarenta e tres, constam de dous predios e respectivo terreno, sitos á rua Cecilia numero vinte e tres, hoje com o nome de rua Xisto Bahia, na freguezia de Inhaúma, cujos immoveis examinamos e descrevemos da fórmula seguinte: Primeiro predio feito de chalet, no interior do terreno, com uma porta e duas janellas na fachada, construção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas; mede seis metros de largura, por dez metros de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados; tendo nos fundos uma pequena varanda, com tanque e latrina. Segundo predio, situado nos fundos do primeiro, com accesso pelo mesmo terreno; é de construção de frontal de tijolos com pilares e coberto de telhas francezas, medindo quatro metros e oitenta centímetros de largura, por oito metros e cinquenta centímetros de comprimento e dividido em duas salas e cozinha assoalhadas e forradas, estando os soalhos bastante estragados e não tendo o predio o pé direito da lei. Ambos os predios tem porão para o alio dos fundos e são construidos dentro de um terreno que mede onze metros de largura na frente e fundos, por quarenta e quatro metros de comprimento, estando fechado com muro na frente e cercas dos lados, confrontando com quem de direito. Eju vista, pois, da qualidade das construcções, e do estado de conservação em que se acham, precisando ambos de reparos, bem como, do local onde estão situados, que é zona de morro, avaliamos os dous predios com o respectivo terreno já descriptos, na quantia de quatro contos de réis (4:000\$000). Rio de Janeiro, oito de maio de mil novecentos e dezenove. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor total de seiscentos réis.) E quem os referidos bens pretén-

der arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1919. Eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino, o subsecrevo e assigno. — Antonio Placido Beja. — Antonio H. de Souza Bandeira. Está conforme ao original. Rio, 10 do maio de 1919. — O escrivão interino, Antonio Placido Beja.

**Juizo da Primeira Pretoria Civil**

De citação de protesto para interrupção de prescrição de titulos

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de protesto para interrupção de prescrição virem que, por parte de D. Maria Clara dos Santos Carreira, lha foi dirigida uma petição do seguinte teor: Exm. Sr. doutor juiz da 1ª Pretoria Civil. Diz Maria Clara dos Santos Carreira, credora de Arthur Maria Teixeira de Azevedo, pelas notas promissorias vencidas em 31 de março, 31 de maio, 31 de julho, 30 de setembro, 30 de novembro e 31 de dezembro de 1914, respectivamente de 1:000\$, 1:500\$, 1:000\$, 1:500\$, 1:000\$ e 2:000\$, vem perante V. Ex., requerer seja tomado por termo o seu protesto para interrupção da prescrição dos referidos titulos, sendo de tudo interessado o supplicado Arthur Maria Teixeira de Azevedo, ora ausente em Portugal, em lugar incerto e não sabido. Assim provada a ausencia do supplicado, requer se digne V. Ex. ordenar a expedição dos editaes na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de março de 1919. Antonio da Cunha Machado, advogado. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 31-3-1919. Flaminio de Rezende. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria. Araujo. Rio, 31 de março de 1919. No impedimento occasional do distribuidor, o escrivão juramentado Paulo da S. Pires. Protesto: Aos trinta dias de março de mil novecentos e dezenove, no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria Civil, compareceu o Dr. Antonio da Cunha Machado, procurador de Maria Clara dos Santos Carreira e por elle foi dito, de conformidade com o allegado da petição retro, que pelo presente protesta, como protestado tem, contra Arthur Maria Teixeira de Azevedo, pela interrupção da prescrição das notas promissorias de sua emissão, vencidas em trinta e um de março, trinta e um de maio, trinta e um de julho, trinta de setembro, trinta de novembro e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, tudo nos termos da referida petição, que fica fazendo parte integrante neste termo em toda a sua integra, para os fins de direito. E, de como assim o disse, assigno. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que escrevi, no impedimento occasional do escrivão Antonio da Cunha Machado. Feita a prova testemunhal da ausencia do supplicado, subiram os autos á minha conclusão e nolles proferi a sentença do teor seguinte: Tendo em vista o depoimento das testemunhas, requeridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, fóra do paiz, e mando que para sua citação se expeçam editaes com o prazo de 90 dias. Custas na forma da lei. Rio 2 de abril de 1919. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta sentença, mandei passar o presente edital de citação de protesto para interrupção de prescrição de titulos, com o prazo de 90 dias, o qual será affixado no lugar do costume pelo

porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos; e mais dous de igual teor, para ser m publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezenove. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, subsecrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. Flaminio Barbosa de Rezende. — Rio, 3 de abril de 1919. — Franklin Araujo, escrevente juramentado

**Estado de São Paulo**

Comarca de Botucatu

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Joaquim Mamede da Silva, juiz de direito desta cidade e comarca de Botucatu, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber que, por este juizo, e porante mim, dando inicio ao inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Jacomo Barbero e sua mulher D. Emilia Fachelli, para uelle descripto a ausencia do herdeiro Domingos Barbero, pelo presente edital, com o prazo de noventa (90) dias, cito o referido herdeiro a comparecer ou se fazer representar nos referidos autos de inventario, sob pena de revelia, na forma da lei. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Botucatu, aos 5 de fevereiro de 1919. Eu, Joao Batistm Moreira, escrivão, o subsecrevi. — Joaquim Mamede da Silva.

**NOTICIARIO**

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. Samuel Libanio, professor da Faculdade de Medicina do Bello Horizonte; Dr. Monteiro de Andrade, director da Carteira Cambial do Banco do Brasil; Sr. José Felix Alves de Souza, 1º secretario da Associação Brasileira de Imprensa; padre Telesphoro de Moura, secretario do bispo de Taubaté; coronel Maximo de Magalhães, tenente-coronel Machado de Souza Pinto e Dr. Fernando de Magalhães, que se despediu de S. Ex. por ter de partir para Montevidéo, onde vae tomar parte no Congresso Americano da Creança, que ali se realizará.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. deputados Pereira Leite, Francisco Bressane, Moreira Branlão, Americo Lopes, Francisco Paoliello, Senna Figueiredo, Vicente Piragibe, Monteiro de Souza, Ephigenio de Salles e Ribeiro Junqueira.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio recebeu mais os seguintes telegrammas, relativos á eleição presidencial, realizada no dia 13 do mez passado:

**ESTADO DE SERGIPE**

Castro, 25 — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Castro, faz saber que na eleição que aqui se procedeu hoje, treze de abril de 1919, na mesma secção, obtiveram votos, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, sessenta e nove votos (69); Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, quarenta e tres votos, (43). Castro, 13 de abril de 1919.

Joaquim Pimentel, presidente. — José Brásilense Carneiro, mesario. — Glarindo Ribas Vassas, mesario. Reconheço as firmas supra, e dou fé. Castro, 13 de abril de 1919. Em testemunho (A.) da Verdade. — Antonio de Albuquerque Mossurunga, tabellião secretario.

**Imbituva, 14** — A mesa eleitoral da 4ª secção do município de Imbituva, faz saber que na eleição a que se procedeu hoje, treze de abril de 1919, na mesma secção, para Presidente da Republica, obtiveram votos: Dr. Epitacio da Silva Pessoa dez (10) votos; Dr. Ruy Barbosa, um (1) voto. S. Miguel e Pinho, 13 de abril de 1919. — Samuel Rodrigues dos Santos, presidente. — Joaquim Fernandes de Oliveira, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, e dou fé. Em testemunho da verdade. S. Miguel e Pinho, 13 de abril de 1919. — Tabellião pela lei, Lino Ribas.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Porto Alegre, 16** — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta 28ª secção compareceram e votaram setenta e sete eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cincoenta e cinco votos; Dr. Ruy Barbosa, vinte e dois votos. Aos treze dias do mez de abril de 1919. Ilha da Pintada, 13 de abril de 1919. — Luiz Schmidt, presidente. — João Soares da Silva Junior, mesario. — Fernando Lague, mesario. Reconheço serem verdadeiras as assignaturas supra e dou fé. Em testemunho da verdade (estava o signal). — Pintada, 13 de abril de 1919. — O escriptor, Francisco de Souza Rosa.

#### ESTADO DE MATTO GROSSO

**Miranda, 14** — A mesa eleitoral da Comarca de Miranda, Estado de Matto Grosso, declara, para os devidos fins, que na eleição para Presidente da Republica a apuração deu o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 37 votos; conselheiro Ruy Barbosa, seis votos. Miranda, 13 de abril de 1919. — Brazilio Ranoya, presidente. — Angelo Rebuá, mesario. — Caetano Albuquerque, mesario. — Cecilio Claro Silva, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos cidadãos Dr. Brazilio Ranoya, Angelo Rebuá e Caetano Albuquerque, do que dou fé. Miranda, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O 2º tabellião interino, Cecilio Claro da Silva.

**Porto Murinho, 14** — Tenho a honra de transmitir-vos o seguinte boletim: O tabellião interino deste município de Porto Murinho, comarca de Bella Vista, faz publico de ordem do Sr. supplente de juiz de direito, em exercicio, para os devidos fins, que na eleição hoje provida em cartorio para Presidente da Republica foi apurado o seguinte resultado: senador Epitacio da Silva Pessoa, 31 e votos e mais dous em separado; senador Ruy Barbosa, tres votos em separado. Cartorio, em Porto Murinho, 13 de abril de 1919. — O tabellião interino, Arsenio Carvalho. — R. S. Couto, encarregado do Telegrapho Nacional.

As camaras reunidas da Corte da Appellação, em sessão especial, hontem realizada, sob a presidencia do Sr. desembargador

Montenegro, com o presença do Srs. desembargadores Tavares Bastos, Afonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Gominiano da Franca, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rêgo, Machado Guimarães e Angra de Oliveira, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto e convocadas para os fins do § 4º, do art. 14 combinado com o § 2º, do art. 15, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, tomaram conhecimento dos relatorios apresentados e publicados no *Diário Oficial* de 7 do corrente mez, sobre as petições dos candidatos ao lugar de juiz da Setima Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Chrysolito Chaves de Gusmão para a Primeira Pretoria Criminal, e procedeu-se á votação obtiveram votos os Srs. bachareis: Alfredo Balthazar da Silveira, 13 votos; Antonio Cesario de Faria Alvim filho, 14 votos; Caetano Ernesto da Fonseca Costa, 13 votos; Carlos Americo Brasil, 5 votos; Edgardo Limoeiro, 11 votos; Edmundo Perry, 1 voto; Eduardo de Souza Santos, 14 votos; Frederico Sussekind, 10 votos; José Burle de Figueiredo, 15 votos; Dr. José Leite Figueira de Almeida, 12, votos; Luiz de Moraes Jardim, 4 votos; Nisio Baptista de Oliveira, 2 votos; Optato Nehemias Eustachio Carajurú, 2 votos; Pedro Delduque de Macedo, 9 votos; Salvador Augusto de Araujo Jorge, 2 votos e Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos, 14 votos. E assim, de accordo com a lei, determinou o Sr. desembargador presidente que se officiasse ao Governo apresentando a lista dos nove nomes mais votados composta dos seguintes bachareis: Alfredo Balthazar da Silveira; Antonio Cesario de Faria Alvim filho; Caetano Ernesto da Fonseca Costa; Edgardo Limoeiro; Eduardo de Souza Santos; Frederico Sussekind; José Burle de Figueira; Jose Leite Figueira de Almeida e Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, as seguintes folhas do decimo dia util, Meio soldo — Montepio da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos, do 1º ao 15º dia util.

No Collegio Pedro II, serão chamados, quarta-feira, 14 do corrente, ás 11 horas, os seguintes candidatos.

Allemao—Francisco Osmond Coelho.

Historia Natural—Rubem Lima, Francisco Azevedo Nunes e Arthur Rocha Lima.

O concurso para o lugar de continuo da Directoria Geral dos Correios, terá inicio no dia 15 do corrente, ás 16 horas, na sala onde funciona a 2ª secção da Sub-directoria do Expediente, da mesma directoria.

Todos os candidatos inscriptos deverão comparecer nesse dia.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelo seguinte paquete:

Hoje:

Pelo Macapá, para Maceió, Recife, Ceará, Maranhão, Pará e Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 359, 69ª extracção do anno de 1919, realizada em 12 de maio de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 23.805..... | 120\$000    |
| 23.125..... | 120\$000    |
| 6.789.....  | 120\$000    |
| 33.448..... | 300\$000    |
| 20.415..... | 120\$000    |
| 14.475..... | 120\$000    |
| 4.568.....  | 120\$000    |
| 6.608.....  | 120\$000    |
| 10.472..... | 120\$000    |
| 20.736..... | 120\$000    |
| 2.294.....  | 120\$000    |
| 8.514.....  | 300\$000    |
| 20.934..... | 120\$000    |
| 27.296..... | 120\$000    |
| 1.869.....  | 120\$000    |
| 16.710..... | 120\$000    |
| 10.184..... | 300\$000    |
| 117.22..... | 300\$000    |
| 8.536.....  | 300\$000    |
| 31.358..... | 300\$000    |
| 15.311..... | 120\$000    |
| 22.261..... | 120\$000    |
| 25.783..... | 300\$000    |
| 35.534..... | 300\$000    |
| 141.....    | 1.200\$000  |
| 1.118.....  | 12.000\$000 |
| 339.....    | 120\$000    |
| 6.378.....  | 20.000\$000 |
| 13.744..... | 120\$000    |
| 36.737..... | 120\$000    |
| 24.148..... | 300\$000    |
| 17.598..... | 120\$000    |
| 14.036..... | 3.000\$000  |
| 22.748..... | 300\$000    |
| 29.361..... | 120\$000    |
| 13.463..... | 120\$000    |
| 25.549..... | 120\$000    |
| 22.314..... | 120\$000    |
| 7.824.....  | 120\$000    |
| 31.603..... | 1.200\$000  |
| 21.623..... | 120\$000    |
| 24.852..... | 120\$000    |
| 3.861.....  | 120\$000    |
| 24.651..... | 120\$000    |
| 34.671..... | 120\$000    |
| 18.364..... | 120\$000    |
| 10.196..... | 120\$000    |
| 5.368.....  | 120\$000    |
| 957.....    | 120\$000    |
| 30.911..... | 120\$000    |
| 18.833..... | 120\$000    |
| 23.894..... | 120\$000    |
| 37.032..... | 120\$000    |
| 38.819..... | 120\$000    |
| 14.253..... | 120\$000    |
| 10.392..... | 120\$000    |
| 9.264.....  | 1.200\$000  |

#### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 6.377 e 6.379.....   | 180\$000 |
| 14.035 e 14.037..... | 110\$000 |

#### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 6.371 a 6.380.....   | 80\$000 |
| 14.031 a 14.040..... | 19\$000 |

#### Centenas

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 6.301 a 6.400.....   | 9\$000 |
| 14.001 a 14.100..... | 6\$000 |

Todos os numeros terminados em 78 tem 65, e os terminados em 8 tem 35, exceptuando-se os terminados em 78.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptor, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de maio de 1919.

Zona norte — O tempo é incerto no litoral da Bahia, onde choveu esta manhã, e bom nos demais Estados. Zona Centro — O tempo continua bom em toda a parte, apresentando-se o céu, esta manhã, limpo em a maior parte das regiões da zona. Em Cuyabá choveu ligeiramente e trovejou hontem, à tarde. A temperatura pouco variou. Zona sul — Reina tempo bom em todos os Estados da zona. A temperatura desceu ligeiramente no territorio riograndense, subindo em alguns pontos das demais regiões. A maior temperatura 36°0, verificou-se em Iguatú (Ceará), e a menor 9°0, em Passa Quatro (Minas Geraes). Previsão do tempo para o Districto e Nitheroy: Tempo bom (1); podendo ainda apresentar nebulosidade variavel (3). Temperatura estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nata — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de maio de 1919.  
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações              | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ça em<br>24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão.... | 758.2                          | 28.5                 | 0.0                          | NE       | 4     | 5                | Tranquillo.      | B.                                             | 31.0                 | 23.5   | 1.2       |                                             |
| Barra do Corda.....   | 59.1                           | 24.0                 | 0.0                          | N        | 1     | 10               | —                | I.                                             | 22.0                 | 19.0   |           |                                             |
| Fortaleza.....        | 58.9                           | 28.0                 | 1.0                          | SE       | 3     | 0                | —                | B.                                             | 30.0                 | 22.0   |           |                                             |
| Quixeramobim.....     | 60.2                           | 27.0                 | -1.0                         | E        | 2     | 7                | —                | B.                                             | 34.0                 | 24.0   |           |                                             |
| Natal (X).....        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Parahyba.....         | 60.6                           | 31.0                 | 3.0                          | SE       | 5     | 3                | —                | B. v.                                          | 30.0                 | 21.0   | 14.0      | C. a. m. p. m.                              |
| Recife.....           | 60.3                           | 29.0                 | -1.0                         | SE       | 4     | 2                | Chão.            | B.                                             | 30.0                 | 25.0   |           |                                             |
| Pão de Assucar.....   | 64.6                           | 24.9                 | -2.0                         | S        | 2     | 10               | —                | M. c. (c. m.)                                  | 33.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Aracajú.....          | 62.9                           | 25.4                 | -2.8                         | SE       | 3     | 9                | —                | I. (c. manhã.)                                 | 29.2                 | 23.0   |           |                                             |
| Bahia.....            | 62.4                           | 26.0                 | -1.0                         | SE       | 4     | 8                | Pqs. vagas.      | B. (i. chs. m.)                                | 28.0                 | 23.0   | 6.4       | C. v. p. m.                                 |
| Caetité.....          | 61.0                           | 22.0                 | 3.0                          | —        | —     | 9                | —                | I. (ch. i. m.)                                 | 23.0                 | —      | 2.7       | Chs. p. m.                                  |
| Januaria.....         | 62.2                           | 23.0                 | 0.0                          | SE       | 4     | 2                | —                | B.                                             | 27.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Bello Horizonte.....  | 64.7                           | 19.0                 | 1.0                          | C        | 0     | 2                | —                | B. (o. manhã.)                                 | 25.0                 | 13.0   |           |                                             |
| Theophilo Ottoni..... | 65.2                           | 21.0                 | 0.0                          | SE       | 1     | 6                | —                | I. (n.i. manhã.)                               | 25.0                 | 18.0   | 4.7       | Chs. a. m. p. m.                            |
| Uberaba.....          | 63.2                           | 22.0                 | 0.0                          | NNE      | 2     | 3                | —                | B. (o. b. man.)                                | 28.0                 | 17.0   | 15.4      | C. t. p. m.                                 |
| Caxambú.....          | 67.2                           | 14.0                 | -2.0                         | C        | 0     | 0                | —                | B. (b. n. man.)                                | 23.0                 | 10.0   |           |                                             |
| Goyaz.....            | 57.9                           | 25.0                 | -1.0                         | NE       | 6     | 2                | —                | B. v. (v. m.)                                  | 35.0                 | 11.0   |           |                                             |
| Santa Luzia.....      | 59.3                           | 21.0                 | 2.0                          | E        | 2     | 6                | —                | B.                                             | 28.0                 | 11.0   |           |                                             |
| Cuyabá.....           | 58.4                           | 25.2                 | 0.9                          | N        | 1     | 6                | —                | B. (o. manhã.)                                 | 29.5                 | 24.4   | 0.5       | C. t. p. m.                                 |
| Corumbá (X).....      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Victoria.....         | —                              | 25.0                 | -1.0                         | S        | 2     | 7                | Tranquillo.      | B. (i. manhã.)                                 | 28.5                 | 22.0   |           |                                             |
| Capital Federal.....  | 66.2                           | 20.7                 | -1.2                         | FNE      | 1     | 10               | Tranquillo.      | B. (o. n. manhã.)                              | 25.5                 | 19.1   |           |                                             |
| Campos.....           | 66.6                           | 23.0                 | -1.0                         | SV       | 3     | 5                | —                | B.                                             | 28.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Friburgo.....         | 67.6                           | 15.0                 | -4.0                         | C        | 0     | 0                | —                | B. (n. manhã.)                                 | 26.0                 | 12.0   |           |                                             |
| Petropolis.....       | 65.5                           | 27.0                 | 0.0                          | NE       | 1     | 0                | —                | B. (o. n. manhã.)                              | 22.0                 | 11.0   |           |                                             |
| Rezende.....          | 65.8                           | 20.0                 | 2.0                          | E        | 2     | 3                | —                | B.                                             | 27.0                 | 16.6   |           |                                             |
| Cabo Frio.....        | 62.1                           | 25.0                 | 0.0                          | C        | 0     | 4                | Tranquillo.      | B. (o. manhã.)                                 | 28.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Theresopolis.....     | 65.5                           | 14.0                 | -1.0                         | C        | 0     | 10               | —                | B. (n. o. manhã.)                              | 23.0                 | 10.2   |           |                                             |
| S. Paulo.....         | 65.6                           | 17.0                 | 1.5                          | NE       | 3     | 6                | —                | B. v.                                          | 25.0                 | 12.0   |           |                                             |
| Santos (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Paranaguá.....        | 66.5                           | 21.0                 | 0.0                          | C        | 0     | 9                | Tranquillo.      | I. (i. manhã.)                                 | 25.0                 | 14.0   |           |                                             |
| Curityba.....         | —                              | —                    | —                            | C        | 0     | 10               | —                | I.                                             | —                    | —      |           |                                             |
| Florianopolis.....    | 65.7                           | 22.0                 | 0.0                          | N        | 2     | 0                | —                | B.                                             | 25.0                 | 20.0   |           |                                             |
| Lages (X).....        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....     | 64.5                           | 16.0                 | 1.0                          | —        | —     | 2                | —                | B. (b. o. manhã.)                              | 26.4                 | 12.3   |           |                                             |
| Uruguayana.....       | 62.0                           | 22.0                 | 0.0                          | E        | 2     | 0                | —                | B. (b. o. manhã.)                              | 29.0                 | 17.2   | —         | I. a. m. p. m.                              |
| Montevideo.....       | 63.3                           | 20.0                 | -1.0                         | N        | 2     | 2                | —                | B.                                             | 25.0                 | 17.0   |           |                                             |
| Buenos Aires (X)..... |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia às 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia às 21 horas.

| Postos                        | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                               | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                               |                             | Maxima                   | Minima |                                      |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....               | 0.0                         | 27.4                     | 19.4   | S. Januario.....                     | 0.0                         | 27.0                     | 18.0   |
| Engenho de Dentro.....        | 0.0                         | 27.7                     | 18.7   | Gascadura (H. N. S. das Dores)...    | 0.0                         | 28.4                     | 18.8   |
| Penha.....                    | —                           | —                        | —      | Tijuca (Muda) (Collegio Baptista)... |                             |                          |        |
| Lagoa Rodrigo de Freitas..... | 0.0                         | 27.0                     | 18.4   | Nitheroy.....                        | 0.0                         | 27.2                     | 16.6   |

Nota— (X) Não veio telegramma.

## PARTE COMMERCIAL

## RENDAS PUBLICAS

N. 5.812

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                    | 90 d/v  | A' vista |
|------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                 | 14 5/32 | 14 1/32  |
| Sobre Paris.....                   | \$597   | \$608    |
| Sobre Italia.....                  | —       | \$497    |
| Sobre Portura.....                 | —       | 25237    |
| Sobre Nova York.....               | —       | 35689    |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)... | —       | 15640    |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....  | —       | 45275    |
| Sobre Hespanha (pesetas).....      | —       | \$752    |
| Sobre Suissa (francos).....        | —       | \$750    |
| Sobre Belgica (francos).....       | —       | \$595    |

|                                                                |          |
|----------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....                     | 920\$000 |
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                    | 947\$000 |
| Apolices do emprestimo de 1903, port.....                      | 940\$000 |
| Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....                 | 930\$000 |
| Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....                | 948\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....   | 945\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....            | 194\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....            | 188\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....            | 184\$500 |
| Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.... | 920\$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port..... | 98\$500  |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 % nom.....      | 510\$000 |
| Banco do Brasil.....                                           | 240\$000 |
| Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....                 | 11\$750  |
| Companhia Terras e Colonização..                               | 13\$230  |
| Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....                 | 64\$500  |
| Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.....             | 80\$000  |
| Companhia Seguros Integridade c/35 %.....                      | 100\$000 |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....  | 121\$500 |
| Companhia Tecidos Alliança.....                                | 190\$000 |
| Companhia Taubaté Industrial....                               | 300\$000 |
| Debentures da Companhia Docas de Santos.....                   | 214\$000 |

## Vendas a prazo

|                                                                                |         |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....                 | 63\$000 |
| 1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....               | 66\$000 |
| 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....    | 67\$000 |
| 500 Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....         | 70\$000 |
| 500 Companhia Estrada de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias..... | 70\$500 |
| 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....      | 71\$000 |
| 200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....      | 72\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1919.— A. Simonsen,yndico.

## Recebedoria do Districto Federal

|                                                 |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 10 de maio de 1919..... | 1.215:963\$756 |
| Renda arrecadada em 12 de maio de 1919.....     | 245:607\$575   |
| Total.....                                      | 1.431:571\$325 |
| Em igual periodo de 1918...                     | 1.421:226\$014 |
| Diferença para mais em 1919.....                | 10:345\$311    |

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE MAIO

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 12:     |                |
| Em ouro.....                | 151:431\$567   |
| Em papel.....               | 130:251\$963   |
| Total.....                  | 281:683\$530   |
| Renda arrecadada de 1 a 12  | 2.355:982\$182 |
| Em igual periodo de 1918... | 1.946:061\$311 |
| Diferença a maior em 1919.  | 409:921\$171   |

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 5.811

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, sobrado, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra, que consiste em uma estampa de forma rectangular cercada por uma moldura de arabescos dourados, de estylo egypcio, sobresahindo no meio do quadro o numero: "305" sobre uma paisagem dos desertos do Egypto em que se avista ao centro a esphynge e aos lados duas das grandes pyramides e no primeiro plano da paisagem figuras de habitantes do paiz, em seus trajes nacionaes, sentados, em pé e montados em camellos. A parte inferior da estampa é occupada por um quadro no mesmo estylo, tendo impressas as palavras: "Made in U. S. A.", no meio e em cima; e á direita e á esquerda, as palavras: "Disenho..." e "...Yardas". Nos cantos superiores da estampa encontram-se dous circulos em cujo centro se veem duas ampulhetas. Esta marca, que poderá ser impressa em diversas cores e dimensões, é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã, algodão e outras quaesquer fibras animaes ou vegetaes, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.— Por procuração de Grace & Comp. E. Rodriguez R. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.811 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, sobrado, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra, que consiste em uma estampa de forma rectangular representando uma dansarina cujas vestes semelhantes a um pom-pom, segurando um leque de plumas que lhe occulta parte do rosto. Aos pés da dansarina vê-se cahido um ramo de flores preso por uma fita. Ao alto e ao centro veem-se impressas as palavras "Pom Pom". Em baixo impressas as palavras "Nº...." "Yds....." "Mts....." "Patt...." e á esquerda uma bandeira com um losango branco ao centro com a palavra "Grace" e em baixo da bandeira a palavra "Fabrics". Esta marca que pôde ser impressa em diversas cores e dimensões, é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã, algodão de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.— Por procuração de Grace & Comp., E. Rodriguez R. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.812 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.813

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, sobrado, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Companhia, estabelecidos em Nova York, Hanover Square n. 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra, que consiste em uma estampa vendo-se em fundo negro sobresahir a cabeça da artista Cléo de Morande, cujo penteado é ornado por um laço egypcio tendo pendente uma franja que lhe cobre as orelhas. A esquerda no fundo negro do quadro encontra-se um pequeno quadrado branco. Em baixo da estampa encontram-se impressas as palavras: "Cléo", um pouco abaixo, "Nº...." "Yds....." "Mts...." "Patt....". A' direita vê-se uma bandeira hasteada em um mastro, com um losango branco em que se lê a palavra "Grace" e pôr baixo a palavra "Fabrics". Esta marca que poderá ser impressa em diversas cores e dimensões é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã, algodão e outras quaesquer fibras animaes ou vegetaes, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.— Por procuração de Grace & Comp., — E. Rodriguez R. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.813 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.814

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, sobrado, nesta capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto,

apresentam a marca supra que consiste em uma estampa representando um bello typo de mulher hespanhola, tendo á cabeça ornada por uma mantilha de rendas, que lhe cae sobre o hombro e braço esquerdo; e com a direita move um vistoso leque. Essa mulher está sentada em uma friza cuja balaustrada se acha ornamentada por festões de rosas. Em baixo da estampa lêem-se as seguintes palavras impressas — «El abanico», e em dous pequenos quadros situados um á direita e o outro á esquerda, as palavras «Diseno...» e «Yardas...». Ao centro na parte inferior vê-se uma bandeira com um losango branco em que se lê a palavra «Grace» e aos lados da bandeira as palavras «Made in U. S. A.». Esta marca que póle ser impressa em diversas côres e dimensões é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã, lã e algodão e outras quaisquer fibras animais ou vegetaes, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Por procuração de Grace & Comp., E. Rodriguez R. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob o n. 5.814 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 5.813

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, sobrado, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra que consiste em uma estampa do fundo preteado figurando portico de estylo ogival manuelino no qual ao centro se avista um mausoleo encimado por uma cruz e junto ao qual se vê a figura de uma mulher vestindo uma tunica em attitudo tristonha a contemplar o monumento, junto ao qual se encontra depositada uma corôa de flores. Em baixo, em um quadro no mesmo estylo, em fundo branco, acham-se impressas as palavras: «Perceala Luto G», em fundo branco acham-se impressas as palavras «Made in U. S. A.» e «... Yardas». Esta marca, que poderá ser impressa em diversas côres e dimensões é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã, algodão e outras quaisquer fibras animais ou vegetaes, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Por procuração de Grace & Comp., E. Rodriguez R. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob o n. 5.815 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 5.816

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, sobrado, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra que consiste em uma estampa de forma rectangular, cercada por uma moldura ornada de arabescos dourados, representando a paisagem de uma lagôa onde fluctuam plantas

aquaticas e vendo-se no centro dous passaros pernaletos (Flamengos). Por baixo dessa gravura em uma faixa veem-se impressas as palavras: «El Flamengo», e por baixo á direita uma bandeira, tendo um losango branco no centro com a palavra «Grace» e por baixo da bandeira a palavra «Fabricas». A esquerda vê-se uma linha de pontos precedendo a palavra «Yardas». Esta marca, que poderá ser impressa em diversas côres e dimensões, é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã, lã e algodão e outras quaisquer fibras animais ou vegetaes, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Por procuração de Grace & Comp., E. Rodriguez R. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.816 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 5.817

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, sobrado, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra que consiste em uma estampa impressa em um quadro de cor amarella sobre um fundo de faixas bicolores, representando a cabeça de uma mulher, tendo á cabeça uma carapuça de Pierrette e impressa ao alto a palavra «Pierrette». Em baixo leem-se as palavras «N...» «Yds...» «Mts...» «Patt...» Esta marca, que póle ser impressa em diversas côres e dimensões, é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã e algodão, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Por procuração de Grace & Comp., E. Rodriguez R. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.817 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 5.818

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, sobrado, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra que consiste em uma estampa de forma rectangular cercada por uma moldura de arabescos dourados, lendo-se ao alto e no centro em uma fita impressa as palavras «El Descubrimiento» e em baixo no centro um escudo com as armas de Castella, encimado pelas palavras: «Por Castilla y por Leon» impressas em uma fita branca; vendo-se ainda na parte inferior, igualmente impressas em outra fita, as palavras «Nuevo Mundo Hallo Colon». A direita do escudo vê-se uma bandeira encarnada com um losango branco tendo escripta a palavra: «Grace» e em seguida, impressa a palavra: «Diseno» seguida de uma linha de pontos. A esquerda do escudo leem-se as palavras:

«Made in U. S. A.» e «Yardas» precedida de uma linha de pontos. No interior do rectangulo encontra-se uma paisagem representando o mar em que navegam tres caravelas com as velas enfunadas junto ao littoral do Novo Mundo, no qual em um pequeno trecho se vê um indio em pé e outro senta a contemplando as embarcações. Esta marca, que pólerá ser impressa em diversas côres e dimensões, é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã, lã e algodão e outras fibras animais ou vegetaes de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Por procuração de Grace & Comp., E. Rodriguez R. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob o n. 5.818, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para tecidos de algodão. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 11.006

Barros & Santos, chimicos industriaes, estabelecidos nesta praça á rua do Cunha n. 17, apresentam a registro a marca de industria acima, que crearam e adoptaram para distinguir oleo para lamparinas de seu fabrico. Esta marca consiste na figura de uma imagem da Immaculada Conceição, encimando a imagem lê-se a palavra característica «Luzarina», seguida dos dizeres «Oleo para lamparina, qualidade extra-fina», em baixo da figura leem-se as palavras «Immaculada Conceição—Marca registrada» da fabrica Buffalo—Barros & Santos—Rio de Janeiro. Este oleo é fabricado por processos modernos, queimando com aroma agradável e dando uma luz muito brilhante. Esta marca pólerá variar de dimensões, typos e côres. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919. — Barros & Santos (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 8 de março de 1919.

Registrada sob n. 14.066, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 5.819

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 56, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta impressa e ornada de arabescos dourados, em cujo centro se encontram as palavras «Siempre en demanda», encimadas por uma bandeira hasteada em um mastro, bandeira essa em que se lê a palavra «Grace» impressa em um losango branco. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã, lã e algodão e outras quaisquer fibras animais ou vegetaes, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Por procuração de Grace & Comp., E. Rodriguez R. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 0 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob o n. 5.829, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.820

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma, n. 36, sobrado, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra que consiste em uma estampa em forma de quadro cercado por uma moldura prateada, vendo-se ao centro uma paisagem nocturna, á beira mar os galhos de uma arvore em um dos quaes está pousado um mechão, ao alto e á esquerda vê-se a lua illuminando com os seus raios as aguas em que se reflectem. Por baixo, impressas em uma faixa prateada, leem-se as palavras «La Noche» e á direita e esquerda duas castiças com velas acesas. Ao centro em um espaço em branco vê-se impressa uma bandeira com um losango branco tendo ao centro a palavra «Grace» e por baixo a palavra «Fabrics»; seguem-se as palavras «Made in U. S. A.» e uma linha de pontos precedendo a palavra «Yardas». Esta marca que pôde ser impressa em diversas cores e dimensões, é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã e algodão de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. Por procuração de Grace & Comp., *R. Rodriguez R.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.820 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para tecido de algodão. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 5.821

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma, n. 36, sobrado, nesta Capital, como procuradores de W. R. Grace & Comp., estabelecidos em Nova York, Hanover Square, 7, como provam com o documento junto, apresentam a marca supra que consiste em uma estampa de fundo negro, cuja maior extensão é tomada por um quadro dourado sobre o qual se encontra a figura do sol em cor encarnada com raios da mesma cor e amarellos, lendo-se no sentido do seu diametro as palavras: «El Sol». A parte inferior da estampa é occupada por dois quadros de fundo branco, situados á direita e á esquerda, tendo o primeiro impressa a palavra «Diseño», seguida de uma linha de pontos, e o segundo a palavra «Yardas», precedida de uma linha de pontos. Ao centro encontra-se hasteada em um mastro uma bandeira encarnada com um losango branco em que se lê a palavra «Grace». Esta marca, que poderá ser impressa em diversas cores e dimensões, é destinada a distinguir tecidos de seda, seda e lã, algodão e outras quaesquer fibras animaes ou vegetaes, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Por procuração de Grace & Comp., *R. Rodriguez R.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.821 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para tecidos de algodão. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 14.063

M. Falcões, estabelecido á rua da Lapa n. 35, apresenta a marca supra, consistente na denominação característica «Neferina» entre aspas. A referida marca será applicada em vidros de quaesquer tamanhos, caixas, estojos, potes, pacotes e em envolveros contendo as seguintes perfumarias: extractos, branhinas, oleos, pó de arroz, cremas, loções, cosméticos, agua de Colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentífricos, essências, falo ou apido perfumado ou não e mais artigos de perfumarias do seu fabrico e commercio, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 25 de janeiro, de 1919. — *M. Falcões* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 5 de março de 1919.

Registrada sob n. 14.063 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 14.063

Waldemar da Rocha Braga, estabelecido com pharmacia á rua Barão de Mesquita numero 758, apresenta a marca supra consistente em um rotulo com as palavras caracteristicas «Biodarsyl» entre aspas. A referida marca servirá para distinguir um elixir depurativo, de seu fabrico e commercio, sendo usado em vidros, rotulos reclames e mais envolveros, variando em cores e dimensões. (Sobre estampilhas de 600 réis): Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — *Waldemar da Rocha Braga*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 7 de março de 1919.

Registrada sob o n. 14.063 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## CERTIFICADOS

## ESTADO DA BAHIA

Ns. 9 e 10

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Exclusivas» e «Sempre Avante», que distinguem os charutos de fabricação de Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia sob numeros nove e dez, foram depositadas nesta Junta em vinte de março ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.)

## N. 13

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Charutos Dannemann», que distingue os charutos de fabricação de Dannemann & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob numero treze, foi

depositada nesta Junta em doze do corrente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 12 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.)

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.561 e 3.562

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Lorena» e «Elza», que distinguem as farinhas de mandioca, do commercio de Frederico Hamann, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numeros tres mil quinhentes e sessenta e um e tres mil quinhentos e sessenta e dois, foram depositadas nesta Junta em dezeseite de janeiro ultimo com um exemplar da *Federação* daquelle Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.)

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

## Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste Instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de violino com o 1º ou 2º premio — Medalha de ouro ou prata — no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de violino; a premio da viagem, que se vai realizar, não se attenderá á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir as seguintes: *Le Tombeau*, de J. W. Leclair, e *La Folia*, de Corelli, e um estudo de Paganini;

2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc. escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 30 de abril de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

**Instituto Nacional de Surdos Mudos**
**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ARTICULADA E LEITURA SOBRE OS LÁBIOS**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes setará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Para que possa inscrever-se deverá o candidato apresentar o documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento passada por autoridade competente.

São tres as provas do concurso :

- 1ª, Prova escripta.
- 2ª, Prova oral.
- 3ª, Prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 20 de fevereiro de 1919.—O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

**Brigada Policial do Districto Federal**
**SECRETARIA**

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que o capitão desta brigada Alfredo da Silveira Dantas, tendo deixado de comparecer ao quartel do seu batalhão desde o dia 2 do corrente, sem que para isso esteja legalmente autorizado, é considerado ausente na conformidade do art. 249 do regulamento vigente e 171 do Regulamento Processual Militar, devendo apresentar-se dentro do prazo de 20 dias, sob pena de ser excluido por desertor, de accordo com o art. 248 daquelle regulamento.

E para que cheguo ao conhecimento do interessado mandou o Exmo. Sr. general commandante lavrar o presente edital.

Secretaria da Brigada Policial do Districto Federal, em 5 de maio de 1919.—Capitão *Cassio Paiva de Souza*, secretario.

**Ministerio da Fazenda**
**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital é intimado o Sr. Joaquim Theotônio de Araújo, fiador do ex-theosoureiro da agencia do Correio em Sorocaba, no Estado de S. Paulo, Florentino Neves de Araújo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de \$4.078\$970, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido exactor, no periodo de 24 de janeiro de 1898 a 19 de fevereiro de 1900, e a cujo pagamento e ao dos juros devidos de 9 % pela mora, foi condemnado por accordo de 24 de outubro de 1916, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente, art. 187 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de maio de 1919.—*Severiano José Ramos*, director interino.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital é intimado o fiel de 1ª classe da Armada Armando Carlos Martins, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 17:030\$, verificado no processo de tomada de suas contas quando em serviço a bordo do destroyer *Pará*, no periodo de 19 de novembro de 1908 a 31 de janeiro de 1909,

sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1ª parte, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1919.—*Severiano José Ramos*, director interino.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

Por esta directoria e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 do corrente, se declara que por João de Souza Mendes e Mathias de Bethencourt Carvalho foi requerido o aforamento do terreno de marinhãs e accrescidos fronteiros ás fazendas Viçosa e Colonia, de propriedade do primeiro e accrescidos fronteiros ás terras do «Aterrado» ou do «Cordão», de propriedade do segundo, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

As marinhãs pretendidas pelo Sr. João de Souza Mendes tem de frente 2.437<sup>m</sup>,20, igual largura nos fundos e 33<sup>m</sup>,00 de comprimento, confrontando ao norte com os accrescidos abaixo descriptos, a leste com Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Simão Antonio de Lima; ao sul com os allosiaes do requerente e a oeste com as marinhãs do Simão Antonio de Lima e tenente Mathias de Bethencourt Carvalho.

Os accrescidos tem de frente 3.041<sup>m</sup>,40; da frente a fundos distancias variadas entre 435<sup>m</sup>,00 a 1<sup>m</sup>,00; de fundos 2.437<sup>m</sup>,20, confrontando com a bahia do Rio de Janeiro ao norte e o rio Imbuassú, a leste com os accrescidos de Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Simão Antonio de Lima; ao sul com as marinhãs já descriptas, e a oeste com os accrescidos do dito Simão.

Terrono requerido pelo segundo, marinhãs: do frente 1.489<sup>m</sup>,20; igual largura nos fundos; 33<sup>m</sup>,00 de comprimento, confrontando ao norte com os accrescidos já descriptos; a leste com as marinhãs requeridas por João de Souza Mendes; ao sul com as terras allosiaes e accrescidos, e a oeste com as marinhãs de D'Olne & Comp.

Estes terrenos estiveram em parte e em tempo appossados por João Antonio da Silva e Manoel Gomes dos Santos, e figuravam nos assentamentos sob ns. 399, 490 e 388, com a designação de frente para a bahia da Piedade e fundos em Itaóca.

São convidados, portanto, todos quantos se possam julgar prejudicados com a concessão desses aforamentos a reclamar contra ella, fundando as respectivas reclamações, dentro de 30 dias, contados da publicação deste, findos os quaes nenhuma outra reclamação será attendida.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 16 de abril de 1919.—*João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director

**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 19 do corrente, ás oito horas da manhã, terão inicio os trabalhos de collocação de marcos nas propriedades da União na ilha do Governador denominadas Colonia Conde de Mesquita o Baco Umbu ou Cantagallo.

Convido, por isso, a Companhia Nacional de Industria e Commercio, Alberto Quadros, Oscar Quadros, Antonio Delgado, Narciso Machado, Antonio Pinto Pinheiro, Florinda Rosa, Frederico Silva e outros, como heres confiantes, ou possesores, e, bem assim, quaesquer outras pessoas que tenham interesse, a virem assistir aos alludidos trabalhos em defesa de seus direitos, sob pena de revelia.

O engenheiro encarregado de fazer a demarcação é o Sr. Dr. Eusebio Naylor, a quem podem ser dirigidas quaesquer reclamações verbaes ou escriptas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 10 de maio de 1919.—*José M. de Beaurepaine Pinto Delanto*, sub-director.

**Recebedoria do Districto Federal**
**IMPOSTO SOBRE CREDITOS HYPOTHECARIOS**
**Primeiro semestre**

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o § 1º do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.131 de 11 de abril de 1917, proceder-se-ha a cobrança, sem multa, a partir de 10 do corrente mez, pelo prazo de trinta (30) dias, do imposto de 5 % sobre os juros dos emprestimos garantidos por hypothecas.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 25 do dito decreto, o imposto não pago no referido mez incurrerá na multa de 10 % elevada a 20 % no caso do pagamento ser feito depois de findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 7 de maio de 1919.—*H. E. Tavares*, sub-director interino.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença :

Constata-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos apprehendeu, encontrados occultos em uma embarcação, nas officinas da Guardamoria, no dia 11 de março proximo passado, um corte de seda e dois pares de luvas.

Sciante do facto pela communicação de fl. 2, mandou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fl. 3.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 2) do referido mez um edital, convidando o dono de taes mercadorias a vir, dentro de prazo de 15 dias, allegar o que entendessem a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar dentro desse prazo, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, fazendo-se logo depois a necessaria classificação e avaliação.

Assim, considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 631 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afluja o producto ao 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50% de quatrata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1919.—*João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1919.—*João de Araújo Romero*, 2º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**
**TERCEIRA SECÇÃO**

*Edital de intimação a diversos devedores, sobre a cobrança de differenças encontradas na revisão de despachos de importação*

Pela 3ª secção desta alfandega, notifica-se aos devedores abaixo transcriptos a virem, dentro do prazo de 10 dias, satisfazer ás dividas provenientes da revisão de seus despachos de importação por que são responsaveis perante esta repartição, pois que até a presente data não a fizeram, não obstante os avisos que a respeito já se lhes fez a cumprir esse dever; na corteza do que, si ainda agora o não fizeram, a repartição reverterá as respectivas contas á cobrança executiva, na forma da lei, pois ficam assim esgotados os meios suatorios, a ser realizada tal cobrança.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de maio de 1919.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Araújo*.

Relação dos devedores remissos para com a Fazenda Nacional, quanto as dividas por diferenças verificadas no processo de revisão de notas de despachos de importação

| N. de ordem | Nome do devedor                   | Nome do despachante | Notas revistas |           | Diferenças verificadas |                    |         |         |
|-------------|-----------------------------------|---------------------|----------------|-----------|------------------------|--------------------|---------|---------|
|             |                                   |                     | Numero         | Moz       | Anno                   | Especie do imposto | Ouro    | Papel   |
| 1           | A. Afonso Melia                   | Corrêa Pontes       | 4.606          | Março     | 1912                   | Consumo            | 988.100 | —       |
| 2           | A. Afonso Carmy                   | Alexandre Diotti    | 6.713          | Outubro   | 1917                   | 2 % ouro           | 651.60  | —       |
| 3           | Abilio de Azevedo Branco          | O proprio           | 1.534          | Janeiro   | 1915                   | —                  | 48.10   | —       |
| 4           | Abilio Mircea & Comp.             | Augusto Macedo      | 41.370         | Fevereiro | 1913                   | Valor official     | 178.800 | 385.180 |
| 5           | A. Brasil & Comp.                 | José Vallim         | 44.510         | Março     | 1913                   | Consumo            | 25.570  | 428.120 |
| 6           | Adolpho Freire                    | Paulo Paim          | 270            | Dezembro  | 1917                   | 2 % ouro           | 35.80   | —       |
| 7           | Afonso G. Ferreira                | Arthur Miranda      | 2.233          | Janeiro   | 1915                   | Consumo            | 235.82  | 408.326 |
| 8           | Afonso e Homero                   | João Paim           | 4.497          | Junho     | 1918                   | —                  | 55.50   | —       |
| 9           | Afonso Pinto & Comp.              | O proprio           | 40.307         | Janeiro   | 1913                   | Armazenagem        | —       | 445.980 |
| 10          | A. Gomes & Comp.                  | Acylino Rocha       | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 11          | A. Gomes & Comp.                  | Acylino Rocha       | 5.287          | Outubro   | 1914                   | 3 % ouro           | 55.300  | —       |
| 12          | A. Gomes & Comp.                  | Acylino Rocha       | 16.636         | Dezembro  | 1913                   | Taxas              | 725.000 | —       |
| 13          | Alberto Gomes & Comp.             | Rhoades A. Motta    | 6.827          | Abril     | 1914                   | —                  | 725.000 | —       |
| 14          | Idem                              | Idem                | 41.187         | Junho     | 1913                   | Armazenagem        | —       | —       |
| 15          | Idem                              | Idem                | 42.301         | Julho     | 1913                   | —                  | —       | —       |
| 16          | Almeida Chaves & Comp.            | Os proprios         | 4.686          | Fevereiro | 1915                   | Direitos           | 45.320  | —       |
| 17          | Almeida Steinann & Comp.          | Belmiro Costa       | 44.526         | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 18          | Idem                              | Idem                | 7              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 19          | Idem                              | Idem                | 8              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 20          | Idem                              | Idem                | 9              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 21          | Idem                              | Idem                | 60             | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 22          | Alvaro de Barros & Comp.          | Sebastião Pinho     | 41.042         | Março     | 1913                   | —                  | 18.380  | —       |
| 23          | A. Mandour                        | Augusto Marques     | 42.435         | Dezembro  | 1913                   | —                  | 25.330  | —       |
| 24          | Amaral Anjos & Comp.              | Homero Moraes       | 5.378          | Março     | 1914                   | —                  | 15.130  | —       |
| 25          | A. Martins Costa                  | Henrique Saroldi    | 8.859          | Março     | 1913                   | Taxas              | 124.168 | —       |
| 26          | Angelino Simões & Comp.           | José Avelino Lopes  | 3.798          | Novembro  | 1914                   | Ouro               | 45.530  | —       |
| 27          | Idem                              | Idem                | 5.109          | Março     | 1915                   | —                  | 405.90  | —       |
| 28          | Angelo Simões & Comp.             | Rhoades Motta       | 41.031         | Fevereiro | 1913                   | Direitos           | 23.000  | —       |
| 29          | Angelo Stamile e Irmão            | Luciano Travassos   | 9.881          | Março     | 1912                   | —                  | —       | —       |
| 30          | Anjos Paul & Comp.                | O proprio           | 8.028          | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 31          | Idem                              | Idem                | 43.812         | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 32          | Antonio Braga & Comp.             | O proprio           | 5.133          | Fevereiro | 1915                   | —                  | —       | —       |
| 33          | Antonio da Silva Pinheiro & Comp. | C. Moraes           | 5.949          | Junho     | 1918                   | 2 % ouro           | 64.835  | —       |
| 34          | Idem                              | Souza Leal          | 4.358          | Julho     | 1918                   | —                  | 35.380  | —       |
| 35          | Antonio Gomes da Cruz             | Alvaro Teixeira     | 7.682          | Agosto    | 1914                   | Consumo            | 265.100 | —       |
| 36          | Antonio Gonçalves Rosas           | Aranes Franco       | 40.282         | Janeiro   | 1913                   | —                  | 75.300  | —       |
| 37          | Antonio M. Dias Fernandes         | A. Carvalho         | 4.185          | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 38          | Antonio Pinto de Mello Loureiro   | C. Zimmermann       | 41.468         | Fevereiro | 1913                   | Consumo            | 345.340 | —       |
| 39          | Antonio Vianna & Comp.            | Moraes e Silva      | 42.813         | Junho     | 1913                   | 2 % ouro           | 675.680 | —       |
| 40          | Antunes Corrêa & Comp.            | Rhoades A. Motta    | 42.745         | Janeiro   | 1913                   | Taxas              | 105.900 | —       |
| 41          | Antunes dos Santos & Comp.        | J. Magalhães        | 1.139          | Fevereiro | 1913                   | 2 % ouro           | 18.928  | —       |
| 42          | Antunes & Comp.                   | Siqueira Mendes     | 7.897          | Janeiro   | 1915                   | —                  | 89.30   | —       |
| 43          | Araujo Freitas & Comp.            | Carlos Oliveira     | 4.691          | Junho     | 1918                   | Consumo            | 415.700 | —       |
| 44          | Idem                              | Idem                | 4.820          | Junho     | 1918                   | —                  | 105.00  | —       |
| 45          | Araujo Penna & Comp.              | Idem                | 3.620          | Janeiro   | 1913                   | Armazenagem        | 736.70  | —       |
| 46          | A. Povoa & Comp.                  | João M. Machado     | 6.869          | Fevereiro | 1913                   | —                  | —       | —       |
| 47          | Arp & Comp.                       | Julio Majus         | 6.777          | Junho     | 1913                   | 2 % ouro           | 258.10  | —       |
| 48          | Arthur Brandão                    | Ponseca Junior      | 42.844         | Julho     | 1918                   | —                  | 45.40   | —       |
| 49          | Arthur e Ed. Levy                 | Perreira Guimarães  | 5.839          | Janeiro   | 1915                   | —                  | 456.00  | —       |
| 50          | Augusto Vaz & Comp.               | P. A. Franca        | 4.999          | Outubro   | 1914                   | —                  | 25.690  | —       |
| 51          | Avelino de Oliveira               | José Sanches Costa  | 2.856          | Fevereiro | 1913                   | Taxas              | —       | —       |
| 52          | Azevedo Alves Rodrigues & Comp.   | Rhoades Motta       | 41.497/8       | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 53          | Azevedo Torres & Comp.            | Idem                | 9.070          | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 54          | Banco Alemão Transatlântico       | Borges de Carvalho  | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 55          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 56          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 57          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 58          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 59          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 60          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 61          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 62          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 63          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 64          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 65          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 66          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 67          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 68          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 69          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 70          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 71          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 72          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 73          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 74          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 75          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 76          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 77          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 78          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 79          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 80          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 81          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 82          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 83          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 84          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 85          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 86          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 87          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 88          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 89          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 90          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 91          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 92          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 93          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 94          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 95          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 96          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 97          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 98          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 99          | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |
| 100         | Idem                              | Idem                | —              | —         | —                      | —                  | —       | —       |

| N. de ordem | Nome do devedor                               | Nome do despachante | Notas revistas |           | Diferenças verificadas |                    |         |         |         |
|-------------|-----------------------------------------------|---------------------|----------------|-----------|------------------------|--------------------|---------|---------|---------|
|             |                                               |                     | Numero         | Mez       | Anno                   | Especie do imposto | Ouro    | Papel   | Total   |
| 55          | Barbosa e Mello                               | Carlos da Silva     | 0.770          | Agosto    | 1914                   | Multa              | —       | 55400   | 55400   |
| 56          | Bastos Dias                                   | Ribeiro Junior      | 3.470          | Junho     | 1918                   | "                  | 45710   | 45620   | 91330   |
| 57          | Belli & Comp.                                 | Castro Saldanha     | 4.998          | Julho     | 1918                   | "                  | —       | 265900  | 265900  |
| 58          | Bellingrodt & Meyer                           | Almeida França      | 11.067/70      | Fevereiro | 1913                   | 2 % ouro           | 35400   | —       | 35400   |
| 59          | Bento Costa                                   | Arthur Miranda      | 3.786          | Março     | 1913                   | Ouro               | 445430  | —       | 445430  |
| 60          | Borghoff Santos                               | Carlos Ortiz        | 1.366          | Dezembro  | 1914                   | "                  | 35930   | —       | 35930   |
| 61          | Braga Carneiro & Comp.                        | Medina Ribeiro      | 1.005          | Julho     | 1914                   | Taxas              | 3215600 | 3045300 | 6235100 |
| 62          | Idem                                          | Idem                | 1.371          | Dezembro  | 1914                   | Ouro               | 763655  | 4305005 | 2063660 |
| 63          | Idem                                          | Idem                | 1.005          | Março     | 1914                   | "                  | 1565307 | —       | 1565307 |
| 64          | Bridi & Natta                                 | Carlos Ortiz        | 1.085          | Agosto    | 1914                   | 2 % Taxas          | 35300   | 65500   | 105000  |
| 65          | Bromberg & Comp.                              | Idem                | 1.566          | Fevereiro | 1913                   | 2 % ouro           | 48980   | —       | 48980   |
| 66          | Cabral Belchior & Comp.                       | O proprio           | 652            | Janeiro   | 1913                   | Calculo            | 405200  | —       | 405200  |
| 67          | Camacho & Comp.                               | V. da Cunha         | 1.045          | Março     | 1912                   | Armazenagem        | —       | 265995  | 265995  |
| 68          | Camara Municipal do Santa Luzia de Carangola  | Acyllino Rocha      | 595            | Janeiro   | 1913                   | 2 % ouro           | 405000  | —       | 405000  |
| 69          | Idem de S. João d'El-Rey                      | Oliveira Moraes     | 4.438          | Outubro   | 1914                   | "                  | 4095622 | —       | 4095622 |
| 70          | Carlos Roh                                    | Ponseca Junior      | 7.029          | Janeiro   | 1913                   | Consumo            | 365235  | 355500  | 720735  |
| 71          | Carlos Schlosser & Comp.                      | Carlos de Almeida   | 8.439          | Fevereiro | 1913                   | Taxas              | 15992   | 5986    | 25988   |
| 72          | Carvalho Paes & Comp.                         | Henrique Saroldi    | 5.677          | Março     | 1918                   | "                  | 45075   | 65257   | 105332  |
| 73          | Casa Arens                                    | A. L. Bastos        | 6.681          | Dezembro  | 1917                   | Consumo            | —       | 83940   | 83940   |
| 74          | Casa Standard                                 | Alonso Godroy       | 3.634          | Janeiro   | 1915                   | 2 % ouro           | 185000  | —       | 185000  |
| 75          | Castro & Oliveira                             | Medina Ribeiro      | 2.083          | Fevereiro | 1910                   | Taxas              | 1265000 | 234500  | 3605000 |
| 76          | Idem                                          | Idem                | 7.557          | Agosto    | 1911                   | "                  | 485170  | 425500  | 905670  |
| 77          | C. Guimarães & Comp.                          | Augusto Lemelle     | 9.188          | Janeiro   | 1913                   | "                  | 325400  | 485500  | 810000  |
| 78          | Chas H. Pratt                                 | Hicrique Ferreira   | 4.182          | Fevereiro | 1913                   | "                  | 115476  | 218340  | 325816  |
| 79          | Christovam Fernandes & Comp.                  | Morais e Silva      | 4.352          | Julho     | 1918                   | "                  | 165780  | 125600  | 295180  |
| 80          | Companhia Asucareira Vieira Martins           | Raul Macedo         | 81             | Março     | 1916                   | "                  | 405450  | —       | 405450  |
| 81          | Companhia Brasil Industrial                   | N. Lovel            | 2.505          | Janeiro   | 1913                   | Armazenagem        | 25140   | 25140   | 50280   |
| 82          | Companhia Brasileira do Electricidade Siemens | Araujo Franca       | 6.038          | Março     | 1912                   | "                  | —       | 83550   | 83550   |
| 83          | Companhia Cantareira e Viçação Fluminense     | Alfredo Santos      | 4.531          | Janeiro   | 1915                   | Valor official     | 435070  | 265580  | 395550  |
| 84          | Idem                                          | Pedro Savaget       | 3.976          | Março     | 1913                   | Armazenagem        | —       | 525600  | 525600  |
| 85          | Companhia Centros Pastorais do Brasil         | Henrique Ramos      | 1.833          | Maio      | 1913                   | Consumo            | 285470  | 475450  | 755920  |
| 86          | Companhia Cervejaria Brahma                   | L. S. Bastos        | 308            | Abril     | 1912                   | "                  | —       | 675507  | 675507  |
| 87          | Companhia Commercial e Maritima               | Rhadamés Motta      | 2.433          | Março     | 1918                   | 2 % ouro           | 415700  | 495500  | 910200  |
| 88          | Companhia Productos Químicos Industriales     | Geraldo Silva       | 315            | Agosto    | 1914                   | "                  | —       | 315200  | 315200  |
| 89          | Companhia Fiação e Tecelagem Barbacense       | Borges Carvalho     | 2.553          | Março     | 1913                   | Ouro               | 705470  | —       | 705470  |
| 90          | Companhia General Electric do Brasil          | Guilherme Bataro    | 1.156          | Junho     | 1918                   | "                  | 35993   | —       | 35993   |
| 91          | Companhia Industrial e Mercantil              | Alfredo Ribeiro     | 10.083         | Março     | 1913                   | "                  | 355800  | —       | 355800  |
| 92          | Companhia Manufatura Fluminense               | Guilherme Bataux    | 8.073          | Fevereiro | 1913                   | "                  | 75422   | —       | 75422   |
| 93          | Comissão Melhoramentos de S. João d'El-Rey    | Fernando Moraes     | 2.537          | Junho     | 1914                   | "                  | 9375940 | —       | 9375940 |
| 94          | Idem                                          | Idem                | 6.316          | Dezembro  | 1914                   | "                  | 8045500 | —       | 8045500 |
| 95          | Idem                                          | Idem                | 6.317          | Idem      | 1914                   | "                  | 6425580 | —       | 6425580 |
| 96          | Comissão Nacional Armazens Geraes             | R. Carneiro         | 4.498          | Janeiro   | 1913                   | Consumo            | 245310  | —       | 245310  |
| 97          | Correia Pinto & Comp.                         | Jose Leite          | 3.375          | "         | 1915                   | Ouro               | 405000  | —       | 405000  |
| 98          | Idem                                          | Idem                | 3.375          | "         | 1915                   | "                  | 405470  | —       | 405470  |
| 99          | Costa & Carvalho                              | Arthur Miranda      | 6.732          | Dezembro  | 1914                   | "                  | 405470  | —       | 405470  |
| 100         | Costa Pacheco & Comp.                         | Julio Maguio        | 5.188          | Julho     | 1918                   | "                  | 25930   | —       | 25930   |
| 101         | Dale & Comp.                                  | Luciano M           | 42.248         | Fevereiro | 1918                   | Direitos           | 415700  | 495500  | 910200  |
| 102         | D. da Silva & Comp.                           | Domingos Guimarães  | 2.478          | "         | 1913                   | Valor official     | 15920   | —       | 15920   |
| 103         | Delphim Coelho & Comp.                        | Arthur Costa        | 3.957          | Dezembro  | 1913                   | Ouro               | 405300  | 35593   | 405300  |
| 104         | Dolaniti & Irmão                              | G. Fortes           | 3.433          | Janeiro   | 1913                   | "                  | —       | —       | —       |
| 105         | Idem                                          | Idem                | 2.934          | Fevereiro | 1913                   | "                  | 405000  | —       | 405000  |
| 106         | Domingos Joaquim do Silva & Comp.             | Arthur Miranda      | 259            | Março     | 1915                   | Consumo            | 5410    | 980     | 13490   |
| 107         | Dutrain Villain Falque & Comp.                | Morais de Carvalho  | 7.915          | "         | 1913                   | Ouro               | 85100   | —       | 85100   |
| 108         | Idem                                          | Idem                | 7.915          | "         | 1913                   | "                  | 215600  | —       | 215600  |

Livro

| Numero de ordem | Nome do devedor            | Nome do despachante | Notas revistas |           |      | Especie do imposto | Diferenças verificadas |          |          |
|-----------------|----------------------------|---------------------|----------------|-----------|------|--------------------|------------------------|----------|----------|
|                 |                            |                     | Numero         | Mez       | Anno |                    | Ouro                   | Papel    | Total    |
| 400             | D'Orey & Comp.             | Rhadamés A. Motta   | 12.745         | Junho     | 1913 | Direitos           | 675480                 | 3185080  | 3855560  |
| 41              | E. J. Isuard               | M. Saroldi          | 45             | Março     | 1912 | "                  | 305733                 | 285000   | 585733   |
| 411             | Elias Selles               | Lopes Leite         | 3.673          | Novembro  | 1914 | Ouro               | 205120                 | —        | 205120   |
| 412             | Emile Chardon              | A. Reis             | 3.318          | Agosto    | 1915 | "                  | 78890                  | —        | 78890    |
| 413             | Idem                       | Idem                | 4.327          | Setembro  | "    | "                  | 45620                  | —        | 45620    |
| 414             | Idem                       | Idem                | 2.934          | Novembro  | "    | "                  | 35040                  | —        | 35040    |
| 415             | Eugenio Meyer & Comp.      | Fernandes Rollim    | 7.388          | Março     | 1913 | Direitos           | 455544                 | 75848    | 235544   |
| 416             | Fernandes Leal & Comp.     | Arautes Franco      | 9.910          | Julho     | 1914 | Ouro               | 95750                  | —        | 95750    |
| 417             | Favonio Fernandes          | Alfredo Machado     | 6.021          | Janeiro   | 1913 | "                  | 175250                 | —        | 175250   |
| 418             | Fernandes Malmo & Comp.    | Francisco Xeres     | 7.973          | Fevereiro | "    | Direitos           | 45040                  | 25030    | 65060    |
| 419             | Fernandes Mourão & Comp.   | Arthur Miranda      | 11.218         | "         | "    | "                  | —                      | 35260    | 35260    |
| 420             | Idem                       | Idem                | 11.219         | "         | "    | "                  | —                      | 25390    | 25390    |
| 421             | Idem                       | Idem                | 11.214/5       | "         | "    | "                  | —                      | 425370   | 425370   |
| 422             | Figueiredo Marinho & Comp. | Euclides Plaisant   | 6.217          | Janeiro   | "    | Ouro               | 105740                 | —        | 105740   |
| 423             | Figueiras & Macodo         | Braga Mello         | 4.037          | Março     | 1912 | Direitos           | 405950                 | —        | 405950   |
| 424             | Fonseca & Santos           | Idem                | 4.892          | Janeiro   | 1913 | "                  | 105440                 | —        | 105440   |
| 425             | Fonseca Seixas             | Augusto Zimarama    | 3.602          | Março     | 1912 | Ouro               | 45936                  | —        | 45936    |
| 426             | Francisco Murtinho         | Alfredo P. Lopes    | 1.724          | Junho     | 1918 | "                  | 25730                  | 45800    | 55330    |
| 427             | Fred Figner                | Pires Vieira        | 1.793          | Março     | 1913 | Multa              | 95840                  | —        | 95840    |
| 428             | G. Hactiens                | Rhadamés A. Motta   | 12.784         | Agosto    | 1913 | Direitos           | 362450                 | 4.923580 | 4.923580 |
| 429             | Hernando Accetta & Filhos  | Almeida Reis        | 2.877          | Dezembro  | 1914 | "                  | 475800                 | —        | 475800   |
| 430             | Idem                       | Idem                | 3.135          | Janeiro   | 1915 | "                  | 355900                 | 4455000  | 4705000  |
| 431             | Idem                       | Idem                | 4.015          | "         | "    | "                  | 4550                   | —        | 4550     |
| 432             | Idem                       | Idem                | 4.016          | "         | "    | "                  | 4550                   | —        | 4550     |
| 433             | Idem                       | Idem                | 5.033          | "         | "    | "                  | 45500                  | —        | 45500    |
| 434             | Idem                       | Idem                | 5.034          | "         | "    | "                  | 45500                  | —        | 45500    |
| 435             | Idem                       | Idem                | 5.035          | "         | "    | "                  | 45210                  | —        | 45210    |
| 436             | Idem                       | Idem                | 7.597          | "         | "    | "                  | 415267                 | —        | 415267   |
| 437             | Idem                       | Henrique Ramos      | 11.426         | Fevereiro | 1913 | Ouro               | —                      | 55450    | 55450    |
| 438             | Idem                       | Coelho de Moraes    | 8.806          | Março     | "    | Direitos           | 2125730                | —        | 2125730  |
| 439             | Idem                       | Vieira de Almeida   | 8.800          | "         | "    | "                  | 525500                 | —        | 525500   |
| 440             | Idem                       | Idem                | 8.831          | "         | "    | "                  | 525500                 | —        | 525500   |
| 441             | Idem                       | Idem                | 8.852          | "         | "    | "                  | 2105000                | —        | 2105000  |
| 442             | Idem                       | Idem                | 8.853          | "         | "    | "                  | 525500                 | —        | 525500   |
| 443             | Idem                       | Idem                | 8.854          | "         | "    | "                  | 2105000                | —        | 2105000  |
| 444             | Idem                       | Idem                | 8.855          | "         | "    | "                  | 2105000                | —        | 2105000  |
| 445             | Idem                       | Idem                | 4.708          | Dezembro  | 1913 | "                  | 435000                 | —        | 435000   |
| 446             | Idem                       | Armando Faria       | 4.013          | Janeiro   | 1915 | "                  | 105000                 | —        | 105000   |
| 447             | Idem                       | Idem                | 2.505          | Idem      | 1913 | "                  | 45140                  | —        | 45140    |
| 448             | Idem                       | P. do Vasconcellos  | 6.855          | Idem      | 1913 | "                  | 405450                 | —        | 405450   |
| 449             | Idem                       | Francisco Xeres     | 11.072         | Agosto    | 1914 | Direitos           | 5920                   | 35250    | 43540    |
| 450             | Idem                       | Sebastião Pinho     | 5.284          | Fevereiro | 1913 | "                  | 25440                  | —        | 25440    |
| 451             | Idem                       | Guilherme Bolaro    | 682            | Março     | 1912 | "                  | 415600                 | 455700   | 871300   |
| 452             | Idem                       | Julio Moreira Filho | 1.297          | Novembro  | 1914 | Ouro               | 85460                  | —        | 85460    |
| 453             | Idem                       | Luiz Stampá         | 7.060          | Janeiro   | 1913 | Consumo            | 375500                 | —        | 375500   |
| 454             | Idem                       | Pereira da Fonseca  | 2.471          | Março     | "    | "                  | 385376                 | 635060   | 1025336  |
| 455             | Idem                       | Leoncio Ribeiro     | 2.472          | Fevereiro | "    | V. official        | 275330                 | 565030   | 840360   |
| 456             | Idem                       | Idem                | 2.473          | "         | "    | "                  | 475360                 | 355310   | 830670   |
| 457             | Idem                       | Idem                | 2.474          | "         | "    | "                  | 35400                  | 6590     | 403300   |
| 458             | Idem                       | Idem                | 2.475          | "         | "    | "                  | 48550                  | 385530   | 575480   |
| 459             | Idem                       | Idem                | 2.802          | "         | "    | "                  | 445170                 | 445170   | 890340   |
| 460             | Idem                       | Idem                | 2.747          | "         | "    | "                  | 495030                 | 245130   | 740160   |
| 461             | Idem                       | Idem                | 6.690          | Janeiro   | "    | "                  | 35661                  | 65739    | 105400   |
| 462             | Idem                       | Idem                | 5.163          | Agosto    | 1914 | "                  | 95470                  | 495200   | 590670   |
| 463             | Idem                       | Idem                | 5.163          | "         | "    | Ouro               | 595975                 | —        | 595975   |

| N.º de ordem | Nome do devedor                 | Nome do despachante       | Notas revistas |           | Anno | Diferenças verificadas |         |         |         |
|--------------|---------------------------------|---------------------------|----------------|-----------|------|------------------------|---------|---------|---------|
|              |                                 |                           | Numero         | Mez       |      | Especie do imposto     | Ouro    | Papel   | Total   |
|              |                                 |                           |                |           |      |                        |         |         |         |
| 263          | Il. Marti & Comp.               | Alfredo Laport.           | 7.765          | Março     | 1912 | Consumo                | 95383   | 165250  | 258633  |
| 264          | Horacio Andrade.                | J. C. Maigre.             | 5.138          | Agosto    | 1914 | Ouro                   | 53320   | —       | 53320   |
| 265          | Hugo Heitmann.                  | Carlos Ortiz.             | 44.872         | Fevereiro | 1912 | Armazenagem            | —       | 405000  | 405000  |
| 266          | H. Wald.                        | Pedro Franco.             | 4.319          | "         | 1913 | Ouro                   | 18010   | —       | 18010   |
| 267          | J. A. Carneiro & Comp.          | Arthur Miranda.           | 4.375          | "         | 1913 | Armazenagem            | —       | 235490  | 235490  |
| 268          | James Magnus & Comp.            | Bento Luiz Hibeiro Netto. | 5.670          | Outubro   | 1914 | Ouro                   | 85120   | —       | 85120   |
| 269          | Janne Nordwick.                 | Americo Barros.           | 5.786          | Fevereiro | 1915 | Armazenagem            | —       | 35000   | 35000   |
| 270          | Janowitz Wahle & Comp.          | Bento Ribeiro Netto.      | 7.946          | "         | 1915 | Ouro                   | —       | —       | —       |
| 271          | J. C. Fragata.                  | Luiz Almeida.             | 9.805          | Julho     | 1914 | Taxas                  | 45365   | 78695   | 123170  |
| 272          | J. C. V. Mendes & Comp.         | Ro.olpho Santos.          | 5.481          | Fevereiro | 1912 | "                      | 15200   | 23600   | 42180   |
| 273          | J. Dantas.                      | O proprio.                | 44.164         | Março     | 1913 | Ouro                   | 205000  | 28900   | 45280   |
| 274          | Jesumino & Amaral.              | Alonso Godfroy.           | 8.408          | Dezembro  | 1914 | "                      | 68000   | —       | 68000   |
| 275          | Idem.                           | Gama Machado.             | 1.024          | Março     | 1914 | "                      | 165200  | —       | 165200  |
| 276          | J. M. Soares & Comp.            | Augusto Lenello.          | 5.236          | Março     | 1913 | Direitos               | —       | 18380   | 18380   |
| 277          | João Domingos & Irmão.          | Raul Santos.              | 41.674         | Fevereiro | 1913 | Armazenagem            | —       | 223500  | 223500  |
| 278          | João Ramos & Comp.              | Ademar Aguiar.            | 2.756          | Janeiro   | 1915 | "                      | —       | 223800  | 223800  |
| 279          | Idem.                           | Idem.                     | 2.757          | "         | 1915 | "                      | —       | 263026  | 263026  |
| 280          | Joaquim de Souza Dias.          | Arthur Miranda.           | 743            | Março     | 1912 | Direitos               | 273360  | —       | 273360  |
| 281          | José Ignacio Coelho & Comp.     | João Soares Magalhães.    | 40.239         | Janeiro   | 1913 | Ouro                   | 405000  | —       | 405000  |
| 282          | José Leoncio Gaspar de Moraes.  | Paulo Soares Rocha.       | 2.145          | Dezembro  | 1914 | "                      | 565000  | —       | 565000  |
| 283          | José Pereira da Fonseca.        | Joaquim José.             | 5.540          | Setembro  | 1918 | "                      | 335000  | —       | 335000  |
| 284          | José Vicente da Costa.          | J. A. Linhares.           | 2.347          | Novembro  | 1914 | Armazenagem            | 491256  | 2993000 | 490566  |
| 285          | José Wilhelmant & Comp.         | Angelo Macc'o.            | 6.437          | Março     | 1912 | Ouro                   | 345200  | —       | 345200  |
| 286          | J. Rainho & Comp.               | Fernando Moraes.          | 2.387          | Janeiro   | 1918 | "                      | 453000  | —       | 453000  |
| 287          | J. Rodrigues Cruz & Comp.       | Barbosa Marques.          | 1              | "         | 1918 | "                      | —       | 203020  | 203020  |
| 288          | Idem.                           | Idem.                     | 1.335          | "         | 1918 | "                      | 35000   | —       | 35000   |
| 289          | J. Teixeira & Comp.             | Manoel F. Gomes.          | 7.032          | Março     | 1913 | "                      | 178820  | —       | 178820  |
| 290          | Lage & Irmão.                   | Q. Augusto Lima.          | 44.556         | Fevereiro | 1912 | "                      | 185000  | —       | 185000  |
| 291          | Laport Irmão & Comp.            | Henrique Ramos.           | 4.112          | Março     | 1912 | "                      | 35994   | —       | 35994   |
| 292          | L. B. de Almeida & Comp.        | João José do Freitas.     | 4.267          | "         | 1912 | "                      | 19080   | —       | 19080   |
| 293          | Lebrão & Comp.                  | Paulo Rocha.              | 3.231          | Janeiro   | 1913 | Direitos               | 78834   | 135000  | 203834  |
| 294          | Idem.                           | Idem.                     | 2.946          | Março     | 1915 | Ouro                   | 35590   | —       | 35590   |
| 295          | Idem.                           | Idem.                     | 1.169          | "         | 1913 | "                      | 155795  | —       | 155795  |
| 296          | Leferre & Comp.                 | Medina R. Beiro.          | 4.169          | Fevereiro | 1913 | Armazenagem            | —       | 125600  | 125600  |
| 297          | Li Igerwood M. F. G. Comp. Ltd. | João José Freitas.        | 7.957          | Março     | 1912 | Ouro                   | 25414   | —       | 25414   |
| 298          | Louis Hermann & Comp.           | Julio Coulomb.            | 4.314          | Janeiro   | 1915 | Valor official         | 423060  | 258890  | 378950  |
| 299          | Lucas & Comp.                   | Alfredo Lopes.            | 3.979          | Março     | 1913 | Consumo                | 1458824 | 2185040 | 3953864 |
| 300          | Luckhaus & Comp.                | Acyllino Rocha.           | 6.321          | Janeiro   | 1915 | Ouro                   | 195000  | —       | 195000  |
| 301          | Machado Mello & Comp.           | Arthur G. da Silva.       | 4.162          | "         | 1913 | "                      | 4123500 | 65000   | 4123500 |
| 302          | M. A. Ferreira & Comp.          | Oliveira Moraes.          | 3.313          | Março     | 1913 | "                      | 68000   | —       | 68000   |
| 303          | Manoel Hibeiro de Souza.        | Barbosa Rodrigues.        | 8.365          | "         | 1915 | "                      | 15300   | —       | 15300   |
| 304          | Marietta Duchon.                | Marques de Pinho.         | 5.475          | "         | 1915 | "                      | 25690   | —       | 25690   |
| 305          | Marques Veloso & Comp.          | Torres Rangel.            | 4.777          | Janeiro   | 1915 | "                      | 15250   | —       | 15250   |
| 306          | Idem.                           | Idem.                     | 3.518/9        | "         | 1915 | "                      | 23440   | —       | 23440   |
| 307          | Idem.                           | Idem.                     | 41.391         | Fevereiro | 1913 | Consumo                | 45800   | 75970   | 123570  |
| 308          | Idem.                           | Idem.                     | 41.392/4       | "         | 1913 | "                      | 95080   | 95080   | 190160  |
| 309          | M. Buarque & Comp.              | Delim Nogueira.           | 3.085          | Janeiro   | 1913 | Ouro                   | 1478960 | 2135700 | 3618660 |
| 310          | Idem.                           | Idem.                     | 10.414         | Fevereiro | 1913 | "                      | 705979  | —       | 705979  |
| 311          | Idem.                           | Idem.                     | 3.159          | Março     | 1915 | "                      | 53140   | —       | 53140   |
| 312          | M. Carvalho Machado & Comp.     | Lucas Proença.            | 1.615          | Março     | 1915 | Consumo                | 35980   | 75640   | 115620  |
| 313          | Meglio & Comp.                  | Morreira e Silva.         | 3.291          | Fevereiro | 1912 | Ouro                   | 64800   | —       | 64800   |
| 314          | Meira & Comp.                   | Gomes Pereira.            | 41.433         | Fevereiro | 1913 | Valor official         | 35330   | 65520   | 98850   |
| 315          | M. Fontoura & Comp.             | Gomes A. Cardozo.         | 6.012          | Julho     | 1918 | Ouro                   | 35300   | —       | 35300   |
| 316          | M. M. M.                        | Luciano Travaços.         | 2.816          | Março     | 1912 | Consumo                | 805400  | —       | 805400  |

| N. de ordem | Nome do devedor                                             | Nome do despachante    | Notas revistas |            | Diferenças verificadas |                    |           |           |            |
|-------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|------------|------------------------|--------------------|-----------|-----------|------------|
|             |                                                             |                        | Numero         | Moz        | Ano                    | Especie do imposto | Ouro      | Papel     | Total      |
| 217         | Mourão & Comp.                                              | Arthur Miranda.        | 41.151         | Fevereiro. | 1913                   | Consumo.           | —         | 385,00    | 685,00     |
| 218         | Idem.                                                       | Idem.                  | 41.152/3       | "          | 1913                   | "                  | —         | 952,30    | 952,30     |
| 219         | Moreno Borillo & Comp.                                      | Gama Machado.          | 2.489          | Março.     | 1913                   | "                  | 757,33    | 103,10    | 183,13     |
| 220         | M. Souza Guimarães.                                         | Carlos Lima.           | 4.363          | "          | 1913                   | "                  | 405,000   | —         | 108,000    |
| 221         | Nicklaus & Comp.                                            | Carlos Zimmermann.     | 4.363          | Janeiro.   | 1914                   | Ouro.              | —         | 478,918   | 178,918    |
| 222         | Nobrega Santos & Comp.                                      | A. Nardes Nunes.       | 3.668          | "          | 1913                   | Taxa.              | 356,50    | 78,020    | 408,570    |
| 223         | Nordskog & Comp.                                            | R. Tolpfo Santos.      | 5.446          | "          | 1913                   | Consumo.           | 408,350   | —         | 408,350    |
| 224         | Novaes & Teixeira.                                          | U. proprio.            | 41.319         | "          | 1913                   | "                  | 15,370    | —         | 68,990     |
| 225         | Nunes dos Santos.                                           | Arthur Miranda.        | 2.373          | Fevereiro. | 1914                   | Armazenagem.       | —         | 48,720    | 18,990     |
| 226         | O. Rasmussen.                                               | Mário O. Fonseca.      | 3.612          | Janeiro.   | 1915                   | Consumo.           | 359,90    | 48,900    | 418,000    |
| 227         | Oscar Taves & Comp.                                         | Luiz P. dos Santos.    | 2.700          | "          | 1915                   | Ouro.              | 25,700    | 78,700    | 25,900     |
| 228         | Pacheco & Ferreira.                                         | Augusto Macedo.        | 9.857          | Julho.     | 1914                   | "                  | 65,000    | —         | 65,000     |
| 229         | Paulo Josath Filhos.                                        | Augusto N. Gonçalves.  | 4.993          | Março.     | 1913                   | "                  | 278,850   | —         | 278,850    |
| 230         | Podroza Monteiro & Comp.                                    | Anibal Ribeiro.        | 43.033         | Fevereiro. | 1912                   | "                  | 458,000   | —         | 458,000    |
| 231         | Pereira Carvalho & Comp.                                    | Sebastião Pinho.       | 43.598         | "          | 1913                   | "                  | 5,220     | —         | 58,220     |
| 232         | Pereira Sinval & Comp.                                      | Rhadamés A. Motta.     | 41.621         | "          | 1913                   | Direitos.          | —         | 23,720    | 38,250     |
| 233         | Idem.                                                       | Idem.                  | 41.622         | "          | 1913                   | "                  | —         | 38,250    | —          |
| 234         | Prefeitura de Belo Horizonte.                               | Fernandes Rago.        | 6.261          | 1912       | Ouro.                  | 1:9388986          | —         | —         | 1:9388986  |
| 235         | Prefeitura Municipal de Campos.                             | Luciano Travassos.     | 754            | Novembro.  | 1914                   | Consumo.           | 58,000    | —         | 58,000     |
| 236         | Protonio Oliveira & Comp.                                   | Alvaro Teixeira.       | 7.263          | Fevereiro. | 1913                   | "                  | 20,250    | —         | 208,000    |
| 237         | P. C. Weiss & Comp.                                         | Rhadamés A. Motta.     | 351            | Novembro.  | 1913                   | "                  | 451,8740  | 204,8070  | 355,8840   |
| 238         | Paulo Weiss.                                                | Idem.                  | 351            | "          | 1913                   | "                  | —         | —         | —          |
| 239         | Ribeiro Silva & Comp.                                       | José Motta Junior.     | 7.921          | Fevereiro. | 1913                   | Ouro.              | 73,690    | —         | 73,690     |
| 240         | Samuel C. Hancalle.                                         | Francisco de Mendonça. | 2.913          | Janeiro.   | 1915                   | Direitos.          | 50,94     | 28,700    | 23,794     |
| 241         | S. Campos.                                                  | Arthur Miranda.        | 9.154          | Fevereiro. | 1913                   | Ouro.              | 138,860   | —         | 138,860    |
| 242         | Silva Araújo & Comp.                                        | Manoel Uaydt.          | 42.916         | "          | 1913                   | "                  | 15,000    | —         | 15,000     |
| 243         | Silva Neves & Comp.                                         | Sebastião Moreira.     | 4.754          | "          | 1915                   | Direitos.          | —         | 408,000   | 108,000    |
| 244         | Silveira Machado & Comp.                                    | Luiz P. dos Santos.    | 2.896          | Setembro.  | 1914                   | "                  | 238,340   | 445,100   | 683,440    |
| 245         | Idem.                                                       | Idem.                  | 2.892          | Outubro.   | 1914                   | "                  | 45,010    | 88,910    | 123,920    |
| 246         | Ing. Sewing Machine C.º.                                    | Henrique Costa.        | 6.831          | Fevereiro. | 1913                   | Ouro.              | 388,10    | 465,100   | 853,200    |
| 247         | Idem.                                                       | Rhadamés Motta.        | 41.441         | "          | 1913                   | "                  | 15,750    | —         | 15,750     |
| 248         | Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida.                  | Gonçalves de Souza.    | 8.026          | Junho.     | 1918                   | "                  | —         | —         | —          |
| 249         | Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil.         | Luiz de Almeida.       | 5.400          | Março.     | 1916                   | Taxas.             | 478,720   | —         | 478,720    |
| 250         | Sociedade Anonyma des Mines do Manganeze de Ouro Preto.     | Idem.                  | 286            | "          | 1913                   | Armazenagem.       | —         | 169,995   | 169,995    |
| 251         | Sociedade Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro.                 | Idem.                  | 662            | "          | 1913                   | "                  | —         | 485,220   | 485,220    |
| 252         | Idem.                                                       | Idem.                  | 670            | "          | 1913                   | "                  | —         | 338,720   | 338,720    |
| 253         | Idem.                                                       | Idem.                  | 671            | "          | 1913                   | "                  | —         | 418,550   | 418,550    |
| 254         | Idem.                                                       | Idem.                  | 47             | "          | 1913                   | "                  | —         | 15,992    | 15,992     |
| 255         | Sotto Mayor & Comp.                                         | Carlos H. da Silva.    | 638            | Abril.     | 1918                   | Ouro.              | 45,992    | —         | 45,992     |
| 256         | Souza Cruz & Comp.                                          | Idem.                  | 42.708         | Julho.     | 1913                   | Armazenagem.       | —         | 206,000   | 206,000    |
| 257         | Favaro Pereira & Soares.                                    | Jorge Dantas Britto.   | 6.270          | Março.     | 1913                   | Ouro.              | 218,289   | —         | 218,289    |
| 258         | Ferreira Borges & Comp.                                     | Gomes Saavedra.        | 41.459         | "          | 1913                   | Direitos.          | 48,620    | 38,720    | 87,340     |
| 259         | The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. | Idem.                  | —              | Fevereiro. | 1916                   | "                  | 4:1968070 | 6:4238530 | 10:6215700 |
| 260         | Idem.                                                       | Idem.                  | 415            | Janeiro.   | 1916                   | "                  | 423,340   | 551,530   | 974,870    |
| 261         | The S. John d'El-Rey Mining C.º Limited.                    | Idem.                  | 416            | "          | 1916                   | "                  | 389,930   | —         | 389,930    |
| 262         | Thomaz Armando de Oliveira.                                 | Carlos H. da Silva.    | 4.469          | Fevereiro. | 1915                   | "                  | 68,900    | 418,700   | 487,600    |
| 263         | Thomaz & Comp.                                              | Rodolpho Santos.       | 4.563          | "          | 1915                   | "                  | 58,30     | 185,50    | 243,80     |
| 264         | Vasco Azambuja.                                             | J. Motta Junior.       | 6.007          | "          | 1916                   | "                  | 88,900    | 138,350   | 227,250    |
| 265         | Vasco Ortigão & Comp.                                       | Vasco M. Nunes.        | 786            | Novembro.  | 1914                   | Direitos.          | 563,120   | 93,8160   | 656,9360   |
| 266         | Idem.                                                       | Idem.                  | 3.086          | "          | 1914                   | Ouro.              | 418,300   | —         | 418,300    |
| 267         | Vicente Corretti & Comp.                                    | Augusto Macedo.        | 6.000          | Agosto.    | 1914                   | Direitos.          | 688,250   | 413,750   | 1,102,000  |
| 268         | Victor Uslander.                                            | Alfredo P. Lopes.      | 4.528          | Janeiro.   | 1913                   | Armazenagem.       | —         | 285,000   | 285,000    |
| 269         | Vieira Monteiro & Comp.                                     | Diogenes Nunes.        | 41.360/1       | Fevereiro. | 1913                   | Direitos.          | —         | 58,200    | 58,200     |
| 270         | Idem.                                                       | Joaquim C. Dias.       | 4.468          | Junho.     | 1918                   | "                  | —         | 408,000   | 408,000    |

|                               |        |               |      |                     |           |            |            |
|-------------------------------|--------|---------------|------|---------------------|-----------|------------|------------|
| 271 Vieira Soares & Comp.     | 9.988  | Julho.....    | 1914 | Direitos.....       | 45300     | 68309      | 41300      |
| 272 Idem.                     | 3.664  | Setembro....  | 1914 | Ouro.....           | 513750    | 34500      | 51375      |
| 273 V. Werneck & Comp.        | 5.731  | Julho.....    | 1918 | Valor official..... | 73320     | 34500      | 38337      |
| 274 Viveiros & Comp.          | 7.975  | Fevereiro.... | 1918 | Armazenagem.....    | 493200    | 493200     | 493200     |
| 275 Idem.                     | 5.735  | Março.....    | 1918 | Ouro.....           | 85400     | 85400      | 85400      |
| 276 Wadik Ascar.              | 46.232 | Fevereiro.... | 1912 | Ouro.....           | 423280    | 305930     | 423280     |
| 277 William Robertson & Comp. | 40.366 | Julho.....    | 1914 | Direitos.....       | 395426    | 208010     | 643376     |
| 278 V. Silva & Comp.          | 92     | Maio.....     | 1918 | Direitos.....       | 163145503 | 14-9535016 | 208910     |
|                               |        |               |      |                     |           |            | 34-2665523 |

Importa em trinta e um contos, duzentos e sessenta e seis mil réis, quinhentos e vinte e cinco e cinco réis; sendo 46:3145509 em ouro e 14:9535016 em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seção, em 10 de maio de 1919. — O escripturário, Romulo Rubens Cavalcanti de Avelar. — Visto — O chefe, M. Antonino.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 10 barras de metal que no dia sete do corrente mez foram encontradas, quando eram passadas pelas grades do cães, no posto fiscal da praça Mauá, pelo 2º official aduaneiro, Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada, que estava de serviço no alludido posto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que julgar a bem de seu direito, no processo instaurado sobre tal occorrença no gabinete desta inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1919. — João de Araujo Romero, 2º escripturário.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 3—HRC—86: 11 engradados sem numero, avariados.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 6—FC&C: 1 caixa n. 181.231, repregada e avariada.

D&G: 1 dita n. 40, idem idem.

CS&C—F: 1 dita n. 14, idem idem.

JF&C: 1 dita n. 15.441, idem idem.

CNCC—108: 1 dita n. 3, idem idem.

PS&C—F: 1 dita n. 521, idem idem.

S—522—JBO: 1 dita n. D 9.536, idem idem.

T: 2 ditas ns. 17.873 e 17.690, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 17.684 e 17.852, idem idem.

Vapor americano *Belvedere*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 7—Arnaldo Braga: 2 caixas ns. 678 e 677, repregadas.

B&C: 1 dita n. 32, idem.

GM&C: 1 dita n. 83, idem.

FRVC: 1 dita n. 182.243, avariada.

Idem: 1 dita n. 182.228, idem.

Idem: 1 dita n. 182.232, idem.

Santo: 1 dita n. 9, repregada.

SM: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 2.479, idem.

SM: 1 caixa, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

S—T—P—W 881: 1 dita n. 202, idem.

JBO—F 5.738: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Vapor suco *Saga*, entrado em abril de 1919:

Armazem c. 9—AR&C: 1 caixa n. 28, avariada.

BERRINI: 2 ditas ns. 53 e 47, repregadas e avariadas.

CBF—873: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

CGE do B: 1 dita n. 14.233, repregada.

FP&C: 1 dita n. 4, idem.

LC&C: 1 dita n. 6.831, repregada.

MO&C: 1 barrica n. 1, idem.

1.202—Florianopolis. 1 encapado n. 3, avariado, idem.

Idem: 1 fardo n. 6, idem.

B—M—186—C: 1 caixa n. 2, repregada.

Costa Pacheco & C.: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 16—ADC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Andaluza: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

Baptista: 1 dita n. 53, idem.

BD—MCW: 1 dita n. 14.289, idem.

BC&C: 1 dita n. 88.202, idem.

CFC: 1 amarrado de caixas n. 120, idem.

CS&C: 1 caixa n. 77.603, idem.

DP&C: 1 dita n. 127.152, idem.

Fontos: 1 dita n. 1, idem.

GAZ—1932: 1 dita n. 2, idem.

LN: 1 dita n. 1.223.011, idem.

B—V—3.376—1 caixa n. 90, repregada e avariada.

N&CA: 1 dita n. 36, idem, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.

FNI: 149 rolos de arame, sem numeros, avariados.

Vapor inglez *Laplace*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 17—OMP: 1 caixa n. 91.512, repregada.

ARLOSCO: 1 dita n. 127.128, idem.

GMP: 1 dita n. 94.502, idem.

SSMCOMTD: 1 dita n. 414, repregada e avariada.

ISTOCKR: 1 dita n. 4.903, repregada.

W: 1 dita n. 881.490, avariada.

ALL: 1 dita n. 7.857, repregada.

ASP: 1 amarrado caixa n. 10.937, idem.

Idem: 1 dita n. 102.933, idem.

Idem: 1 dita n. 102.933, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 1.511, repregada e avariada.

CGENOB: 1 dita n. 86.998, idem, idem.

Casa Valerio—CGC: 1 dita n. 133.301, repregada.

CFC: 1 dita n. 25, idem.

DPC: 1 dita n. 3.159, idem.

FJOC: 1 dita n. 88.242, idem.

Idem: 1 dita n. 114.621, idem.

Idem: 1 dita n. 114.631, idem.

Idem: 1 dita n. 114.631, idem.

IN: 1 dita sem numero, idem.

AJBLAZ—4: 1 dita n. 9, idem.

JJST: 1 dita n. 141.507, idem.

Idem: 1 dita n. 141.506, idem.

Idem: 1 dita n. 141.508, idem.

Idem: 1 dita n. 141.502, idem.

MR—691: 1 dita n. 2, idem.

Idem—810: 1 dita n. 2, idem.

109: 1 dita n. 101.701, idem.

Vapor inglez *Speculator*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 18—Barbosa: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

II: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 2 engradados ns. 61 e 69, repregados e avariados.

JA: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

LI: 1 barrica n. 10, idem idem.

M—V—Rio: 2 caixas ns. 7.605 e 7.602, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.599 e 7.604, idem e repregadas.

M—O—C: 1 dita n. 33, repregada e avariada.

PG&C: 1 dita n. 5, idem idem.

R—68: 2 ditas ns. 652 e 651, avariadas.

R—5: 1 dita n. 1.467, idem.

BH: 1 dita n. 176, repregada e avariada.

Sem marca: 1 fardo sem numero, avariado.

V&A: 1 barrica n. 1.060, repregada e avariada.

VC&C: 1 caixa n. 3.292, idem idem.

Vapor inglez *H. Prile*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 18—ED&F: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 18—Medical School: 1 pacote sem numero, roto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — O ajudante do inspector, Carlos Praença Gomes.

## Ministerio da Marinha

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e para os devidos fins, se avisa que para commodidade e segurança das evoluções dos aviões da Escola de Aviação Naval, fica prohibida a ancoragem de embarcações quaesquer nas proximidades da parte W da ilha das Enxadas, em uma zona compreendida entre aquella ilha e duas linhas de 1.800 metros partindo dos extremos della ao rumo approximado de W.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

## Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos ao logar de 1º tenente medico do corpo de Saude Naval terá logar na terça-feira, 20 do corrente, ao meio dia, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 12 de maio de 1919. — *Dr. V. N. da Silva*, adjunto.

## Ministerio da Guerra

## Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DO ATERRO DE UM PANTANO EXISTENTE NO TERRENO PERTENCENTE AO QUARTEL DESTINADO A 41ª BATERIA, NO LEME.

De ordem do Sr. director de engenharia, declaro ter sido prorogada até 22 do corrente mez a concorrência publica para as obras acima declaradas e a que se refere o edital desta directoria de 24 de abril proximo findo, publicado neste *Diario Official*.

Directoria de Engenharia, 10 de maio de 1919. — *Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

## Escola Militar

Convida-se os Srs. alumnos que se acham ausentes do estabelecimento por motivo legal a virem dar cumprimento á ultima parte n. 4 do art. 181 do regulamento de 30 de abril deste anno.

Realengo, 7 de maio de 1919.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

## CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que fica aberta nesta secretaria, do dia 10 de maio corrente até o dia 10 de junho proximo futuro, a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento do cargo de 3º official deste collegio, de accordo com as instrucções mandadas adoptar pelo Sr. ministro da Guerra em 20 de setembro de 1918, para a admissão ao concurso do 3º official dos estabelecimentos militares de ensino.

O concurso constará de:

- Portuguez;
- Arithmetica, até proporções, inclusive;
- Redacção official e dactylographia.

Será considerado inscripto o candidato que, mediante petição do proprio punho e devidamente sellada, dirigida ao director do collegio, instruir o requerimento provando:

- a) Ser brasileiro nato e ter mais de dezoito e menos de trinta annos de idade;
- b) Ter boa conducta;
- c) Ser vaccinado ou revaccinado;
- d) Não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel.

Ficam dispensados dos limites da idade a que se refere a alinea a os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alumnos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das instrucções para o concurso, já serviam addidos aos institutos militares de ensino.

Deixa de ser exigida para a inscricção a condição e das referidas instrucções, em virtude do disposto no art. 128 do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919. — *Manoel Ricardo de Souza*, 2º official, secretario do concurso.

## Primeiro districto de artilharia de costa

## CONCURSO PARA MECANICOS ELECTRICISTAS

Iniciando-se no dia 15 do corrente, ás 10 horas, o concurso para preenchimento das vagas existentes do 1º e 2º mecanicos electricistas deste districto, deverão os candidatos inscriptos abaixo mencionados comparecer neste quartel general, nos referidos dias e horas, afim de dar-se começo ás provas do mesmo concurso.

## Para 1º mecanico electricista

Stolito José de Oliveira.  
Jacob Hermann Schmall.  
José Borges dos Santos.  
Manoel de Araújo Lopes.  
Apparicio Couto Telles Pires.  
Adriano Freire Feitosa.  
José Pinto de Oliveira.  
Altamiro da Costa Rubim.  
Feliciano Christovam da Fonseca.  
Carlos Mourão dos Santos.  
Januario da Silva Barreiros.  
Virgolino dos Santos Alexandria.  
Raphael dos Santos Alexandria.

## Para 2º mecanico electricista

Antenor Ramos.  
João Aureliano Viga.  
Euripedes dos Santos Reis.  
Arnaldo da Silva Nogueira.  
Antonio Cortez Souto.  
Alberto Augusto dos Santos Miranda.  
Annibal Carneiro.  
José Antonio Vieira.  
Pedro Demetrio de Souza Ramos.  
João Miranda Junior.  
Marçal Miceles da Costa Reis.  
Julio Theodorico Corrêa.  
José Fernandes.  
Arthur de Castro Borges.  
Jaymo Bazilio Ferreira.  
Manoel Faustino dos Santos.  
Luiz Gomes dos Santos.  
João Gomes dos Santos.  
Alcides Pereira da Rocha.  
Idalino José Feliciano.  
Maximiano Pereira de Oliveira.  
Julio de Souza Pinto.  
José Gomes do Rosário.

Quartel General, na praia Vermelha, 7 de maio de 1919. — Pelo Sr. capitão assistente, 2º tenente *Léo Midosi*, ajudante de ordens.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria, Felisberto Candido Bueno Brandão justificar sua ausencia da repartição, visto se achar incursor no n. 8, do art. 483 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919. — O sub-director, *Ernesto Lirio da Siqueira*.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada pelo presente, a agente afastada dos serviços do Correio de Realengo, D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, para, no prazo de 30 dias a contar desta data, allegar o que fôr a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 2:972\$615, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de março de 1892 a 13 de agosto de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 16 de abril de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PÁOS DE IPÊ PARA A 4ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, na Intendencia dessa estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei e páos de ipê, nas seguintes condições:

## Para officinas

750<sup>m</sup>3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5<sup>m</sup>, e esquadria minima de 0<sup>m</sup>,50×0<sup>m</sup>,50 e maximo de 1<sup>m</sup>,30×1<sup>m</sup>,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4<sup>m</sup>,0, preço maximo do metro cubico 195\$000.

450<sup>m</sup>3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5<sup>m</sup>,0 e esquadria minima de 0<sup>m</sup>,30×0<sup>m</sup>,40 e maximo 1<sup>m</sup>,30×1<sup>m</sup>,30, preço maximo de metro cubico 195\$000.

180<sup>m</sup>3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10<sup>m</sup>,20 e esquadria minima de 0<sup>m</sup>,50×0<sup>m</sup>,50, podendo ser um terço de 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40 preço maximo do metro cubico 240\$000.

225<sup>m</sup>3,000 de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5<sup>m</sup>,00 e esquadria minima de 0<sup>m</sup>,60×0<sup>m</sup>,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4<sup>m</sup>,0 e esquadria de 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, preço maximo do metro cubico 122\$000.

2<sup>m</sup>3,500 de guarabú para cabos de ferramentas, preço maximo de metro cubico 98\$000.

1.500 páos de ipê branco de 1<sup>m</sup>,20 de comprimento e 0<sup>m</sup>,10 de diametro, preço maximo de um 5\$000.

## Para o deposito do Norte

100<sup>m</sup>3,000 de vinhatico amarelo, com o comprimento minimo de 5<sup>m</sup>,0, esquadria minima de 0<sup>m</sup>,50×0<sup>m</sup>,50, podendo ser um terço de 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40 e comprimento de 4<sup>m</sup>,00, preço maximo do metro cubico 104\$000.

109<sup>m</sup>3,000 de peroba rosa, com o comprimento mínimo de 5<sup>m</sup>,00, esquadria mínima de 0<sup>m</sup>,50x0<sup>m</sup>,50, podendo ser um terço de 0<sup>m</sup>,40x0<sup>m</sup>,40 e comprimento 4<sup>m</sup>,0, preço máximo do metro cubico 100\$000.

10<sup>m</sup>3,000 de jequitibá rosa, com o comprimento mínimo de 4<sup>m</sup>,00 e esquadria mínima de 0<sup>m</sup>,45x0<sup>m</sup>,45, sendo o preço máximo do metro cubico 85\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades de madeiras citadas, entregues na Intendencia ou nos depósitos da Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem quantidades inferiores as discriminadas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital será rejeitada.

#### CONDIÇÕES PARA O CONTRACTO

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica á estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Oeste de Minas

##### EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação desta cidade, de accordo com o art. 159 do Regulamento de Transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada afixada na pedra de avisos dessa estação.

Nenhuma reclamação accoitará a estrada, depois da retirada dos volumes de seu armazem.

S. João d'El-Rey, 6 de maio de 1919. — J. B. de Almeida, chefe do trafego.

*Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão, no dia 25 de maio do corrente anno, de accordo com o art. 159 do Regulamento de Transportes, conforme edital deste data*

1 — Mercadorias não retiradas pelos interessados no prazo regulamentar:

Um quinto de aguardente, do despacho a pagar, n. 121, do dia 25 de março de 1918, do Maritima para Bom Despacho (Proc. 1.237 M.)

200 dormentes, do despacho a pagar, numero 452, do dia 8 de agosto de 1917, de Pará para Bello Horizonte. (Proc. M/M 5 da 3ª Secção.)

Tres saccos de generos, do despacho n. 2, a pagar, do dia 9 de janeiro de 1918, de Carancas para Lavras. (Proc. 1.138 M.)

Uma caixa com garrafas vasias, do despacho a pagar, n. 233, do dia 22 de dezembro de 1917, de Nazareth para Bello Horizonte. (Proc. 1.118 M.)

Um pacote de saccos vasios, do despacho encomendas, n. 976, do dia 27 de abril de 1918, de Oliveira para C. da Matta. (Proc. 1.298 M.)

Um pacote de saccos vasios, do despacho encomendas n. 620, do dia 23 de abril de 1918, de Itapeçerica para C. da Matta. (Proc. 1.297 M.)

Um caixa de formicida, do despacho a pagar, n. 2.480/22, do dia 16 de março de 1918, de Norte para Ilhéos (Proc. 1.236 M.)

Um encapado de fumo, do despacho a pa-

gar, n. 188, do dia 16 de março de 1918, de C. Nova para Bello Horizonte. (Proc. 1.368 M.)

Um amarrado com latas vasias, do despacho encomendas, n. 6.791, do dia 20 de junho de 1918, de Bello Horizonte para S. João. (Proc. 1.451 M.)

Um pipote vasio, do despacho a pagar numero 69, do dia 15 de abril de 1918, de Macaia para Francisco Salles. (Proc. 1.370 M.)

Dous encapados de barras de ferro, do despacho encomendas, n. 1.838, do dia 15 de maio de 1918, de S. Diogo para S. João. (Proc. 1.380 M.)

Um amarrado com saccos vasios, do despacho a pagar, n. 74, do dia 13 de maio de 1918, da parada do Angelo para S. João. (Proc. 1.380 M.)

Duas caixas de cognac e uma dita de soda, do despacho a pagar, n. 355, do dia 28 de fevereiro de 1918, de Lavras para Congonhai. (Proc. 1.180 M.)

Um amarrado com moletas, do despacho encomendas, n. 658, do dia 1 de outubro de 1918, de Santa Rita para S. João. (Proc. 1.402 M.)

Um caixote vasio, do despacho encomendas, n. 6.111, do dia 13 de junho de 1918, de Bello Horizonte para Paraopeba. (Proc. 1.413 M.)

Um encapado com roupas, do despacho encomendas, n. 643, do dia 8 de junho de 1918, do Norte para A. Rocha. (Proc. 1.403 M.)

21 saccos com raspad de mandioca e um dito com algodão, do despacho a pagar, n. 146, do dia 9 de julho de 1918, do kilometro 10 para Bom Jardim. (Proc. 1.471 M.)

Um encapado de plantas vivas, do despacho encomendas, n. 230/93, do dia 31 de agosto de 1918, de Araguara para Bom Successo. (Proc. 1.613 M.)

Um caixote de vinho, do despacho encomendas, n. 1.052, do dia 6 de julho de 1918, de Itapeçerica para Lamounier. (Proc. 1.632 M.)

Seis quintos e tres decimos vasios, do despacho a pagar, n. 106, do dia 30 de julho de 1918, de Santa Rita para S. João (Proc. 1.354 M.)

Um sacco de sal bruto, do despacho a pagar, n. 4.328, do dia 23 de julho de 1918, de S. João para Formiga. (Proc. 1.521 M.)

Um caixote de fazendas (avariado por fogo) do despacho a pagar, n. 9, do dia 2 de agosto de 1918, de Sete Lagoas para S. João (Proc. 1.549 M.)

Um caixote vasio, do despacho de encomendas, n. 8.197, do dia 1 de agosto de 1918, de Bello Horizonte para Contagem. (Proc. 1.527 M.)

Uma barrica de potassa crystalizada, estrangeira, do despacho a pagar n. 966, do dia 31 de maio de 1918, da Maritima para Formiga (Proc. 1.447 M.)

Duas caixas de soda e uma dita de vermouth, do despacho a pagar, n. 1.439, do dia 4 de julho de 1918, de Lavras para P. Freitas (Proc. 1.479 M.)

Um debulhador de milho, do despacho a pagar, n. 649, do dia 28 de agosto de 1917, de Maritima para Capetinga (Proc. 913 M.)

Uma barrica de ferragens estrangeiras, do despacho a pagar, n. 709, do dia 10 de setembro de 1918, de Maritima para C. Bello (Proc. 1.615 M.)

Seis toros de madeira roliça, em bruto, do despacho a pagar, n. 41, do dia 23 de julho de 1918, de C. Alegre para A. Isaacson (Proc. 1.525 M.)

Um rolo de arame liso, do despacho encomendas, n. 22.247, do dia 3 de setembro de 1918, de Divinópolis para Abbadia (Proc. 1.604 M.)

Um sacco de milho, despacho n. 152, talha a pagar, de Garças para R. Vermelho. (Proc. 9.144 D.D.).

Um sacco de sementes, de algodão, do despacho encomendas, gratis, n. 11.087, do dia 6 de outubro de 1918, de Bello Horizonte para Paraopéba. (Proc. 1.620 M.)

Um sacco de sementes de algodão, do despacho encomendas, gratis, n. 11.098, do dia 6 de outubro de 1918, de Bello Horizonte para P. Vinha. (Proc. 1.622 M.)

Dous saccos de semente de algodão, do despacho pago, n. 84, do dia 27 de setembro de 1918, de Pará para M. Leme. (Proc. 1.616 M.)

Um sacco com saccos vasios, do despacho encomendas, n. 969, do dia 7 de outubro de 1918, de Nazareth para S. João. (Proc. 5.908/2.)

Um sacco de fubá, do despacho encomendas, n. 2.266, do dia 5 de outubro de 1918, de Bom Sucesso para S. João. (Proc. 5.998/2.)

Um sacco de minerios, do despacho encomendas, n. 483, do dia 11 de agosto de 1918, de Coqueiros para S. João. (Proc. 5.998/2.)

Dous saccos de roupas, do despacho encomendas, n. 1.504, do dia 31 de agosto de 1918, de Sítio para S. João. (Proc. 5.998/2.)

Uma caixa com garrafas vasias, do talão a pagar, n. 131, do dia 11 de julho de 1918, de Euler para Quatis. (Proc. 1.546 M.)

Um caixote com perfumarias, do despacho a pagar, n. 91, dia 4 de maio de 1918, de Juiz de Fora para Perdões. (Proc. 1.542 M.)

Um sacco de sementes de algodão, do despacho de encomendas, n. 13.246 (gratis), do dia 25 de novembro de 1918, de Bello Horizonte para P. Freitas. (1.698 M.)

Um caixote de medicamentos, do despacho a pagar n. 2.946, do dia 9 de novembro de 1918, de Agencia Postana—Rio para Barra Mansa. (Proc. 1.681 M.)

Um sacco de sementes de algodão, do despacho a pagar n. 10.263, do dia 14 de novembro de 1918, de Tietê (Norte) para Congonhal. (Proc. 1.768 M.)

Quatro saccos de sementes de capim, do despacho a pagar, n. 73/282, do dia 30 de novembro de 1918, de Igarapava para Congonhal. (Proc. 1.768 M.)

Um sacco de cores, do despacho a pagar, n. 697, de dezembro de 1918, de Maritima para Itapeperica. (Proc. 5.352/4.)

Um sacco com roupas, do despacho encomendas, n. 2.647, do dia 21 de dezembro de 1918, de Central para Capivary. (Proc. 1.665 M.)

Dous saccos de macarrão, do despacho a pagar, n. 289, do dia 6 de janeiro de 1919, de S. João para Santa Rita. (Proc. 1.810 M.)

Uma mala de roupas, do despacho de encomendas, gratis, n. 23, do dia 5 de janeiro de 1919, de Sítio para S. João. (Proc. 1.830 M.)

Uma caixa de pólvora, do despacho a pagar, n. 3, do dia 17 de agosto de 1918, de P. Frontin para S. Vicente. (Proc. 1.668 M.)

Um engradao de balas (doces) do despacho a pagar, n. 9.704, do dia 18 de dezembro de 1918, de Bello Horizonte para Cajuru. (Proc. 1.551 M.)

Quinze saccos vasios, do despacho a pagar, n. 423, do dia 3 de dezembro de 1918, de Maritima para Divinópolis. (Proc. 1.740 M.)

Sez saccos de sementes de algodão, do despacho a pagar n. 347, do dia 5 de novembro de 1918, de Paraopéba para Pitangui. (Proc. 1.759 M.)

Um sacco de sementes de algodão, do despacho encomendas, gratis, n. 11.933, de Bello Horizonte para Pitangui. (Proc. 1.750 M.)

11 — Mercadorias encontradas como sobras de estoques:

Um caixote vasio. (Proc. 4.920/2.)

Doas latas vasias para manteiga. (Proc. 4.904/2.)

Um pacote de saccos vasios. (Proc. 4.256/2)

Uma lata vasia para manteiga. (Proc. 4.904/2.)

Uma barra de ferro. (Proc. 1.079 M.)

Um sacco de sal. (Proc. 4.161/2.)

Um pacote de saccos vasios. (Proc. 1.271 M.)

Um pacote de saccos vasios. (Proc. 4.871/2.)

Quatro caixas de formicida. (Proc. 1.280 M.)

Um amarrado de courinho de bezerro. (Proc. 5.611/2.)

Uma barra de ferro. (Proc. 1.551 M.)

Um encapado de colchão. (Proc. 1.551 M.)

Quatro saccos de polvilho. (Proc. 5.377/2.)

36 saccos com algodão. (Proc. 5.671/2.)

12 canos de ferro. (Proc. 5.341/2.)

Um sacco de farinha de trigo. (Proc. 4.807/2.)

Um sacco de cascas vegetaes. (Proc. 4.478/4.)

Um sacco de caroços de algodão. (Proc. 5.599/2.)

Um pacote de estupim. (Proc. 5.727/2.)

Uma cama de arame. (Proc. 1.633 M.)

Um sacco de arroz limpo. (Proc. 1.633 M.)

Um sacco de arroz com casca. (Proc. 1.633 M.)

Um sacco de farinha de mandioca. (Proc. 1.633 M.)

Um sacco de café. (Proc. 1.633 M.)

Dous rolos de arame farpado. (Proc. 1.633 M.)

24 cestos vasios. (Proc. 1.633 M.)

Um ponta de arado. (Proc. 5.947/2.)

Doas latas vasias. (Proc. 5.947/2.)

Dous saccos de farinha de mandioca. (Proc. 1.618 M.)

Um sacco de milho. (Proc. 1.618 M.)

Um sacco de arroz. (Proc. 6.230/2.)

Um sacco de fubá. (Proc. 1.830 M.)

Dous encapados de saccos vasios. (Proc. 1.830 M.)

Um rolo de arame liso. (Reclamação T. 1.675.)

S. João d'El-Rey, 30 de abril de 1919.—

João Baptista de Almeida, chefe do trafego.

### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E IMPRESSOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do sr. director, faço publico que, no dia 29 do mez de maio de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e na proporção das necessidades do serviço, dos materiais e artigos especificados nas relações annexas constituindo os dous grupos seguintes:

Grupo I — Artigos de expediente;  
Grupo II — Impressos.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I  
As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, nem emendas ou cousa alguma que duvida faça.

II  
A concorrência versará apenas sobre o preço dos artigos e impressos a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

III  
Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Baurú a quantia de dous contos de réis (2:000\$) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Se o proponente concorrer apenas a um dos grupos, o

deposito acima será de um conto de réis (1:000\$000).

IV  
Os proponentes escolhidos depositarão na thesauraria da estrada, antes de assignar os respectivos contractos, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução será feita em moeda corrente, garantido a execução do contracto e não vencerá juros.

V  
As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI  
As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII  
Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o proponente; o proponente deverá tambem apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela Estrada serão publicadas as propostas, aceitas e restituídas, aos proponentes que não forem julgados idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII  
A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos artigos ou impressos separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX  
Os pregos offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X  
Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desse prazo. Para o primeiro fornecimento de impressos o prazo será de sessenta (60) dias.

## XI

Não estando de accordo o material pedido com as indicações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes aceitos obrigados a substituí-lo no prazo de quinze (15) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

## XII

A importancia das multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro de quinze (15) dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de (30) dias.

## XIII

A proveniencia dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes ao das

amostras que o Almoxarifado põe a disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostra. No caso de duvidas em relação a qualidade, decidirá o director da estrada.

## XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinado, e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

## XV

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e o quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento.

Para os effectos da condição da cláusula X será observada a data do conhecimento.

## XVI

Os proponentes aceitos para o fornecimento de impressos, ficam obrigados a apresentar no Almoxarifado desta Estrada, dentro dos primeiros trinta dias do prazo a que se refere a condição X, as provas dos impressos pedidos afim de serem examinados e visados por um funcionario da estrada. Caso as provas não sejam apresentadas para esse fim, os proponentes ficam sujeitos a condição XI do presente edital.

## XVII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

## XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excedam os maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 2 de abril de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Relação do material de escriptorio em concorrência para o 2º semestre de 1919

## Grupo I

Quantidades — Unidades — Materiaes — Preço unitario — Importancia

|                                                                                          |          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 25 kilos, alfinetes com cabeça, superiores, 1 1/2 centímetros.....                       | 20\$000  | 500\$000   |
| 30 n., almotolias «Perfect» para machi-<br>nas de escrever.....                          | 1\$500   | 45\$000    |
| 40 n., almofadas para carimbo de berra-<br>cha, «Durance» de 10×16 centi-<br>metros..... | \$800    | 32\$000    |
| 700 n., borracha Ruby n. 224.....                                                        | \$500    | 350\$000   |
| 30 n., borracha redonda para machina<br>de escrever.....                                 | \$400    | 12\$000    |
| 25 kilos, barbante fino (linha orua).....                                                | 2\$000   | 175\$000   |
| 40 kilos, barbante em chicotes.....                                                      | 7\$000   | 280\$000   |
| 90 n., berços para mata-borrão, Faber,<br>marca dois martellos.....                      | 1\$500   | 135\$000   |
| 10 n., balanças decimaes, completas,<br>para 1.000 kilos.....                            | 250\$000 | 2.500\$000 |
| 26 n., classificadores «Paulista», formato<br>officio, 26×34 centímetros.....            | 5\$000   | 130\$000   |
| 6 n., cadeiras poltronas de vime.....                                                    | 35\$000  | 210\$000   |
| 300 n., cadernetas para feitores, de ponto,<br>de 10×15 centímetros.....                 | \$700    | 210\$000   |
| 150 n., cadernetas 10×12 centímetros 50<br>folhas.....                                   | \$700    | 105\$000   |
| 80 n., cadernetas capa oleado 10×15<br>centímetros.....                                  | 1\$500   | 120\$000   |
| 260 n., copiadores 500 folhas formato<br>officio, papel japonês.....                     | 11\$000  | 2.860\$000 |
| 150 n., copiadores 300 folhas formato<br>officio, papel japonês.....                     | 8\$000   | 1.200\$000 |
| 350 n., canetas superiores, de madeira....                                               | \$100    | 150\$000   |
| 5 n., cofres de ferro para mesa, «Whit-<br>fields, Saf & Door Co.» Birmingham..          | 250\$000 | 1.250\$000 |
| 100 n., canecas esmaltadas, diametro de<br>10 centímetros, para 300 cc.....              | 1\$000   | 100\$000   |
| 200 n., copos inquebráveis.....                                                          | 1\$000   | 200\$000   |
| 100 n., cestas de vime para papeis.....                                                  | 2\$800   | 280\$000   |
| 10 n., camurças para machina de escrever                                                 | 6\$200   | 62\$000    |
| 112 n., espanadores de pennas 60 cms....                                                 | 5\$000   | 560\$000   |
| 270 n., fitas de cópia, violeta, para machina<br>de escrever Remington.....              | 4\$800   | 1.296\$000 |
| 100 n., fitas de cópia, violeta, para machina<br>de escrever Underwood.....              | 4\$800   | 480\$000   |
| 60 n., fitas de cópia, duas cores, violeta e<br>vermelha, para machina Remington         | 4\$500   | 270\$000   |
| 2.000 rodas, fitas para aparelho telegraphico<br>Morse.....                              | \$800    | 1.600\$000 |
| 72 n., furadores 13 cms. com cabo (so-<br>vellos).....                                   | 2\$000   | 144\$000   |
| 90 caixas, grampos metal, S2, S3, S4 e S5.                                               | 1\$600   | 144\$000   |
| 50 caixas, grampos Gem, 35 mm.....                                                       | \$600    | 30\$000    |
| 10 caixas, grampos para machina Hotchkiss<br>n. 1.....                                   | 6\$000   | \$600      |

|                                                                                                       |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 20 caixas, grampos OK ns. 1 e 2.....                                                                  | 1\$300  | 24\$000    |
| 200 vidros, gomma arabica, n. 2.....                                                                  | 1\$500  | 300\$000   |
| 250 kilos, gomma arabica em grumos, 1ª<br>qualidade.....                                              | 4\$500  | 1.125\$000 |
| 32 n., lampeões belgas 18" para mesa....                                                              | 25\$000 | 800\$000   |
| 30 n., lampeões belgas 18" para suspensão                                                             | 25\$000 | 750\$000   |
| 40 n., livros em branco, almasso, de 50<br>folhas, encadernação simples.....                          | 2\$000  | 80\$000    |
| 300 n., livros em branco, almasso, de 100<br>folhas, encadernação simples.....                        | 3\$000  | 900\$000   |
| 50 n., livros ponto 50 folhas 16×23 cms..                                                             | 1\$500  | 75\$000    |
| 70 n., livros entreteia 100 folhas.....                                                               | 2\$500  | 175\$000   |
| 6 n., livros actas 22×33 papel Hollanda,<br>encadernação em panno, lombo de<br>couro, 200 folhas..... | 20\$000 | 120\$000   |
| 2.700 n., lapis Faber n. 2.....                                                                       | \$300   | 810\$000   |
| 3.000 n., lapis Faber n. 3.....                                                                       | \$200   | 600\$000   |
| 1.000 n., lapis-tinta Venus Hard n. 118....                                                           | \$300   | 300\$000   |
| 600 n., lapis bi-color, azul-vermelho, Faber<br>n. 897.....                                           | \$700   | 420\$000   |
| 12 latas, Laurine para limpar metaes....                                                              | 3\$00   | 36\$000    |
| 1.000 paus, lacre em caixa de 12 paus.....                                                            | \$200   | 200\$000   |
| 2.000 folhas, mata-borrão superior.....                                                               | \$300   | 600\$000   |
| 50 n., mão ou prendedor para papeis, de<br>10 centímetros.....                                        | 1\$000  | 50\$000    |
| 50 vidros, óleo «3-in-1» para machina de<br>escrever, vidros de uma onça.....                         | 1\$500  | 75\$000    |
| 10 caixas, pennas Mallat n. 10.....                                                                   | 4\$700  | 47\$000    |
| 100 caixas, pennas Mallat n. 12.....                                                                  | 4\$700  | 470\$000   |
| 50 caixas, pennas Telephonic.....                                                                     | 5\$000  | 250\$000   |
| 130 caixas, pennas Leonardt 617 F.....                                                                | 5\$000  | 650\$000   |
| 16 caixas, pennas Leonardt 510 EF.....                                                                | 5\$500  | 88\$000    |
| 75 caixas, papel carbono violeta, formato<br>officio, caixas de 100 folhas.....                       | 14\$500 | 1.072\$500 |
| 4.000 folhas, papel carbono violeta, folhas<br>grandes.....                                           | \$350   | 1.400\$000 |
| 170 folhas, papel impermeavel para copia-<br>dores, de 22×33 centímetros.....                         | \$300   | 51\$000    |
| 225 kilos, papel para embrulho, Manilha,<br>resistente.....                                           | 2\$000  | 450\$000   |
| 50 caixas, papel linho em meias folhas,<br>formato officio, caixa de 400 folhas..                     | 10\$000 | 500\$000   |
| 20 caixas, papel fino para machina de es-<br>crever, formato officio, caixa de 500<br>folhas.....     | 10\$000 | 200\$000   |
| 20 resmas, papel almasso pautado 33.....                                                              | 10\$000 | 200\$000   |
| 10 rolos, papel prussiato Strina.....                                                                 | 16\$000 | 160\$000   |
| 8 resmas, papel quadriculado, folhas du-<br>plas de 23×35 centímetros.....                            | 30\$000 | 240\$000   |
| 40 rolos, papel Canson (Strina n. 247, de<br>1ª, 30×10 metros).....                                   | 40\$000 | 1.600\$000 |
| 10 resmas, papel para contas correntes..                                                              | 19\$000 | 190\$000   |
| 20 caixas, papel Roneo Stencil para clichê                                                            | 12\$000 | 240\$000   |
| 50 resmas, papel Roneo para imprimir cir-<br>culares.....                                             | 12\$000 | 600\$000   |
| 20 caixas, papel linho, formato carta, em<br>caixas de 500 folhas.....                                | 17\$000 | 850\$000   |

|                                                                               |         |          |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| 400 pacotes, papel hygienico.....                                             | 15000   | 400\$000 |
| 40 n., pastas cartonadas 24x34 centime-<br>tros.....                          | 35000   | 120\$000 |
| 40 n., pastas com cadarços 24x34 cms...                                       | 55000   | 200\$000 |
| 25 n., pastas com cadarços 22x29 cms...                                       | 45000   | 100\$000 |
| 10 n., pastas Pery com costaneira de<br>mola de 24x34 cms.....                | 45000   | 40\$000  |
| 10 n., prensas para copiador de cartas,<br>de 24x30 cms.....                  | 75\$000 | 750\$000 |
| 25 n., picadores nickelados para bilhetes.                                    | 12500   | 30\$000  |
| 60 n., pucaros com picel.....                                                 | 4500    | 240\$000 |
| 50 n., porta-canetas.....                                                     | 2500    | 100\$000 |
| 50 n., raspadeiras Faber, com cabo.....                                       | 25000   | 120\$000 |
| 20 litros, sabão liquido.....                                                 | 45000   | 90\$000  |
| 100 vidros, tinta preta, Sardinha, em quar-<br>tos de litro.....              | 45000   | 400\$000 |
| 400 vidros, tinta preta, Sardinha, em oita-<br>vos de litro.....              | 25000   | 800\$000 |
| 350 vidros, tinta carmim, Sardinha, em<br>oitavos de litro.....               | 25200   | 770\$000 |
| 200 vidros, tinta carmim, Sardinha, em<br>vidros 1/32 de litro.....           | 5500    | 100\$000 |
| 100 vidros, tinta de copia, Sardinha ou<br>Stephens, em oitavos de litro..... | 45000   | 400\$000 |
| 70 vidros, tinta para carimbo de borracha,<br>violeta.....                    | 5800    | 56\$000  |
| 150 vidros, tinta para aparelho Morse....                                     | 15000   | 150\$000 |
| 180 n., toalhas para rosto, de 1,00x0,50..                                    | 35000   | 510\$000 |
| 40 n., trenas de panuo, 20 metros.....                                        | 115000  | 560\$000 |
| 100 caixinhas, taxas americanas «The Tack<br>Atlas Co.», n. 12.....           | 3000    | 30\$000  |
| 100 caixinhas, taxas americanas «The Tack<br>Co.», n. 14.....                 | 3000    | 30\$000  |
| 30 n., vassouras de piassaba para pias....                                    | 5600    | 18\$000  |
| 700 n., vassouras americanas, cinco fios...                                   | 15000   | 98\$000  |
| 360 n., vassouras de piassaba.....                                            | 10000   | 360\$000 |
| 500 n., vidros lampeto Belga 14".....                                         | 5700    | 35\$000  |
| 200 n., vidros lampeto Belga 16".....                                         | 5800    | 160\$000 |
| 600 n., vidros lampeto Kosmos 14".....                                        | 5700    | 42\$000  |
| 8 caixas, velas para carros, marca<br>«XPTO» da fabrica Matarazzo.....        | 48\$000 | 381\$000 |

Somma..... 40:426\$000

Baurú, 2 abril de 1919.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Relação dos impressos em concorrência para o 2º semestre de 1919

Grupo II

Designação — Modelos — Quantidades — Preço unitario —

| Designação     | Modelos | Quantidades | Preço unitario | Importancia total |
|----------------|---------|-------------|----------------|-------------------|
| Impressos..... | 1       | 20.000      | \$023          | 460\$000          |
| Impressos..... | 2       | 35.000      | \$023          | 805\$000          |
| Talões.....    | 4       | 100         | 65000          | 600\$000          |
| Impressos..... | 7       | 6.000       | \$030          | 180\$000          |
| Talões.....    | 8       | 40          | 35000          | 120\$000          |
| Impressos..... | 9       | 15.000      | \$023          | 345\$000          |
| Impressos..... | 10      | 3.000       | \$018          | 144\$000          |
| Talões.....    | 12      | 50          | 35700          | 185\$000          |
| Impressos..... | 13      | 3.000       | \$020          | 60\$000           |
| Impressos..... | 14      | 10.000      | \$030          | 300\$000          |
| Talões.....    | 15      | 200         | 75500          | 151\$000          |
| Impressos..... | 16      | 10.000      | \$011          | 110\$000          |
| Blocks.....    | 17      | 6.000       | \$800          | 4800\$000         |
| Blocks.....    | 18      | 1.000       | 15800          | 15800\$000        |
| Impressos..... | 21      | 395.000     | \$005          | 1975\$000         |
| Impressos..... | 24      | 3.000       | \$034          | 102\$000          |
| Impressos..... | 25      | 4.000       | \$028          | 112\$000          |
| Impressos..... | 26      | 10.000      | \$080          | 800\$000          |
| Talões.....    | 27      | 200         | 15000          | 3000\$000         |
| Impressos..... | 31      | 25.000      | \$028          | 700\$000          |
| Impressos..... | 32      | 25.000      | \$047          | 1075\$000         |
| Talões.....    | 35      | 800         | 65000          | 52000\$000        |
| Impressos..... | 36      | 10.000      | \$016          | 160\$000          |
| Impressos..... | 38      | 7.000       | \$052          | 364\$000          |
| Impressos..... | 39      | 1.000       | \$036          | 36\$000           |
| Impressos..... | 40      | 5.000       | \$028          | 140\$000          |
| Impressos..... | 42      | 5.000       | \$039          | 195\$000          |
| Impressos..... | 43      | 25.000      | \$024          | 600\$000          |
| Impressos..... | 44      | 25.000      | \$020          | 500\$000          |
| Impressos..... | 45      | 25.000      | \$027          | 675\$000          |
| Impressos..... | 46      | 3.000       | \$019          | 57\$000           |
| Talões.....    | 47      | 320         | 35000          | 11200\$000        |
| Talões.....    | 48      | 320         | 35200          | 11264\$000        |
| Talões.....    | 49      | 40          | 15600          | 624\$000          |
| Talões.....    | 50      | 30          | 25000          | 750\$000          |
| Impressos..... | 51      | 4.000       | \$023          | 92\$000           |

|                 |     |         |        |             |
|-----------------|-----|---------|--------|-------------|
| Talões.....     | 54  | 8.000   | 45300  | 362400\$000 |
| Cartões.....    | 55  | 20.000  | \$010  | 200\$000    |
| Talões.....     | 56  | 150     | 215000 | 32250\$000  |
| Talões.....     | 57  | 200     | 145000 | 29000\$000  |
| Talões.....     | 59  | 80      | 25000  | 160\$000    |
| Talões.....     | 60  | 80      | 35000  | 2800\$000   |
| Talões.....     | 61  | 5.500   | 23500  | 129250\$000 |
| Talões.....     | 62  | 2.000   | 25000  | 50000\$000  |
| Talões.....     | 63  | 10      | 45000  | 450\$000    |
| Impressos.....  | 64  | 1.000   | \$031  | 31\$000     |
| Talões.....     | 65  | 150     | 35500  | 5325\$000   |
| Talões.....     | 66  | 170     | 85000  | 14450\$000  |
| Talões.....     | 67  | 200     | 25500  | 5100\$000   |
| Talões.....     | 68  | 150     | 35500  | 5325\$000   |
| Talões.....     | 69  | 200     | 45000  | 9000\$000   |
| Talões.....     | 70  | 200     | 45000  | 9000\$000   |
| Talões.....     | 73  | 200     | 2500   | 500\$000    |
| Talões.....     | 74  | 50      | 75000  | 3750\$000   |
| Livros.....     | 76  | 20      | 155000 | 3100\$000   |
| Livros.....     | 82  | 60      | 115000 | 6900\$000   |
| Livros.....     | 87  | 30      | 55000  | 1650\$000   |
| Livros.....     | 92  | 170     | 18500  | 3145\$000   |
| Livros.....     | 93  | 40      | 14500  | 580\$000    |
| Livros.....     | 94  | 100     | 165200 | 16520\$000  |
| Livros.....     | 95  | 70      | 27500  | 1925\$000   |
| Impressos.....  | 97  | 3.000   | \$031  | 93\$000     |
| Talões.....     | 99  | 800     | 15000  | 12000\$000  |
| Talões.....     | 100 | 7.000   | 45000  | 315000\$000 |
| Impressos.....  | 102 | 3.000   | \$003  | 9\$000      |
| Impressos.....  | 103 | 100.000 | \$015  | 1500\$000   |
| Impressos.....  | 104 | 800.000 | \$018  | 14400\$000  |
| Talões.....     | 118 | 30      | 75500  | 2265\$000   |
| Impressos.....  | 119 | 4.000   | \$025  | 100\$000    |
| Impressos.....  | 124 | 4.000   | \$023  | 92\$000     |
| Livros.....     | 125 | 90      | 155000 | 13950\$000  |
| Impressos.....  | 127 | 2.000   | \$046  | 92\$000     |
| Blocks.....     | 128 | 250     | 35000  | 8750\$000   |
| Talões.....     | 132 | 400     | 25000  | 10000\$000  |
| Talões.....     | 133 | 100     | 25500  | 2550\$000   |
| Impressos.....  | 137 | 4.000   | \$021  | 84\$000     |
| Impressos.....  | 139 | 7.000   | \$032  | 224\$000    |
| Talões.....     | 141 | 30      | 25000  | 750\$000    |
| Blocks.....     | 145 | 100     | 15500  | 1550\$000   |
| Livros.....     | 156 | 30      | 115000 | 3450\$000   |
| Livros.....     | 157 | 120     | 15000  | 1800\$000   |
| Livros.....     | 158 | 150     | 35000  | 5250\$000   |
| Talões.....     | 160 | 80      | 45500  | 3640\$000   |
| Talões.....     | 161 | 50      | 55000  | 2750\$000   |
| Blocks.....     | 162 | 450     | 25500  | 11475\$000  |
| Blocks.....     | 163 | 2.000   | 25000  | 50000\$000  |
| Blocks.....     | 165 | 400     | 15000  | 6000\$000   |
| Livros.....     | 169 | 10      | 125000 | 1250\$000   |
| Talões.....     | 170 | 500     | 25500  | 12750\$000  |
| Enveloppes..... | 172 | 1.500   | \$132  | 198\$000    |
| Enveloppes..... | 173 | 10.000  | \$020  | 200\$000    |
| Enveloppes..... | 174 | 7.000   | \$020  | 140\$000    |
| Livros.....     | 179 | 20      | 405000 | 8100\$000   |
| Impressos.....  | 189 | 3.000   | \$013  | 39\$000     |
| Impressos.....  | 181 | 1.000   | \$010  | 10\$000     |
| Blocks.....     | 182 | 100     | 35000  | 3500\$000   |
| Blocks.....     | 183 | 100     | 35000  | 3500\$000   |
| Blocks.....     | 184 | 210     | 35000  | 7350\$000   |
| Blocks.....     | 185 | 50      | \$800  | 400\$000    |
| Blocks.....     | 186 | 100     | 65000  | 6500\$000   |
| Blocks.....     | 195 | 100     | 55000  | 5500\$000   |
| Livros.....     | 197 | 30      | 105000 | 3150\$000   |
| Enveloppes..... | 199 | 7.000   | \$013  | 91\$000     |
| Talões.....     | 202 | 20      | 155000 | 3100\$000   |
| Blocks.....     | 204 | 40      | 35500  | 1420\$000   |
| Impressos.....  | 213 | 1.000   | \$010  | 10\$000     |
| Impressos.....  | 214 | 1.000   | \$080  | 80\$000     |
| Livros.....     | 216 | 20      | 25000  | 500\$000    |
| Talões.....     | 217 | 300     | 55000  | 16500\$000  |
| Impressos.....  | 218 | 5.000   | \$015  | 75\$000     |
| Impressos.....  | 219 | 5.000   | \$010  | 50\$000     |
| Impressos.....  | 220 | 4.000   | \$027  | 108\$000    |
| Livros.....     | 235 | 6       | 31550  | 1893\$000   |
| Livros.....     | 236 | 20      | 185000 | 3700\$000   |
| Livros.....     | 237 | 2       | 525000 | 1050\$000   |

170:762\$020

De accordo com a Clausula XIII os interessados encontrarão com o agente comprador em S. Paulo, Largo Trezo de Maio n. 2, ou no almoxarifado em Baurú amostras e modelos com explicações detalhadas.

Baurú, 2 de abril de 1919.—Alvaro Mendes, almoxarife.

### Repartição Geral dos Telegraphos

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 4.º escriptuario.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Calligraphia o dactylographia, portuguez, francez, inglez, geographia geral, chorographia do Brasil, arithmetica, redacção official e noções de direito publico e administrativo.

Os candidatos deverão provar que são brasileiros, de 18 a 25 annos de idade, toem bom comportamento e gozam de boa saude.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919.—  
O sub-director da Contabilidade, *Alberto Couto Fernandes*.

### Repartição Geral dos Telegraphos

#### Instrucções para o concurso dos candidatos ao cargo de quartos escriptuarios

Art. 1.º A inscripção deverá ser requerida ao director geral pelos proprios candidatos ou seus procuradores, dentro do prazo marcado no edital.

Art. 2.º Os candidatos deverão juntar aos requerimentos da inscripção documentos que provem:

- a) qualidade de cidadão brasileiro;
- b) idade maior de 18 e menor de 25 annos;
- c) bom procedimento, attestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, attestada por dois facultativos, declarando não soffrerem de moléstia contagiosa ou incuravel;
- e) acharem-se vaccinados.

Parapho unico. As firmas desses documentos e de outros que os candidatos apresentarem, comprovando suas habilitações e serviços, devem ser reconhecidas por tabelião.

Art. 3.º Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de documentos ou satisfação de exigencias a que estejam sujeitos.

Art. 4.º Os candidatos, que já forem empregados da repartição, ficarão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a b c d do art. 2.º

Art. 5.º Em edital publicado na imprensa o affixado na portaria da repartição será dado aos candidatos conhecimento dos despatches dos requerimentos de inscripção.

Art. 6.º Depois de terminado o prazo da inscripção será designada a comissão examinadora.

Art. 7.º A primeira prova deverá realizar-se dentro dos oito dias seguintes ao encerramento da inscripção, sendo os concorrentes avisados do local, dia e hora, por edital publicado na imprensa e affixado na portaria da repartição, com tres dias de antecedencia.

Art. 8.º Os dias e horas das outras provas serão fixados pelo presidente da Comissão examinadora, dando-se conhecimento aos candidatos por avisos affixados na portaria da repartição e no local do concurso.

Art. 9.º A hora marcada, o secretario procederá á chamada dos concorrentes, cabendo ao primeiro inscripto tirar da urna o ponto sobre o qual terão todos de escrever.

Art. 10. Tanto para a redacção das provas como para rascunhos os concorrentes só poderão servir-se de papel fornecido pela comissão, rubricado pelo presidente e por um dos membros.

Parapho unico. Não é permitido aos concorrentes trazer, para o recinto dos trabalhos, livros, notas ou quaesquer apontamentos, salvo dicionarios para as provas de linguas estrangeiras.

Art. 11. O tempo destinado a cada prova será de uma a duas horas, segundo a natureza da materia, sendo marcado antes do inicio da prova.

Art. 12. Esgotado o tempo, cada concorrente deverá entregar a prova, completa ou não, á comissão examinadora.

Art. 13. A cada candidato, e para cada prova, será fornecida uma sobre-carta, igual para todos, na qual cada um encerrará meia folha de papel, em que declarará a natureza da materia, datando-a, assignando-a e inutilizando as linhas excellentes.

Art. 14. Em cada prova e na parte externa da respectiva sobre-carta será lançado um mesmo numero (que não será repetido ainda em prova de outra materia), ficando cada sobre-carta, depois de rubricada pelo presidente, presa á prova, que não será assignada pelo concorrente.

Parapho unico. Só depois do julgamento de todas as provas proceder-se-ha á abertura das sobre-cartas.

Art. 15. O concurso constará sómente de provas escritas e versará sobre portuguez, francez, inglez, geographia geral e chorographia do Brasil, arithmetica, noções de direito publico e administrativo, relação official, calligraphia e dactylographia, sobre pontos tirados á sorte.

Art. 16. A prova de portuguez consistirá na redacção de uma carta ou na exposição de facto ou acontecimento trivial, com o emprego obrigatorio e explicação de alguns termos fornecidos pela comissão.

Art. 17. A prova de francez consistirá na traducção de um trecho da obra a copiar, constando de 10 a 20 linhas, do Marcou-Chateaubriand (Beautés Choiesies) ou Theatro Classico.

Art. 18. A prova de inglez constará da traducção de trecho de 10 a 20 linhas, dado a copiar, da Estrada Suave ou Historia da Inglaterra.

Art. 19. Para as provas de que tratam os artigos antecedentes deverão ser sorteados o livro e a pagina, sendo permitido o uso do dicionario nas de lingua estrangeira.

Art. 20. A prova de geographia e chorographia do Brasil versará sobre noções geraes dos accidentes physicos, organização politica de um dos paizes da Europa, Asia e America e de dissertação sobre um dos Estados do Brasil.

Art. 21. A prova de arithmetica constará de questões praticas sobre tres dos pontos seguintes:

- 1.º divisibilidade;
- 2.º maximo divisor commum;
- 3.º menor multiplo commum;
- 4.º fracções ordinarias;
- 5.º fracções decimaes;
- 6.º systema metrico decimal;
- 7.º quadrado e raiz quadrada;
- 8.º proporções e suas applicações.

Art. 22. A prova de redacção official consistirá na redacção de um officio do director geral dirigido a autoridade superior, de exual categoria ou inferior, de assumpto facil, dado pela comissão examinadora.

Art. 23. Na prova de redacção official serão dadas duas notas, sendo uma dellas relativa a calligraphia.

Art. 24. A prova de dactylographia constará da cópia, durante cinco minutos, de um trecho do Boletim Telegraphico.

Art. 25. A prova de noções de direito publico e administrativo constará de uma dissertação sobre um dos seguintes pontos sorteados:

- 1.º—Da organização politica do Brasil segundo a Constituição;
- 2.º—Do Poder Legislativo, sua constituição e attribuições;
- 3.º—Do Poder Executivo, suas attribuições, Meios de que dispõem os órgãos da administração para conhecer as necessidades sociaes;
- 4.º—Do Poder Judiciario: sua organização e attribuições;
- 5.º—Phases de uma lei, desde a apresentação do projecto até a sua execução. Funcionarios publicos e empregados publicos. Direitos e deveres dos empregados;
- 6.º—Do cidadão brasileiro, direitos garantidos pela Constituição.

Art. 26. Todos os concorrentes farão simultaneamente a mesma prova, só se procedendo á divisão em turnos no caso de grande affluencia e falta de recinto que os comporte.

Art. 27. O concorrente, que não responder á chamada ou retirar-se do recinto dos trabalhos, sem entregar a prova, será eliminado, não havendo segunda chamada, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 28. Será eliminado, considerando-se desde logo reprovado:

- 1.º—O que for encontrado lançando mão de livros ou apontamentos durante a prova ou fornecendo elementos a outro concorrente;
- 2.º—O que se não postar convenientemente no recinto dos trabalhos ou em suas proximidades.

Art. 29. Durante as provas, será vedado aos concorrentes communicarem-se entre si, bem como ausentarem-se do recinto dos trabalhos, salvo excepcionalmente, com o consentimento de algum dos membros da comissão examinadora e acompanhados por pessoa de confiança.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FROST TAVENET

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 20 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição á rua Riachuelo n. 287 a concorrência publica para fornecimento de peças sobresalentes de hydrometros do fabricante Frost-Tavenet, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

1

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de envelope fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duplicata, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3.º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de

achar elle quite com a Fazenda Nacional e a Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

## II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

## III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 20 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão do funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolveros em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

## IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais abaixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquelle que se propuzer fazer o maior abatimento.

## VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento uma caução da importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquello contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão, levada a effeito independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento do qualquer clausula do contracto.

## VIII

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias,

contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

## IX

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhuma dos concorrentes direito a reclamação posterior.

## X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação a registro pelo Tribunal de Contas.

## XI

A relação das peças sobresaletas, a que se refere a clausula IV, são as abaixo-relacionadas, e os preços maximos a serem aceitos são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

- 300 pares de couros grandes de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 8\$900; total 2:697\$900.
- 100 juntas de borracha de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 4), cada uma 1\$823; total 182\$300.
- 100 juntas de borracha de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 5), cada uma 9\$77; total 97\$700.
- 50 gavetas de metal de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 13), cada uma 2\$149; total 107\$430.
- 20 guias grandes de piston de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada uma 3\$910; total 78\$200.
- 100 dedos de ataque de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada um 9\$77; total 97\$700.
- 100 esmaltes de mostrador de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada um 1\$133; total 143\$300.
- 200 agulhas de mostrador de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada uma 1\$99; total 39\$300.
- 300 pares de couros pequenos de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 2\$606; total 781\$800.
- 50 gavetas de metal de 8 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 14), cada uma 2\$214; total 110\$700.
- 200 pares de couros pequenos de 15 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 3\$848; total 729\$600.
- 25 gavetas de metal de 15 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 13), cada uma 3\$353; total 89\$375.
- 100 juntas de borracha de 10 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 5), cada uma 1\$433; total 143\$300.
- 100 juntas de borracha de 15 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 4), cada uma 2\$315; total 231\$300.
- 100 juntas de borracha de 15 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 5), cada uma 1\$823; total 182\$300.
- 25 gavetas de metal de 15 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 14), cada uma 3\$581; total 146\$300.
- 20 guias grandes de piston de 15 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada uma 6\$841; total 136\$820.
- 50 pares de couros pequenos de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 6\$346; total 381\$800.
- 50 dedos de ataque de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada um 1\$562; total 78\$100.
- 10 caixas de mostrador de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada uma 7\$819; total 78\$190.
- 20 tampas de metal de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada uma 2\$315; total 46\$300.
- 200 agulhas de mostrador de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada uma 3\$25; total 65\$000.
- 3 pares de couros grandes de 60 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 23\$158; total 1:876\$640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 4), cada uma 1\$935; total 1\$935; total 78\$100.
- 10 caixas de mostrador de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada uma 7\$819; total 78\$190.
- 20 tampas de metal de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada uma 2\$315; total 46\$300.
- 200 agulhas de mostrador de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada uma 3\$25; total 65\$000.
- 3 pares de couros grandes de 60 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 70\$373; total 311\$419.
- 6 pares de couros pequenos de 60 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 18\$215; total 109\$470.

- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 15 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada um \$440; total 88\$000.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada um \$520; total 104\$000.
- 50 pares de couros grandes de hydrometro de 20 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 23\$458; total 1:876\$640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 <sup>m</sup>/<sub>m</sub> (n. 4), cada uma 1\$935; total 193\$500.
- 150 pares de couros grandes de hydrometros de 15 <sup>m</sup>/<sub>m</sub>, cada par 19\$548; total 2:932\$200.

Nota—Os numeros entre parenthesis em seguida á enumeração das peças referem-se aos numeros do catalogo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de abril de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALETAS PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE KENT.

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 15 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, a concorrência publica para fornecimento das peças sobresaletas de hydrometros dos typos Standard e Absolute, do fabricante Kent, de Londres, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depositado feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas e, outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

## II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem, seguro.

## III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 15 de maio proximo, devendo aquella idoneidade

ser julgada por uma comissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolveros em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

#### IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou de dúzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

#### V

A preferéncia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

#### VI

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, caberá a preferéncia aquella que se propuzer fazer o maior abatimento.

#### VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquella contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão levada a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

#### VIII

Em caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferéncia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

#### IX

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

#### XI

A relação das peças sobrelentantes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo relacionadas, e os preços maximos a serem acceitos, são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou dúzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

- 4 caixas de distribuição para hydrometro Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 13\$925, total 55\$700.
- 20 dúzias de rodellas de vulcanite para Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada dúzia 2\$048, total 40\$960.
- 10 dúzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada dúzia 4\$914, total 49\$140.
- 20 dúzias de aneis de couro para Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada dúzia 2\$869, total 57\$380.
- 200 conchas de borracha de 68  $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$368, total 273\$600.
- 100 conchas de borracha de 75  $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 15 caixas de mostrador de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 5\$324, total 79\$860.
- 100 vidros para a caixa do mostrador de Kent-Absolute de  $\frac{3}{4}$ ", cada um 5\$47, total 54\$700.
- 20 guias de hastes de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$686, total 73\$720.
- 40 jogos de molas, modelo 1900, para Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada um 2\$048, total 81\$920.
- 50 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$276, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 75  $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 80  $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 80 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$276, total 262\$080.
- 10 guias das hastes de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 4\$507, total 45\$070.
- 30 jogos de molas, modelo 1900, de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada um 2\$459, total 73\$770.
- 20 dúzias de rodellas de vulcanite de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada dúzia 2\$048, total 40\$960.
- 10 dúzias de compressores de borracha de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada dúzia 4\$914, total 49\$140.
- 20 dúzias de aneis de couro de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada dúzia 2\$869, total 57\$380.
- 100 conchas de borracha de Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada uma 2\$048, total 204\$800.
- 5 dúzias de rodellas de vulcanites para Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada dúzia 2\$048, total 10\$240.
- 5 dúzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada dúzia 5\$324, total 26\$620.
- 5 dúzias de aneis de couro para Kent-Absolute de  $\frac{3}{8}$ ", cada dúzia 5\$735, total 28\$675.
- 400 camaras de piston de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$775, total 710\$000.
- 200 valvulas de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$459, total 491\$900.

- 200 buchas curtas de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.
- 200 buchas compridas de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.
- 200 roscas sem fim de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", roscas de metal, cada uma 1\$099, total 219\$800.
- 40 eixos de metal de caixa de distribuição de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada um 4\$644, total 232\$200.
- 10 mostradores completos de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada um 11\$196, total 111\$960.
- 400 juntas de borracha para o corpo do Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 50 juntas de borracha para o block do Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$410, total 20\$500.
- 100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$185, total 218\$500.
- 10 dúzias de vidros de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada dúzia 5\$735, total 57\$350.
- 20 dúzias de pinos de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada dúzia 1\$638, total 32\$760.
- 30 armações Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$006, total 90\$180.
- 10 dúzias de parafusos de metal para caixa de mostrador de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada dúzia 1\$638, total 81\$900.
- 50 dúzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 10  $\frac{1}{2}$ ", cada dúzia 4\$914, total 245\$700.
- 400 camaras de piston de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$048, total 819\$200.
- 200 valvulas de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$549, total 709\$800.
- 200 buchas curtas de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$099, total 218\$800.
- 200 buchas compridas de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$099, total 218\$800.
- 100 roscas sem fim de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 20 eixos de caixa de distribuição de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada um 6\$008, total 120\$160.
- 100 juntas de borracha para o corpo do Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 50 juntas de caixa de distribuição de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 5\$547, total 27\$350.
- 100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$732, total 273\$200.
- 10 dúzias de pinos de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada dúzia 2\$596, total 25\$960.
- 3 caixas de distribuição de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 20\$477, total 61\$431.
- 20 armações de piston de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$914, total 98\$280.
- 10 dúzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 15  $\frac{1}{2}$ ", cada dúzia 6\$552, total 65\$520.
- 50 juntas de borracha de Kent Standard de 20  $\frac{1}{2}$ ", para o corpo, cada uma 1\$638, total 81\$900.
- 50 juntas de borracha para block de Kent Standard de 20  $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$684, total 34\$200.
- 200 camaras de piston de Kent Standard de 20  $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$596, total 519\$200.

50 valvulas de Kent Standard de 20 m<sup>3</sup>, cada uma 48097, total 2048850.  
10 armações de piston de Kent Standard de 20 m<sup>3</sup>, cada uma 68962, total 689620.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Museu Nacional

#### CONCURSO PARA O CARGO DE SECRETARIO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio acha-se aberta na secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 23 do corrente, a inscripção para o concurso ao cargo de secretario do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 60 dias, terminando no dia 23 de junho do corrente anno, devendo o concurso realizar-se de accordo com as instrucções abaixo publicadas, que baixaram com o aviso n. 70, de 16 de abril do corrente anno:

#### Instrucções

1. A inscripção para o concurso ao preenchimento do lugar de secretario do Museu Nacional, será aberta pelo prazo de 60 dias contados da publicação do edital no *Diario Official*.

2. São requisitos para a inscripção: a condição de cidadão brasileiro e a de moralidade provada por folha corrida.

3. O concurso constará de provas escriptas e oraes com feição pratica e versará sobre as seguintes materias:

- Lingua portugueza e redacção official;
- Lingua franceza (traducção e composição corrente);
- Lingua ingleza (traducção e composição corrente);
- Geographia geral e Historia do Brasil;
- Princípios geraes de contabilidade publica e Legislação de Fazenda;
- Noções geraes de Historia Natural;
- Noções de Direito Constitucional e Administrativo.

4. Essas provas serão prestadas perante uma comissão presidida pelo director do Museu e constituída per dous membros da Congregação por ella eleitos, pelo consultor juridico do ministerio e por outras pessoas extranhas ao estabelecimento, nomeadas pelo ministro da Agricultura.

5. As provas serão tantas quantas as materias o prestadas em dias diferentes, dispondo os candidatos do tempo necessario á realizacção dellas, ao criterio da commissão.

Essas provas serão lidas em publico em dia determinado.

6. A commissão reserva-se o direito de pedir aos candidatos, em dia predeterminado, os esclarecimentos que julgar necesarios sobre o assumpto das provas ou sobre generalidades.

7. A commissão apresentará relatorio sobre o merecimento das provas realizadas e por elle e deante das provas, a congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal.

8. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluidos da classificação ulterior, os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida, em votação nominal, por ordem do merecimento.

9. Para preenchimento da vaga, será remettido ao Sr. ministro uma lista dos tres candidatos que obtiverem melhor classificação. Em igualdade de condições, será preferido o candidato addido do ministerio ou o que já fizer parte do quadro dos funcionarios do estabelecimento.

10. O director enviará ao ministro da Agricultura, com a proposta do candidato, a cópia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circunstancias nelle occorridas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919. — Confere. — *Henrique C. de Magalhães*, secretario interino.

### Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 28 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Eugenio Villa Lobos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de abril de 1919. — *A. Simonsen*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia do Porto da Victoria

RELATORIO DA DIRECTORIA, BALANÇO DA COMPANHIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO ANNO DE 1918, A SEREM APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 15 DO MEZ DE MAIO DE 1919.

Srs. accionistas. — De conformidade com o que preceituam os nossos estatutos, venho submeter á vossa consideração e consequente approvação o relatorio e as contas da companhia correspondentes ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1918.

Continuam ainda os motivos que obrigaram a companhia a suspender as obras de construcção do Porto da Victoria, nas quaes a companhia tem empregado forte somma de capital, como demonstram os seus balanços.

A conclusão das obras e o aparelhamento do Porto, para o seu completo funcionamento exigem ainda o levantamento de avultadas quantias cuja acquisição a companhia não pôde tão cedo conseguir diante da situação geral.

Tentativas têm sido feitas neste sentido, mas todas ellas do resultados negativos, á vista do retrahimento dos mercados monetarios e da necessidade de serem reservados os seus capitales disponiveis no emprego de obras indispensaveis e urgentes no continente europeu.

O capital reconhecido pelo Governo, como empregado nas obras, até esta data, continua a ser o mesmo de 5.290.104.7968.

Nenhuma alteração occorreu relativamente aos contractos firmados com os Governos dos Estados do Espirito Santo e de Minas Geraes.

A directoria está á vossa disposição para prestar quaesquer outros esclarecimentos de que carecerdes.

Terminando o mandato da actual directoria cabe-me, em seu nome, agradecer as provas de confiança que cada um dos seus membros sempre recebeu dos Srs. accionistas.

Deveis, pois, proceder á eleição da nova directoria, bem como dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919. — *João Teixeira Soares*, presidente.

### BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

| Activo                                     |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Compra de concessão.....                   | 3.030.000\$000  |
| Ações em caução.....                       | 80.000\$000     |
| Titulos do Governo Federal.....            | 61.770\$000     |
| Thesouro Federal (deposito de caução)..... | 30.000\$000     |
| Devedores varios.....                      | 1.584.955\$830  |
| Construcções e gastos geraes               | 13.595.018\$040 |
|                                            | 18.351.693\$890 |

| Passivo                                 |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| Capital (15.000 ações de 200\$000)..... | 3.000.000\$000  |
| Caução da directoria.....               | 80.000\$000     |
| Emprestimo.....                         | 10.373.861\$290 |
| Credores.....                           | 4.897.832\$690  |
|                                         | 18.351.693\$890 |

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919. — *João Teixeira Soares*, presidente. — *H. J. Hands*, contador geral.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da companhia do Porto da Victoria, tendo examinado o relatorio da directoria e as contas correspondentes ao anno de 1918 e verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do balanço, é de parecer que sejam approvadas as mesmas contas e os actos da directoria praticados no decurso do referido anno de 1918.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919. — *H. A. Livings*. — *Carlos Americo dos Santos*. — *Alberto Bernardes da Silva*.

### Companhia de Cordoaria e Cellulose

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 15 DE MAIO DE 1919

Senhores accionistas — De accordo com os nossos estatutos, vimos submeter á vossa apreciação o relatorio da directoria, balanço e contas da nossa companhia relativos ao anno de 1918, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal.

Não obstante terem ainda perdurado durante o referido anno, as difficuldades inherentes ao estado de guerra na Europa, de cujos mercados importamos as nossas materias primas, tendo mesmo cessado, por ultimo, a exportação dos fios de juta daquelles mercados, o que nos veio obrigar a corcear a producção e consequente venda dos artigos de facil collocação, fabricados com aquelles fios, não pouparamos esforços no sentido de procurar dar aos nossos negocios a melhor direcção possivel.

Ao serem iniciadas as negociações preliminares para a paz, em novembro proximo passado, verificou-se immediatamente uma sensivel paralyzação em todos os ramos de negocios, situação esta creada pela hesitação dos mercados em face do actual momento internacional, o que nos tem causado uma quasi total paralyzação de vendas desde aquella época.

Gosando, entretanto, os nossos productos de excellente accitação em todas as praças do paiz, estamos certos de que uma vez normalizada esta situação reencetaremos os nossos negocios regularmente.

Considerando que os nossos machinismos com oito annos de funcionamento ininterrupto ainda não haviam sido depreciados no seu valor primitivo, julgamos opportuno fazer agora essa depreciação reduzindo o valor dos mesmos ao que reputamos real actualmente, com verificacões pelo balanço, para o que pedimos a vossa approvação.

Outrosim, considerando excessivamente elevado o valor pelo qual figuravam em nossos livros o edificio e terrenos de nossa propriedade na rua Gonzaga Bastos, onde se acha installada a nossa fabrica, resolvemos tambem reduzir o ao que reputamos ser o real actualmente, para o que pedimos tambem a vossa approvação.

São estas, Srs. accionistas, as informações que nos occorre prestar-vos; estamos, entretanto, ao vosso inteiro dispor, para quacsquer outros esclarecimentos que considereis necessários para o bom julgamento das contas que vos são apresentadas.

De accordo com os nossos estatutos terei de eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1919.

Rio de Janeiro, 2 do janeiro de 1919.—  
Eduardo V. Pederniras e Alberto de F. Guimarães, directores.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Cordoaria e Cellulose, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim as contas apresentadas pela directoria relativas ao anno de 1918, e achando-as de conformidade com o balanço em 31 de dezembro do referido anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 7 do janeiro de 1919.—Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., Renato da Rocha Miranda.—José G. de Souza Rabello.—Francisco de Assis P. Assumpção.

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

##### Activo

|                                          |                       |
|------------------------------------------|-----------------------|
| Edificios e terrenos.....                | 160:000\$030          |
| Machinas e installações.....             | 110:000\$010          |
| Productos.....                           | 163:645\$289          |
| Productos em consignação..               | 29:810\$963           |
| Materia prima.....                       | 497:919\$513          |
| Almoxarifado.....                        | 49:844\$310           |
| Movéis e utensilios.....                 | 4:0:0\$030            |
| Titulos de renda.....                    | 800\$900              |
| Seguros.....                             | 2:016\$900            |
| Contas correntes.....                    | 154:761\$290          |
| Obrigações a receber.....                | 772\$630              |
| Caixa e bancos.....                      | 21:931\$240           |
| Tapeçaria (produtos em stock).....       | 6:993\$810            |
| Tapeçaria c/ machinas.....               | 2:000\$030            |
| Tapeçaria c/ material sobressalente..... | 110\$030              |
| Tapeçaria c/ sellos consumo.....         | 754:103               |
| Quantias suspensas.....                  | 316\$400              |
| Diversas contas.....                     | 3:711\$533            |
| Ações caucionadas.....                   | 30:003\$000           |
|                                          | <b>1.271:728\$144</b> |

##### Passivo

|                                        |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|
| Capital.....                           | 600:000\$000          |
| Obrigações a pagar.....                | 527:800\$000          |
| Contas a pagar.....                    | 3:783\$330            |
| Contas correntes.....                  | 46:620\$210           |
| Quantias suspensas.....                | 123\$790              |
| Fundo de reserva.....                  | 9:496\$400            |
| Fundo de deterioração do material..... | 9:496\$400            |
| Caução da directoria.....              | 30:003\$000           |
| Lucros suspensos.....                  | 44:401\$084           |
|                                        | <b>1.271:728\$144</b> |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—  
Eduardo V. Pederniras.—Alberto de F. Guimarães, directores.—J. A. de Santa Rosa, guarda-livros.

## Empresa Commercial Brasileira

(Sociedade anonyma)

#### ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezanove, na sede da sociedade anonyma Empresa Commercial Brasileira, 4 rua Gonçalves Dias n. 16, sobrado, ás 14 horas, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados e cujos nomes constam do livro de presença do accionistas, representando 2.375 (duas mil quinhentas e setenta e cinco) acções integralizadas da mesma empresa, reunidos em assembléa geral ordinaria, nos termos da convocação de 13 do corrente, publicada no *Diário Official*, foi aberta a sessão, assumindo a presidencia, nos termos dos estatutos, o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Ruy Barbosa, director-presidente interino, que convidou para secretarios os accionistas Sigrifredo Magalhães e Dr. Mario Bolivar de Sá Freire. Em seguida, pelo Sr. presidente foram presentes á consideração dos Srs. accionistas todos os documentos e livros de escripturação da empresa e relatorio da administração, que, nos termos dos estatutos sociais, se achavam desde a data da convocação da assembléa geral, á disposição dos senhores accionistas para o devido exame e virificação. Ninguém podendo a palavra, o Sr. secretario procedeu a leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos; aqui fielmente transcriptos «o conselho fiscal, por seus membros abaixo assignados, tendo procedido a minucioso exame em toda a escripturação da Empresa Commercial Brasileira» e em todos os documentos a ella referentes, tem o prazer de attestar que tudo encontrou rigorosamente em ordem, demonstrando, assim, o escrupulo com que tem agido os seus actuaes administradores e funcionarios, razão pela qual recommenda aos senhores accionistas a approvação das contas e actos praticados até 31 de março do corrente anno, bem como do relatorio dos senhores directores, onde claramente vem exposto o que de importante tem occorrido na vida da Empresa. Além desta declaração, o conselho fiscal sente-se feliz em poder affirmar aos senhores accionistas que, graças ás acertadas providencias tomadas pela direcção da empresa, os interesses dos Srs. accionistas estão bem amparados, devido á forma intelligente e habil por que está sendo cumprido o contracto que a empresa mantem com a «United States Steel Products Company» relativamente ao fornecimento de minério de manganéz, que é presentemente o exclusivo objecto da vida da empresa. Para tão feliz resultado, muito tem concorrido a acção solícita e pertinaz do illustre accionista, Sr. Dr. Custodio José Coelho de Almeida, a quem a digna direcção confia em parte a execução do referido contracto. Terminando o presente parecer, o conselho fiscal, pelos seus membros abaixo assignados, no termo do seu mandato, apresenta aos senhores accionistas as suas despedidas. Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1919.—*Joaquim Leonel da Rezende Filho*.—*José de Miranda Valverde*.—*Raymundo de Burtet*, supplente. Pelo Sr. presidente foram postos em discussão o parecer do conselho fiscal e o relatorio dos administradores. Ninguém podendo a palavra, foram os mesmos postos á votação. Feita em seguida a apuração, verificou-se haverem sido approvadas as contas e actos da directoria por 375 (trezentos e setenta e cinco) votos e o parecer do conselho fiscal por 355 (trezentos e cincoenta e cinco) votos ou pela unanimidade dos accionistas presentes, resulto isto este que foi proclamado pelo Sr. presidente, com a declaração de que os votos dos administradores não haviam sido tomados em nenhuma das votações, e os do conselho fiscal

na approvação do seu parecer, tudo de accordo com a lei. Com a palavra, o Dr. director superintendente pediu licença para ler a exposição, que aqui vai transcripta fielmente: «Illmos. Srs. presidente e accionistas presentes á assembléa geral ordinaria de 28 de abril de 1919 — A actual direcção da Empresa Commercial Brasileira, sua fundadora, e que a benevolencia dos senhores accionistas houve por bem manter o eleger por um periodo de seis annos, vem espontaneamente e por entender que assim bem consulta os interesses sociais que administram, depôr nas mãos do VV. SS. a renuncia collectiva, que fazem dos cargos que veem exercendo. Nenhum motivo que não fosse o de ordem muito elevada e de immediato interesse dos senhores accionistas, teria levado a actual direcção a abandonar as funcções que vem exercendo. Entretanto, desde que o principal objecto da vida da empresa se assenta, presentemente, na exploração do contracto que tem com a United States Steel Products Company, a qual, em defesa dos interesses sociais, a direcção viu-se na contingencia de—em parte—entregar ás habéis mãos de um dos seus dignos accionistas, viram os abaixo assignados a necessidade imprescindível e immediata de uniformisar aquella providencia, e isso só se poderia obter caso aquelle digno accionista viesse a fazer parte da actual direcção. Deante disto, cada qual dos tres abaixo assignados promptificou-se immediatamente a abrir a vaga que tanto julgavam necessaria aos interesses sociais. Escusado é dizer que cada qual impedia formalmente a deserção do seu companheiro, e essa situação terminou com o unico accordo possível, ante a resistencia pessoal de cada um em consentir na ausencia ou na renuncia de seu outro collega: a renuncia collectiva da directoria. Terminando, devemos declarar que essa resolução é irrevogavel, e que, representando cada um dos abaixo assignados, interesses uão pequenos, na empresa, fazemos questão, em proveito de todos, que a nossa renuncia seja aceita. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1919.—*Ruy Barbosa*, director-presidente.—*Julio V. Brandão*, director-superintendente.—*Carlos V. Bandeira*, director-theoureiro». Com a palavra, o Sr. accionista Adelino Coelho da Silva declarou que era profundamente lastimavel a attitudo assumida pela digna direcção da empresa, e que, se não fora o caracter terminante dado á exposição cuja leitura acabara de ouvir, proporia não fosse aceita a renuncia. Cabendo, entretanto, á mesa pol-a em votação, o Sr. presidente pediu aos senhores accionistas que se pronunciassem a respeito. Verificou-se, em seguida, haverem duzentos e setenta votos pela acceitação da renuncia e duzentos e quarenta e cinco, contra. O Sr. presidente proclamou aceita, por maioria de votos, a renuncia apresentada pelos senhores directores. O Sr. presidente consulta a casa, si diante da acceitação da renuncia do director-presidente que S. S. está substituindo, poderá continuar a presidir á assembléa geral. O accionista Dr. José Miranda Valverde propõe, então, que, qualquer que seja a latitudo que se queira dar á consulta, os accionistas proclamem o Sr. Dr. Alfredo Ruy Barbosa para continuar a presidir á assembléa geral, alvitro este que foi acceito por aclamação, tendo o Sr. presidente agra-decido a prova de confiança com que o achavam de distinguir. Em seguida, o accionista Dr. José de Miranda Valverde propoz que se tomasse em consideração a seguinte moção: «Os accionistas da Empresa Commercial Brasileira, presentes a esta sessão de assembléa geral ordinaria, profundamente penalizados com a renuncia da sua actual direcção, que, com tanto brilho vinha exercendo o seu mandato, declaram que só não insistem pela retirada da sua renuncia, porque a forma do irrevogabilidade á mesma dada, os obriga a acceita-la. Esta moção vem ratificar, entretanto, a confiança absoluta que aos se-

hipotes accionistas inspirou sempre a directoria resignataria, a quem, com o melhor testemunho de gratidão, aqui consigam um voto de louvor á forma correcta que sempre manteve na defesa dos interesses sóciaes.

Rio, 28 de abril de 1919. — José de Miranda Valverde. Submettida á votação, foi a referida moção approvada por todos os accionistas presentes, á excepção dos senhores accionistas-directores, resignatarios, que, segundo a declaração do Sr. col. Carlos Vianna Bandeira, se abstiveram de tomar parte no assumpto. Em seguida o Sr. presidente declarou que sendo um dos objectivos da presente assemblea a eleição dos administradores e membros do conselho fiscal, ia proceder, nos termos prescriptos pela lei, á votação para o alludido fim. Foi verificado o seguinte resultado: para presidente, Dr. Custodio José Coelho de Almeida, trezentos e cinquenta e nove votos; conselheiro Ruy Barbosa, cento e cincoenta e seis votos; para superintendentes: Dr. Mario Bolivar de Sá Freire, quatrocentos e noventa e cinco votos; Dr. Julio Viveiros Brandão, vinte votos; para thesoureiro: Adelino Coelho da Silva, quatrocentos e noventa e cinco votos; cel. Carlos Vianna Bandeira, vinte votos; para membros do conselho fiscal: Dr. José de Miranda Valverde, quinhentos e cinco votos; Dr. Miguel Dutra, quinhentos votos; Raymond de Burlet, quatrocentos e noventa e tres votos; Raymundo de Vasconcellos, doze votos; João Ruy Barbosa, dez votos; Dr. Americo Ludolf, dez votos; Dr. Ruy Bandeira, dez votos; e Augusto Mendes, cinco votos; para supplentes: Raymundo de Vasconcellos, quinhentos e quinze votos; Dr. Ruy Bandeira, quinhentos e dez votos; Sigefredo Magalhães, quinhentos e tres votos; Dr. Marccondes Paraná, doze votos; e Augusto Mendes, cinco votos. A' vista do resultado apurado, o Sr. presidente proclamou eleitos, nos termos da lei, os seguintes senhores: Dr. Custodio José Coelho de Almeida, presidente; Dr. Mario Bolivar de Sá Freire, superintendente; Adelino Coelho da Silva, thesoureiro; Dr. José de Miranda Valverde, Dr. Miguel Dutra e Raymond de Burlet, membros do conselho fiscal; Raymundo de Vasconcellos, Dr. Ruy Bandeira e Sigefredo Magalhães, para supplentes do conselho fiscal. Pedindo a palavra, o accionista Dr. João Ruy Barbosa declarou que tendo de exercer funcções outras que o inhabilitam do permanecer no cargo de secretario da Empresa, apresentava a sua renuncia deste cargo e solicitava que fossem attendidos os motivos apresentados. Posta a votos, foi aceita pela assemblea a renuncia apresentada, com a declaração do accionista Dr. Custodio José Coelho de Almeida de que, somente pelas razões expostas, poderia ser a mesma attendida. O mesmo accionista enviou á mesa as seguintes propostas: *Primeira*: que não fosse provisoriamente preenchida a vaga de secretario da Empresa; *segunda*: que o debito da Empresa para com a Sociedade Anonyma A Carbonica fosse saldado, traspassando-se a esta, dependente da annuência da sua directoria, a actual sede da Empresa, com todos os seus moveis, divisões, contractos de aluguel, etc., para o que ficava plenamente autorizada a entrar em negociações a directoria da Empresa Commercial Brasileira. Postas a votos essas duas indicações, verificou-se que foram ambas unanimemente accellitas e approvadas. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão por duas horas, afim de que fosse lavrada a acta respectiva. Reaberta a sessão, o Dr. presidente mandou proceder a leitura da acta, e, como ninguem mais pediu a palavra, foi a mesma approvada unanimemente, e por assignada pelos accionistas presentes, o por mim, Sigefredo Magalhães, secretario, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — Alfredo Ruy Barbosa, presidente, — Sigefredo

Magalhães, secretario. — Mario Bolivar de Sá Freire, secretario. — Julio V. Brandão. — Carlos V. Bandeira. — Ruy Barbosa. — Adelino Coelho da Silva. — José de Miranda Valverde. — Miguel Dutra. — Raymond de Burlet. — Americo Ludolf. — Por procuração Marcel Bouiloux Lafont, Raymond de Burlet. — Custodio José Coelho de Almeida. — Ruy Bandeira. — Augusto Mendes. — João Ruy Barbosa. — Julio Brandão Neto.

## Estatutos da Sociedade Anonyma Empresa Força e Luz Alegre-Veado

### CAPITULO I

#### FIM, SÉDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Empresa Força e Luz Alegre-Veado fica constituida uma sociedade anonyma regida por estes estatutos e legislação em vigor, tendo por fim:

a) o fornecimento de luz para o consumo publico e particular de villa de Alegre e povoação do Veado;

b) o fornecimento de energia para as industrias existentes e para as que se crearem;

c) a venda de material electrico;

d) as operações accessorias e necessarias aos fins constantes dos numeros anteriores.

Art. 2.º A sede da sociedade será na villa do Alegre, Estado do Espirito Santo.

Art. 3.º O capital social será de cento e quarenta contos (140:000\$), dividido em setecentas acções integralizadas de duzentos mil réis cada uma.

§ 1.º O bem com que o incorporador João Celestino de Almeida entra para o capital da companhia, representa o valor de dez contos de réis (10:000\$000).

§ 2.º O capital da companhia, á medida do desenvolvimento de suas operações, será augmentado de accordo com esse desenvolvimento, satisfeitas as exigencias da legislação em vigor.

Art. 5.º As acções poderão tornar-se nominativas ou ao portador á vontade do accionista.

### CAPITULO II

#### ASSEMBLEA GERAL

Art. 6.º A assemblea geral será constituida pelos accionistas que possuirem cinco ou mais acções inscriptas com antecedencia não menor de oito dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que tiverem menos de cinco acções poderão assistir ás reuniões da assemblea geral; não terão, porém, o direito do voto.

Art. 7.º A assemblea geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez do março de cada anno.

Paragrapho unico. O anno social decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 8.º A assemblea geral só poderá validamente deliberar quando representado no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para reunir-se a assemblea geral, não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer numero, desde que exceda de tres, excluidos desse numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, para que a assemblea possa funcionar, é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e nesse caso, serão feitas segundas e terceiras convocações.

só na ultima podendo com qualquer numero validamente funcionar.

§ 3.º Depois de verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assemblea geral presididas por um accionista, acclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios, occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assemblea.

Art. 9.º As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções e não podendo um accionista ter, por si ou por procuração, mais de vinte e cinco votos.

Art. 10.º A assemblea geral compete:

1.º, discutir e deliberar sobre as contas de relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2.º, eleger a directoria;

3.º, eleger o conselho fiscal;

4.º, resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

### CAPITULO III

#### DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 11.º Os directores, em numero de tres, serão designadamente eleitos pela assemblea geral por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Para exercer o logar do director é preciso cautionar vinte acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 12.º Além das attribuições geraes como membros da directoria competirá como attribuição especial:

Ao presidente a representação da companhia em juizo, podendo accionar e ser accionado por mandatario constituido devidamente, bem como a representação geral da sociedade.

Ao secretario a organização das actas, o guarda do livro de transferencias, a colaboração no expediente da administração geral e a direcção do archivo da sociedade.

Ao director-gerente a direcção dos serviços technicos e financeiros e a nomeação e demissão do pessoal.

Art. 13.º O mandato da directoria será de dous annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 1.º Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este, quando necessario, substituido por um accionista á escolha dos outros directores.

§ 2.º Si qualquer director resignar o cargo ou deixar de exercel-o por mais de seis meses sem licença da assemblea geral, proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o paragrapho precedente até a primeira reunião ordinaria da assemblea geral, na qual será eleito o substituto.

Art. 14.º Competem á directoria todos os actos de administração geral da companhia, a compra e venda de bens moveis, immoveis e de valores portadores de acervo social e a fixação, mediante prévia audiencia do conselho fiscal, dos dividendos semestrais, observando o disposto no artigo 16.

§ 1.º A directoria só poderá funcionar estando presente todos os seus membros.

§ 2.º Os directores não serão remunerados nos dous primeiros annos, e depois o serão pela forma estipulada em assemblea geral.

Art. 15.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral em sua sessão ordinaria.

Paraphrasis unico. Sempre que a sociedade tiver que tomar a si a exploração de qualquer obra ou concessão nova que importe responsabilidade avultada para a companhia, deverá a directoria convocar o conselho fiscal para ouvir o respeito. O mesmo se dará no caso de alienação de bens sociais de valor elevado. Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação.

## CAPITULO IV

## LUCROS LIQUIDOS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO.

Art. 16. Será considerado lucro social o producto liquido das operações declaradas no art. 1º destes estatutos.

§ 1.º Dos lucros liquidos serão separados semestralmente dez por cento (10 %) para o fundo de reserva e o restante será destinado aos dividendos e aos fundos especiais e às percentagens que forem fixadas pela assembleia geral.

§ 2.º Os dividendos que, decorridos cinco annos após a sua distribuição, não forem reclamados, reverterão em benefício da companhia, sendo a importância respectiva levada ao fundo de reserva.

Art. 17. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir empréstimos sob a responsabilidade da companhia por debentures ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociais bem como quaesquer outras seguranças reaes ou pessoas, para o que poderá dar procuração a terceiros, tudo de accordo com as exigencias legais.

No ori. n.º 1 estavam tres estampilhas federaes do seiscentos réis cada uma, inutilizadas com os seguintes dizeres: Vendo, 3 de abril de 1919. — João C. Lestino de Almeida.

São directores da empresa:

Director-presidente, João Celestino de Almeida.

Director-secretario, Carlos Enery.

Director-gerente, Antonio José de Souza.

Fazem parte do conselho fiscal, como membros effectivos: Julio Gomes da Fonseca, Joaquim Martinho de Azavedo e José Felipe da Silva; como suplentes: Dr. João Alfredo Gondim, João Cavalcanti de Albuquerque e Joaquim Machado de Farias.

(Foi registrada na Junta Commercial do Estado do Espirito Santo.)

## Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

FUNDADA A 11 DE JUNHO DE 1918

Iniciou suas operações a 1 de agosto de 1918

Séde — Rua Buenos Ayres n.º 47

Rio de Janeiro

BALANCETE N.º 8, EM 30 DE ABRIL DE 1919

## Activo

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Accionistas — Entradas a receber.....                  | 275.742\$390   |
| Socios geraes c/especial.....                          | 262.211\$00    |
| Titulos caucionados.....                               | 140.000\$00    |
| Despesas de installação.....                           | 10.454\$950    |
| Benefitorias na séde social.....                       | 4.187\$300     |
| Movéis e utensilios.....                               | 12.321\$700    |
| Titulos descontados.....                               | 79.177\$800    |
| Consignações em repartições publicas.....              | 2.719.287\$057 |
| Titulos depositados.....                               | 413.294\$680   |
| Contas correntes.....                                  | 2.077.188\$90  |
| Diversas contas.....                                   | 101.329\$105   |
| Caixa, em moeda corrente e em deposito nos bancos..... | 481.294\$027   |
|                                                        | 6.276.481\$399 |

## Passivo

|                                                                      |                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Capital — Valor de 3.092 acções do valor de 30\$ cada uma.....       | 1.504.600\$000 |
| Caução da directoria.....                                            | 100.000\$000   |
| Fianças.....                                                         | 40.000\$000    |
| Fundo de accumulção.....                                             | 210.537\$033   |
| Valores caucionados.....                                             | 413.294\$680   |
| Reservas:                                                            |                |
| Fundo de reserva.....                                                | 300.000\$      |
| Fundo de reserva especial.....                                       | 50.000\$       |
| Fundo de garantia.....                                               | 100.000\$      |
|                                                                      | 450.000\$000   |
| 1º dividendo — não reclamado.....                                    | 1.915\$100     |
| 1º bonus — não reclamados.....                                       | 357\$250       |
| Credores em conta corrente com e sem juros e por letras a prazo..... | 3.354.033\$100 |
| Diversas contas.....                                                 | 201.744\$836   |
|                                                                      | 6.276.481\$399 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — Antero Pinto de Almeida, presidente. — E. Proença Gomes, contador.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 10.353 — Memorial descriptivo de «um novo processo para purificar o sal marinho», invenção do engenheiro industrial Dr. Cyro de Andrade Martins Costa, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e domiciliado nesta cidade.

Constitue objecto da presente invenção, para a qual foi concedida a garantia provisoria n.º 13.610, a obtenção do chlorureto de sodio com o grão de pureza que se desejar pela acção a quente ou a frio de carbonato ou hydrato de sodio ou de potassium, em agua saturada de sal marinho, com o fim de produzir, com as impurezas, carbonatos, hydratos ou mesmo oxydos insolúveis.

No tratamento do sal crystalizado, moído ou triturado, esta solução servirá para a sua lavagem, empregando-se uma quantidade de reactivo que seja sufficiente para produzir o grão de pureza que se desejar, concorrendo tambem para esse effecto não só a acção mecânica produzida pelo movimento da massa do sal, como tambem a de clarificação produzida pelo precipitado formado.

Quando o sal tiver de ser obtido por evaporação da dissolução, o reactivo será dissolvido nella.

Quando o processo tiver de ser applicado directamente nas salinas, o reactivo solido ou em solução, quente ou fria, será lançado nas aguas da dita salina.

Quando se empregar carbonato de sodio ou de potassium, podem ser elles substituídos pelas cinzas vegetaes que os contenham.

O processo consiste em agitar por meios mecanicos o sal a ser purificado em um recipiente, por onde se faz passar agua saturada de chlorureto de sodio.

Esta agua saturada dissolve apenas as impurezas existentes no sal a ser purificado, deixando-o no grão de pureza que se quizer.

Uma vez sahida do recipiente onde se acha o sal, essa agua recebe o reactivo sob a forma solida ou liquida, a quente ou a frio, e passa por decantações, onde abandonam os precipitados, de modo que, ao sahir delles, acha-se propria para dissolver nova quantidade de impurezas.

A marcha do processo é a seguinte: o sal é lançado em um recipiente, ao qual se com-

munica um movimento giratorio, animado e revolve a massa do sal; por um dos lados desse recipiente entra uma corrente de agua saturada, que o percorre em toda a extensão e vae sahir pelo opposto, cabindo em um deposito de onde é elevada por meio de bombas até os decantadores. O recipiente de lavagem tem um dispositivo especial, que faz o sal caminhar em sentido contrario ao da corrente de agua e obriga-o a subir, justamente no lugar por onde essa corrente entra no recipiente; dahi o sal é recolhido e passado em uma turbina de dessecção, terminando assim o processo.

Reivindico, como ponto caracteristico do meu invento, «um novo processo para purificar o sal marinho, consistindo no emprego dos carbonatos ou hydratos de sodio ou de potassium, com o fim de obter chlorureto de sodio no grão de pureza que se quizer».

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918. — Por procuração, Adolpho Murlinho.

N.º 10.362 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo descascador para mamona», para o qual requer privilegio F. Upton & Comp., estabelecidos em S. Paulo, capital do mesmo nome

A invenção tem por objecto um novo descascador para mamona que effectua o descascamento da mamona em casca, depois de uma separação prévia por tamanhos e convenientemente secca e a consequente eliminação da palha. Consiste o descascador inventado em um tambor horizontal com a metade inferior de sua periphéria constituida em forma de grelha regulavel, girando no interior deste tambor um cylindro guarnecido de vergas batedoras, que operam o descascamento da mamona em combinação com a dita grelha. O referido tambor está montado em uma armação e se acha combinado com uma moega alimentadora na parte superior e uma moega conductora na parte inferior, com um ventilador, e com conductores para a semente quebrada, a casca e para a semente descascada. O desenho annexo apresenta, a título de exemplo, a invenção, sendo as figs. 1 e 2 vistas de secções verticaes de frente e de lado. Com referencia ao desenho A, é moega alimentadora; B, o tambor descascador, horizontal, com sua parte inferior em forma de grelha C, regulavel. — B1 é o cylindro de ferro guarnecido de vergas batedoras que em conjunto com a grelha operam o descascamento. D, é a moega collectora do producto tratado pelo tambor B, tendo a bocca de sahida E, em uma de suas paralles de inclinação regulavel E1. — K é o ventilador com sua bocca J, e polia L, e os conductos I, H, F e G. O conducto F é regulavel. — A corrente de ar produzida pelo ventilador projecta a semente e a casca, que cabem pela bocca E no conducto I, contra o plano E1 e a separação da semente da casca se faz pela differença de seus pesos e a resistencia que offerecem, abandonando a semente o apparelho pelo conducto H, e a casca pelo conducto G.

Pelo que ficou descripto verifica-se que a mamona, previamente secca e separada segundo seu tamanho, é deitada na moega A, de onde se dirige para o tambor descascador B, que, por meio de seu cylindro com vergas, bate-as de encontro á grelha C. Esta é regulada de modo a deixar passar a semente depois de descascada e as cascas para os conductos do ventilador K.

## Reivindicações:

1º, um novo descascador para mamona, caracterizado por um tambor B, horizontal, tendo a sua face inferior constituida em forma de grelha C, regulavel, e girando no seu interior um cylindro B1, com vergas ba-

todoras, que operam o descascamento em conjunto com a sua grolha, sendo o referido tambor combinado com um moêga alimentadora A, e uma moêga conductora D e com um ventilador K, e conductos I, II, F e G, estando todo o conjunto montado em uma só armação, substancialmente como descripto e representado no desenho anexo;

2º, um novo descascador para mamona, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser o descascamento operado por um cylindro de ferro com vergas batedoras girando dentro de um tambor horizontal cuja face inferior é uma grolha regulavel segundo a semente da mamona, substancialmente como descripto e representado;

3º, um novo descascador para mamona, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado pelo facto dos conductos, onde se opera a separação das sementes das cascas por meio da corrente de ar fornecida pelo ventilador, serem regulaveis.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.  
— Por procuração, *Raphael Aflalo*.

N. 10.363 — Memorial descriptivo da invenção de um novo modo de fabricar chaves para fechaduras, para o qual requer privilegio a *Fabrica Auto-Gaz de S. Paulo*, estabelecida em S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome

A invenção tem por objecto um novo modo de fabricar chaves para fechaduras, chaves essas que são geralmente fundidas ou forjadas, sendo constituídas por uma haste com barba ou bandeira e orelha.

O novo modo de fabricar essas chaves, a que se refere a invenção, consiste em constituir-as por meio de uma chapa de ferro ou outro metal, que por meio de estampas apropriadas é recortada, dobrada e enrolada nas dimensões e feição da chapa desejada.

Com as amostras annexas apresenta-se as diversas phasas da fabricação de uma chave indicada a titulo de exemplo. A amostra 1 apresenta a primeira phase da operação, que é a chapinha recortada mostrando, desdobrada em plano, a haste da chave com a sua barba ou bandeira e fenda para a recepção da orelha.

A amostra 2 apresenta a segunda phase, que é a chapinha da amostra 1 devidamente enrolada e vinculada. As amostras 3 e 4 mostram uma chave acabada.

Pelo descripto apresentado pelas amostras, verifica-se que mecanicamente, por meio de machinas apropriadas de estampar, se constituem com tres phasas de processo, chaves tão perfeitas quanto as massiças, forjadas ou fundidas.

As vantagens deste processo de chave, digo de fabricar chaves, consistem em se conseguir chaves mais baratas, mais leves e mais resistentes do que as fundidas ou forjadas.

#### Reivindicações:

1) Um novo modo de fabricar chaves para fechaduras, caracterizado pelo facto de estampar em folha de ferro ou outro metal, chaves de qualquer forma e feição, como indicado a titulo de exemplo pelas amostras annexas.

2) Em um novo modo de fabricar chaves para fechaduras, a fabricação de chaves leves e baratas e resistentes, por meio de chapa de ferro ou outro metal, mecanicamente estampada, rodada e vinculada, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919.  
— Por procuração, *C. Buschmann*.

## ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

|                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Annuário de legislação da fazenda</b> , referente ao anno de 1916..... | 6\$000  |
| <b>Annuário de legislação da fazenda</b> , referente ao anno de 1917..... | 10\$000 |
| <b>Promptuario dos impostos do consumo</b> .....                          | 6\$000  |
| <b>Sello</b> : (Abecedario do imposto do).                                | 6\$000  |

### CODIGO CIVIL BRASILEIRO

**Trabalhos relativos á sua elaboração**

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

**Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal**

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

**MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL** — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

### COLLECCÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

### Companhia do Cordoaria Cellulose

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 15 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1918 com parecer do conselho fiscal e elegorem os membros do conselho fiscal para o anno de 1919.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transferencias de accções nominativas, e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.  
— A directoria.

### Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 25, loja, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, para a emissão de um emprestimo por debentures, com garantia dos bens sociaes e respectivo parecer do conselho fiscal.

Esta assembleia, para validamente deliberar, carece da presença de accionistas que representem 3/4 do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919. — Os directores *Arthur de Souza Gomes*, — *Eduardo A. Ballard*, — *M. de Siqueira*.

### Sociedade em commandita Pinto Lima, Fontainha & Comp.

São convidados todos os Srs. socios commanditarios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 197, no dia 15 do corrente, ás 10 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre assumptos que se relacionam com a gerencia da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919. — O gerente, *Humboldt Fontainha*.

### Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria sobre a reforma dos arts. 9º e 11 dos estatutos e da proposta de alguns Srs. accionistas sobre resgate de accções, apresentada na assembleia geral ordinaria e constante da respectiva acta publicada no *Diário Official e Jornal do Commercio* de 30 de março do corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias das accções nominativas e o desdobramento das ao portador e são convidados os possuidores de accções ao portador a depositarem-nas no escriptorio da companhia até o dia da reunião inclusive.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1919. — Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*, director-presidente.

### Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo o Sr. Luiz Dias Pereira resignado o cargo de director gerente, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 1 de junho proximo futuro, ás 12 horas, na sede da companhia, afim de tomarem conhecimento da renuncia e elegorem o substituto do director resignatario, tratando-se na mesma reunião de assumptos correlativos á presente convocação.

Itajubá, 8 de maio de 1919. — A directoria.

### Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para uma assembleia geral ordinaria, no dia 15 do corrente, ás 20 horas, com o fim de se proceder á eleição da nova directoria. — *Adalberto Landim*, 1º secretario.

### Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 20 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua Buenos Ayres n. 25, 1º andar, em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1918, e bem assim para a eleição de um director e do conselho fiscal que servirá no presente exercicio.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As accções ao portador deverão ficar depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1919. — A directoria.